Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 26 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 71/2011
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores Alcione Novais dos Santos, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Marcelo Oliveira de Souza, Diretor da Divisão de Administração de Pessoal, Adriano Orionte Felipe, Chefe da Seção de Seleção e Provimento e Joelson da Conceição Lisbôa, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para comporem, sob a coordenação do primeiro, a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, em consonância com o artigo 8º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 51/2007.
Art. 2º Designar os servidores Mabel Pachêco Chediak, Analista Judiciário, Área Judiciária, Marcos dos Santos Antunes, Analista Judiciário, Área Judiciária, Fátima Maria Carneiro, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Antônio César Batista Cordeiro, Técnico Judiciário, Área Administrativa, todos do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para integrarem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, na condição de suplentes.
Art. 3º Nos impedimentos ou afastamentos legais do servidor Alcione Novais dos Santos, a Comissão de Avaliação de Desempenho será coordenada pelos servidores Marcelo Oliveira de Souza ou Adriano Orionte Felipe.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 016/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 334/2011,
R E S O L V E:
Designar os Excelentíssimos Juízes do Trabalho Quéssio César Rabelo e Ronie Carlos Bento de Souza para participar de reunião, na sede deste Tribunal, no dia 11 de fevereiro de 2011, autorizando os respectivos deslocamentos a esta Capital.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2011.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
EDITAL DE PROMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SCR/SMFM Nº 02/2011
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 009, de 24 de janeiro de 2011, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, declara vaga a titularidade da mencionada Vara e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, para a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada, ainda, a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2011
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção e instalação de cortinas tipo persiana nas diversas unidades deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 01/03/2011, às 9h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
PREGOEIRA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0439/2011
DATA : 09 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0001238-30.2010.5.18.0082
RECORRENTE : PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECORRENTE : LILIAN CHARLES BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO : CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
2ªRECLAMADA : BALL SERVICE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DA COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0462/2011
DATA : 10 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0000148-15.2010.5.18.0008
RECORRENTE : GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/02/2011, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0472/2011
DATA : 10 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0197500-33.2009.5.18.0002
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO : WESLEY BENTO DA SILVA
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
1ª RECLAMADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2011, às 08h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0473/2011
DATA : 10 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0121700-96.2009.5.18.0002
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE : LUKAS FERREIRA DE NOVAIS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AQUINO TORMIM
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2011, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0474/2011
DATA : 10 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0002315-05.2010.5.18.0008
RECLAMANTE : CRISTIANO CARDOSO PASSO
ADVOGADO : JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO : DEUSAN ALVES DE OLIVEIRA (NOME FANTASIA: MECÃNICA GUANABARA)
ADVOGADO : MICHEL PINHEIRO XIMANGO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/02/2011, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0475/2011
DATA : 10 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0151400-20.2009.5.18.0002
RECLAMANTE : AMAURI OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
RECLAMADO : POSTO 5ª AV LTDA.
RECLAMADO : VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
RECLAMADO : AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO : WILLAM ANTONIO DA SIVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/02/2011, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0478/2011
DATA : 10 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0212400-91.2009.5.18.0011
RECLAMANTE : SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : MATILDE FÁTIMA ALVES
RECLAMADA : TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2011, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0479/2011
DATA : 10 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0202800-46.2009.5.18.0011
RECLAMANTE : SUZICLEIDE DA SILVA PIRES
ADVOGADO : ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADA : TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25/02/2011, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0480/2011
DATA : 10 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0144400-52.1998.5.18.0002
RECLAMANTE : WALDIR MARQUES LINO
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO : EMILIO TEODORO RODRIGUES UTI DO LAR
ADVOGADO : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 10h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0481/2011
DATA : 10 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0001789-56.2010.5.18.0002
RECLAMANTE : REGISMAURO CARVALHO SILVEIRO
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO : REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS CORTEZ
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 11h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0482/2011
DATA : 10 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0197100-19.2009.5.18.0002
RECLAMANTE : LEANDRO ALVES NERIS
ADVOGADO : CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA
RECLAMADO : PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : NILTEMAR JOSE MACHADO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 10h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0483/2011
DATA : 10 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0021600-34.2003.5.18.0006
RECORRENTE : JÚNIOR CEZAR CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECORRENTE : ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/02/2011, às 08h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0484/2011
DATA : 10 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0090701-97.2008.5.18.0002
EXEQUENTE : ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : WILLIAN ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADO : STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO : UARIAN FERREIRA DA SIVA
EXECUTADO : CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
EXECUTADO : UNIDROGAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
EXECUTADO : MARINHO PEREIRA BRAGA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23/02/2011, às 10h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0485/2011
DATA : 10 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0054100-97.2005.5.18.0002
RECLAMANTE : MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MEIRYELLEN MATOS OLIVEIRA
RECLAMADA : MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
RECLAMADO : ULYSSES NERY DE CASTILHO
RECLAMADO : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
RECLAMADO : FLOURISAN FRANCISCO DE SOUSA
RECLAMADO : ROSA HELENA CUNHA CHAVES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 24/02/2011, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0490/2010
DATA : 11 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0066000-29.2009.5.18.0005
RECLAMANTE : MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO : ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO : TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pelo reclamado, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0491/2010
DATA : 11 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0237700-55.2009.5.18.0011
RECORRENTE : LÍSSIA DANIELLE GOMES OTONI
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pelo reclamado, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0492/2010
DATA : 11 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0134200-07.2008.5.18.0011
RECORRENTE : ALINE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pelo reclamado, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0493/2010
DATA : 11 de fevereiro de 2011
AUTOS : 0239600-06.2009.5.18.0001
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAS FILHO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
RECORRIDO : CAROLINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pelo reclamado, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0015600-33.2008.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : MOISÉS ANTÔNIO BEZE PEIXOTO
ADVOGADOS : LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADA : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADA : 2. MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS
AGRAVADO : 3. VALTER ALVES MONÇÃO
AGRAVADO : 4. ANDRÉ LÚCIO DOS SANTOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES
EMENTA: CÔNJUGE DO SÓCIO EXECUTADO. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO. INDEVIDA. Não há previsão legal para que as esposas dos sócios, que não fazem parte do quadro societário da empresa executada, venham a compor o polo passivo da demanda, notadamente quando o título executivo já fixou as partes da execução. In casu, o deferimento do pedido autorizaria a execução de todos os bens eventualmente existentes em nome das esposas dos sócios, inclusive, os frutos do seu esforço pessoal, os quais não se inserem no total da meação dos devedores. Agravo de petição a que se nega provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição do Exequente e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS

ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO TRT - RO - 0001078-42.2010.5.18.0102(CauInom - 0002369-.2010.5.18.0000)
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : NIKAELLY PERES GOULART
ADVOGADOS : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: GRAVIDEZ. ESTABILIDADE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. O direito à vida previsto no caput do art. 5º da CF/88 nada mais é do que uma manifestação do preceito constitucional da defesa da dignidade pessoa humana, materializada aqui pela vida uterina, do nascituro. A gravidez é um estado que se eleva sobre as regras jurídicas contratuais de caráter individual. A gestação constitui um estado que se impõe e faz com que se exija que as regras que asseguram a proteção ao nascituro se apliquem ao contrato de trabalho, nesse sentido a previsão do art. 10, II, "b" do ADCT. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e dar-lhe parcial provimento, bem como admitir a ação cautelar inominada e acolher parcialmente o pedido da Autora (Reclamada), tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0080700-20.2009.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : MARTINHO ROBERTO MINETTO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
RECORRIDO : ÂNGELO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Sendo incontroverso que o empregado sofreu acidente de trabalho e comprovado o nexo e a culpa do empregador por não adotar medidas de segurança do trabalho, é devida a indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso dos Reclamados e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000867-09.2010.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ELISÂNGELA GARCIA RODRIGUES
ADVOGADA : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECORRIDO : RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO : MARCELO MORAES MARTINS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Mantém-se afastada a pretensão inicial de ver reconhecido o vínculo de emprego com o reclamado, quando ausente qualquer dos requisitos elencados nos artigos 2º e 3º, da CLT, notadamente quando se extrai do depoimento da própria autora que não havia subordinação jurídica e pessoalidade na prestação dos serviços.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000894-74.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JUCIEUDES ANTÔNIO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: BANCÁRIA. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO-ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, o empregado deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou desempenhar outro cargo de confiança. Se sua atividade é meramente técnica, não havendo sequer outros empregados subordinados, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser afastada da jornada bancária normal de 6 horas.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso adesivo do Reclamante, rejeitar a prejudicial de prescrição e dar parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000980-51.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADA : CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
RECORRIDA : ELIZABETH SOUZA CRUVINEL
ADVOGADOS : PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA. JORNADA. PRESUNÇÃO RELATIVA. O descumprimento da norma que obriga o empregador, que tenha mais de dez empregados, a ter controle escrito da jornada de seus trabalhadores, não importa no acolhimento da jornada alegada na inicial. A presunção de veracidade é relativa, pois pode ser elidida pelas provas produzidas nos autos (inciso II da Súmula 338 do TST).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001078-42.2010.5.18.0102(CauInom -000236992.2010.5.18.0000)
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : NIKAELLY PERES GOULART
ADVOGADOS : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: GRAVIDEZ. ESTABILIDADE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. O direito à vida previsto no caput do art. 5º da CF/88 nada mais é do que uma manifestação do preceito constitucional da defesa da dignidade pessoa humana, materializada aqui pela vida uterina, do nascituro. A gravidez é um estado que se eleva sobre as regras jurídicas contratuais de caráter individual. A gestação constitui um estado que se impõe e faz com que se exija que as regras que

asseguram a proteção ao nascituro se apliquem ao contrato de trabalho, nesse sentido a previsão do art. 10, II, "b" do ADCT. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e dar-lhe parcial provimento, bem como admitir a ação cautelar inominada e acolher parcialmente o pedido da Autora (Reclamada), tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001341-54.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LEANDRO ANTÔNIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 895, "a", da CLT. INTEMPESTIVIDADE. Tendo em vista a protocolização do Recurso Ordinário após prazo legal, não conheço por estar intempestivo.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001564-39.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. VELOZCART MENSAGENS E RECEBIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO : SEBASTIÃO NATAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO : 2. GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO
ADVOGADOS : HELDER MONTEIRO DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. A contratação de serviços de cobrança por pessoa jurídica, que desenvolve atividade fim distinta dos serviços contratados, não frauda os preceitos trabalhistas, por se tratar aquela de atividade meio. Deste modo, não subsiste a pretensão formulada pelos cobradores de reconhecimento de vínculo de emprego direto com o tomadores dos serviços.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001812-33.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ELIELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECORRENTE : 2. AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADOS : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere." (Súmula n.º 08, I/TRT 18ª Reg.).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, por irregularidade de representação; conhecer do recurso da Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001894-15.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DANIEL RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA: JORNADA DE 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido à jornada especial em exame, mesmo quando ajustada mediante negociação coletiva, tem direito ao intervalo intrajornada, por força do art. 71, §4º, da CLT, da Súmula 09 deste Eg. Regional e da OJ n. 342 da SDI-1 do Col. TST.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0204900-08.2008.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : SANDRIANE MONTEIRO MENDES
ADVOGADOS : WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 08 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0186000-22.2004.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADOS : ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTROS
AGRAVADO : 2.ADEMAR SOUZA BARBOSA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO DE OFÍCIO. Não se pode concluir pela inviabilidade da execução sem antes realizar todos os procedimentos previstos no artigo 162 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0099900-10.2008.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : LUIZ VANDER CARDOSO
ADVOGADOS : FÁBIO FERNANDES FAGUNDES E OUTROS
AGRAVADA : 1.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : 2.NAVA E CARDOSO LTDA.
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA :BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Na esteira da jurisprudência pátria, a locação do imóvel residencial não desnatura a característica de bem de família desde que haja comprovação de que a renda auferida destina-se à subsistência da família ou à constituição de moradia em outro imóvel alugado, o que não ocorreu no presente caso.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0211400-14.2008.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADOS : KATWELLY MARTINS CAMPOS E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA :IMÓVEL RURAL. PENHORA PARCIAL. BEM DE FAMÍLIA. Bem de família, nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90 é o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar. Assim, apenas o bem destinado à residência é agasalhado pela proteção legal, o que vai ao encontro do direito social à moradia previsto no art. 6º, caput, da Constituição Federal. Nos autos, a penhora recaiu sobre parte de imóvel rural (20,4% da propriedade de 4,9 alqueires). Em caso de arrematação o desmembramento não prejudicará o direito à moradia. Penhora mantida.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0029000-12.2009.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO : NELSON COE NETO E OUTROS
AGRAVADO : 1.CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE
ADVOGADA : ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
AGRAVADO : 2.IMPÉRIO ROMANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA :ACORDO - DESCUMPRIMENTO - MULTA DEVIDA. Tratando-se de acordo judicial para pagamento em espécie e em data delimitada, havendo o descumprimento do avençado, é devida a multa pactuada.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0041400-88.2009.5.18.0054
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO : RICARDO NICEIAS PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA :ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. PENALIDADE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O simples fato de o embargado ter requerido somente a aplicação da pena por litigância de má-fé não tem o condão de afastar a aplicabilidade do disposto nos artigos 600, II e 601, do CPC, que pode e deve ser aplicado de ofício, nos casos em que a parte se opuser maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, como é o caso dos autos.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0114300-90.2009.5.18.0241
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : EUTON DE JESUS PAULA
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
AGRAVADO : VICENTE DOS SANTOS NORONHA
ADVOGADOS : BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO E OUTROS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA :EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. Nos termos do art. 884 da CLT, cabem embargos no prazo de 5 dias a contar da penhora ou da garantia da execução. O não cumprimento do prazo de 48 horas, de que trata o art. 880 da CLT, dá ensejo à penhora de bens, mas não à intempestividade dos Embargos à Execução.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a intempestividade dos embargos à execução, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento). Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0075300-49.2008.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA.
ADVOGADOS : ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO E OUTROS
EMBARGADO : PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA :EQUÍVOCO NA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO. ACOLHIMENTO. Diante da existência de manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, por força do disposto no art. 897-A da CLT, para que, conferindo-lhes

efeito modificativo, seja conhecido o referido recurso e, de consequência, seja processado o seu imediato julgamento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para conhecer do AGRAVO DE PETIÇÃO manejado pela reclamada, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0119100-47.2008.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ELIANDRO BARROS VIEIRA
ADVOGADOS : ALEX DE FREITAS KUHN E OUTROS
EMBARGADA : CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA :EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0013200-27.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTROS
EMBARGADA : 1.METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
EMBARGADA : 2.MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA :EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não observado o quinquídio legal, os presentes embargos não merecem conhecimento.
ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0053500-91.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTROS
EMBARGANTE : 2.JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTROS
EMBARGADO : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA :EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA RECURSAL. Os embargos de declaração objetivam sanar obscuridade, contradição e omissão, além de corrigir erros materiais (art. 897-A, parágrafo único, da CLT), bem como, a teor do Enunciado nº 297 do TST, possibilitar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais suscitados nas razões recursais ou em contra-razões. Não se prestam, todavia, ao reexame da matéria decidida, devendo a parte, para tanto, valer-se do recurso próprio.
ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0067500-33.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADOS : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTROS
EMBARGANTE : 2.BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS : CELSO GONÇALVES BENJAMIM E OUTROS
EMBARGADO : 1.OS MESMOS
EMBARGADO : 2.SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
EMBARGADA : 3.BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTORS
EMBARGADO : 4.LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA :EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO 4º RECLAMADO, aplicando-lhe a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, e DAR PROVIMENTO AOS DA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000789-94.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
EMBARDADA : MARIA IZABEL DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª Região

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000490-14.2010.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLODOVEU LEÃO SILVA SOUSA
ADVOGADOS : ISIS BROM CIRILO E OUTROS
RECORRIDO : GLOBO ALARMES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA :PAGAMENTOS "POR FORA". COMPROVAÇÃO. PROVA ROBUSTA. A comprovação da existência de pagamentos "por fora" exige prova robusta neste sentido, o que não ocorreu no caso.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o

Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001238-98.2010.5.18.0221
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO FERRAZ DA SILVA
ADVOGADOS : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTROS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

EMENTA :HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Admitindo a reclamada o fornecimento de transporte aos empregados, o ônus de demonstrar que parte do trajeto de ida e volta ao local da prestação de serviço era servido por transporte público regular, com horários compatíveis com o início e término da jornada do Autor, por ser fato impeditivo do direito postulado, recai sobre a empregadora. Não se desincumbindo esta do encargo que lhe compete, é forçoso reconhecer que o Autor faz jus às horas in itinere.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001336-55.2010.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ADALTON JOÃO DE SOUZA
ADVOGADAS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDA : 1.PARMALAT BRASIL S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS
RECORRIDO : 2.GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADOS : WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA :GARANTIA DE EMPREGO. DIRIGENTE SINDICAL. FIXAÇÃO DE PRAZO DE MANDATO DESPROPORCIONAL. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE. Ainda que o parâmetro legal relativo ao prazo de duração de mandato de dirigente sindical estabelecido pelo art. 515, "b", da CLT (três anos) não seja considerado válido, deve-se observar o princípio da razoabilidade na fixação deste prazo nos estatutos dos sindicatos, já que a autonomia sindical não é irrestrita, mormente quando há a possibilidade de afetar a esfera jurídica de outros (dos empregadores em conceder a estabilidade sindical por longo período). Logo, o prazo de sete anos para o mandato de dirigente sindical não é razoável.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001390-95.2010.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DANILO DA SILVA NUNES
ADVOGADOS : HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
RECORRIDO : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA :COISA JULGADA. CARACTERIZAÇÃO. A coisa julgada material, que é a imutabilidade do dispositivo da sentença e seus efeitos, torna impossível a rediscussão da lide, reputando-se repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia opor ao acolhimento ou rejeição do pedido. Isso quer dizer que não importam as razões que levaram a decisão, não podendo ser aduzidas novas razões para se tentar repetir a demanda. No caso em questão, nítida é a incidência do instituto da coisa julgada, já que o reclamante repete demanda anterior em face da mesma reclamada com causar de pedir e pedidos idênticos.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001557-95.2010.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CIPA- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADOS : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS
RECORRIDO : MARCIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA :HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Nos termos da Súmula 85, IV, do TST, "a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário".

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001786-68.2010.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
RECORRIDO : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA :"JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados." (Súmula nº 9 do TRT 18ª Região)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001851-30.2010.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADOS : APARÍCIO VASCONCELOS MONTES E OUTROS
RECORRIDO : ZENILDO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA :ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos da Súmula n? 331, item IV, do C. TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pela empregadora, prestadora de serviços.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002235-07.2010.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDO : ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA :CUSTAS PROCESSUAIS. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. As custas devem ser pagas e comprovado o seu recolhimento dentro do prazo recursal (§1º do art. 789 da CLT).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000601-16.2010.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDA ALVES DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO(S) : HONORINO RIBEIRO COSTA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0057100-23.2009.5.18.0081
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : 1. VILMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada hoje, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos embargos opostos pelo reclamante, ante a desistência homologada por esta decisão. Conhecer dos embargos opostos pela BAURUENSE e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do reclamante, nos termos da fundamentação expendida, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0139800-56.2009.5.18.0081
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : LUCINÉIA PAES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos embargos opostos pela 1ª embargante (BAURUENSE); Conhecer embargos opostos pela 2ª embargante (FURNAS) e, no mérito, NEGAR-LHES provimento, condenando a embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do reclamante, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0162100-63.2009.5.18.0161
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. FAUSTO EURÍPEDES RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento, condenando a embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do reclamante, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

Goiânia, 11 de fevereiro de 2011

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO TRT - RO - 0000525-86.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GLEICY NARA GONÇALVES BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : AMINADABE DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Ao autor incumbe o ônus da prova quanto ao alegado dano moral experimentado no recinto da empresa reclamada (artigo 818 da CLT c/c artigo 333, inciso I, do CPC), por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Demonstrado nos autos que a obreira foi colocada em setor diverso do que trabalhava, não recebendo nenhuma atribuição a partir daí, ficando em completa ociosidade, esse fato é digno de reparação, em razão do desconforto moral e constrangimento sofridos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001118-27.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : SIMONE DA SILVA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ART. 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. ADC 16. A decisão proferida pelo STF, na ADC nº 16, declarou a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 em face da Súmula 331, do C. TST. Entretanto, a Suprema Corte entendeu que referida súmula ainda pode ser aplicada nos casos em que restar caracterizada falta ou falha na fiscalização. No caso, verificando que o órgão público contratante não exerceu a necessária e devida fiscalização no que tange ao respeito e cumprimento das obrigações trabalhistas da prestadora e, não fazendo prova dessa fiscalização, deve arcar, ainda que de forma subsidiária, com a responsabilidade sobre os direitos não adimplidos do empregado da prestadora. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001503-60.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. CONAB. ANISTIA. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. Para o enquadramento no cargo de Auxiliar Administrativo II, previsto no Plano de Cargos e Remuneração da CONAB, há necessidade do 1º grau completo, de experiência de dois anos, além da semelhança com o cargo exercido antes da anistia (Operadora de Caixa Registradora). Preenchidos os requisitos, é devido o reenquadramento. Nego provimento ao recurso da reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001889-90.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : OSIAS SOBRINHO MOREIRA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: HORAS IN ITINERE. VALIDADE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Não encontra óbice legal ou jurisprudencial o Acordo Coletivo de Trabalho que limita o quantum de horas in itinere a ser pago a seus empregados, desde que razoável e coerente com a realidade dos trabalhadores, principalmente em se tratando de matéria fática de muita controvérsia. Ressalta-se o caráter eminentemente protetivo das pactuações firmadas pelo Sindicato profissional, de tal modo que presumem-se válidas (Súmula nº 8 do TRT da 18ª Região).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0091501-02.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROGÉRIO COSTA MIRANDA
ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO A MENOR. VALOR DEFASADO. DESERÇÃO. O ATO.SEJUD.GP nº 334/2010 fixou novos valores referentes à Instrução Normativa nº 3 do TST (depósito recursal). Tendo a Reclamada efetuado o depósito recursal inferior aos valores legais exigidos à época da interposição do recurso ordinário, impõe-se o não conhecimento do apelo, por deserto.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0212000-75.2007.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. MENDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADA : 2. AMBROZINA GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: PENHORA DE SALÁRIOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO. BLOQUEIO PELO SISTEMA BACEN/JUD QUE SE MANTÉM. A penhora não pode recair sobre salários, remunerações e proventos de aposentadoria do devedor, face à impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC. Todavia, não tendo a executada comprovado que o importe bloqueado via Bacen/Jud seja proveniente da conta bancária em que recebe seus salários, merece ser mantida a penhora de dinheiro efetuada por ordem do Juízo da execução. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0084900-60.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. JOANA SANTINA DE JESUS
ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVEIRA - MCR CONFECÇÕES
ADVOGADA : GARDENIA DE OLIVEIRA GOMES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: EXECUÇÃO DE CUSTAS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE UM ANO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA UNIÃO. NECESSIDADE QUE SE IMPÕE. Embora seja possível a expedição de certidão de crédito, nas execuções de custas e contribuições previdenciárias paralisadas por mais de um ano, é necessário que antes seja intimada a União/exequente para manifestar-se, de forma conclusiva, conforme dispõem os arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Não observado tal procedimento, dá-se provimento ao Agravo de petição, para determinar a retomada da execução.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0150700-69.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADOS : REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. MATÉRIA DECIDIDA NA SENTENÇA EXEQUENDA. COISA JULGADA. Tendo o título executivo determinado expressamente o abatimento de determinado valor fixo já recebido pelo exequente, essa matéria encontra-se abarcada pela coisa julgada, devendo a decisão ser cumprida nos limites em que foi proferida, pois na liquidação não se pode modificar ou inovar o teor da sentença exequenda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (art. 879, c/c art. 884, §1º, ambos da CLT). Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição do Exequente e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0013600-20.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : GERALDO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
AGRAVADOS : 2. CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DOCUMENTOS JUNTADOS. FALTA DE INTIMAÇÃO DO CREDOR. CERCEAMENTO DE DEFESA QUE SE RECONHECE. A decisão proferida em exceção de pré-executividade, que exclui os sócios do polo passivo da execução, sem a prévia cientificação do credor quanto aos documentos juntados e que a embasaram, representa ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa constitucionalmente garantidos às partes. Nulidade da decisão agravada, por cerceamento de defesa, que se reconhece.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição do Exequente e dar-lhe provimento, para anular a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0001025-55.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO : 2. ARNALDO GOUVEIA BORGES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a inexistência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento ao apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0001179-82.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CLAUBER ANTÔNIO DOS REIS MENDES
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
AGRAVADA : 2. LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a inexistência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento ao apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO TRT - CauInom - 0001504-69.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AUTOR : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RÉU : CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer da medida cautelar inominada e a extinguir sem julgamento de mérito, com base no disposto no art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0179200-57.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 702/716)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolher-los, para sanar omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000918-17.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : JUDSON OLIVEIRA NUNES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 554/565)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhe-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0056300-39.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NATANAEL JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADA : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DEVIDA. O cargo de confiança sobre o qual dispõe o art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe a existência de efetivos poderes de gestão. Ausentes os elementos suficientes para a configuração de tais poderes, é devido o pagamento de horas extras. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamado e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0084600-08.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDA : NÉLIA APARECIDA FRANCO
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: MANDATO. RECURSO ORDINÁRIO SUBSCRITO POR ADVOGADO COM PROCURAÇÃO IRREGULAR. NÃO CONHECIMENTO. Na forma do disposto na Súmula nº 4, itens I e II, deste Tribunal, a procuração conferida a novo patrono, sem ressalvas, ainda que irregular, implica a revogação do mandato anterior. Por conseguinte, o substabelecimento firmado pelo ex-mandatário não é válido, pois foi firmado quando ele que não mais detinha poderes para representar a parte. Recurso ordinário de que não se conhece, por irregularidade na representação processual.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0084200-72.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Estando presentes todos os elementos ensejadores do dever de reparação (danos sofridos, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), é devida a indenização pleiteada pelo trabalhador.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o da primeira Reclamada (GRAN SAPORE) foi apenas parcialmente, dar provimento ao do segundo Reclamado (CARREFOUR), para afastar a declaração de sua responsabilidade subsidiária, e dar parcial provimento ao da primeira Reclamada, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0156200-39.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MINERVA S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. DEUSIMAR FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. Sendo fornecido transporte aos trabalhadores até o local de trabalho situado na zona rural, incumbe ao empregador provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). Não tendo a Reclamada se desincumbido do seu ônus, mantém-se a condenação das horas in itinere.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0166500-94.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PRM - IMPERMEABILIZAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELIVAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADOS : LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA: HABITAÇÃO FORNECIDA PELO TRABALHO. SALÁRIO IN NATURA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. A habitação fornecida pelo empregador ao empregado, quando não indispensável para a realização do trabalho, tem natureza salarial e integra a remuneração. Inteligência da Súmula nº 367 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0178200-03.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NEIDE SILVA MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: MARFRIG. TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme e espera pelo transporte ao final da jornada), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo da Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0207700-56.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GILDESON NUNES BARROS
ADVOGADOS : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : INDEPENDÊNCIA S.A.(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: INSALUBRIDADE. PERÍCIA. PRESENÇA DE ELEMENTOS CONCLUSIVOS PELA EXISTÊNCIA DE AGENTE INSALUBRE NO AMBIENTE DE TRABALHO. ADICIONAL DEVIDO. A caracterização da insalubridade, quando arguida nos autos, deve ser apurada por perito designado em Juízo, conforme dispõe o art. 195, § 2º, da CLT. Apresentando o laudo pericial elementos conclusivos no sentido de existência de agente insalubre no ambiente de trabalho, corroborado pelos demais elementos de prova presente nos autos, devido é o adicional legal.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 0226100-21.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RENALDO DIAS DE SANTANA
ADVOGADOS : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: INSALUBRIDADE. PERÍCIA. PRESENÇA DE ELEMENTOS CONCLUSIVOS PELA EXISTÊNCIA DE AGENTE INSALUBRE NO AMBIENTE DE TRABALHO. ADICIONAL DEVIDO. A caracterização da insalubridade, quando arguida nos autos, deve ser apurada por perito designado em Juízo, conforme dispõe o art. 195, § 2º, da CLT. Apresentando o laudo pericial elementos conclusivos no sentido de existência de agente insalubre no ambiente de trabalho, corroborado pelos demais elementos de prova presente nos autos, devido é o adicional legal.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0227400-40.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
ADVOGADOS : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ARMINDA ZANINE ARANTES
ADVOGADO : FERNANDO ALVES DE SOUSA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO IMPINGIDO AO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. Na seara trabalhista, o dano moral se configura quando qualquer dos direitos de personalidade da pessoa humana é atingido por ato de abuso de poder ou acusação infundada no âmbito da relação de trabalho. Restando demonstrado que a Reclamada dispensou tratamento discriminatório à obreira, consistente no desrespeito aos seus direitos trabalhistas, inclusive reconhecidos judicialmente, configurado está o dano à imagem e à honra pessoal e profissional da Autora, pelo que deve a empregadora arcar com o ônus de indenizá-la por tais prejuízos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000234-92.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARIA HELOISA PIRES SIDIÃO
ADVOGADOS : JENY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE QUE SE DECLARA. Sendo da Reclamante o ônus processual de provar o alegado descaso da Reclamada para com a saúde obreira, ao não atender seu pedido de readaptação funcional, e tendo sido indeferido o pedido de indenização por danos morais e de rescisão indireta daí decorrente, configura cerceamento ao seu direito de defesa o indeferimento de produção da prova oral, por meio da qual ela teria a oportunidade de desincumbir-se desse ônus, restando caracterizado o prejuízo ensejador da nulidade da sentença.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecer do recurso da Reclamante e acolher a preliminar de cerceamento do direito de defesa, declarando a nulidade da r. sentença e determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e oportunizada à Autora a produção de prova testemunhal, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000321-60.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALÉCIO LOQUETT NETO
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA NÃO-AUTENTICADA E SEM DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA PELO ADVOGADO SUBSCRITOR DO APELO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO DE QUE NÃO SE CONHECE. Não se conhece de recurso, por irregularidade de representação, quando a procuração juntada aos autos encontra-se em fotocópia não-autenticada e sem declaração de autenticidade firmada pelo advogado subscritor do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000360-02.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JOSÉ VERIDIANO PEREIRA SANTOS
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. PACTOS SUCESSIVOS. UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pactuação de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra aplicam-se as regras insertas no art. 452 da CLT, por aplicação subsidiária do art. 1º da Lei do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889/73). Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, resta descaracterizado o contrato a termo, por força do disposto no art. 9º da CLT, sendo aplicável ao caso a prescrição quinquenal, tal como prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Sentença reformada para afastar a prescrição bienal.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar provimento ao apelo obreiro para afastar a prescrição bienal declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestadas as demais matérias recursais, inclusive o mérito do recurso patronal, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000407-72.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FERNANDO EDVIRGENS DOS SANTOS
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDA : ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADOS : CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: PEDIDOS SUCESSIVOS. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PERÍCIA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE AGENTES INSALUBRES ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE ATIVIDADE E OPERAÇÕES PERICULOSAS. ADICIONAIS INDEVIDOS. A caracterização da insalubridade e periculosidade, quando arguida nos autos, deve ser apurada por perito designado em Juízo, conforme dispõe o art. 195, § 2º, da CLT. Apresentando o laudo pericial elementos conclusivos no sentido de inexistência de atividade ou operações periculosas e de agentes insalubres, em nível superior aos limites de tolerâcia, no ambiente de trabalho, corroborado pelos demais elementos de prova presente nos autos, indevidos são os respectivos adicionais.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000596-73.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LUÍZ CÉZAR DOS SANTOS
ADVOGADOS : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: JORNADA DE 12 X 36 HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO. INCIDÊNCIA DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 71, § 4º, DA CLT E NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 DO TST. A existência de regime de compensação de 12 (doze) horas de trabalho por de 36 (trinta e seis) horas de descanso, previsto em instrumento normativo, não retira do empregado o direito ao intervalo mínimo para repouso e alimentação, que é garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva. Não se trata de deixar de reconhecer que esse sistema de revezamento seja vantajoso para o trabalhador, mas certamente o é muito mais para o empregador, que ao invés de contratar mais empregados para cobrir o intervalo destinado para repouso e alimentação, impõe a seus empregados a jornada de 12 x 36 horas. Assim, caso não seja possível conceder o intervalo em comento, diante das dificuldades de ordem prática, resolve-se a questão impondo-se o pagamento da indenização a título de horas extras relativas ao repouso não usufruído, conforme previsão contida no art. 71, § 4º, da CLT e no entendimento jurisprudencial constante da OJ nº 307 da SDI-I do Colendo TST e da Súmula nº 09 deste Regional.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000637-11.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARIA HELENA AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA: SÓCIO QUOTISTA E VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. Conforme amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias, Restando provado nos autos que a Reclamante efetivamente trabalhou como empregada da empresa Reclamada ao mesmo tempo em que figurou, regularmente, como sócia quotista dessa mesma empresa, é perfeitamente possível a coexistência, em uma mesma pessoa, das figuras de sócio e de empregado, tendo vista que a pessoa jurídica constitui entidade distinta da pessoa de seus sócios. Recurso ordinário da Reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000667-87.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ROSIMEIRE MARIA VIEIRA
ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: MULTA DO ART. 467 DA CLT. INEXISTÊNCIA DE VERBAS INCONTROVERSAS. PENALIDADE INDEVIDA. Tendo a reclamada contestado todos os pedidos formulados na inicial, mantém-se a r. sentença que indeferiu o pedido de aplicação da multa do art. 467 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000896-44.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo a qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000964-91.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: AGECOM. AUTARQUIA ESTADUAL. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE. É notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e da Televisão Brasil Central, razão pela qual não se beneficia da isenção do recolhimento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, nem do depósito recursal, consoante art. 1º do Decreto-Lei 779/69, que não foi revogado pelo art. 1º-A da Lei 9.949/97, diante do disposto no art. 2º, § 2º, da LICC, segundo o qual a lei que estabelece disposições gerais não revoga nem modifica a lei especial anterior.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por maioria, não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que conhecia do apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001038-40.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. GIONALDO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO : GERALDO VIEIRA ROCHA
RECORRIDA : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal. Sentença que se mantém.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da primeira Reclamada (VOITH HYDRO SERVICES LTDA.) e parcialmente do recurso da segunda (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A) e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001041-92.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOÃO SILVIO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECORRIDO : OXICENTRO OXIGÊNIO C. OESTE LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA: ATRASO DA PARTE À AUDIÊNCIA. CONFISSÃO FICTA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. Consoante inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 245 da SBDI-1 do TST, inexiste em nosso ordenamento jurídico norma legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte à audiência. O atraso, ainda que pequeno, do Reclamante ao referido ato, para o qual tiver sido devidamente intimado para prestar depoimento implica em confissão quanto a matéria de fato, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001127-95.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
PROCURADOR : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDOS : JUSTINO ALVES DE SOUZA PORTO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMENTA: SUCESSÃO DA CASEGO PELO ESTADO DE GOIÁS. RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS POSTERIORES AO INÍCIO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CASEGO. EMPREGADOS QUE PERMANECERAM TRABALHANDO NA PRÓPRIA CASEGO. Para aqueles empregados que permaneceram trabalhando na CASEGO após o início de sua liquidação extrajudicial não há que se falar em sucessão, eis que a relação jurídica que havia entre as partes não sofreu nenhuma alteração. Não tendo sido remanejado o empregado para o Estado de Goiás, suposto sucessor, não houve a substituição de uma das partes na relação jurídica trabalhista, não restando configurada, portanto, a sucessão de empregadores no presente caso.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001127-68.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO : MAGNO JUNIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. OPERADOR DE TELEMARKETING. APLICAÇÃO DA CCT FIRMADA COM O SINDINFORMÁTICA. BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS DEFERIDOS. Conforme consta do seu estatuto social, a reclamada realiza diversas atividades, não se verificando a preponderância de qualquer uma delas sobre as demais, pelo que, sendo o atendimento telefônico por telemarketing uma atividade independente por ela praticada, há que se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das normas coletivas celebradas por essa entidade sindical. Recurso ordinário que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu, em parte, de fundamentação, no tópico relativo ao enquadramento sindical, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001138-92.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. JADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal. Sentença que se mantém.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da segunda Reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A) e da primeira (VOITH HYDRO SERVICES LTDA.) e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001217-97.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CÉSAR CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento de uma hora, acrescida do respectivo adicional (§ 4º do art. 71 da CLT), bem como a integração do período trabalhado no intervalo ao horário de trabalho do empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento parcial menos amplo ao apelo. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001238-55.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADOS : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADA : MARLENE PAULO PEREIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: PROMOÇÕES. NORMAS PREVISTAS EM REGULAMENTO DA EMPRESA. BENEFÍCIOS QUE SE INCORPORAM AO CONTRATO DE TRABALHO. As normas contidas no Regulamento da Carreira Administrativa da reclamada integram os contratos de trabalho do reclamante, pelo que, devem ser observadas.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Marlene Paulo Pereira.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001281-83.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA ALVES
ADVOGADOS : ZÉLIO DE ÁVILA E OUTRO(S)
RECORRIDO : GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO DOS PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Tendo a reclamada negado a ocorrência do acidente narrado pelo reclamante na inicial, a ele incumbia o ônus da prova, eis que o alegado sinistro é o fato constitutivo dos direitos postulados. Inexistindo nos autos prova nesse sentido, impõe-se o indeferimento dos pleitos. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 0001302-62.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ALEX SANDRO SOUZA AQUINO
ADVOGADOS : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADOS : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: PRÁTICAS MOTIVACIONAIS HUMILHANTES. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Práticas motivacionais desrespeitosas à dignidade da pessoa, que denotam o intuito de constranger e humilhar o empregado, sob o pretexto de incentivar o alcance de melhores resultados nas vendas, configuram ato ilícito, por ofender a dignidade do ser humano. Dano moral configurado. Sentença que se mantém.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001315-47.2010.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : LUCIENE GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADOS : MURILLO DOS SANTOS NUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO : PREZENTINO RODRIGUES VILELA
ADVOGADOS : REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Tendo o Reclamado negado a prestação de serviços por parte da Reclamante sob qualquer modalidade, permanece com ela o ônus da prova da existência de vínculo de emprego na forma do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Não havendo prova da relação de trabalho na forma do art. 3º da CLT, mantém-se a sentença recorrida que declarou a inexistência do vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001350-90.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PEDRO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADOS : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADA : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. PACTOS SUCESSIVOS. UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pactuação de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra aplicam-se as regras insertas no art. 452 da CLT, por aplicação subsidiária do art. 1º da Lei do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889/73). Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, resta descaracterizado o contrato a termo, por força do disposto no art. 9º da CLT, sendo aplicável ao caso a prescrição quinquenal, tal como prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001434-03.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. FERNANDO GONTIJO NETO
ADVOGADOS : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA: PAGAMENTO DE COMISSÕES "POR FORA". EXISTÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. A adoção de caixa "dois" constitui prática grave e traz consequências para a empresa em vários âmbitos, tais como, trabalhista, administrativo, previdenciário e, até mesmo, penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas. Incumbe ao autor provar a existência de pagamento de parte da remuneração via "caixa 2", por ser fato constitutivo do direito postulado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Tendo o reclamante produzido prova cabal nesse sentido, devidas as diferenças decorrentes da integração dos valores pagos extrafolha.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001473-16.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JOSÉ ANTÔNIO BERNARDES
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo a qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001510-37.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : SARA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: COMISSÕES. FIDELIZAÇÃO. EXISTINDO PROVA DA PROMESSA DESSA PARCELA É DEVIDO O RESPECTIVO PAGAMENTO. Restando demonstrada a existência de promessa de pagamento de comissões por parte da empregadora, sem a prova do seu efetivo adimplemento, impõe-se a condenação, em favor do reclamente, do respectivo valor.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001870-36.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTES : ADALBERTO MARTINS E OUTRO(S)
ADVOGADA : ANDRESSA SILVA MARTINS
RECORRIDO : 1. LEONARDO LEMES MAGALHÃES MARQUES
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. PROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA. - ME
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: DONO DA OBRA. ATIVIDADE NÃO RELACIONADA À CONSTRUÇÃO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. Tendo a Reclamada contratado os serviços de empresa especializada para realizar obra em suas instalações, sob a forma de empreitada, não há que se falar em sua responsabilização, solidária ou subsidiária, pelo créditos trabalhistas eventualmente não adimplidos pelo empreiteiro, pois o objeto do contrato firmado entre as empresas não foi a mão-de-obra do trabalhador. A controvérsia há de ser decidida à luz da Orientação Jurisprudencial nº 191, da SDI-I, do Colendo TST. Sentença reformada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002278-27.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: EMPREGADO DE USINA DE ÁLCOOL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE EXERCIDA PELO TRABALHADOR. No caso das usinas de álcool, que desenvolvem concomitantemente atividades rurais (cultivo de cana) e industriais (produção de álcool, açúcar e seus subprodutos), firmou-se entendimento jurisprudencial no sentido que enquadramento sindical dos empregados, deve observar a atividade do obreiro e não a atividade econômica do empregador. Assim, se o empregado exerce atividade ligada à produção agrícola deverá ser enquadrado como trabalhador rural. Caso exerça atividade ligada à industrialização da matéria-prima, será tido como industriário.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 8 de fevereiro de 2011).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0083300-44.2008.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INCRA EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : ROBERTO MARTINS MELO (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO OMISSA. Os juros de mora incluem-se na liquidação, ainda que omissa a condenação, nos termos da Súmula 211 do TST.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0269100-82.2008.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO(S) : JOSÉ EUCLIDES LOPES
AGRAVADO(S) : 2. HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA. - EPP
AGRAVADO(S) : 4. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VALOR SUPERIOR A R$120,00. Em caso de execução de contribuições previdenciárias provenientes de acordo judicial, é aplicável a Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, uma vez que se tratam de créditos previdenciários não sujeitos à inscrição na dívida ativa.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0001047-16.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S): SÍLVIA JACINTO DO PRADO
ADVOGADO(S) : ÁTILA HORBYLON DO PRADO
AGRAVADO(S) : ADEMAR DE CASTRO E SILVA & FILHOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA: MULTA DIÁRIA - ATRASO NA ANOTAÇÃO DA CTPS. Não cumprindo o agravado a obrigação de fazer determinada judicialmente, resta devida a cominação pecuniária pelo inadimplemento.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0118800-05.2007.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(ES) :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO(S): 1. JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS

ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000309-43.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S): VL DE PAULA METROPIZZARIA- ME
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRIDO(S): SARÔNIO NEVES LACERDA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: MULTA MORATÓRIA. HORAS EXTRAS. A reclamada efetuou tempestivamente o pagamento das verbas rescisórias. Havendo controvérsia sobre o valor das horas extras e reflexos e sendo este somente reconhecido em juízo, é indevida a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, vencido o Relator que dele não conhecia e que fará as devidas adaptações; no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Dário Neves de Sousa.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000524-13.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S): MARIA SOUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA: CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O município, mediante repasse de verbas públicas, cedeu atribuições relativas à sua atividade-fim, assistência social e proteção de menores, à entidade civil. Não se pode isentar a Administração de responsabilidade pelos débitos trabalhistas da convenente, que era mantida exclusivamente com verbas públicas, apenas por ter celebrado modalidade diversa de ato jurídico, sob pena de desmoronamento de todo o ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial menos amplo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000588-08.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S): FLÁVIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INOBSERVÂNCIA DE PADRÕES DE SEGURANÇA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. O empregado não faz jus à indenização por danos morais e materiais quando, no exercício de suas atividades laborais, deixa de observar indispensáveis padrões de segurança, dos quais tinha conhecimento, no manuseio de equipamento que continha dispositivo de segurança apropriado, conforme conclusão pericial, pondo sua própria integridade física em risco, lesionando uma das mãos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001177-85.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : THIAGO BATISTA AIRES
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: "CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR EMPRESA INTERPOSTA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE-FIM. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Estando demonstrado nos autos que instituição bancária utilizou-se de empresa interposta para a contratação de trabalhadores para desempenho de atividade tipicamente bancária, torna-se imperioso o enquadramento do trabalhador na respectiva categoria profissional" (RO - 0178400-59.2009.5.18.0013 - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada (FIDELITY) e integralmente do recurso do segundo (BANCO SANTANDER) e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001602-39.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA: CONTRATO DE SAFRA - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI 5.889/73. Com a promulgação da atual Constituição, os trabalhadores rurais foram equiparados aos empregados urbanos e o regime do FGTS passou a ser obrigatório para todos, exceto para os empregados domésticos, haja vista o disposto no art. 7º, III, da Constituição Federal. Portanto, a indenização prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73 não é devida para os safristas contratados após 05.10.1988, data da promulgação da atual Constituição Federal, pois foi substituída pelo recolhimento do FGTS do período trabalhado. Assim, referida indenização só seria devida para safrista contratado antes de 05.10.88, desde que não arguída a prescrição bienal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).
PROCESSO TRT - RO - 0001861-31.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO. A gratificação por produção era paga mensalmente ao reclamante. A habitualidade do pagamento demonstra a natureza salarial da gratificação. Portanto, são devidas as diferenças referentes à integração da gratificação por produção na base de cálculo das horas extras, conforme disposto na Súmula 264 do TST.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001865-34.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : RM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIODIAGNÓSTICOS LTDA.-ME
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GECYLHIA PEREIRA SOARES
ADVOGADO(S) : JARBAS VILARINDO DE SANTANA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. O empregado, que usufrui de intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal, tem direito de receber o pagamento de 1h por dia, com adicional de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e OJ 307 da SDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001885-38.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MANOEL MESSIAS SOUZA NUNES
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: "SÚMULA 16. TRT 18ª REGIÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere".

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001917-43.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECORRIDO(S) : 2. SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ÉRIKA FEITOSA BENEVIDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 afasta a responsabilidade da União. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, declarou a constitucionalidade de referido dispositivo legal. Porém, por meio de seu Ministro Presidente, esclareceu que tal decisão "não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa. O STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público". O art. 186 do Código Civil informa que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Por outro lado, o art. 5º da LICC - hoje denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, por força do disposto na Lei 12.376/2010 - estabelece que "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Constato, assim, que o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 está em confronto com o que dispõe o art. 186 do Código Civil. Constato, também, que o art. 5º da LINDB autoriza concluir - haja vista o caráter alimentar do qual se revestem as verbas trabalhistas inadimplidas pelas empresas prestadoras de serviço - que a norma inscrita no art. 186 do Código Civil deve prevalecer, no presente caso, sobre o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93. Portanto, quando caracterizada a culpa in vigilando, a Administração Pública deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas das empresas por ela contratadas.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (ECT) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AP - 0175601-26.2007.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : ARTHUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. PRECLUSÃO. Não ocorre preclusão quando o exequente, no prazo legal, se insurge contra novo cálculo de período não abrangido na impugnação anterior.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição do Exequente e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para nova decisão, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0035900-37.2008.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO
ADVOGADO(S) : OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. A Lei 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família, tendo como objetivo precípuo a proteção e a segurança da instituição familiar.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da Executada e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0008200-34.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de sentença ou acordo homologado é o pagamento do rendimento do trabalho, conforme previsto no art. 195, I, a, da Constituição Federal. O recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, de acordo com o disposto no art. 30, I, b, da Lei 8.212/91. O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária acarreta o acréscimo de multa de mora e de juros de mora, nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91. A multa de mora, limitada ao percentual de 20%, será calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso (art. 61, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96). Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (art. 61, §3º, da Lei 9.430/96). A multa moratória e os juros de mora são devidos a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000777-10.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : ADRIANA MARA PULCINELI
ADVOGADO(S) : JULIANA MAZZA BERNARDES
EMBARGADO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
EMBARGO(S) : 2. GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001375-61.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : OSVALDO NEVES JÚNIOR E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0042200-12.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. GILVAN VIEIRA DA SILVA ROMÃO
ADVOGADO(S) : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. D.V.M CALDEIRARIA E MONTAGENS INDÚSTRIA LTDA-ME
RECORRIDO(S) : 3. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRIDO(S) : 4. TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: "SÚMULA Nº 05. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária".

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0164700-19.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS REIS NASCENTE
ADVOGADO(S) : WALISSON HENRIQUE JUSTO E LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES. O laudo pericial é conclusivo no sentido de que o reclamante trabalhava em condições de periculosidade. A reclamada não apresentou comprovante de entrega de EPIs. Portanto, é devido o adicional de periculosidade.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0197400-72.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. COOPERATIVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. A prova dos autos demonstra que a prestação de serviços do reclamante como cooperado da 1ª reclamada ocorreu em fraude à lei (art. 9º da CLT), pois, na realidade prestava trabalho subordinado para a 2ª reclamada. Portanto, o vínculo empregatício formou-se diretamente com a 2ª reclamada.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada (REGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000271-19.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: "JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados" (SÚMULA 9 DO TRT DA 18ª REGIÃO).

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000430-05.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRIDO(S) : 2. ALDO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO(S) : MAURO ALVES DE FARIA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: "SÚMULA Nº 05. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária".

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000946-39.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA
EMENTA: HORAS IN ITINERE. DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. Havendo nos autos elementos para estabelecer com precisão os dias trabalhados, a condenação no pagamento de horas in itinere deve limitar-se aos dias em que o reclamante efetivamente laborou.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001151-02.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IZATIELLE PAULO NUNES
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: SÚMULA 55 DO C. TST. FINANCEIRA. Sendo a 1ª reclamada uma instituição financeira, deve ser aplicado o disposto na Súmula 55 do TST, equiparando-a a um estabelecimento bancário apenas para efeito de jornada de trabalho.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos Reclamados e integralmente do recurso do Reclamante e negar provimento ao apelo patronal; por maioria, dar parcial provimento ao apelo obreiro, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial menos amplo ao recurso da Reclamante.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001235-46.2010.5.18.0221
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELLITON JOSÉ PINTO
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. Sendo incontroverso o fato de que o deslocamento do reclamante até o local de trabalho era feito em condução fornecida pelo empregador, era deste o ônus de provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido - ao menos em parte - por transporte público regular, por serem fatos impeditivos do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). Não se desincumbindo do ônus que lhe competia, correta a sentença que condenou a reclamada no pagamento de horas in itinere.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001239-92.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(S) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MÁRCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(A) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 afasta a responsabilidade da União. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, declarou a constitucionalidade de referido dispositivo legal. Porém, por meio de seu Ministro Presidente, esclareceu que tal decisão "não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa. O STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público". O art. 186 do Código Civil informa que "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Por outro lado, o art. 5º da LICC - hoje denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, por força do disposto na Lei 12.376/2010 - estabelece que "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Constato, assim, que o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 está em confronto com o que dispõe o art. 186 do Código Civil. Constato, também, que o art. 5º da LINDB autoriza concluir - haja vista o caráter alimentar do qual se revestem as verbas trabalhistas inadimplidas pelas empresas prestadoras de serviço - que a norma inscrita no art. 186 do Código Civil deve prevalecer, no presente caso, sobre o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93. Portanto, quando caracterizada a culpa in vigilando, a Administração Pública deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas das empresas por ela contratadas.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da primeira Reclamada (ECT) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001294-94.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : NELSON JERÔNIMO DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. O reclamante, admitido em 13.01.76, recebeu o auxílio-alimentação durante todo o período laborado, tendo sido suspenso seu pagamento quando de sua aposentadoria (30.10.09). A alteração contratual, por determinação do Ministério da Fazenda ocorrida em 1995, não atinge os ex-empregados que já percebiam o benefício, independentemente da época da concessão da aposentadoria, haja vista que deverão ser consideradas as normas vigentes na data da admissão, a teor da OJ Transitória 51 da SDI-1 do TST e Súmulas 51 e 288 do TST.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001321-17.2010.5.18.0221
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLORINDO FONSECA PEREIRA
ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. VALOR INSUFICIENTE. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso ordinário quando o depósito recursal não é realizado de forma integral.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001489-79.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Demonstrada a identidade de funções e não tendo a reclamada provado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme previsto na Súmula 6, VIII, do TST, impõe-se o deferimento da equiparação.
Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, declarando prescrita a ação no que tange aos pedidos exigíveis em data anterior a 29.07.2005, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001505-39.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA LUIZA SOUZA DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: DIÁRIAS DE VIAGEM. REFLEXOS. Para fins de integração das diárias de viagem aos salários, o percentual estabelecido no art. 457, § 2º, da CLT deve incidir sobre o salário base mensal. As comissões não se incluem nesse cálculo, uma vez que integram a remuneração do empregado, assim como as porcentagens, as gratificações e os abonos.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Divergiu de fundamentação, quanto á natureza jurídica das diárias, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001753-08.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : RONALDO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA: "SÚMULA 16. TRT 18ª REGIÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere".

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001773-87.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA: HORAS EXTRAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. Ante a ausência de controle de jornada de trabalho, há a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 74, § 2º, da CLT e da Súmula 338, I, do TST.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da primeira Reclamada (TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A.) e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001795-66.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : VJM - CONSTRUTORA TERRA BELA LTDA. EPP
ADVOGADO(S) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ALÍRIO ESPERANDINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. A ação foi proposta mais de dois anos após a extinção do pacto laboral. Portanto, deve ser declarada a prescrição bienal da ação.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar a prescrição bienal da ação, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001813-66.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ISMAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: "CARTÕES DE PONTO. DESCONSTITUIÇÃO POR MEIO DE PROVA ORAL. INVALIDADE RECONHECIDA. Restando provado por meio dos depoimentos testemunhais que os cartões de ponto não refletem a real da jornada cumprida pela autora, correta a sentença de primeiro grau ao fixá-la com base no cotejo da prova oral produzida". (DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS. RO - 0000237-57.2010.5.18.0131. Sessão de Julgamento do dia 24 de agosto de 2010).

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 08 de fevereiro de 2011)

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AP - 0002100-11.2004.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CÍNTIA BENTA DOS REIS SILVA
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CERTIDÃO DE CRÉDITO. A expedição de certidão de crédito, conforme previsto no artigo 243 do Provimento Geral Consolidado, deve ser precedida não só do esgotamento das medidas descritas pelo artigo 162 do PGC, como também das condições estatuídas no artigo 244, igualmente do Provimento Geral Consolidado, o que não se verifica na hipótese. Agravo de petição da UNIÃO provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 134, III, CPC). (Sessão de julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - AP - 0001715-53.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LEONARDO CARVALHO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : VILMA PEREIRA DE ASSUNÇÃO MARQUES
AGRAVADO(S) : DIVANI NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM PENHORADO. Para o acolhimento da pretensão formulada via embargos de terceiro é imprescindível a demonstração por parte do embargante da condição de terceiro, bem como a propriedade do bem objeto de penhora. Logo, o ato de constrição que recaiu em numerário existente em conta bancária conjunta, gera a presunção de pertencer a ambos os titulares, sendo ônus do embargante provar o contrário, do qual não se desvencilhou. Agravo de petição desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado o Dr. Gilmar de Oliveira Mota.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0000150-73.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : APARECIDO ALVES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DECLARAÇÕES PRESTADAS EM JUÍZO NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA. UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTRA O DECLARANTE. Se o trabalhador vem a juízo prestar informações sob o compromisso de dizer a verdade, declarando fatos totalmente contrários aos que depois alega em reclamação trabalhista que ajuíza, não há como acolher o seu pleito, pois qualquer informação por ele prestada deve ser contra ele utilizada caso venha alterar a versão dos fatos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial; ainda por votação unânime, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0000872-82.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENT : : EDIMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : V.T. DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTROLES DE JORNADA APÓCRIFOS. EFEITOS. A mera inexistência de assinatura em alguns controles de ponto não acarretam o reconhecimento da jornada declinada na exordial, mormente se em outros meses foram assinados e as jornadas, no geral, se mostrem semelhantes. Logo, remanesce com o autor o ônus de provar o fato constitutivo de sua pretensão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001236-17.2010.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JEAN CARLOS LIBANIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO(S) : ESPER CHIAB SALLUM
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. É do trabalhador o ônus de comprovar que a reclamada impossibilitou o prosseguimento do vínculo empregatício praticando um dos ilícitos previstos no art. 483 da CLT. Não tendo havido a comprovação dos fatos alegados e tendo o reclamante informado a real motivação que ensejou a ruptura contratual por iniciativa do próprio trabalhador, o indeferimento do pleito é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001584-97.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA MAIA E SOUSA
ADVOGADO(S) : ILANA SILVA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Restando provado que as funções desempenhadas pela reclamante eram meramente técnicas, que não exigiam fidúcia diferenciada para o seu desempenho, mostra-se indevido seu enquadramento na exceção do § 2º do artigo 224 da CLT, impondo-se o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrida a Drª Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001602-33.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SATURNINO BATISTA NETO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CONFISSÃO FICTA DA RECLAMADA. EFEITOS. A ausência da reclamada à audiência em que deveria comparecer, para prestar depoimento, atrai a aplicação dos efeitos da confissão ficta, nos termos do art. 844 da CLT e da Súmula nº 74 do C. TST, presumindo-se verdadeiros os fatos deduzidos na petição inicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001721-88.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS PLEITEADAS EM JUÍZO. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A incidência da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT tem lugar apenas quando o empregador deixar de efetuar o pagamento das verbas rescisórias, tidas por incontroversas, no prazo fixado pelo § 6º deste dispositivo legal. O eventual reconhecimento de diferenças dessas parcelas, apenas em Juízo, não autoriza a incidência da penalidade em destaque.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011.)

PROCESSO TRT - RO - 0001899-49.2010.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WAGNER VIANA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECORRIDO(S) : VITOR SCHWENTER
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA. A responsabilidade do empregador pela reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho, sob o aspecto subjetivo, pressupõe a comprovação de que ele contribuiu, dolosa ou culposamente, para o evento lesivo. Ausente esse elemento, não há falar em dever de indenizar a vítima.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de julgamento do dia 09 de fevereiro de 2011.)

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

JUÍZA CONVOCADA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0137300-31.2009.5.18.0141
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO(S) : MARCIANO GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROGÉRIO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA: FERROVIÁRIOS. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. § 4º DO ART. 71 DA CLT. APLICAÇÃO. O § 4º do art. 71 da CLT, bem assim a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, por tratarem de norma de ordem pública que visa à proteção da saúde física e mental dos empregados, por meio do descanso, não excluem qualquer classe de trabalhadores, sendo perfeitamente aplicáveis aos ferroviários. Assim, uma vez desrespeitado intervalo para repouso e alimentação, o obreiro tem direito de receber a remuneração do período total, como se fosse hora efetivamente trabalhada, com acréscimo de no mínimo 50%.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), PAULO SÉRGIO PIMENTA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0000033-81.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : GOIAZ DO ARAGUAIA LEITE VIEIRA

Vistos os autos.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA impetra Mandado de Segurança em face de decisão proferida pelo Exmo. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO que, nos autos da RT-0000101-92.2011.5.18.0012, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando a reintegração imediata do reclamante Goiaz do Araguaia Leite Vieira no emprego, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00.
Afirmou que, embora o pedido de reintegração tenha sido formulado com base em quatro fundamentos, o Exmo. Juiz o acolheu com base apenas no argumento de que a Cláusula 39ª do ACT confere estabilidade no emprego para quatro (4) delegados sindicais, sendo que o ex-empregado era um deles.
Disse que durante a audiência inicial dos autos da reclamatória trabalhista, como a impetrante ainda não havia recebido o mandado de reintegração, o Exmo. Juiz a cientificou da decisão e aumentou o valor da multa diária pelo descumprimento da obrigação de R$ 200,00 (duzentos reais) para R$ 500,00 (quinhentos reais).
Entende que apesar de o reclamante ser, de fato, delegado sindical e de o Acordo Coletivo prever a estabilidade aos delegados sindicais, o Exmo. Juiz olvidou de analisar as demais cláusulas que compõem o Acordo Coletivo vigente, ou seja, não fez uma análise global do instrumento coletivo.
Disse que o reclamante juntou cópia do Acordo Coletivo Vigente com a inicial e o Exmo. Juiz não observou que no texto em vigor há cláusula que prevê que o docente da PUC Goiás, ao completar 70 (setenta) anos de idade, poderá ter o seu contrato rescindido, por dispensa sem justa causa, desde que satisfaça aos requisitos legais para a obtenção de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social. E, ainda, na hipótese de o docente completar a idade de 70 anos no curso do semestre acadêmico, adia-se a sua possível dispensa para o final deste.
Prossegue afirmando que o reclamante completou 70 anos de idade em 12.10.2010 e, por essa razão, foi dispensado no final do ano letivo de 2010. Disse que os dois requisitos previstos no acordo coletivo para a dispensa foram atendidos, pois o ex-empregado já é aposentado pela Previdência Social desde outubro/94 e foi respeitado o término do semestre acadêmico.
Assevera que a estabilidade aos delegados sindicais deve ser analisada em conjunto com as demais cláusulas convencionais, observando-se a teoria do conglobamento.
Aduz que "ao possibilitar a dispensa sem justa causa do docente com mais de setenta (70) anos, no final do semestre letivo, e já aposentado (com fonte de renda garantida), a intenção das partes convenentes foi a de assegurar a abertura do mercado de trabalho a outros profissionais, em estrita observância à função social que toda empresa deve cumprir e de estabelecer limite, para a dispensa dos docentes" (fl. 09).
Entendendo estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer a concessão de liminar para "cassar a antecipação da tutela de reintegração do ex-empregado dispensado sem justa causa (Goiaz do Araguaia Leite Vieira), proferida pelo d. Juiz da 12ª VT de Goiânia, Dr. Fabiano Coelho de Souza, até o julgamento do presente Mandado de Segurança" e que, ao final, seja julgado procedente o presente Mandado de Segurança.
Juntou a Impetrante os documentos de fls. 15/627, bem como a necessária contra-fé.
Pois bem.
O TST já consolidou o entendimento de que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II). Assim, tenho como cabível a ação de segurança, como meio processual apto a resguardar eventual direito líquido e certo ofendido por autoridade pública tida como coatora.
Passo, então, ao exame da liminar.
O ato acoimado de ilegal consiste em decisão proferida nos autos da ação trabalhista n.º 0000101-92.2011.5.18.0012 - 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, pelo Exmo. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA, movida por GOIAZ DO ARAGUAIA LEITE VIEIRA, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a reintegração do obreiro no emprego.
Preceitua o artigo 273 do CPC, que o juiz poderá, a requerimento das partes, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto intuito protelatório do réu.
No caso, de uma análise superficial e perfunctória dos autos, concluo que aparentemente há indícios de que haja realmente a verossimilhança do direito subjetivo material alegado, no concernente à estabilidade provisória do obreiro, pois a estabilidade prevista no acordo coletivo não faz ressalva ao fato de o empregado ter, ou não, completado 70 anos.
Todavia, por outro lado, é certo que a tese defendida pela empresa não é de todo desprovida de sustentação, pois, por outro lado, a cláusula que trata da dispensa dos empregados que completarem 70 anos não excetua aqueles que porventura tenham estabilidade. Ou seja, as ressalvas feitas impedem a dispensa dos maiores de 70 anos apenas e tão-somente se eles não tiverem como se aposentar pela Previdência Social ou o semestre ainda estiver em curso.
A dúvida surgida não pode ser objeto de análise no atual mandado de segurança, pois é matéria de fundo da própria reclamatória trabalhista. A incerteza quanto ao direito é indicativo de que a fumaça do bom direito está presente para se deferir a liminar pleiteada.
O perigo da demora também está presente, pois caso seja cumprida a ordem de reintegração, a empresa estará mantendo em seus quadros empregado que entendeu dispensável.
Outrossim, o obreiro será indenizado, em pecúnia, pelo período em que ficar afastado, caso obtenha sucesso no provimento jurisdicional pleiteado.

Por fim, observo que nada impede que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela possa ser novamente apreciado em sentença, após a instrução processual, e, se for o caso, ser deferido com mais certeza.
Nesses termos, por presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, concedo a liminar pretendida para determinar, por ora, a suspensão da decisão que determinou a reintegração da obreira.
Notifique-se a Autoridade dita "coatora", para que apresente as informações que entender necessárias, no prazo de lei, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão.
Notifique-se o litisconsórcio passivo necessário, GOIAZ DO ARAGUAIA LEITE VIEIRA, no endereço indicado à fl. 70, para, querendo, integrar a lide.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - INTIMAÇÃO

Processo RO-0072200-45.2006.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NADIR DO CARMO ARAÚJO IGREJA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Às fls. 1409/1416, a Reclamante insurge-se contra o despacho que determinou a apresentação de documentos pela Reclamada, a fim de se apurar a real remuneração que seria devida à autora para cálculo da indenização postulada nos presentes autos.
Quanto à insurgência da Reclamante, registro, apenas, nesse momento, que será devidamente apreciada com o julgamento do recurso ordinário.
No mais, em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a Reclamante para se manifestar sobre a petição e os documentos apresentados pela Reclamada às fls. 1235/1406, os quais atenderam à determinação de fls. 1231. Prazo de cinco dias.
À S1T para providenciar, inclusive, a abertura de novo volume dos autos.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO - 0002097-40.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MATADOURO CARBOL LTDA.
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES
Recorrido(s) : DAVID DANIEL GOMES
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de acolhimento dos embargos declaratórios opostos, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Convocada

PROCESSO TRT-ED-RO-0116200-61.2007.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(S) : UNIÃO (PROACURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Embargado(S) : VITALINA MARIA DE MOURA
ADVOGADO(S) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Embargado(S) : TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA. - ME

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO (fls. 495/497), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a agravada VITALINA MARIA DE MOURA para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

PROCESSO TRT - EDRO - 0137800-45.2008.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : PATRÍCIA KUNERT DOS SANTOS
Advogado(s) : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de acolhimento dos embargos declaratórios opostos, intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contraminuta, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela FUNDAHC.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2011.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator
Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 11 de fevereiro de 2011.

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo ED-RO-0000871-90.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : VALDIR BATISTA MENDES
Advogado(s) : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
Embargado(s) : S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada hoje, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo ED-RO-0002378-26.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : JALLES MACHADO S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : BENEDITO MENDES DA SILVA
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para corrigir o erro material apontado no acórdão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0000007-21.2010.5.18.0129
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PABLLO ALVES FERNANDES
ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO

EMENTA: HORAS IN ITINERE. RENÚNCIA POR MEIO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Demonstrando a prova dos autos a realização de horas de percurso pelo reclamante, esse tempo há de ser pago como jornada extraordinária, tornando-se insubsistentes assertivas patronais de ter sido pactuado em CCT que não haveria a respectiva

contraprestação no caso de as empresas fornecerem transporte até o local de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0000257-04.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS JOHNATAN DE LIMA XAVIER
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

EMENTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não se vislumbra má-fé da parte que defende seus interesses dentro dos limites da legislação processual, não revelando comportamento algum que se enquadre nas hipóteses previstas nos artigos 14, 17 e 18 do CPC. O fato de a parte utilizar-se do remédio jurídico disponível na tentativa de reverter o julgado de primeiro grau não implica intenção protelatória, máxime, quando pretende seja apreciado laudo pericial, muitas vezes sujeito a interpretação diversa.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0000372-09.2010.5.18.0151
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIVINO ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : CLAITON ALVES DOS SANTOS

EMENTA: JORNADA 12X36. HABITUALIDADE DE LABOR EXTRAORDINÁRIO. DESNATURAMENTO. Laborando o autor de forma habitual de 17h até 7h, resta desnaturada a jornada de 12x36, conforme Súmula n° 85, IV do c. TST. Recurso parcialmente conhecido a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0000924-77.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WILLIAM DOMINGOS EVANGELISTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO: PORTEIRO X VIGILANTE. O exercício da função de vigilante goza de regulamentação especial que impõe certos requisitos, como os previstos nos artigos 16 e 17 da Lei 7.102/83. Desse modo, a atividade de vigilância requer muito mais que meras 'rondas' eventuais, uma vez que a ostensividade de que é revestida essa função é bastante própria, não equivalendo a simples abordagem ou que esteja tomando conta do patrimônio do empregador.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0000965-15.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALTER FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA: INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 12ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001436-84.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIMAR CARLOS DE REZENDE
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

EMENTA.'HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. INSTRUMENTO COLETIVO. Este Regional, acompanhando entendimento majoritário do TST que reconheceu que toda e qualquer cláusula de instrumento coletivo que acarrete supressão do direito ao pagamento de horas in itinere não tem eficácia, firmou posicionamento, por meio da súmula nº 08, que corroborou o entendimento de que 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere'. Uma vez rejeitada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas in itinere devidamente pleiteadas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001670-65.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECORRENTE(S) : 2. RICARDO LÚCIO MUNIZ
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT. 'A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem

eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas' (TST, súmula nº 330).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso interposto pelo reclamante, em rito sumaríssimo, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na Tribuna o Dr. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA, procurador da reclamada, que, não obstante o não conhecimento do recurso patronal, suscitou Incidente de Uniformização de Jurisprudência, o qual foi indeferido por unanimidade. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001805-98.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RICARDO RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

INTERESSE DE AGIR. PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIA ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. O fato de haver cláusula convencional garantindo aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição sindical, perante o sindicato, não lhes obstaculiza o direito de ação, constitucionalmente garantido, com tal desiderato (art. 5º, XXXV da CF).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001961-74.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E
AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVANILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0002037-04.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RICARDO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços é responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, devendo zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o tomador que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0002043-20.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIANO LOPES GALVÃO
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA. 'HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere' (Súmula n° 16 do TRT da 18ª Região, RA nº 73/3010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0105500-52.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001012-18.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : TEXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO(S) : CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECORRIDO(S) : VANUSA LÚZIA DE MIRANDA LOURENDO
ADVOGADO(S) : ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA

EMENTA. PEDIDO DE DEMISÃO. ESTABILIDADE DE GESTANTE. IMPOSSIBILIDADE. Tendo a empregada pedido demissão, não há que se falar em estabilidade de gestante.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001511-28.2010.5.18.0011

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL AMANCIO DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEIDE MADEIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

EMENTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE PROVA DA SUSPEIÇÃO ALEGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Há litigância de má-fé se os atos praticados decorrem de inequívoca intenção malévola ou fraudulenta, causando prejuízos à parte contrária. Não litiga de má-fé a reclamada que contradita testemunha e não consegue provar a alegada amizade íntima entre a reclamante e sua testemunha.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Processo RO-0001694-08.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA

EMENTA. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. NÃO OBRIGATORIEDADE. É nula cláusula de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que estabelece contribuição em favor de entidade sindical, obrigando trabalhadores não sindicalizados, mesmo que nestas normas coletivas esteja assegurado o direito de oposição, pois o conteúdo na norma coletiva fere o direito à livre associação e sindicalização.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia de fundamentação, quanto à admissibilidade, a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 10/2011. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011.

Coordenadoria da ª Turma Julgadora, 14/02/2011

COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001117-49.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HÉLIO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INOVAÇÃO À LIDE. CONHECIMENTO PARCIAL. Constitui-se em inovação à lide a arguição, somente em razões recursais, de fundamentos diversos dos apresentados na defesa, como repúdio a condenação imposta pela sentença. Tal prática é vedada no ordenamento processual, eis que o objeto do litígio posto à apreciação do Juízo é aquele estabelecido entre os fundamentos da exordial e defesa a ela apresentada. Permitir a arguição de nova fundamentação em fase recursal implicaria na supressão de instância e violação aos princípios do contraditório e ampla defesa. Hipótese em que não se conhece parcialmente do recurso ordinário patronal.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001118-34.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001878-73.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CAMINHO DE CASA RESTAURANTE E BAR LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE JANUÁRIO SILVA
ADVOGADO(S) : AMINADABE DOS SANTOS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

"EMENTA: OFENSAS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. A prova testemunhal demonstrou claramente que o sócio da reclamada ofendeu a reclamante. Cabível, portanto, indenização por dano moral.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001933-03.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ BARROS BASTOS
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. SUSPENSÕES INDEVIDAS. CABIMENTO. A prova produzida demonstrou que realmente houve excesso de rigor pela reclamada ao aplicar as suspensões, pois os fatos ocorridos não as justificaram, cabendo o pleito de rescisão indireta, na forma do art. 483, 'b', da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da

Relatora. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001953-03.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. AMINADABE FIRMIANO CLEMENTE
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. FALTA DE PREPONDERÂNCIA DE CATEGORIA ECONÔMICA NO ÂMBITO PATRONAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso do Reclamante e parcialmente do recurso da Reclamada e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Divergiu de fundamentação, quanto ao enquadramento sindical, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 08 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

Goiânia, 11 de fevereiro de 2011, ACÓRDÃOS

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 24 / 2011
Em 10/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:
2ª TURMA
Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Cautelar Inominada
0000032-96.2011.5.18.0000 por dependência ao RO 0000913-92.2010.5.18.0005
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-913/2010
Autor :PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Réu :FERNANDO JOSÉ CORDEIRO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000005-20.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VALDECI SOARES ANUNCIAÇÃO
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000037-25.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Parte(s): 1. NEY FERNANDES DE PAULO
2. PROBANK S.A
3. BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(a)(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
3. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (MS - 6817)
Vistos os autos.
A reclamada PROBANK S/A informou às fls. 634/636 que foi "deferido seu pedido de Recuperação Judicial, formulado em Dezembro/2010, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte". Requereu que seja "determinada a suspensão da presente demanda, quando iniciada a fase de execução dos presente autos".
Pois bem.
Preceitua o art. 6º da Lei 11.101 que "a decretação da falência ou o deferimento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Prossegue o §2º do mesmo artigo que "é permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença".
Assim, esta ação trabalhista correrá normalmente perante este justiça especializada até a apuração do crédito trabalhista, sendo que o pedido de suspensão da execução deverá ser apreciado no momento oportuno pelo juiz responsável pela condução do processo de execução.
Pelas mesmas razões já expostas à fl. 629, indefiro o pedido de exclusividade de intimação da reclamada em nome do advogado Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira.
À CRD para publicação e intimação.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/pcns
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 11:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0000097-28.2010.5.18.0000 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAIMUNDO DE JESUS SANTANA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALEXANDRE BARROZO MARRA (GO - 23450)
Recorrido(a)(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA
Os Autores interpuseram Recurso de Revista contra o acórdão regional que admitiu a Ação Rescisória e rejeitou o pedido nela formulado.
Não obstante as razões expendidas, o recurso interposto é inadequado. A interposição de Recurso de Revista contra acórdão proferido por Tribunal Regional do Trabalho em Ação Rescisória configura erro grosseiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como Recurso Ordinário, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 152 da SBDI-2 do Colendo TST:
"A interposição de recurso de revista de decisão definitiva de Tribunal Regional do Trabalho em ação rescisória ou em mandado de segurança, com fundamento em violação legal e divergência jurisprudencial e remissão expressa ao art. 896 da CLT, configura erro grosseiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como recurso ordinário, em face do disposto no art. 895, 'b', da CLT."
CONCLUSÃO
Desta forma, não há como dar seguimento ao Recurso de Revista, por incabível.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000196-62.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EVA SILVA MONTEIRO DE ARAÚJO JORGE
Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Recorrido(a)(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 288).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fl. 285-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 205 do CCB.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não ocorreu a prescrição quinquenal, pois o prazo prescricional a ser observado é o decenal. Aduz que "Não há como se falar em natureza trabalhista do pecúlio por morte ou invalidez, pois são de natureza trabalhista as parcelas pagas em contraprestação direta aos serviços prestados, possuindo natureza civil o pecúlio, por ser benefício a ser pago em parcela única, por ocasião da aposentadoria por invalidez" (fl. 293).
Consta do acórdão (fls. 285/285-v):
"No caso, nos termos do art. 1º, III, da Resolução nº 31, a autora somente poderia pleitear o pecúlio a partir do momento em que fosse concedida sua aposentadoria por invalidez, o que ocorreu em 24/08/2000.
Assim, o prazo prescricional da pretensão relativa ao recebimento do pecúlio por invalidez começou a correr apenas em 24/08/2000, momento em que houve inequívoca violação aos direitos da reclamante.
Contudo, considerada a aposentadoria por invalidez o marco inicial de contagem do prazo prescricional, vejo que a pretensão deduzida pela autora já está fulminada pela prescrição, uma vez que não foi observado o quinquênio legal para a propositura da ação.
Nesse sentido, não há controvérsia de que a reclamante aposentou-se por invalidez em 24/08/2000 e a ação foi ajuizada em 21/01/2010, ou seja, depois de ultrapassado o quinquídio legal.
Conforme já restou decidido no tópico anterior, o pecúlio por invalidez, bem como as regras para seu cálculo, derivam de cláusulas que tiveram origem no contrato de trabalho. Assim, o prazo prescricional a ser observado é o previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
Aliás, o art. 75 da Lei Complementar nº 109/2001 também dispõe que 'prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria'.
Cabe destacar, aqui, que embora o art. 34 do regulamento da PREBEG (fl. 20) estabeleça que 'o direito ao benefício não prescreverá, mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 05 (cinco) anos contados da data em que forem devidas', o fato é que mencionado dispositivo aplica-se apenas aos benefícios com prestação continuada, o que não é o caso.
Reformo a sentença para declarar prescrita a pretensão da reclamante relativa ao recebimento do pecúlio por invalidez."
O entendimento regional de que a prescrição a ser observada, no caso, é a trabalhista, porque o direito pleiteado decorre do contrato de trabalho, está em conformidade com o próprio artigo 7º, XXIX, da CF, não se configurando, tampouco, afronta ao dispositivo legal indicado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000214-21.2010.5.18.0161 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO
Advogado(a)(s): NELSON COE NETO (GO - 24162)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2010 - fl. 899; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 902).
Regular a representação processual (fl. 277).
Satisfeito o preparo (fls. 671, 756/757 e 970).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV /TST .
- violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, 22, I, XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67, 61, "caput", § 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86 (revogado), 71, "caput", § 1º, da Lei nº 8.666/93, 265 do CCB e 2º, 6º e §§, da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso, não havendo, portanto, previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 890/891) :
"E esta mesma linha de raciocínio respalda a responsabilização da segunda reclamada, na qualidade de tomadora de serviços.
Ainda que admitida a terceirização de certos serviços, ela não pode ser utilizada como instrumento para fraudar as normas de proteção do trabalhador, consoante se vê no art. 9° da Consolidação das Leis dos Trabalho.
O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é possível admitir que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas.
O fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 atribuir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratado não afasta a regra geral a respeito da responsabilidade.
Na verdade, o dispositivo não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas apenas dispõe que caso uma empresa seja contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas.
E, ainda, o § 6º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que 'as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa'.
Ou seja: os entes públicos respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, inclusive se o terceiro em questão for justamente o empregado da prestadora de serviços que contratou.
Anoto, por oportuno, que a imposição de responsabilidade subsidiária não ofende aos preceitos constitucionais e/ou infraconstitucionais invocados, pois não houve reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a recorrente."
Consoante se infere da decisão recorrida, a Turma Julgadora aplicou, ao caso, o entendimento contido na Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239, 363 e 374/TST.
- violação do artigo 37,II, da CF.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sem que tenham sido preenchidos os requisitos necessários e que ela não exercia atividades tipicamente bancárias, mas prestava serviços na área meio da Empresa.
Consta do acórdão (fl. 882):
"EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMPRESA TERCEIRIZADA. ATIVIDADE-FIM DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do C. TST, a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, ¿a¿, da Lei n.º 6.019, de 03.01.1974."
O enquadramento da Reclamante como bancária, por exercer atividades semelhantes às de um bancário, encontra-se fulcrado na moldura fática-probatória dos autos. Assim, não merecem prosperar as argumentações apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Pelas petições de fls. 975 e 995/997, a PROBANK S.A. junta contrato social, procuração e substabelecimento, requerendo seja concedida vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, ante a constituição de novos procuradores e a suspensão do feito quando iniciada a fase de execução. Pleiteia, ainda, que todas as intimações e publicações relativas ao processo sejam feitas única e exclusivamente em nome do advogado Dr. Fernando Moreira Drummond

Teixeira, bem como que as intimações pelo correio sejam dirigidas ao endereço indicado.
Contudo, indefiro os requerimentos acima mencionados, pois o advogado subscritor das petições em análise não possui procuração válida nos autos, tendo em vista que, com exceção do substabelecimento, os documentos anexados estão em fotocópia sem a devida autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do artigo 830 da CLT.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000242-72.2010.5.18.0101 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RAFAEL SANTANA MARQUES
Advogado(a)(s): JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR (MG - 62981)
Agravado(a)(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES (SP - 248129)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000242-93.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): NÍVEA RIBEIRO BORGESM
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000287-90.2010.5.18.0161 - 2ª Turma
Parte(s): 1. NÍVIA RÚBIA DUARTE NUNES
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
3. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. NELSON COE NETO (GO - 24162)
2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
3. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Vistos os autos.
A reclamada PROBANK S/A informou às fls. 830/832 que foi "deferido seu pedido de Recuperação Judicial, formulado em Dezembro/2010, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte". Requereu que seja "determinada a suspensão da presente demanda, quando iniciada a fase de execução dos presente autos".
Pois bem.
Preceitua o art. 6º da Lei 11.101 que "a decretação da falência ou o deferimento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Prossegue o §2º do mesmo artigo que "é permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença".
Assim, esta ação trabalhista correrá normalmente perante este Justiça Trabalhista até a apuração do crédito trabalhista, sendo que o pedido de suspensão da execução deverá ser apreciado no momento oportuno pelo juiz responsável pela condução do processo de execução.
Pelas mesmas razões já expostas à fl. 825, indefiro o pedido de exclusividade de intimação da PROBANK S/A em nome do advogado Fernando Moreira Drummond Teixeira.
À Coordenadoria de Recursos e Distribuição para publicação e intimação.
Após, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo do despacho de fl. 754.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/pcns
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 11:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000467-04.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): FLAVIO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 587; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 592).
Regular a representação processual (fls. 252/258 e 429/432).
Satisfeito o preparo (fls. 470, 490/491, 543, 586-v e 610).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Transferência
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Reclamante não tem direito ao referido adicional, visto que a transferência ter-se-ia dado em caráter definitivo.
Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 62, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que o obreiro trabalhava externamente, enquadrado no inciso I do artigo 62 consolidado, e que o seu comparecimento no início e fim da jornada por si só não significa que essa era controlada.
Consta da ementa do acórdão (fl. 578):
"VENDEDOR EXTERNO. HORAS EXTRAS. A obrigatoriedade do comparecimento à sede da empresa no início e ao final da jornada, bem como o grande número de visitas a clientes - cuja duração média era do conhecimento da reclamada - demonstram a possibilidade de o empregador poder controlar o tempo gasto pelo autor no desempenho de suas funções.
Portanto, como a reclamada detinha meios para controlar a jornada exercida pelo reclamante, embora, fora do ambiente físico da empresa, forçoso é concluir-se pela não aplicação, ao caso, da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT."
Não há que se cogitar de ofensa ao preceito legal indigitado, tendo em vista que a Turma Julgadora consignou que a prova dos autos revelou que havia possibilidade de a empregadora controlar a jornada do Autor.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não concorda com a declaração da natureza salarial do intervalo intrajornada, nem com a condenação em uma hora, devendo ser limitada aos minutos faltantes.
Consta do acórdão (fl. 584):
"Ora, comprovado que o intervalo intrajornada efetivamente usufruído era inferior ao mínimo legal, o autor tem direito ao recebimento de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com adicional de 50% e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da Eg. SBDI-I do C. TST (...)."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307 e 354 /SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Tíquete Alimentação
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que considerou o auxílio refeição salário in natura .
Julgados paradigmas que não mencionam suas fontes de publicação não servem ao fim colimado (observância da Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000489-74.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ODÍLIA FARIA DE JESUS PERES
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000625-78.2010.5.18.0221 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALEXANDRE SOUTO (GO - 13139)
Recorrido(a)(s): ROSIMAR JARDIM DE MOURA
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA (GO - 13083)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2010 - fl. 25; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 27).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 48 (processo eletrônico)).
Satisfeito o preparo (fls. 61, 88, 106/107 - processo eletrônico, e 23 - autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação do artigo 114, I, da CF.
- violação de preceitos legais .
Os Recorrentes sustentam que a reclamatória trabalhista foi baseada em contrato de empreitada e que o empreiteiro, Sr. Richard, não trabalhava como operário ou artífice.
Consta do acórdão (fl. 20):
"O art. 114 da CF dispõe, nos termos da redação a ele conferida pela EC nº 45/04, que é da competência da Justiça do Trabalho apreciar e julgar as controvérsias decorrentes das relações de trabalho.
E, no caso dos autos, principalmente se atentarmos para o fato de que a competência é definida a partir da causa de pedir, temos que esta reclamação trabalhista foi erigida sob as alegações obreiras de que laborou como servente de pedreiro em diversas obras da primeira reclamada (VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.), tendo sido contratado pelo segundo reclamado (SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR), que seria sócio de tal empresa, atraindo, assim, a competência desta Justiça Especializada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo constitucional tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
Os Recorrentes afirmam que não consta do acórdão recorrido os fundamentos jurídicos da decisão.
Consta do acórdão (fl. 22):
"Como emergiu da instrução processual levada a efeito na RT-000628-33.2010.5.18.0221, cuja ata de audiência as partes convencionaram, à fl. 48, que seria aqui utilizada como prova emprestada, o sr. Richard não era empreiteiro, e sim empregado da primeira reclamada (VALE), a qual apenas se valeu da pessoa dele para burlar a legislação trabalhista.
O propalado contrato de empreitada teve extrapolado em muito a sua data de vigência, a par de ter-se dado uma sucessão de obras e a realização de várias tarefas adicionais, assim como os pagamentos não eram por etapas de construção, e sim semanais aos empregados.
Ela própria (VALE), portanto, contratou, na condição de empregados, os srs. Richard e o autor desta reclamação trabalhista para executarem suas obras, devendo ser responsabilizada pelos respectivos créditos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Contrato Individual de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e II, da CF.
- violação dos artigos 610 a 626 do CCB .
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados argumentam que o Reclamante foi contratado pelo empreiteiro, Sr. Richard, que era quem o fiscalizava, dava ordens e o pagava. Asseveram que não há lei proibindo o contrato de empreitada. Dizem que somente na hipótese de o devedor principal não cumprir com suas obrigações é que se executa o tomador de serviços. Acrescentam, ainda, que a dependência econômica não é requisito para caracterizar relação de emprego ou de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 20 e verso, e 22) :
"(...) o sr. Richard Gama da Costa (por sua vez, autor da RT-0000628-33.2010.5.18.0221, ajuizada contra os mesmos reclamados), suposto empreiteiro das obras em que o reclamante afirmou ter trabalhado, era pessoa totalmente desprovida de recursos financeiros para atuar nessa condição, tendo emergido sua condição de mero 'testa de ferro' dos reclamados, sendo que nem mesmo havia acertos em relação a etapas das obras, e sim pagamentos semanais aos trabalhadores contratados, entre eles o autor.
(...)
Como emergiu da instrução processual levada a efeito na RT-000628-33.2010.5.18.0221, cuja ata de audiência as partes convencionaram, à fl. 48, que seria aqui utilizada como prova emprestada, o sr. Richard não era empreiteiro, e sim empregado da primeira reclamada (VALE), a qual apenas se valeu da pessoa dele para burlar a legislação trabalhista.
O propalado contrato de empreitada teve extrapolado em muito a sua data de vigência, a par de ter-se dado uma sucessão de obras e a realização de várias tarefas adicionais, assim como os pagamentos não eram por etapas de construção, e sim semanais aos empregados.
Ela própria (VALE), portanto, contratou, na condição de empregados, os srs. Richard e o autor desta reclamação trabalhista para executarem suas obras, devendo ser responsabilizada pelos respectivos créditos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Como se vê, o entendimento regional de que a celebração do contrato de empreitada ocorreu em fraude à lei está baseado no teor probatório dos autos, não procedendo, assim, a assertiva de violação do artigo 5º, "caput", da CF, ou de contrariedade à Súmula 331/TST.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000627-48.2010.5.18.0221 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALEXANDRE SOUTO (GO - 13139)
Recorrido(a)(s): MAUCI MANOEL FERNANDES
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA (GO - 13083)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 39; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 41).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 46 - processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 60, 90, 110/111 - processo eletrônico e 38).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, II, e 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, não concordando com a declaração de competência desta Justiça Especializada para julgar a matéria tratada nestes autos.
Consta do acórdão (fl. 33-v):
"Conforme evidenciado pelos próprios Reclamados a presente lide tem origem em alegação de formação do vínculo empregatício do Reclamante com os Reclamados, o que atrai, nos termos do art. 114,I, da CF/88, a competência material desta Justiça Especializada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 114 da CF, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
A Recorrente sustenta que o acórdão atacado carece da devida fundamentação.
Diante do que dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível o exame de assertiva de ofensa a preceito legal.
Por outro lado, o que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de atrito com o artigo 93, IX, da Lei Maior.
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", da CF.
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de vínculo empregatício com o Autor, afirmando que a dependência econômica não é requisito para a sua declaração. Aduz, ainda, que a decisão é contrária à Súmula 331/TST, pois "A atribuição de responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços não implica transferir a este as obrigações inadimplidas pelo real empregador - responsável principal. Somente na hipótese de não-cumprimento pelo devedor principal, executa-se o tomador de serviços, que, contra aquele, tem ação regressiva." (fl. 53).
Em face da limitação do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a apreciação de arguição de contrariedade à OJ.
A matéria não foi tratada sob o enfoque da Súmula 331, IV, do Colendo TST, não se tendo reconhecido responsabilidade subsidiária, razão pela qual não se vislumbra contrariedade ao citado verbete sumular.
De outra parte, a constatação de que houve fraude na contratação do Reclamante e que deveria, então, ser declarado o liame empregatício diretamente com os Reclamados não fere direta e literalmente o "caput" do artigo 5º constitucional, sendo descabida tal asserção.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000628-08.2010.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FABIANE DE FRANCA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): NADIR MARIA DANTAS
Advogado(a)(s): JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES (GO - 17395)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 11/10/2010 - fl. 167).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 130).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
A Recorrente não se conforma com o indeferimento do depoimento de sua testemunha por ela ter ajuizado ação contra a empresa com o mesmo objeto. Entende que há contrariedade com a Súmula 357 do Colendo TST e ofensa a preceitos constitucionais e legal.
Consta do acórdão (fls. 161-v/162):
"No entanto, no caso dos autos, a contradita não foi apenas pelo fato de as testemunhas estarem litigando com o mesmo empregador, mas sim em razão de todas as ações possuírem o mesmo objeto e causa de pedir. Ora, tal circunstância retira a isenção de ânimo para depor mediante compromisso.
Some-se a isso a circunstância de a autora ter servido como testemunha nas ações propostas pelas testemunhas que arrolou, o que caracteriza a troca de favores.
Mesmo que assim não fosse, já tendo a MM. Juíza formado seu convencimento a partir da prova produzida até aquele momento, o indeferimento da oitiva da testemunha Lidinalva não caracteriza cerceamento do direito de defesa, por se tratar de providência inútil e desnecessária (art. 765 da CLT e arts. 130 e 131 do CPC). O juiz é o reitor do processo e destinatário da prova, devendo velar pela celeridade processual e indeferir providências inúteis."
O acórdão atacado revela-se devidamente fundamentado, sendo tal embasamento suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar, portanto, de afronta ao 458 do CPC.
Não se vislumbra contrariedade à Súmula 357/TST, pois, no caso dos autos, ficou caracterizada a troca de favores, devendo ser ressaltado que esse verbete sumular não aborda, também, a questão destacada no acórdão de que a MM. Juíza já tinha formado seu convencimento antes mesmo da oitiva das testemunhas.
Tendo havido atendimento aos comandos dos artigos 130, 131 do CPC e 765 da CLT, tem-se que não se caracterizou cerceamento de defesa, consoante assinalado pela própria Turma Julgadora (fl. 162), permanecendo, desse modo, intactos os incisos XXXV e LV do artigo 5º constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000665-39.2010.5.18.0131 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): PAULO AFONSO ALVES MAGALHÃES
Advogado(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO (GO - 18254)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000668-91.2010.5.18.0131 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Recorrido(a)(s): EDIVAN RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): DINORÁ CARNEIRO (GO - 22570)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 178).
Regular a representação processual (fl. 45).
Satisfeito o preparo (fls. 135, 137, 150-v/151, 175-v e 189).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 357/TST.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que não se poderia aplicar a Súmula 357/TST, pois a testemunha do Reclamante demanda contra a empresa, não existindo a necessária isenção de ânimo, devendo, pois, ser considerada suspeita.
Consta da ementa do acórdão (fl. 173):
"TESTEMUNHA QUE DEMANDA CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO. O simples fato de a testemunha estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador não a torna suspeita (Súmula nº 357 do TST). Não se pode perder de vista que as testemunhas que podem solucionar o litígio são, na maioria das vezes, os próprios colegas de trabalho. Entendimento diverso poderia, até mesmo, implicar cerceamento do direito de ação, pois os demandantes ficariam severamente limitados no tocante à produção da prova testemunhal, que é aquela com que normalmente contam os trabalhadores para evidenciar a ocorrência de violações de seus direitos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora decidiu justamente em sintonia com a Súmula 357/TST, não se revelando a alegada contrariedade ao citado verbete sumular.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Alegação(ões):
- vulneração a dispositivos legais.
Inviável o exame das matérias - diferenças de verbas rescisórias e DSR sobre comissão, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, já que a Recorrente somente indicou como violada legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000767-54.2010.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VANESSA RODRIGUES DA SILVA MARIANO
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): NADIR MARIA DANTAS
Advogado(a)(s): JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES (GO - 17395)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2010 - fl. 105; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 107).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 60).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, III, e 5º, X, XXXV e LV, da CF.
- violação do artigo 332 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que, esta Corte, ao deixar de reconhecer o seu direito nesta ação, ofendeu os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fl. 104):
"Assim, tenho por não provado a ocorrência do evento danoso, ou seja, do ato ilícito imputado à empregadora.
Desse modo, ausentes os elementos de prova necessários para caracterização de prejuízo de ordem moral ao reclamante, não há como exigir a indenização correspondente."
A conclusão regional de que inexistindo a prova do dano, inexiste a obrigação de indenização não fere de modo nenhum os artigos 1º, III, e 5º, X, da CF.
Por outro lado, a alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa é inovatória, visto que a Recorrente não suscitou tal questão em seu Recurso Ordinário, não o podendo fazer na via estreita da Revista. Descabida, assim, a arguição de infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º constitucional.
Não houve debate sobre as provas à luz do artigo 332 do CPC, razão pela qual é despicienda, também, a assertiva de violação de tal preceito legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000792-27.2010.5.18.0082 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recorrido(a)(s): EUDOZIR MARIANO SILVA DE MELO
Advogado(a)(s): CAMILA DE PAIVA JORGE (GO - 27789)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 401; recurso apresentado em 02/11/2010 - fl. 406 - certidão de feriado à fl. 443).
Regular a representação processual (fls. 164/165).
Satisfeito o preparo (fls. 330, 357/357-v e 436).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente argui ausência de fundamentação, afirmando que o acórdão regional não apresentou o fundamento jurídico para fixar o enquadramento do Recorrido.
Todavia, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente entende que teria ocorrido a prescrição bienal da pretensão obreira, já que a ação fora ajuizada mais de dois anos após o término do contrato com a empresa BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS. Argumenta, também, que cada contrato realizado e extinto já atingiu a prescrição bienal e que o crédito trabalhista sempre prescreve, seja ele decorrente ou não de ato nulo.
Consta do acórdão (fl. 383 e verso):
"Todavia, conforme já verificado anteriormente, foi reconhecida a unicidade contratual, sendo que não se deu solução de continuidade na prestação de serviços, restando configurado um único contrato laboral com data de admissão em 19/04/1988 (CTPS de fl. 22), ainda em curso.
Portanto, e considerando-se que a presente ação foi ajuizada em 14/04/2010, não há falar em prescrição bienal. Não se aplica a Súmula 294 porque não há alteração da norma, mas descumprimento."
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que houve unicidade contratual no trabalho prestado pelo Reclamante. Nesse contexto, não há violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal nem ao preceito legal apontado.
Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Modelos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Contrato Individual de Trabalho / Unicidade Contratual
Alegação(ões):
- violação dos artigos 9º e 818 da CLT, da Lei nº 8.666/93 e de Portaria, Decreto e Resoluções.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que o Reclamante somente teria trabalhado de forma subordinada, mediante salário, a partir de 05/05/2004, quando fora diretamente contratado por ela, em decorrência de cumprimento de decisão emanada do TCU. Acrescenta que o Recorrido não provou que foram fraudulentas suas contratações anteriores. Aduz que não se pode entender como ilegais as contratações das empreiteiras, já que atendiam às suas necessidades momentâneas. Assevera que se utilizou de mão-de-obra terceirizada, porque ficou impedida de realizar concurso público em razão de ter sido incluída no Programa Nacional de Desestatização.
Consta da ementa do acórdão (fl. 381):
"FURNAS. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR EMPRESAS INTERPOSTAS. ILEGALIDADE. UNICIDADE CONTRATUAL. Restou evidenciado que a reclamada se utilizou de empresas interpostas para a consecução de seu desiderato empresarial, tendo sido beneficiária da força de trabalho do reclamante, o qual trabalhou dentro de suas instalações de forma contínua executando afazeres próprios das suas atividades-fim, contratando-o posteriormente. Incide, no caso, o disposto no art. 9º da CLT, bem como o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 331, I, e não inciso II, porque o reclamante começou a trabalhar em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988."
Conforme se infere do acórdão, a Turma Julgadora reconheceu a unicidade contratual com amparo nas provas dos autos, não se podendo cogitar, portanto, de afronta aos artigos 9º e 818 da CLT.
A Parte recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 8.666/93 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
Incabível a análise de violação a Portaria, Decreto e Resoluções, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 275, II, e 294/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Reclamante não apontou paradigma a fim de demonstrar desnível salarial nem indicou as funções exercidas por esta suposta pessoa. Alega que não há nos autos prova de que o enquadramento do obreiro foi incorreto, tendo ocorrido dentro dos padrões estabelecidos no PCCR da empresa, levando-se em consideração a sua experiência anterior. Diz que devem ser aplicadas as Súmulas 275, II, e 294/TST.
Consta do acórdão (fl. 384 e verso):
"Verifica-se que, tendo o reclamante sido efetivado na reclamada em data muito além da que realmente foi contratado, não foi considerada para efeito de enquadramento na função de técnico, a sua real data de admissão que, como visto, quando da análise da unicidade contratual, foi estabelecida como sendo em 19/04/1988. Resta evidente que a situação salarial do reclamante seria outra, se desde aquela época estivesse sendo submetido aos critérios adotados pela reclamada para fixá-la.
Todavia, não há prova de que o autor, por ocasião de sua contratação pela reclamada, tivesse preenchido os requisitos para seu enquadramento em nível superior. Assim, seu enquadramento deverá ocorrer na função de profissional de nível médio suporte, como aliás demonstram que assim reconhecu a reclamada (fls. 202-4).
O conjunto probatório é insuficiente para determinação do nível de complexidade (01, 02, 03 e 04) e 'step' (01 a 30) aplicáveis ao reclamante. Porém a pretensão jurisdicional não pode privilegiar a inadimplente reclamada, nem contribuir para o enriquecimento sem causa do credor/reclamante de forma a deferir-lhe integralmente as diferenças salariais e diretamente ao máximo.
Em consequência, o nível de complexidade e o 'step' serão apurados em liquidação por artigos (CLT, art. 879, caput), observando-se o tempo de casa do reclamante e a sua qualificação profissional.
A reclamada deverá juntar aos autos os documentos comprobatórios da evolução salarial de empregado(s) que exerça(am) o cargo/função acima reconhecido, plano de cargos e salários e anexos, sob pena de ser considerada para efeito de apuração o valor mensal máximo relativo ao profissional de nível médio técnico, com salário mensal de R$ 10.542,00 previsto na tabela MATRIZ SALARIAL de fls. 33."
Consta do acórdão que julgou os embargos de declaração (fl. 400):
"No que se refere à aplicação da súmula 275, II do TST, a reclamada não suscitou sua aplicação na defesa ou no recurso ordinário. Todavia, pelos mesmos fundamentos pelos quais foi afastada a prescrição de que trata a súmula 294 do TST, a pretensão do autor não é a de resguardar direitos que tenham sido vulnerados em razão da alteração do pactuado, nem a de ser propriamente reenquadrado dentro do PCCR da reclamada, mas sim a de obter progressão funcional."
A Turma concluiu pelo direito do Autor às diferenças salariais porque considerou a sua real data de admissão, não se vislumbrando ofensa ao artigo 818 da CLT.
Relativamente ao artigo 461 da CLT, destaca-se que, conforme exposto pela Turma Julgadora, não houve pedido de equiparação salarial, sendo inviável, pois, a assertiva de afronta ao citado preceito.
Não se evidencia contrariedade à Súmula 294/TST, porquanto consignado pela Turma que "Não se aplica a súmula 294 porque não há alteração da norma, mas descumprimento" (fl. 383-verso). De igual modo, incólume a Súmula 275, II/TST, uma vez que consta do acórdão que a pretensão do Reclamante é a de obter progressão funcional e não a de ser reenquadrado dentro do PCCR da Reclamada.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Julgados sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Julgado que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica revela-se inespecífico (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
A Recorrente não se conforma com a sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que pretendia o prequestionamento da matéria.
Consta do acórdão (fls. 933-verso/400-verso):
"Os embargos de declaração só são cabíveis quando houver no julgado os vícios de omissão, contradição ou obscuridade, mesmo que eles sejam opostos para efeito de prequestionamento.
No caso, a embargante não aponta a existência dos vícios acima referidos. Apenas tenta rediscutir as razões que levaram este juízo a afastar a incidência da prescrição bienal no caso em análise, o que é incabível em sede de embargos de declaração.
(...)
Emerge o propósito protelatório dos presentes embargos, razão pela qual condeno a embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, a ser revertida em favor do embargado."
Como se vê, a imposição de multa à Embargante decorreu da constatação de seu intuito manifestamente protelatório, já que não existiram as hipóteses para cabimento dos Embargos de Declaração e tal entendimento não provoca ofensa ao dispositivo constitucional indicado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação por Tempo de Serviço
Alegação(ões):
- violação do artigo 818 da CLT.
A Recorrente argumenta, quanto ao adicional por tempo de serviço, que o Reclamante passou a recebê-lo no momento correto, quando completou o primeiro ano como empregado da empresa. Em relação à participação nos lucros e resultados, alega que o Recorrido não apresentou qualquer prova de diferenças a serem recebidas. No tocante à gratificação de férias, aduz que os valores estão estabelecidos em CCT e no PCS da empresa, sendo que o obreiro não faria juz à gratificação de férias referente ao período de 2002/2003, porque sua admissão ocorreu apenas em maio de 2004. No que se refere ao abono salarial, diz que não há diferenças a serem pagas, porque o Autor somente teria direito de recebê-lo a partir de sua admissão em FURNAS.
Consta do acórdão (fl. 385):
"Tendo sido acolhido o pedido do reclamante relativo ao seu enquadramento na função de técnico, a partir do reconhecimento de sua admissão em 19/04/1988, cabível também a condenação no adicional por tempo de serviço e reflexos, gratificação de férias e abonos salariais e reflexos, apurados de acordo com os ACT's carreados aos autos.
Devido, ainda, o pagamento da parcela PLR durante todo o período imprescrito, a qual leva em consideração também a remuneração de cada empregado, conforme consta dos instrumentos de negociação coletiva a respeito."
Como se verifica no acórdão regional, o entendimento da Turma de serem devidos adicional por tempo de serviço, gratificação de férias e abono salarial, bem como a parcela PLR decorreu do reconhecimento da unicidade contratual. Portanto, constata-se que a conclusão regional foi amparada na hipótese específica dos autos e não configura ofensa ao dispositivo apontado.
Contrato Individual de Trabalho / FGTS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 206/TST.
- violação dos artigos 818 e 840 da CLT.
A Recorrente pondera que o Autor foi contratado somente a partir de maio/2004, tendo recolhido devidamente os depósitos do FGTS a partir desse período. Argumenta que, no período anterior, quando não era seu empregado, os depósitos foram realizados por suas reais empregadoras e que, se existem diferenças, cabe a ele provar. Pede que, caso se entenda pelo deferimento de diferenças de FGTS, seja aplicada a Súmula 206/TST.
Consta do acórdão (fl. 385):
"Havendo diferenças salariais deferidas, correta a condenação no recolhimento do FGTS correspondente.
Quanto ao período contratual reconhecido, entendo que deveria haver comprovação quanto à ele. Mas a sentença assim não entendeu, limitando sua condenação ao período referente às verbas deferidas (fl. 329).
Nada a reformar."
Infere-se do acórdão regional que o entendimento da Turma de ser devido FGTS decorreu do deferimento de diferenças salariais e do reconhecimento da

unicidade contratual. Portanto, verifica-se que a conclusão regional foi amparada na hipótese específica dos autos e não configura ofensa ao artigo 818 da CLT.
O artigo 840 da CLT trata de matéria que não foi abordada pela Turma, sendo despicienda a assertiva de infringência ao preceito legal indigitado.
Diversamente do que alega a Recorrente, a decisão está em conformidade com a Súmula 206/TST.
Contrato Individual de Trabalho / CTPS / Anotação / Baixa / Retificação
A Reclamada diz que "Ante ao fundamento apresentado nada a ser retificado nas anotações da CTPS." (fl. 434).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000923-33.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NATÁLIA VIEIRA COSTA
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)
Recorrido(a)(s): I. J. SANTOS DE JESUS - ME
Advogado(a)(s): ELEYDES INÁCIO DE SOUZA (GO - 12845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 118; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 121).
Regular a representação processual (fl. 26).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Fraude à Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 219, 593, II, 596, § 1º, 600, I e 626, do CPC, 8º e 889 da CLT e 179 do CP.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o fato de o sócio ter vendido/alienado a motocicleta antes da despersonalização (da pessoa jurídica) não tem o condão de descaracterizar a fraude à execução, uma vez que à época da venda, a ação trabalhista já dava sinais claros da ausência de bens, isto é, a insolvência era visível" (fl. 125).
Consta do acórdão (fl. 78):
"EMENTA: BEM DE SÓCIO. ALIENAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE. É certo que o artigo 593, inciso II, do CPC, dispõe que a alienação do bem é considerada como fraude à execução quando, ao tempo de sua realização, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, criando uma presunção legal contra o devedor. Todavia, se à época da alienação a execução ainda não havia sido direcionada em face do sócio, não há falar em fraude. Recurso a que se dá provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001015-94.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): SIMEIA VICENTE DA SILVA
Advogado(a)(s): ARNALDO MOISÉS FERNANDES (GO - 11416)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001050-59.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): DILSON SOUZA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2010 - fl. 709; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 711; certidão de feriado à fl. 725).
Regular a representação processual (fls. 602, 605 e 684).
Satisfeito o preparo (fls. 636/637, 639, 682/683, 708 e 722).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 55, 239 e 374/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", da CF.
- violação dos artigos 17 e 18, § 1º, da Lei nº 4.595/64, 570, parágrafo único, 577 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes insurgem-se contra o enquadramento do Autor na categoria dos bancários, sustentando que não teria havido exercício de função típica de bancário. Afirmam que ficou comprovada a prestação de serviços para empresas que não integram o sistema financeiro, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta da ementa do acórdão (fl. 701 e verso):
'"ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPREGADO DE ASSOCIAÇÃO DE BANCOS. SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUE E OUTROS PAPÉIS. 1. O serviço de compensação bancária compõe o núcleo de atividades tipicamente bancárias, por se cuidar de um conjunto de operações que, indiscutivelmente, integram as atribuições intrínsecas dos Bancos, tanto que depende de autorização do BACEN para a sua execução. 2. É bancário empregado que presta serviço à associação de bancos, ainda que sem fins lucrativos, consistente no desenvolvimento de atividades de compensação de cheques e outros papéis. 3. Não merece censura decisão regional que, levando em consideração as atribuições cometidas ao empregado, voltadas para a compensação de cheques e outros papéis, atividade preponderante do empregador, enquadra-o como bancário e reconhece-lhe o direito a vantagens previstas na convenção coletiva firmada por sindicatos desta categoria de trabalhadores. 4. Recurso de revista de que não se conhece.' (RR - 60900-31.2002.5.18.0008 , Relator Ministro: João Oreste Dalazen, Julgamento: 08/03/2006, 1ª Turma, Publicação: 31/03/2006)."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Destaca-se que não há como ser analisada as alegações de afronta aos artigos 17 e 18, § 1º, da Lei nº 4.595/64 e de contrariedade à Súmula 55/TST, tendo em vista que não houve discussão da matéria sob a ótica de referidos dispositivos e do referido verbete sumular.
Não cabe cogitar, também, de ofensa aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT, pois a Turma não dirimiu a questão sob a ótica da distribuição do ônus da prova, tendo decidido com suporte no conjunto de provas produzido nos autos.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
As Súmulas nºs 239 e 374 do Colendo TST, bem como os julgados apresentados para cotejo de teses, afiguram-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Regional levou em conta as circunstâncias verificadas, que demonstraram que o Autor exercia atividades típicas de bancário (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001055-02.2010.5.18.0004 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): JUMARA VIEIRA MOREIRA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO (GO - 29969)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001118-04.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): LAUDEMIRA ANGÉLICA GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001185-74.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): LUCIANO FLÁVIO GONÇALVES
Advogado(a)(s): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA (GO - 30639)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 190).
Regular a representação processual (fl. 91).
Satisfeito o preparo (fls. 140, 141, 160/161 e 208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 386/TST.
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, não estarem presentes os requisitos ensejadores do vínculo de emprego.
Consta do acórdão (fl. 184):
'EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. POLICIAL MILITAR. CARACTERIZAÇÃO. Inexiste óbice a impedir a possibilidade de contratação do policial militar, pela CLT. Se existe legislação específica que veda sua contratação, esta não é competente para impedir a configuração do vínculo, desde que presentes os requisitos do artigo 3º, da CLT, haja vista que um dos princípios regedores do Direito do Trabalho é o da primazia da realidade. Sentença mantida.'
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
A Parte não suscitou anteriormente a discussão acerca dos temas contidos nos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF, o que impede o exame da alegação de ofensa aos referidos permissivos.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "§ 6º", da CLT).
Por outro lado, o reconhecimento do liame de emprego está embasado no conjunto probatório dos autos, que revelou a presença dos elementos necessários para tanto, não se cogitando, assim, de contrariedade à Súmula 386/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001296-55.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(a)(s): EVA ROSA DE MELO
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001297-35.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JULIANE DA SILVA RIBEIRO
Advogado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL (SP - 174708)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001297-58.2010.5.18.0101 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALBERTO LEONEL DE JESUS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Agravado(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(a)(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001542-75.2010.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALBENEY SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 114; recurso apresentado em 24/11/2010 - fl. 116).
Regular a representação processual (fl. 09).
Dispensado o preparo (fl. 84).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
O Recorrente sustenta que "não houve apreciação das provas por parte do Egrégio Tribunal de Justiça quanto ao RO impetrado, isso conforme a própria ementa do acórdão, que não discute o teor das provas produzidas, tão somente se limitando a afirmar que o MM. juízo de primeiro grau 'apreciou as provas e julgou corretamente', ressaltando ainda que até o momento nenhum Julgador apreciou as provas produzidas nos autos, vez que a sentença é totalmente contrária ao conjunto probatório" (fl. 117)
Consta do acórdão (fls. 112-verso/113):
"Assim, conforme bem observou o juiz de origem, se considerada a cláusula sétima do contrato firmado entre as partes, tem-se que a reclamada poderia rescindir o contrato de trabalho do autor, ainda que não ultimada a safra de 2010.
Aliás, não é demais lembrar que os artigos 479 e 481 da CLT dispõem que:
'Art. 479. Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.'
'Art. 481. Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.'
Diante disso, resta evidente que a reclamada rescindiu licitamente o contrato de trabalho do autor, sendo indevida, portanto, a condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 479 da CLT."
A Turma Julgadora decidiu, de forma fundamentada, em consonância com a legislação pertinente ao caso e o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001749-08.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): JOSÉ PEDRO SOUZA XAVIER
Advogado(a)(s): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 27135)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001864-29.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): EDINALDO FERNANDES DE SOUZA
Advogado(a)(s): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 27135)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0004400-20.2008.5.18.0012 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): WEBERSON CLÁUDIO CARDOSO
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 564.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0032300-67.2006.5.18.0005 - 2ª Turma
Parte(s): 1. WEVERTON DE QUEIROZ LOPES (ESPÓLIO DE)
2. HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS (GO - 10936)
2. DILERMANDO DIAS SANTOS (GO - 21726)
O Agravado,Weverton de Queiroz Lopes (Espólio de), intimado para apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, opõe embargos declaratórios (fl. 622) contra o despacho de fl. 619, desta Presidência, que manteve a decisão agravada.
Alega contradição, asseverando que "...caso Vossa Excelência entenda por deferir o seguimento do Recurso de Revista interposto pela agravante, deveria ter reformado e não mantido a mesma...".
Os embargos de declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes em sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.
Mantenho inalterada, portanto, a decisão de fl. 619.
Publique-se.
Após, cumpra-se a determinação constante do terceiro parágrafo do despacho de fl. 619.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0032600-49.2008.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. FÊNIX RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.
2. EULÍCIO DE OLIVEIRA LOBO
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/11/2010 - fl. 144; recurso apresentado em 17/11/2010 - fl. 147).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", e 97, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, sustenta que exerceu sua pretensão no prazo de cinco anos, tendo em vista que a prescrição somente começou a correr quando os débitos do sujeito passivo atingiram o limite mínimo para cobrança em juízo. Pondera, também, que houve violação ao princípio da reserva de plenário (artigo 97 da CF), porquanto não houve declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1.569/1977 pela maioria dos membros do Tribunal ou dos membros do seu respectivo órgão especial.
Consta do acórdão (fl. 111):
"EMENTA:MULTA ADMINISTRATIVAS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Inexistindo lei específica disciplinando a matéria, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando, assim, o princípio da igualdade. Inteligência do disposto pela Súmula nº 10 deste Regional. Agravo de petição interposto pela União a que se nega provimento."
Ficou consignado ainda no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos (fls. 138/139):
"Ao contrário do que alega a agravante, não houve a implementação de qualquer causa de suspensão do prazo prescricional.
De fato, o Decreto-Lei nº 1.569, de 08 de agosto de 1977, dispõe que o Ministro da Fazenda poderá sustar a cobrança judicial dos débitos de comprovada inexeqüibilidade e de reduzido valor, ficando suspensa a prescrição em casos tais, conforme se depreende do teor do seu artigo 5º, caput, e respectivo parágrafo único.
Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 8,
(...)
Assim, não há que se falar em suspensão da prescrição em razão de a União, por conveniência administrativa, prevista e autorizada por lei, abster-se de cobrar judicialmente débitos considerados de pequeno valor.
Assim, ao contrário do que quer fazer crer a agravante, não há que se falar em condição suspensiva da prescrição, seja em razão do disposto pelo art. 20 da Lei 10.522/2002, seja em decorrência do art. 5º do Decreto-Lei 1.569/77, pelas razões acima expostas."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STF.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando afronta direta ao artigo 37, "caput", da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 10:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0038700-26.2008.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): TITO ALVES DE SENA
Advogado(a)(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (GO - 23093)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 1113; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 1115).
Regular a representação processual (fl. 1133).
Garantido o Juízo (fls. 908, 928 e 1124).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia / Termo de Conciliação

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e XXXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra a aplicação de multa por obrigação de fazer, alegando que teria efetuado devidamente o pagamento do valor pactuado. Sustenta que "a decisão, da maneira imposta, implica em acréscimos na condenação" (fl. 1117), o que violaria a coisa julgada.
Consta do acórdão (fl. 1.107):
"EMENTA: MULTA DE 50% SOBRE O VALOR DO ACORDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Não havendo ressalva no ajuste firmado, a multa de 50% sobre o valor do acordo não se restringe ao inadimplemento de obrigação de pagar, incidindo também, sem distinção, em relação ao inadimplemento de obrigação de fazer. No caso dos autos, a multa cominada não fere a boa-fé ou a razoabilidade quando contrastada com os graves prejuízos sofridos pelo reclamante e com o descaso revelado pela empresa reclamada."
Verifica-se que o acórdão regional, com base nas circunstâncias dos autos, entendeu configurada a inadimplência da Executada, uma vez que a obrigação de fazer não foi cumprida, tendo a Turma destacado, ainda, que não constou ressalva alguma no acordo no sentido de que a multa seria devida apenas em caso de inadimplemento de obrigação de pagar. Logo, não se vislumbra ofensa direta e literal do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e XXXVI, da CF.
Neste tópico, a Recorrente entende, também, que houve ofensa à coisa julgada, alegando que o acórdão "procedeu a extensão da vigência do plano de saúde, sem que referida parcela/obrigação constasse no título executivo, já que a reclamada apenas acordou a inclusão em plano de saúde por 5 anos" (fl. 1.121).
Consta do acórdão (fl. 1.130 e verso):
"Verifica-se dos termos do acordo entabulado que a empresa se comprometeu a custear o plano de saúde para o autor e sua família durante 5 anos.
Contudo, o plano anterior foi cancelado por falta de pagamento, sendo que até a presente data não foi assinado novo contrato com a UNIMED.
Desse modo, a manutenção das datas previamente pactuadas acarretariam grave prejuízo ao obreiro, uma vez que, até então, o autor não usufruiu de nenhum benefício relativo ao plano de saúde.
Assim, entendo que o autor deve gozar integralmente os 5 anos, não se tratando de alteração dos termos do acordo homologado, mas apenas de manter a duração da obrigação de fazer que foi ajustada."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos e os termos do acordo, não se configurando, portanto, afronta ao inciso XXXVI do artigo 5º constitucional.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0044200-39.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/12/2010 - fl. 793; recurso apresentado em 14/12/2010 - fl. 796).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009." (fls. 799/800). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 771):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0068600-54.2009.5.18.0221 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): LIZENA MARIA DE PAULA
Advogado(a)(s): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR (GO - 18974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 24; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 26 - autos físicos).
Regular a representação processual (fl. 639 - processo digital).
Satisfeito o preparo (fls. 560, 564/566 - processo digital, 23 e 52/54 - autos físicos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 5º da Lei nº 6.367/76, 18 e 22 da Lei 8.211/91.
A Recorrente entende ser parte ilegítima para figurar no polo passivo. Alega que, tendo em vista a situação específica dos autos, somente o INSS poderia suportar o pagamento da indenização deferida.

A análise da matéria está prejudicada, porquanto não houve debate a esse respeito no acórdão atacado.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, do CPC, 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, argumentando que não teria havido caracterização de sua culpa, tampouco do dano moral perquirido. Sustenta que, na hipótese de manutenção da condenação, a fixação do valor da indenização deveria observar patamares mais justos e razoáveis.
Consta do acórdão (fls. 18-v e 21-v/22 - autos físicos):
"Conforme registrado no laudo pericial, a autora é portadora de 'síndrome do túnel do carpo de caráter moderado'.
Quanto ao nexo causal, concluiu o expert pela CONCAUSA, ao fundamento de que 'atualmente existe consenso na comunidade científica, de que existe concausalidade das causas da Síndrome do Túnel do Carpo. Podemos citar como causas concorrentes o trabalho doméstico, a pré-disposição individual, as características genéticas, etc' (fl. 497).
Não há dúvida de que a autora, no desempenho de suas atividades laborais, realizava movimentos repetitivos, com manuseio rápido de peças de carne pesadas, expondo-se a riscos ergonômicos.
(...)
Extrai-se do conjunto probatório que embora a empresa tenha adotado algumas medidas preventivas de segurança, como a prática de exercícios laborais e fornecimento de EPIs, elas não foram suficientes para resguardar a obreira da doença ocupacional, previsível, tendo em vista as atividades por ela desempenhadas.
(...)
Enfatizo que o fato de o trabalho ter atuado como concausa não exclui o nexo causal.
Nesse contexto, após análise conjunta da prova oral, documental e pericial, reputo correta a r. decisão primária que deferiu o pleito indenizatório.
No que se refere ao valor da indenização por danos morais, válido registrar que ele deve ser suficiente para minimizar o sofrimento ocasionado pelos atos ofensivos, devendo ainda serem observadas, para a fixação do quantum , a extensão do dano, as posses do ofensor e a situação pessoal da vítima.
O arbitramento deve ainda observar o caráter punitivo e coibir a reiteração da conduta ilícita da demandada, sem permitir, contudo, o enriquecimento sem causa da requerente.
Nesse passo, tendo em vista os elementos acima relacionados, considerando os parâmetros adotados por esta Egrégia Corte, para casos semelhantes, entendo razoável manter o valor arbitrado pelo julgador primário, no importe de R$10.000,00 (dez mil reais).
Nego provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Quanto ao montante indenizatório fixado, o dissenso suscitado não prospera.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Não serve, tampouco, ao confronto de teses, julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (Súmula 337/I/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de honorários periciais, alegando que não foi sucumbente no objeto da perícia. Requer, caso assim não se entenda, a redução do valor arbitrado, porque estaria está acima dos critérios norteadores da valorização do trabalho desenvolvido.
Iniável, todavia, a análise do dissenso jurisprudencial suscitado. Os arestos colacionados aos autos tratam do valor arbitrado a título de honorários periciais e os critérios para a sua fixação, a matéria, porém, não foi debatida sob esse enfoque.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I e 460 do CPC, 483, "d" e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve julgamento extra petita , ao argumento de que "a causa de pedir da Recorrida foi diversa da que deferida pelo acórdão guerreado" (fl. 47 - autos físicos).
Insurge-se contra o reconhecimento da rescisão indireta, alegando que "sempre agiu corretamente, cumprindo todas suas obrigações relativamente ao contrato de trabalho em tela" (fl. 48).
Consta do acórdão (fls. 15-v e 17 - autos físicos):
"Segundo a reclamante, essa situação se repetiu por mais duas vezes, já que a reclamada se negava a aceitá-la e o INSS se recusava à concessão do benefício.
Diante do impasse, seus salários não foram pagos, ficando ela sem nenhum amparo financeiro, seja do órgão previdenciário, seja da empresa.
Assim, prossegue afirmando que já não recebe seus salários há mais de 10 (dez) meses, ou seja, a partir de julho de 2008, o que, a seu ver, enseja efetivamente a rescisão indireta, o que requer.
(...)
Observo que a perícia realizada há mais de um ano do término do benefício previdenciário (fl. 99) concluiu que a reclamante ainda se encontrava com problemas de saúde, não havendo erro no diagnóstico do médico da reclamada.
Entretanto, a reclamada não investigou o problema de saúde da reclamante, não pediu exames, nem apresentou avaliação médica detalhada, o que se traduz em negligência, que autoriza o deferimento da rescisão indireta.
De se destacar que a demora da reclamante em ajuizar a ação não configura perdão tácito, uma vez que a ela tentava nesse período renovar o benefício previdenciário, orientada pela própria empresa (fls. 94/98).
Nesse contexto, reformo a r. sentença, data venia, a fim de reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, fixando como data do término a do ajuizamento da ação, em 03/04/2009."
Não se vislumbra o alegado julgamento além do pedido, uma vez que a Turma Julgadora analisou as alegações da Parte para chegar ao entendimento cabível ao caso concreto, cuidando de dar o enquadramento jurídico que considerou correto aos fatos expostos. Intacto, portanto, o artigo 460 do CPC.
Por outro lado, quanto à rescisão indireta, a conclusão adotada pela Turma Regional demonstra consonância com a realidade fática evidenciada nos autos, não se verificando ofensa às normas legais mencionadas pela Recorrente. Destaca-se ainda, por oportuno, que o reexame de fatos e provas é inviável nesta via recursal, diante do que preleciona a Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0070400-88.2006.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Interessado(a)(s): LEÔNIDAS FALEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 29/11/2010 - fl. 937; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 939).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 942). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 932 e verso):
"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela

iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0081000-54.2009.5.18.0010 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WANDER MARK DE MORAIS
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Agravado(a)(s): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALEXSANDRO NASCIMENTO (MG - 97285)
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0086500-95.2009.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIENE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 648; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 654).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 489).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Tempestividade
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 357 da SBDI-I/TST.
A Recorrente alega que o acórdão contrariou a OJ 357/SDI-1/TST ao não declarar a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada antes da publicação da sentença que julgou os Embargos Declaratórios.
Consta do acórdão (fl. 604):
"Por fim, não há falar em extemporaneidade do recurso da reclamada, por ter sido protocolizado antes de definida a decisão proferida em sede de embargos declaratórios.
A r. sentença foi publicada em 20/04/2010 (fl. 491) e a reclamada apresentou o recurso ordinário em 29/04/2010 (fl. 497), dentro, portanto, do octídio legal, já que o dia 21/04/2010 foi feriado nacional (Tiradentes). O fato de a obreira ter oposto embargos declaratórios em 26/04/2010 não torna extemporâneo o apelo da empresa, porque em tal situação o prazo recursal restou interrompido apenas para a reclamante, e não para a reclamada.
Assim, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço de ambos os recursos e das contrarrazões respectivas."
Não há contrariedade à OJ 357, pois, conforme já consignou a Turma julgadora, referida orientação jurisprudencial somente tem aplicação para a parte que opôs os Embargos Declaratórios e apresentou Recurso Ordinário antes de publicada a sentença que julgou aqueles.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 47 e 289/TST.
- violação dos artigos 7º, XXII e XXIII, da CF.
- violação dos artigos 157 e 192 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Turma concluiu pela inexistência de insalubridade, mesmo não tendo a Reclamada comprovado a entrega adequada dos EPI's, o treinamento e a fiscalização de uso.
Consta do acórdão (fls. 627/629):
"Portanto, além de a própria perícia declarar, com base nos depoimentos colhidos e o que presenciou in loco, que a autora sempre utilizou os EPIs necessários, corretamente fornecidos pela empresa, também ao responder os quesitos formulados pelas partes, inclusive os suplementares da autora, confirmou esses aspectos e explicitou que a durabilidade dos EPIs é variável, dependendo sobremaneira do zelo do empregado, de forma que a existência de períodos em que a autora não recebeu novos equipamentos de proteção, como sustentado em recurso, pode decorrer até mesmo do perfeito estado de conservação daqueles equipamentos recebidos anteriormente.
Registre-se, por oportuno, que, de acordo com a NR-06, cabe ao empregado zelar pela guarda e conservação do equipamento, comunicando ao empregador os eventuais defeitos que o tornem impróprio para uso, a fim de que haja substituição.
Não basta, então, a simples afirmação da reclamante de que os documentos acostados pela empresa não provam o fornecimento dos EPIs corretamente, vez que a perícia registrou que a obreira confirmou a utilização desses equipamentos, de modo que lhe competia provar que os EPIs que estava utilizando tinham prazo de validade já vencido ou não mais serviam ao fim para o qual foram fornecidos.
Em outra palavras, havendo prova do fornecimento de EPIs e do respectivo uso, era da autora o ônus quanto ao incorreto fornecimento ou manutenção dos equipamentos por prazo superior à validade, do qual não se desincumbiu.
Frise-se que, em relação à disponibilidade dos equipamentos para a substituição, a prova testemunhal restou, de fato, dividida, pois enquanto as duas testemunhas apresentadas pela autora mencionaram situação em que buscaram a troca de equipamentos e os mesmos não estavam disponíveis, a testemunha conduzida pela reclamada declarou expressamente que nunca ocorreu de querer trocar EPI e não ter disponível (ata às fls. 459/461).
Pelo prisma do agente calor, o perito bem justificou o procedimento adotado, explicando que durante a diligência pericial não havia fritadeira e que, portanto, não pode ser determinada a temperatura naquela época a não ser pelo PPRA da reclamada, o qual, como visto, trazia resultado dentro dos limites de tolerância para trabalho moderado.
Nesse contexto, inexistindo outros elementos nos autos capazes de infirmar a conclusão do perito, não há razão para rejeitá-la, não sendo devido o adicional postulado. Por corolário, fica prejudicada a apreciação do recurso em relação à base de cálculo a ser utilizada para o cálculo do mencionado adicional.
Nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas, tampouco contrariedade às Súmulas apontadas no recurso.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 333 do CPC.
A Reclamante não se conforma com o indeferimento do intervalo intrajornada quanto ao período posterior a fevereiro de 2005.
Consta do acórdão (fl. 622):
"A reclamada, na contestação, afirmou que no período posterior a fevereiro de 2005 a obreira passou a usufruir intervalo de uma hora para repouso e alimentação, tal como consignado nos cartões de ponto.
Os aludidos cartões, juntados às fls. 154/181, trazem o intervalo de uma hora pré-assinalado, conforme previsão do artigo 74, § 2º, da CLT, de modo que incumbia à reclamante o ônus de desconstituir a validade dessa anotação, por ser fato constitutivo do direito pleiteado (artigos 818 da CLT e 313, I, do CPC).

Ocorre que a prova testemunhal, quanto ao tema, restou dividida, pois enquanto as duas testemunhas apresentadas pela autora afirmaram que o intervalo intrajornada sempre foi de quarenta minutos, nunca de uma hora, a testemunha conduzida pela reclamada declarou que desde 2005 ou 2006 o intervalo passou a ser de uma hora e que esse período de descanso era observado por todos dentro da empresa (ata às fls. 459/461).
Nesse cenário, em que pese o teor das razões recursais, correta a fundamentação lançada na r. sentença, no sentido de que a decisão deve ser em desfavor da autora, porque dela era o ônus da prova."
Todavia, observa-se que o acórdão recorrido, atento às regras de distribuição do ônus da prova e com base nos elementos fáticos constantes dos autos, reconheceu que o Reclamante usufruía uma hora de intervalo intrajornada, e não intervalo reduzido, motivo pelo qual não se vislumbra contrariedade às OJs citadas, nem violação do artigo 333 do CPC.
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
A Recorrente sustenta que a Reclamada deixou de aplicar normas previstas nos acordos coletivos de trabalho, sendo devida, assim, a multa por descumprimento.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 475-J do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, asseverando que tem cabimento na Justiça do Trabalho a multa do artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fl. 619):
"Sem embargo à discussão em torno da aplicação ou não deste dispositivo legal na órbita trabalhista, certo é que a multa em comento configura ferramenta de incentivo para que o devedor cumpra voluntariamente a ordem judicial, em atenção ao princípio da celeridade insculpido no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República, de modo que a imposição de tal gravame no bojo do processo de conhecimento é inócua e só antecipa discussão desnecessária.
Assim, a Egrégia 2ª Turma unificou entendimento no sentido de que, por se tratar de matéria afeta ao processo de execução, o pleito em epígrafe deve ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
Dou provimento, nestes termos."
Não prospera a asserção de infringência ao artigo 475-J do CPC, haja vista que o Tribunal não se pronunciou sobre o mérito da questão, cingindo-se a consignar que a matéria é afeta ao processo de execução, devendo lá ser discutida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:27 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0095100-48.2005.5.18.0141 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. CONCRETON PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA.
2. HOSANA PRADO BORGES
Advogado(a)(s): 1. UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO (GO - 7887)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/11/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 22/11/2010 - fl. 245).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Extinção da Execução
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 37, "caput', 93, IX, e 97 da CF.
- afronta a preceitos legais.
A Recorrente sustenta, primeiramente, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista.
No mérito, insurge-se contra a declaração de remissão do débito em cobrança e a consequente extinção da presente execução. Aduz que "Dentre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União pela PGFN... todos devem ser somados a fim de que conclua se o devedor se enquadra ou não no limite legal." (fl. 250).Entende, ainda, que houve desrespeito à cláusula de reserva de plenário e que a decisão impugnada está sem fundamentação.
Consta do acórdão (fl. 196):
"In casu, verifica-se que a executada, sujeito passivo da CDA, possui outros 9 débitos com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme documento juntado aos autos à fl. 178 - versus.
Entretanto, da análise do referido documento, verifica-se que a União não comprovou que todos os débitos são da mesma natureza, ou seja, oriundos de multas impostas por infração à legislação trabalhista, ônus que lhe competia por se tratar de fato impeditivo à concessão da remissão.
Desta feita, ante a ausência de prova acerca da existência de outros débitos da mesma natureza, que somados, superavam o valor de R$ 10.000,00, em 31/12/2007, mantenho a decisão de origem."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Assim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de dispositivos legais.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria (remissão) está embasada na legislação infraconstitucional pertinente ao caso e, assim, se ofensa houvesse aos artigos 2º, 5º, II, e 37, "caput", da CF, essa ocorreria de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (artigo 896 da CLT).
Cumpre salientar, que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente, não se vislumbrando, assim, violação do artigo 97 da CF.
Por fim, a decisão recorrida reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se evidenciando a alegada infringência ao artigo 93, IX, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 17:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0119400-51.2006.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
3. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO (GO - 8597)
2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
3. HERBET DE VASCONCELOS BARROS (GO - 19682)
Interessado(a)(s): 1. CÂNDIDO ARAÚJO MOURA
Advogado(a)(s): 1. MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/10/2010 - fl. 901; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 903).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 905). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 892/893):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 ¿ dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0117200-62.2009.5.18.0171 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TEREZINHA ROSA RAMOS SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): GUILHERME APARECIDO DA SILVA (GO - 22707)
Agravado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0139400-42.2009.5.18.0081 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
Recorrido(a)(s): 1. SAULO THEODÓRIO BORGES
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recurso de: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 1.427; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 1.429).
Regular a representação processual (fls. 1.346 e 1.443).
Satisfeito o preparo (fls. 1.000, 1.003, 1.106, 1.304/1.305, 1.382-v, 1.426 e 1.441).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 128/TST.
- contrariedade à OJ 104 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º,II, LV, 37 e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 471-A, 741-A, 832 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, alegando que as custas processuais foram devidamente pagas. Afirma que as duas Reclamadas recolheram custas que somadas totalizam um valor muito superior ao do cálculo e que, além disso, as custas de liquidação somente poderiam ser cobradas ao final, não sendo exigíveis para admissibilidade do recurso.
Consta do acórdão (fls. 1.377-v/1.379):
"Compulsando-se os autos, temos que trata-se de sentença líquida integrada pelos cálculos judiciais de fls. 1003/1007 - versus, onde foram lançados os valores relativos às custas processuais (R$ 3.682,10) e custas da liquidação (R$ 638,46), sendo mister salientar que constou em sentença que a conta elaborada integra sua parte dispositiva. Assim, as custas da liquidação na sentença líquida integram a parte dispositiva da sentença, incorporando-se à fase de conhecimento e não à execução, de modo que deverão ser recolhidas no preparo recursal, sob pena de deserção.
Contudo, as empresas recorrentes recolheram apenas R$ 3.682,10 (fls. 1155) e R$ 4.310,56 (fl. 1305), sendo que o valor correto a ser recolhido seria de R$ 4.320,56, valor que equivale às custas processuais mais as custas da liquidação.
(...)
Destarte, não conheço dos recursos patronais por deserção, diante do não recolhimento das custas da liquidação, integrantes da parte dispositiva da sentença."
Entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 1.427; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 1.448).
Regular a representação processual (fl. 707).
Satisfeito o preparo (fls. 1.000, 1.003, 1.106, 1.154/1.155, 1.382-v, 1.426 e 1.476).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
A segunda Reclamada recorre de Revista, insurgindo-se, primeiramente, contra a decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 6, 363 e 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.
- violação dos artigos 461, 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não se pode reconhecer a isonomia salarial entre os empregados da prestadora de serviços e da tomadora porque não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT e da Súmula 6/TST. Sustenta, também, que, como não houve submissão a concurso público, o reconhecimento de isonomia, acarreta ofensa ao artigo 37,II, da CF e contrariedade com a Súmula 363/TST. Aduz, também, que não podem ser aplicadas CCTs que não se encontram nos autos e que não tiveram a participação da empregadora do Reclamante. Entende, ainda, que a Turma não fundamentou sua decisão no ordenamento jurídico e que ela extrapolou sua competência.
Consta do acórdão (fls. 1.380/1.382):
"Em se tratando a 1ª Reclamada (FURNAS) de ente integrante da administração pública indireta (sociedade de economia mista), impossível juridicamente a pretendida decretação de vínculo de emprego diretamente com ela (art. 37, II, da CF/88). Nesse mesmo sentido a súmula 363 do TST.
FURNAS detém natureza jurídica de sociedade de economia mista e nada nos autos retira essa conclusão, apesar da insistência do Autor em acusar irregularidade na constituição dessa reclamada.

O autor passou a prestar serviços para FURNAS quando já vigorava a regra constitucional de prévia aprovação em concurso público (CFRB, 37, II), o que impede sua pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com esta sociedade de economia mista.
Vale ressaltar que a Constituição prevê poucas exceções para a investidura em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público, sendo certo que a tese do autor não se enfeixa em qualquer dessas disposições.
A própria Carta Magna prevê a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, no caso de não observância do insculpido nos incisos I e II do art. 37 (CF, art. 37, § 2º).
Assim, caso o autor tivesse sido contratado diretamente por FURNAS, estar-se-ia diante de contrato nulo, restando atraída a aplicação do entendimento consolidado na súmula 363 do colendo TST.
(...)
Em recurso, o Reclamante alega que 'face a existência da isonomia nas condições de trabalho e prestação de serviços, deve ser reformada a sentença quanto a este tópico para julgar, da mesma forma totalmente procedente o pedido VIII da Exordial, deferindo-se o pleito de Participação nos lucros e adicional por tempo de serviço'(fl. 1120).
Com razão.
Conquanto se trate, no caso em tela, de empregado de empresa prestadora de serviços, o Reclamante, pelo princípio da isonomia, faz jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas pelos empregados da tomadora dos serviços, inclusive no que tange à PLR e adicional por tempo de serviço.
Assim, uma vez reconhecido em sentença o pedido de isonomia salarial, dou provimento ao recurso para deferir diferenças salariais com reflexos em PLR e adicional por tempo de serviço.
Dou provimento."
Vê-se que as questões levantadas nas razões de Revista não foram tratadas expressamente na via ordinária, diante do não conhecimento do Recurso da Reclamada por deserção, tendo a Turma Julgadora analisado tão-somente o apelo do Reclamante, indeferindo o pedido de vínculo empregatício direto com a primeira Ré, por óbice do artigo 37, II, da CF, mas dando provimento ao apelo obreiro para conceder também diferenças salariais com reflexos em PLR e adicional por tempo de serviço, tendo em vista o reconhecimento da isonomia pela sentença. Tem-se, assim, como inviável o debate ora pretendido na vereda da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156900-34.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): 1. JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)
Interessado(a)(s): 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
2. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159600-92.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Parte(s): 1. ROSELAYNE ARAÚJO E SILVA
2. PROBANK S.A.
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO SANTANA RASSI (GO - 28567)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
3. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Vistos os autos.
A reclamada PROBANK S/A informou às fls. 898/900 que foi "deferido seu pedido de Recuperação Judicial, formulado em Dezembro/2010, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte". Requereu que seja "determinada a suspensão da presente demanda, quando iniciada a fase de execução dos presente autos".
Pois bem.
Preceitua o art. 6º da Lei 11.101 que "a decretação da falência ou o deferimento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Prossegue o §2º do mesmo artigo que "é permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença".
Assim, esta ação trabalhista correrá normalmente perante este Justiça Trabalhista até a apuração do crédito trabalhista, sendo que o pedido de suspensão da execução deverá ser apreciado no momento oportuno pelo juiz responsável pela condução do processo de execução.
Pelas mesmas razões expostas à fl. 893, indefiro o pedido de exclusividade de intimação da reclamada em nome do advogado Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira.
À Coordenadoria de Recurso e Distribuição para publicação e intimação.
Após, cumpra-se a determinação do último parágrafo do despacho de fl. 868.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/pcns
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2011 às 11:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159800-11.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Agravado(a)(s): LIDIANE SANTANA DA SILVA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG - 108112)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
A PROBANK, às fls. 879/881, informa o deferimento do pedido de sua recuperação judicial e requer que seja determinada a suspensão desta demanda, assim que for iniciada a execução. Em outra petição, à fl. 909, requer vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, por ter constituído novos procuradores.
Deixo de apreciar os requerimentos apresentados nas petições de fls. 879/881 e 909, tendo em vista que, após expiração do prazo recursal, os autos retornarão à Vara do Trabalho, devendo os pedidos ser submetidos à deliberação do d. Juízo de origem.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0161800-04.2009.5.18.0161 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3. WENDER COSTA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
3. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Agravado(a)(s): 1. WENDER COSTA DE CARVALHO
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
3. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: WENDER COSTA DE CARVALHO
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0171300-60.2007.5.18.0001 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROSENI MENDES DE MORAES
Advogado(a)(s): NEIVAL XAVIER (GO - 14017)
Agravado(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0174800-54.2008.5.18.0081 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(a)(s): 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
3. NELSON PEREIRA MORAIS
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0175200-68.2008.5.18.0081 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
3. NELSON PEREIRA MORAIS
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
3. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/11/2010 - fl. 82; recurso apresentado em 17/11/2010 - fl. 84).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Extinção da Execução
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 266/TST.
- violação dos artigos 5º, II, XXXV e LIV, 97 e 114, VII, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Argumenta, ainda, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa aos artigos 5º, LIV, e 97 da CF, uma vez que deixou de atender regra processual explícita e proferiu decisão contrária à legislação, sem observar a cláusula de reserva de plenário. No mérito, insurge-se contra a declaração de remissão do débito em cobrança e a consequente extinção da presente execução.
Consta do acórdão (fls. 54/57):
"A lei foi bem clara no sentido de que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, que em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00.
Com relação ao limite de R$ 10.000,00, a Medida provisória fez constar em seu parágrafo primeiro que ele deve ser considerado por sujeito passivo.
Aqui acolhi divergência apresentada pelo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna nos seguintes termos:
'Com efeito, a extinção da execução fiscal deverá observar a totalidade dos débitos do sujeito passivo, pois a interpretação da regra a ser aplicada (artigo 14 da Lei 11.941/09), juntamente com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, implica na conclusão que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, uma vez que a norma em epígrafe é conclusiva no sentido de que ficam remitidos os débitos. Todavia, entendo que é ônus da Fazenda Pública demonstrar a existência de outros débitos de igual natureza, que possibilitem a reunião de diversas execuções para atingir o limite de R$ 10.000,00 a fim de viabilizar o processamento da cobrança, o que não ocorreu in casu, onde a única multa por descumprimento da legislação consolidada importa em R$ 267,10 (CDA nº 11 5 97 001637- 37), consoante se vê às fls. 02/03 e 25.
Não se pode perder de vista que este Eg.Regional já firmou o entendimento no sentido de ser ônus da exequente comprovar a existência e outros débitos de

igual natureza do mesmo sujeito passivo que superem o limite e R$ 10.000,00, consoante se vê no AP-00573- 1997-002-18-00-0; RELATOR:PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJ Eletrônico - Ano III, Nº 112, de 26.6.2009, pág. 14 (verbis):
EMENTA: EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que 'ficam remitidos os débitos...', mormente quando não alegada e provada em recurso, pela Fazenda Pública, a existência de outros débitos de igual natureza em relação ao mesmo executado, que justificasse a continuidade da execução' (destaquei).
Prossegue ainda o Exmo. Desembargador em seu voto:
'Como, no caso, não se trata de execução fiscal, e mais, não foi observado o procedimento previsto no artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, competia à Fazenda Pública, nas razões recursais, fazer prova de que a executada possui outros débitos, de igual natureza jurídica, que suplantam o piso fixado pela Lei 11.941/2009, o que não ocorreu.
Nesse sentido, não justifica a devolução dos autos à origem apenas para abrir prazo para a União se manifestar sobre a questão, sendo certo que a agravante poderia tê-lo feito por ocasião do recurso, no que quedou inerte.
Logo, como a exequente não cuidou de demonstrar que os débitos indicados às fls. 26/41 (inscrições na Dívida Ativa da União) possuem a mesma natureza que o objeto desta execução, inadmissível se nos afigura a reunião das ações de cobrança.
Ao contrário, a exequente limitou-se a informar a existência da dívida de R$ 7.605.466,08. Entretanto, não me parece crível que tão elevado valor refira-se somente a autuações por descumprimento da legislação trabalhista. Logo, não sendo demonstrado que a natureza dos débitos de fls. 26/41 se identifica com a do que se procura cobrar nestes autos, inadmissível se nos afigura a pretensão de reunião das execuções para superar o limite mínimo de R$ 10.000,00.'"
Inexiste previsão legal para o cabimento de Revista por contrariedade à Súmula Vinculante do STF (artigo 896/CLT).
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Nesse contexto, não há que se cogitar de violação dos artigos 5º, XXXV e LIV, e 114, VII, da Constituição da República.
Assim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de contrariedade à súmula e de divergência jurisprudencial.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria (remissão) está embasada na legislação infraconstitucional pertinente ao caso e, assim, se ofensa houvesse aos dispositivos constitucionais indicados, essa ocorreria de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (artigo 896/CLT).
Cumpre salientar, que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente, não se vislumbrando, assim, violação ao artigo 97 da CF.
Relativamente ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna, não há que se cogitar de ofensa, pois a Turma Regional, com apoio no contexto probatório dos autos, observou o princípio do devido processo legal, não deixando de atender a regra processual explícita. Ademais, a pretensão da Parte Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0198000-27.2008.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(a)(s): RENATO MARTINS CURY (GO - 23353)
Interessado(a)(s): RAFAEL LOPES DE CAMARGO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/10/2010 - fl. 953; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 955).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 957). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 939/940):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0190600-49.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): EMERSON ALVES BASTOS
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0214900-60.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
2. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2011 às 10:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0222100-56.2007.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): NATHAN LEÃO (GO - 25460)
Agravado(a)(s): FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
Advogado(a)(s): FRANCISCO GIGLIO (SP - 189246)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228400-64.2007.5.18.0003 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(a)(s): SIMONE DA SILVA SANTOS (GO - 12667)
Agravado(a)(s): LÊDA MASCARENHAS DE MORAIS
Advogado(a)(s): EDUARDO TEIXEIRA NASSER (GO - 17973)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2011 às 11:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0226500-63.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLEIDYANE APARECIDA DE JESUS FERREIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA (GO - 3722)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.664/2011 RTSum 01 0.166/2011 UNA 01/03/2011 14:30 SUM. N N
DIOGO DE SOUSA RIBEIRO
TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
00.662/2011 RTOrd 01 0.165/2011 INI 11/03/2011 13:30 ORD. N N
LUCIANO SOARES MENDES
BRASIL FLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

00.663/2011 RTSum 02 0.167/2011 UNA 23/02/2011 14:10 SUM. N N
ADRIEL LUCAS DE MORAIS DIAS
RÁDIO LUZ RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.670/2011 RTSum 04 0.168/2011 UNA 23/02/2011 14:45 SUM. N N
DAMIÃO VASCONCELOS DA SILVA
CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.672/2011 RTSum 01 0.168/2011 UNA 02/03/2011 13:30 SUM. N N
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.673/2011 RTSum 01 0.169/2011 UNA 02/03/2011 14:00 SUM. N N
VANTUIR RODRIGUES MEIRA
CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.658/2011 RTSum 04 0.164/2011 UNA 22/02/2011 14:15 SUM. N N
FREDERICO DIOGENES VIEIRA DO PRADO
STOP SHOP SUPERMERCADO

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE MONNERAT DE AZEVEDO LIMA
00.669/2011 RTSum 02 0.168/2011 UNA 28/02/2011 13:30 SUM. N N
JACKELINE FLORES GUIMARÃES
JERIVÁ COM. IND. E AGROPECUÁRIA LTDA. MT
00.674/2011 RTOrd 02 0.169/2011 UNA 10/03/2011 14:30 ORD. N N
MARIA ISABEL DE GOMES DE GODÓI
BOM APETITE E HOTEL

ADVOGADO(A): CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
00.651/2011 RTSum 01 0.164/2011 UNA 01/03/2011 14:00 SUM. N N
HAYANE CAROLYNE ANACONDES PEREIRA
FERNANDA PETTERSEN ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DILMA ROSA SOBRAL
00.650/2011 CartPrec 02 0.163/2011 ORD. N N
JOELMA SILVA SOARES
MIDWAY INTERNATIONAL LABS. LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
00.657/2011 RTSum 02 0.166/2011 UNA 23/02/2011 13:50 SUM. N N
RAPHAEL VINÍCIUS DA SILVA LIMA
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO LOPES DA LUZ
00.652/2011 RTOrd 02 0.164/2011 UNA 02/03/2011 15:10 ORD. S N
LUIZ CARLOS MENDES
SINDICATO DOS CONTABILITAS DE ANÁPOLIS + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA
00.660/2011 CartPrec 04 0.165/2011 ORD. N N
ELD LOUREIRO GONÇALVES
IRACI DONIZETE DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA
00.676/2011 RTOrd 04 0.169/2011 INI 03/03/2011 13:20 ORD. N N
ÉRICA CAROLINA JACINTO DO CARMO
VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
00.661/2011 RTOrd 04 0.166/2011 INI 02/03/2011 13:20 ORD. S N
LUIZ REZENDE DE QUEIROZ
RIVAS REZENDE DA COSTA

ADVOGADO(A): MARCELO JACOB BORGES
00.656/2011 ConPag 02 0.165/2011 UNA 02/03/2011 14:50 ORD. N N
VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
WALYSON DOUGLAS VIEIRA BARROS

00.671/2011 RTAlç 03 0.167/2011 UNA 28/02/2011 12:50 SUM. S N
VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
00.668/2011 RTSum 03 0.166/2011 UNA 23/02/2011 12:50 SUM. N N
ERLEI ALVES MADUREIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
00.675/2011 RTSum 02 0.170/2011 UNA 28/02/2011 13:50 SUM. N N
ÉRICA DE SOUZA PIRES
EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE SOUZA BORGES JÚNIOR
00.677/2011 RTOrd 03 0.168/2011 UNA 10/03/2011 14:31 ORD. N N
JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE SOUSA CARNEIRO
00.659/2011 RTSum 03 0.165/2011 UNA 22/02/2011 12:50 SUM. N N
KARINA PEREIRA
P. A. C. - CENTRO DE ENSINO DE IDIOMAS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.654/2011 RTOrd 03 0.164/2011 UNA 14/03/2011 13:45 ORD. S N
ALESSANDRO AUGUSTO BELTRÃO
MERCADO DOS PARAFUSOS LTDA.

00.655/2011 RTOrd 04 0.163/2011 INI 01/03/2011 13:20 ORD. N N
WILSON JOSÉ DA SILVA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
00.665/2011 RTSum 04 0.167/2011 UNA 23/02/2011 15:00 SUM. N N
ONÍCIO JÚNIO LOUZA DA SILVA
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

00.667/2011 RTOrd 01 0.167/2011 INI 11/03/2011 13:40 ORD. N N
SIDCLEY BRAZ DE PINA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
00.682/2011 RTSum 01 0.170/2011 UNA 02/03/2011 14:30 SUM. N N
JULIANA DO CARMO NARCISO
TESOURA DE OURO ATAC. DE CONF. E CALÇ. LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.678/2011 RTSum 04 0.170/2011 UNA 01/03/2011 15:00 SUM. N N
ADILSON JOSÉ DA SILVA
CLÁUDIO APARECIDO ALVES DA MATA

ADVOGADO(A): BRENDA ALTIVA MONNERAT DE AZEVEDO LIMA
00.691/2011 RTSum 03 0.172/2011 UNA 03/03/2011 13:00 SUM. N N
LORRANY LEITE ASSUNÇÃO
JERIVÁ COM. IND. E AGROPECUÁRIA LTDA. MT

ADVOGADO(A): FABRÍCIO JOSÉ DE CARVALHO
00.687/2011 ConPag 03 0.170/2011 SUM. N N
ACCORDS PRODUTOS DE PERFUMARIA E BELEZA LTDA.
CRISTIELI REGINA HORN

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
00.680/2011 RTSum 03 0.169/2011 UNA 01/03/2011 12:50 SUM. N N
LUCELENE LARANGOTE BATISTA
DENISE CONSTANTE

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
00.690/2011 RTSum 03 0.171/2011 UNA 02/03/2011 12:50 SUM. N N
LUANA BERNARDINO LEONARDO
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MAGDA MÁRCIA MACHADO
00.689/2011 RTSum 04 0.171/2011 UNA 01/03/2011 14:45 SUM. N N
ILZE MARIA DA CONCEIÇÃO
HOSPEDARIA LIMA SOUZA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
00.679/2011 RTSum 02 0.171/2011 UNA 28/02/2011 14:10 SUM. S N
KATIÚSCIA DE FÁTIMA VICÊNCIO

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

00.681/2011 RTSum 02 0.172/2011 UNA 01/03/2011 13:10 SUM. S N
ELISETE PASSOS DA SILVA NUNES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.284/2011 RTOrd 01 0.284/2011 UNA 16/03/2011 16:30 ORD. N N
WESLEY PEIXOTO DOS SANTOS
GRUPO ECONOMICO DI ROMA

ADVOGADO(A): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
00.283/2011 RTOrd 01 0.283/2011 UNA 16/03/2011 16:00 ORD. N N
PEDRO LUIZ ROSA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.285/2011 CartPrec 01 0.285/2011 ORD. N N
DANIEL GUIMARÃES SOUSA
DEONÍSIO CORREA DA SILVA

ADVOGADO(A): ERNANI TEIXEIRA
00.286/2011 RTSum 01 0.286/2011 UNA 02/03/2011 14:30 SUM. N N
FRANCISCA FELIX
IMOBILIÁRIA CASA NOVA + 001

00.287/2011 RTSum 01 0.287/2011 UNA 02/03/2011 15:00 SUM. N N
MARCELO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ERIVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
00.288/2011 RTSum 01 0.288/2011 UNA 02/03/2011 14:00 SUM. N N
LAYS RODRIGUES BARROS
ARAUJO & GODOY CONSTRUTORATORA + 004

00.289/2011 RTOrd 01 0.289/2011 UNA 17/03/2011 16:00 ORD. N N
VANESSA DANIELE ROCHA DE QUEIROZ CAIXETA
EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA-ME + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.379/2011 CartPrec 01 0.373/2011 ORD. N N
VINICIUS AUGUSTO MANALISCHI
JOSELMA JOAQUIM DA SILVA

00.383/2011 CartPrec 01 0.377/2011 ORD. N N
ROBERTO ALVES BUENO JUNIOR
ABILIO PEREIRA DE MENDONÇA FILHO

ADVOGADO(A): EVERSON ROSA DA SILVA
00.381/2011 RTSum 01 0.375/2011 UNA 23/02/2011 09:05 SUM. N N
EDNO COSTA VIANA
BML CONSTRUTORA LTDA

00.382/2011 RTSum 01 0.376/2011 UNA 23/02/2011 09:20 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR SOUZA AROUCHA
BML CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): IBIRACI NAVARRO MARTINS
00.384/2011 CartPrec 01 0.378/2011 ORD. N N
VALDETE ALVES DE ALMEIDA CUNHA
JOSÉ RIBEIRO MENDONÇA

ADVOGADO(A): RUBIA CRISTINA SILVA
00.380/2011 RTOrd 01 0.374/2011 UNA 02/03/2011 15:30 ORD. N N
ADRIAN SOUZA DA SILVA
BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.781/2011 CartPrec 07 0.287/2011 ORD. N N
ANTÔNIO AUGUSTO DE VASCONCELOS
THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA + 001

03.786/2011 CartPrec 03 0.299/2011 ORD. N N
NAIRA ALVES TAVEIRA
ESPÓLIO DE LUIZ SAMPAIO NETO

03.788/2011 CartPrec 12 0.294/2011 ORD. N N
LUCIVALDO FERREIRA DA SILVA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

03.789/2011 CartPrec 06 0.296/2011 ORD. N N
LOEVANDRO ALMEIDA DA GUARDA
JOSÉ NEY LINS ROCHA

03.794/2011 CartPrec 09 0.291/2011 ORD. N N
ZILDA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.- LCA + 001 (IBAMA)

03.795/2011 CartPrec 05 0.291/2011 ORD. N N
CARLOS ROBERTO PEREIRA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

03.799/2011 CartPrec 08 0.292/2011 ORD. N N
BISMARCK LEANDRO PEREIRA DA SILVA
WALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA

03.806/2011 CartPrec 10 0.290/2011 ORD. N N
ANTÔNIO SANDRO DA SILVA ALVES
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (N/P DO SÓCIO ESMAIL ALVES PEREIRA)

03.811/2011 CartPrec 04 0.290/2011 ORD. N N
RONALDO FRANCISCO TEIXEIRA
BARROS E SILVA CONSTRUTORA LTDA.

03.846/2011 RTSum 08 0.286/2011 UNA 03/03/2011 08:30 SUM. N N
VANESSA OLIVEIRA GONÇALVES
IBEG - INSTITUTO BRASIL. EDUC. E GESTÃO AMBIENTAL

03.863/2011 RTSum 05 0.284/2011 UNA 25/02/2011 09:30 SUM. N N
WESLEY CUSTODIO DA COSTA
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

03.939/2011 RTSum 12 0.301/2011 SUM. S N
ROBERTO GOMES BARROS
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA

03.968/2011 RTOrd 11 0.297/2011 UNA 23/03/2011 10:00 ORD. N N

ALINE ROSA DA COSTA
UNDER LIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

03.978/2011 RTOrd 02 0.300/2011 INI 15/03/2011 08:25 ORD. N N
ALINE ROSA DA COSTA
CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA

03.981/2011 RTOrd 06 0.304/2011 ORD. N N
ALINE ROSA DA COSTA
ULTRALIMPO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA EMPRESARIAL

03.983/2011 RTOrd 13 0.301/2011 INI 14/03/2011 08:40 ORD. N N
ALINE ROSA DA COSTA
TRANSIT DO BRASIL S/A

03.992/2011 RTSum 01 0.299/2011 UNA 04/04/2011 09:30 SUM. N N
SHEYLA COSTA LIMA
JUVENILDE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
03.862/2011 RTOrd 04 0.296/2011 UNA 22/03/2011 15:15 ORD. N N
ROSILENE DA SILVA RAMOS
LUIZ ARMANDO DE SALES + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
03.850/2011 RTOrd 11 0.293/2011 UNA 23/03/2011 09:40 ORD. N N
RODRIGO SANTOS SOUZA
ROGE SERVIÇOS EM METAIS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
03.861/2011 RTSum 10 0.295/2011 UNA 02/03/2011 13:40 SUM. N N
OSVALDI RODRIGUES DOS SANTOS
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
03.779/2011 RTSum 05 0.290/2011 UNA 25/02/2011 09:45 SUM. S N
THIAGO MOREIRA MUNIZ
F. ADJUTO MACHADO E CIA LTDA. -ME

ADVOGADO(A): CARLINE JORDANE VIEIRA DE SOUSA
03.744/2011 RTOrd 03 0.295/2011 INI 11/04/2011 13:50 ORD. N N
GESSYANA FERREIRA DA SILVA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
03.856/2011 RTSum 01 0.298/2011 UNA 04/04/2011 09:10 SUM. N N
MARCOS RODRIGO COSTA DE ALMEIDA
GLOBUS INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CIBELE S. DAMASO LE SENECHAL BRAGA
03.736/2011 RTSum 09 0.288/2011 UNA 03/03/2011 13:15 SUM. S N
ORIOVALDO ASSIS DE LIMA
YOLE COZINHAS E CLOSET LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
03.759/2011 RTSum 07 0.284/2011 UNA 04/03/2011 10:10 SUM. N N
CLIZEIDY DAS CHAGAS DA SILVA SOUZA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CONSTANTINO KAIAL FILHO
03.756/2011 RTSum 04 0.287/2011 UNA 11/03/2011 13:15 SUM. N N
OTACÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
CONTROLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

03.765/2011 RTSum 06 0.294/2011 SUM. N N
ELIENAI LEMES LIMA
RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

03.774/2011 RTSum 12 0.292/2011 SUM. N N
FERNANDA VIEIRA PECHECO
BONECA CHIQUE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
03.767/2011 RTSum 01 0.292/2011 SUM. S N
KELY VANESSA MARTINS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
03.776/2011 RTSum 09 0.290/2011 UNA 03/03/2011 13:00 SUM. N N
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
T-63 POINT COMESTÍVEIS LTDA. (HABIB´S)

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
03.801/2011 RTSum 12 0.295/2011 SUM. N N
TUANE PEREIRA ALMEIDA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

03.858/2011 RTSum 04 0.295/2011 UNA 11/03/2011 14:30 SUM. S N
DILAILA BESSA DE SOUSA
MOON BLACK ALIMENTOS LTDA-ME (BOATE-ARENA BEER HOUSE)

03.864/2011 RTSum 03 0.304/2011 SUM. S N
MANOEL RODRIGUES DE MORAIS
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.871/2011 RTSum 11 0.295/2011 UNA 24/02/2011 08:40 SUM. N N
RODINEY JUNIO DOS SANTOS SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

03.873/2011 RTSum 07 0.293/2011 UNA 10/03/2011 09:30 SUM. S N
JOSE PEDRO ALVES CARDOSO DA SILVA
CONSTRUTORA COMÉRCIO E INCORPORADORA JM LTDA-ME.

03.875/2011 RTSum 02 0.299/2011 UNA 16/03/2011 08:45 SUM. N N
WELLINGTON FRANCISCO DA COSTA
FJ FÔRROS

03.877/2011 RTSum 11 0.296/2011 UNA 24/02/2011 08:50 SUM. S N
DJALMA DE SOUSA SILVA
GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO GONÇALVES DE OLIVEIRA MOTA
03.826/2011 ET 09 0.296/2011 ORD. S N
ROBERTO LEMES DA SILVA + 001
ELÍSIO MAMARE

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
03.814/2011 RTSum 05 0.293/2011 UNA 25/02/2011 09:50 SUM. N N
ADRIANA MARTINS DE LIMA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

03.829/2011 RTSum 03 0.302/2011 UNA 14/03/2011 15:20 SUM. N N
VALDIRENE RODRIGUES SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
03.771/2011 RTSum 04 0.288/2011 UNA 11/03/2011 13:30 SUM. N N
RONAN LIRA PEREIRA
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

03.824/2011 RTSum 02 0.295/2011 UNA 16/03/2011 09:15 SUM. N N
WALMIR RODRIGUES MAIA DE LIMA
BROOKFIEL MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
03.753/2011 RTSum 05 0.287/2011 UNA 25/02/2011 09:35 SUM. N N
ADAILDO SILVA MONTEIRO
ANTONIO GUSMÃO (CONSTRUGESSO)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.757/2011 RTSum 11 0.287/2011 UNA 23/02/2011 13:45 SUM. N N
DIEGO MARTINS VIANA
JM CONSTRUTORA

03.763/2011 RTSum 10 0.287/2011 UNA 02/03/2011 09:45 SUM. N N
WENDELL FAVORYTA DIAS
COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
03.738/2011 ConPag 08 0.288/2011 UNA 28/02/2011 15:25 ORD. N N
EXPRESSO MAIA LTDA.
ANTONIO PORTO

03.741/2011 ConPag 12 0.290/2011 ORD. N N
EXPRESSO MAIA LTDA.
ALESSANDRO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
03.735/2011 RTSum 06 0.292/2011 SUM. N N
IVANETE CAMPOS DE FREITAS
SABRINA CAETANO VIEIRA

ADVOGADO(A): ENIVAL PIRES DA SILVA
03.755/2011 RTSum 03 0.296/2011 UNA 14/03/2011 14:20 SUM. N N
RICARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
CLINICA DE DOENÇAS RENAIS

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
03.787/2011 RTSum 01 0.293/2011 UNA 31/03/2011 09:30 SUM. S N
MARQUELIO ALVES MARINHO
BRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

03.825/2011 RTSum 12 0.296/2011 SUM. N N
JOSÉ ROMANO CARDOSO

ALJ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.840/2011 RTOrd 06 0.301/2011 ORD. S N
LOUSDIVINO PINTO DE ALMEIDA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.808/2011 RTSum 13 0.296/2011 UNA 28/02/2011 11:00 SUM. N N
JOSÉ OLIVEIRA LIMA
COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FERNANDES E SOUZA LTDA. - ME

03.818/2011 RTSum 09 0.294/2011 UNA 10/03/2011 13:45 SUM. S N
SÉRGIO MIGUEL DA SILVA
SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO ME.

03.823/2011 RTOrd 06 0.298/2011 ORD. N N
RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS
RG RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
03.879/2011 RTOrd 03 0.305/2011 INI 12/04/2011 13:35 ORD. N N
JOAO MARIA CASTRO DO AMARAL
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
03.732/2011 RTSum 08 0.287/2011 UNA 14/03/2011 14:20 SUM. N N
JOÃO PAULO COSTA MARRA
DOT COMPANY ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
03.750/2011 RTOrd 04 0.285/2011 UNA 21/03/2011 16:05 ORD. N N
CATARINO CARDOSO GUEDES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
03.809/2011 RTOrd 08 0.293/2011 UNA 17/03/2011 14:35 ORD. N N
JOSÉ WILSON GOBBI + 001
R2 ENGENHARIA

03.815/2011 RTSum 08 0.294/2011 UNA 14/03/2011 13:40 SUM. N N
LUIZ GONZALES
ST MOBILE LTDA.

03.817/2011 RTSum 11 0.291/2011 UNA 23/02/2011 14:30 SUM. N N
CLAUDEMAR SOUSA DE OLIVEIRA
FMG RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.761/2011 RTSum 02 0.291/2011 UNA 15/03/2011 08:45 SUM. N N
JUCINEI FERREIRA DA SILVA
MOTOART COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
03.872/2011 RTSum 09 0.299/2011 UNA 10/03/2011 13:15 SUM. S N
FERNANDA FERREIRA FELIX
WELLINGTON MESSIAS BRANDÃO

ADVOGADO(A): GILVANA ARIMATÉIA BANDEIRA
03.803/2011 RTSum 07 0.288/2011 UNA 04/03/2011 10:50 SUM. N N
MARCELO EGIPTO FERREIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
03.797/2011 RTOrd 10 0.289/2011 UNA 03/03/2011 15:40 ORD. N N
EDUARDO ELIAS RODRIGUES PEIXOTO
CONDOMÍNIO DO EDFÍCIO VILLE DE FRANCE

03.834/2011 RTSum 04 0.292/2011 UNA 11/03/2011 14:00 SUM. N N
FÁBIO MOREIRA DE PAULA
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRIS ALVES DE ALENCAR
03.831/2011 RTSum 10 0.292/2011 UNA 02/03/2011 13:20 SUM. N N
JOSÉ ULICES DE URZEDA FILHO
STYLO CLÁSSICO ESTOFADOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): IRISVAN VIANA
03.740/2011 RTOrd 10 0.286/2011 UNA 03/03/2011 15:20 ORD. N N
GENY DE JESUS BRANDÃO
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

03.742/2011 RTOrd 07 0.283/2011 ORD. N N
VALCIR MARIA MACHADO ORTEGA
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS

03.804/2011 CauInom 07 0.289/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS-SEESVIG
IQUEGO- INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A + 001

ADVOGADO(A): JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
03.749/2011 RTOrd 09 0.289/2011 UNA 04/04/2011 15:30 ORD. S N
HILDA DA COSTA OLIVEIRA
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. SUC (TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002

03.751/2011 RTOrd 04 0.286/2011 UNA 22/03/2011 15:00 ORD. S N
DIVINO PEREIRA FERREIRA
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. SUC (TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002

03.782/2011 RTOrd 12 0.293/2011 ORD. S N
TATYANE BEZERRA DE MATOS
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUC. TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA) + 002

03.813/2011 RTOrd 05 0.292/2011 INI 15/03/2011 08:50 ORD. S N
MARIZETE SANTOS DE JESUS
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUC. TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002

03.820/2011 RTOrd 09 0.295/2011 ORD. S N
DOUGLAS ALVES DE ANDRADE
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002
03.822/2011 RTOrd 03 0.301/2011 INI 11/04/2011 13:55 ORD. S N
JÚNIO ALVES RODRIGUES
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.) + 002

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO FERNANDES ALVES
03.775/2011 RTSum 07 0.286/2011 UNA 04/03/2011 10:30 SUM. N N
TALIANE MARIA DA ROCHA
BERÇÁRIO E MATERIAL SÃO COSME E DAMIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
03.764/2011 RTOrd 13 0.294/2011 INI 01/03/2011 11:40 ORD. N N
MÁRCIA REGINA CEMBRANEL
ITAÚ UNICANCO S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO
03.810/2011 RTOrd 13 0.297/2011 INI 01/03/2011 11:50 ORD. S N
PAULO SANDRO SILVA MOTTA
14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
03.768/2011 RTSum 03 0.297/2011 SUM. N N
ANTÔNIO ANORATO PEREIRA
WALTER JOSÉ LUIS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
03.849/2011 ACum 09 0.298/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO D´FAMILIA LTDA

03.851/2011 ACum 01 0.297/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SOUZA E SILVA VERDURAS LTDA

03.853/2011 ACum 03 0.303/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
VARGAS E FREITAS LTDA

03.854/2011 ACum 04 0.294/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MINI SUPERMERCADO TULIO LTDA

03.855/2011 ACum 13 0.300/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
CACHOEIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

03.857/2011 ACum 10 0.294/2011 ORD. N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO ATENDE BEM LTDA

03.859/2011 ACum 06 0.302/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO UNIVERSITARIO LTDA

03.866/2011 ACum 11 0.294/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JOSÉ LEANDRO O VERDURÃO ME

03.867/2011 ACum 02 0.298/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JARI FELIPE DE AVELAR & CIA LTDA.

03.868/2011 ACum 05 0.296/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
J R FRUTAS E VERDURAS LTDA.

03.870/2011 ACum 12 0.299/2011 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JANAÍNA E GIOVANA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
03.758/2011 RTSum 12 0.291/2011 SUM. N N
ALVAIR ANAIR BORGES
ALEXANDRE VICTOR DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
03.790/2011 RTSum 08 0.291/2011 UNA 14/03/2011 13:50 SUM. N N
ALDA CARDOSO DACONCEIÇÃO
PLANCRED ACESSORIA DE COBRANCA

03.835/2011 RTSum 05 0.294/2011 UNA 25/02/2011 09:55 SUM. N N
CLAUDELITO ALVES DOS SANTOS
PEDRO PAULO HENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.796/2011 RTSum 02 0.294/2011 UNA 16/03/2011 09:30 SUM. S N
CLAUDINE VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
REBEKA MODAS (REP. P/ CELIA APARECIDA MENDES)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.812/2011 RTSum 10 0.291/2011 SUM. N N
ANNE CAROLINE PEREIRA DOS ANJOS
VIEIRA SANTANA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO LTDA. (PRO - AR)

03.843/2011 RTSum 02 0.297/2011 UNA 16/03/2011 09:00 SUM. N N
OSEIAS PIRES DO PRADO
J & V BANCADAS E ACABAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
03.880/2011 ET 08 0.298/2011 ORD. S N
SANDRO MORETH MIRANDA DE SOUZA
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): LEONI RIBEIRO ADORNELAS
03.800/2011 RTSum 11 0.290/2011 UNA 23/02/2011 14:15 SUM. N N
VILSON ROSA BUENO
FORTESUL- SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

03.819/2011 RTSum 06 0.297/2011 SUM. N N
MARCOS DA COSTA BRANDÃO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

03.821/2011 RTSum 04 0.291/2011 UNA 11/03/2011 13:45 SUM. N N
RONE MOREIRA ALVES
GOIASLIMP- SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
03.839/2011 RTSum 11 0.292/2011 UNA 24/02/2011 08:30 SUM. N N
EURIPEDES DE SOUZA QUEIROZ
E.G. DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE

03.760/2011 RTSum 08 0.290/2011 UNA 14/03/2011 14:05 SUM. S N
FERNANDO RENNER SOARES CHAVES
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
03.847/2011 RTOrd 01 0.296/2011 UNA 04/04/2011 08:50 ORD. N N
VALDEREIS LAURENTINO DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
03.752/2011 RTOrd 11 0.286/2011 UNA 22/03/2011 15:05 ORD. N N
REGIS PERES DA SILVA PINTO
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
03.769/2011 RTSum 11 0.288/2011 UNA 23/02/2011 14:00 SUM. N N
IVONETE PEREIRA FERREIRA
TOCANTINS COM. DE CALÇADOS LTDA.

03.780/2011 RTSum 03 0.298/2011 UNA 14/03/2011 14:40 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO JOSÉ BORGES
03.837/2011 RTOrd 02 0.296/2011 INI 14/03/2011 08:00 ORD. N N
GENIVALDO LUIS DE ALMEIDA
GOIANÉSIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
03.836/2011 RTSum 08 0.296/2011 UNA 14/03/2011 09:10 SUM. N N
ANDREÁ MARIA DAS NEVES SOARES
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
03.783/2011 RTSum 06 0.295/2011 SUM. N N
ERIKA BRITO RIBEIRO
OCIARA KARINA DE LIMA (BRUUNN 4 STREETWEAR)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
03.865/2011 RTSum 05 0.295/2011 UNA 25/02/2011 10:00 SUM. N N
MARIA ARADINA MORAIS
SEASONS CONFECCOES LTDA

03.869/2011 RTSum 06 0.303/2011 SUM. N N
DIOGO MARTINS PEREIRA DA SILVA
LEANDRO FERREIRA RODRIGUES

03.874/2011 RTSum 08 0.297/2011 UNA 14/03/2011 09:00 SUM. N N
DIEGO MARTINS DOS SANTOS
LEANDRO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
03.773/2011 RTSum 02 0.292/2011 UNA 16/03/2011 09:45 SUM. N N
POLYANNA PEREIRA PAULIK
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA
03.802/2011 RTSum 03 0.300/2011 UNA 14/03/2011 15:00 SUM. S N
ERNANI RUAS MAIA
ARAGUAIATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
03.762/2011 RTSum 01 0.291/2011 UNA 31/03/2011 09:10 SUM. N N
RONILDO PEREIRA MARQUES
ML PINHEIRO MILAZZO(BRINCAR E CIA OU FIBRAS E METAIS)

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
03.827/2011 RTSum 01 0.295/2011 UNA 04/04/2011 08:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA RODRIGUES JÚNIOR
M.A. BORGES INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO (N/P DE GRAZIELLE FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
03.737/2011 RTOrd 13 0.293/2011 INI 01/03/2011 11:30 ORD. N N
FLÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

03.739/2011 RTOrd 12 0.289/2011 ORD. N N
JOSÉ AILTON DE PINHO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

03.745/2011 RTOrd 05 0.286/2011 INI 15/03/2011 08:40 ORD. N N
WENDEL CÉSAR SOUZA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

03.746/2011 RTOrd 01 0.290/2011 UNA 24/02/2011 15:30 ORD. S N
WILSON RODRIGUES DE SÁ
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
03.734/2011 RTOrd 03 0.294/2011 INI 07/04/2011 13:35 ORD. N N
ANTÔNIO RONY CAVALCANTE TONHA
ATENTO BRASIL S.A.

03.798/2011 RTSum 09 0.292/2011 UNA 10/03/2011 14:00 SUM. N N
CARLA ADRIELLE SILVA PEREIRA
DN CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
03.733/2011 RTOrd 10 0.285/2011 UNA 03/03/2011 15:00 ORD. N N
RIAMAR RODRIGUES BUENO
J CÂMARA E IRMÃOS S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
03.792/2011 RTOrd 02 0.293/2011 INI 14/03/2011 08:05 ORD. S N
JÉSSICA RODRIGUES DE JESUS
LOJA RIACHUELO S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DOS SANTOS
03.731/2011 RTOrd 12 0.288/2011 ORD. N N
LILIANE TEIXEIRA CORREA
UNIMED - GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(A): PEDRO TOME DA SILVA
03.844/2011 RTSum 12 0.297/2011 SUM. N N
RICARDO GONÇALVES DE ALMEIDA
WR MULTI SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES FERREIRA
03.838/2011 RTOrd 06 0.300/2011 ORD. N N
ANA LÚCIA DE FATIMA FERNANDES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
03.860/2011 RTOrd 12 0.298/2011 ORD. N N
DANILO HENRIQUE ARAUJO FREITAS
HP TRASPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
03.830/2011 RTOrd 08 0.295/2011 UNA 17/03/2011 10:20 ORD. N N
LAURINDA RODRIGUES CAFÉ NETA E SALES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
03.842/2011 RTOrd 07 0.291/2011 INI 28/03/2011 08:35 ORD. N N
ALCIDES NETO FERREIRA
HICKHUR ARAUJO SOARES (SUBEMPREITEIRO) + 002

03.848/2011 RTSum 07 0.292/2011 UNA 10/03/2011 09:10 SUM. N N
AIJALAN LOPES DA SILVA
GILBERTO GUERREIRO.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
03.772/2011 RTOrd 07 0.285/2011 INI 28/03/2011 08:30 ORD. N N
SAULO WILSON DE SÁ RORIZ
UNICALDAS - FACULDADES DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO(A): RONNY ANDRÉ RODRIGUES
03.816/2011 RTSum 07 0.290/2011 UNA 10/03/2011 08:50 SUM. S N
BENEDITO CARLOS COSTA
GILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
03.876/2011 RTOrd 10 0.296/2011 UNA 10/03/2011 10:20 ORD. S N
DEGMAR ALBUQUERQUE DE JESUS
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
03.777/2011 RTSum 13 0.295/2011 UNA 28/02/2011 10:40 SUM. N N
JOSÉ ALVES BIZERRA FILHO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.778/2011 RTSum 10 0.288/2011 UNA 02/03/2011 13:00 SUM. N N
LUZIA FRANCELINA DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.791/2011 RTOrd 01 0.294/2011 UNA 31/03/2011 09:50 ORD. N N
WELDER SANTOS MACHADO
TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
03.793/2011 RTOrd 11 0.289/2011 UNA 22/03/2011 15:25 ORD. N N
RITTELLY JONES BATISTA DE SOUSA NASCIMENTO
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO + 002

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.747/2011 RTOrd 08 0.289/2011 UNA 17/03/2011 15:00 ORD. N N
VILMAR VITORINO DOS SANTOS
GOIÁS IND. E COM. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
03.833/2011 RTOrd 10 0.293/2011 UNA 03/03/2011 16:00 ORD. N N
THALITA CRISTINA DOS SANTOS QUEIROZ
GEOVANE MEDICE ANDRADE + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
03.832/2011 RTSum 06 0.299/2011 SUM. N N
PRISCILLA BARBOSA MORAIS
RICHARDANCE STUDIO DE DANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.730/2011 RTOrd 05 0.285/2011 INI 15/03/2011 08:30 ORD. N N
FERNANDO REIS DA SILVA
FERRAGISTA PEDRA BRANCA LTDA.

03.743/2011 RTOrd 06 0.293/2011 ORD. N N
EDIMAR RODRIGUES MIGUEL
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. - GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.841/2011 RTSum 09 0.297/2011 UNA 10/03/2011 13:30 SUM. N N
LUIS DE MORAIS DA SILVA
PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA VEIGA-GOIÁS TENDAS-ME.

03.845/2011 RTSum 04 0.293/2011 UNA 11/03/2011 14:15 SUM. S N
COSME ANORES LIMA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
03.828/2011 RTSum 13 0.298/2011 UNA 01/03/2011 13:40 SUM. N N
ALESSANDRO DOS SANTOS MUNIZ
GILBERTO GUERREIRO

03.852/2011 RTSum 13 0.299/2011 UNA 01/03/2011 14:00 SUM. N N
WILSON CARLOS PERES
MULTIOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
03.754/2011 RTOrd 05 0.288/2011 ORD. S N
RENATA PORTO
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
03.785/2011 RTSum 04 0.289/2011 SUM. N N
RENATO GOMES DA SILVA
WESLEY DOMINGOS TELES

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
03.878/2011 RTSum 12 0.300/2011 SUM. N N
EMERSON VIEIRA DO NASCIMENTO
R.H.F. COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. ME (PLENARTE COMUNICAÇÃO VISUAL) (N/P DE MARIA ROGELI RODRIGUES E DENISE TEREZINHA DA COSTA)

ADVOGADO(A): WASHINGOTN FRANCISCO NETO
03.770/2011 RTSum 05 0.289/2011 UNA 25/02/2011 09:40 SUM. N N
FLAVIA CORREIA DA SILVA
MANGA ROSA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
03.807/2011 RTOrd 09 0.293/2011 UNA 04/04/2011 15:00 ORD. N N
AURIO BARBOSA SIRIANO
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 153

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.447/2011 RTOrd 01 0.446/2011 INI 02/03/2011 09:02 ORD. N N
MAURÍCIO REIS COSTA
ANICUNS S/A ÀLCOOL E DERIVADOS

00.448/2011 RTOrd 01 0.447/2011 INI 02/03/2011 09:04 ORD. N N
WELSON DIVINO DE ANDRADE
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.449/2011 RTOrd 01 0.448/2011 INI 02/03/2011 09:03 ORD. N N
ANTÔNIO DOS REIS ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.450/2011 RTOrd 01 0.449/2011 INI 02/03/2011 09:01 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
00.451/2011 RTOrd 01 0.450/2011 INI 01/03/2011 13:05 ORD. N N
EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S/A

00.452/2011 RTOrd 01 0.451/2011 INI 01/03/2011 13:04 ORD. N N
FRANCISCO GAMA DE JESUS
CENTROALCOOL S/A

00.453/2011 RTOrd 01 0.452/2011 INI 01/03/2011 13:11 ORD. N N
RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

00.454/2011 RTOrd 01 0.453/2011 INI 01/03/2011 13:09 ORD. N N
EDSON GERALDO DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

00.455/2011 RTOrd 01 0.454/2011 INI 01/03/2011 13:08 ORD. N N
JOÃO NILDO ALVES DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

00.456/2011 RTOrd 01 0.455/2011 INI 01/03/2011 13:07 ORD. N N
ADÃO PEREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S/A

00.457/2011 RTOrd 01 0.456/2011 INI 01/03/2011 13:06 ORD. N N
GILMAR RIBEIRO MIRANDA
CENTROALCOOL S/A

00.458/2011 RTOrd 01 0.457/2011 INI 02/03/2011 16:20 ORD. N N
GERCINO GOMES DORNADELES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.467/2011 RTOrd 01 0.466/2011 INI 16/03/2011 14:20 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA
JBS S/A

ADVOGADO(A): GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
00.461/2011 RTOrd 01 0.460/2011 INI 22/03/2011 15:15 ORD. N N
JOÃO MARTINS DA COSTA
FERNANDO BORRAS NETO

ADVOGADO(A): GISLEY ALVES DE FARIA
00.466/2011 RTSum 01 0.465/2011 INI 23/02/2011 10:20 SUM. N N
MARCOS LUIS DUTRA DE AMORIN
LUCILANE GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
00.463/2011 RTOrd 01 0.462/2011 INI 02/03/2011 16:10 ORD. N N
LEIDIANE NASCIMENTO MARTINS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
00.468/2011 RTSum 01 0.467/2011 INI 23/02/2011 10:30 SUM. N N
ROGÉRIO LOPES PEREIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RAFAEL CESÁRIO LOPES DOS SANTOS
00.464/2011 RTSum 01 0.463/2011 INI 22/02/2011 13:30 SUM. N N
WAGNER JÚNIOR ROSA VIEIRA
ALEZAR DIAS VIVOTO

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.465/2011 RTOrd 01 0.464/2011 INI 02/03/2011 16:30 ORD. N N
VALDINEI DIAS DE ANDRADE
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.469/2011 RTOrd 01 0.468/2011 INI 02/03/2011 16:40 ORD. N N
RODRIGO NOVAES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
00.459/2011 RTOrd 01 0.458/2011 INI 23/02/2011 10:40 ORD. N N
ARIANICE ASMIM SIQUEIRA ANDRADE
NOSSO MAGAZINE

00.460/2011 RTSum 01 0.459/2011 INI 23/02/2011 10:10 SUM. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ESPAÇO BRASEIRO

00.462/2011 RTOrd 01 0.461/2011 INI 22/03/2011 15:45 ORD. N N
DIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA
LEONEL DE OLIVEIRA BARROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.470/2011 RTOrd 01 0.469/2011 INI 22/03/2011 14:45 ORD. N N
OTÁVIA MORAES DA ROCHA AMORIM
BALNEÁRIO SANTO ANTÔNIO CAMPING TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
00.471/2011 RTSum 01 0.470/2011 INI 23/02/2011 14:00 SUM. N N
APARECIDO FERREIRA PÓVOA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.134/2011 RTOrd 01 0.134/2011 INI 04/03/2011 08:05 ORD. N N
WELTON ROSA DA SILVA
CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR ALCOOL LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.130/2011 RTOrd 01 0.130/2011 INI 04/03/2011 08:40 ORD. N N
LEANDRO MARTINS SILVA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

00.131/2011 RTOrd 01 0.131/2011 INI 04/03/2011 08:00 ORD. N N
WENDER DE SOUSA TEIXEIRA
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

00.132/2011 RTOrd 01 0.132/2011 INI 04/03/2011 08:45 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO PEREIRA RAMOS
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
00.133/2011 RTSum 01 0.133/2011 UNA 04/03/2011 09:05 SUM. N N
RILDO CARLOS DA COSTA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001
00.322/2011 RTSum 01 0.322/2011 UNA 01/03/2011 16:30 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO MAGALHAES
VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (REPRESENTADA POR SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
00.313/2011 RTSum 01 0.313/2011 UNA 24/02/2011 12:30 SUM. N N
JEFFERSON FLAVIO DOS SANTOS
HENOC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
00.312/2011 RTSum 01 0.312/2011 UNA 24/02/2011 12:10 SUM. N N
GEDENILSON DE JESUS
HENOC CONSTRUTORA LTDA.

00.320/2011 RTOrd 01 0.320/2011 INI 03/03/2011 09:10 ORD. N N
RENATO MACHADO DE CASTRO
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.311/2011 RTSum 01 0.311/2011 UNA 24/02/2011 11:50 SUM. N N
FABIANO CARVALHO MARQUES
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.323/2011 RTSum 01 0.323/2011 SUM. N N
ARIZONETO PEREIRA LOPES
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
00.321/2011 RTOrd 01 0.321/2011 INI 03/03/2011 09:20 ORD. N N
JOAO MENDES ROSA
FAZENDA SANTA LUZIA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
00.318/2011 RTSum 01 0.318/2011 UNA 01/03/2011 16:15 SUM. N N
MARIA LEIDIANE DIAS DE OLIVEIRA
BAR DOS AMIGOS + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA E OUTROS
00.319/2011 RTOrd 01 0.319/2011 INI 03/03/2011 09:00 ORD. N N
ADALMIR HEBERTH FERREIRA
EMPORIO ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
00.316/2011 RTSum 01 0.316/2011 UNA 01/03/2011 15:00 SUM. N N
JOAO GOMES DA SILVA
AEROCLUBE DE BRASILIA

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
00.314/2011 RTOrd 01 0.314/2011 INI 03/03/2011 08:50 ORD. N N
MARINALZO LIMA DA SILVA
OLAF WINKING - FAZENDA GALHEIROS

00.315/2011 RTSum 01 0.315/2011 UNA 01/03/2011 14:45 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA LIMA
OLAF WINKING - FAZENDA GALHEIROS

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
00.309/2011 RTSum 01 0.309/2011 UNA 24/02/2011 11:20 SUM. N N
ALDENIR COSTA DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.310/2011 RTSum 01 0.310/2011 UNA 24/02/2011 11:30 SUM. N N
RONALDO DE OLIVEIRA PEREIRA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.317/2011 RTSum 01 0.317/2011 UNA 01/03/2011 15:15 SUM. N N
GILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.260/2011 ACP 01 0.260/2011 INI 29/03/2011 13:30 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ALINE JURCA
00.259/2011 RTSum 01 0.259/2011 UNA 04/04/2011 15:50 SUM. N N
KLEBER SEVERIANO SILVA
ELEVAR-EMERSON LUIZ ALVES CARNEIRO + 001

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.264/2011 RTSum 01 0.264/2011 UNA 05/04/2011 15:50 SUM. N N
NIRZA VILELA LIMA
PAULO RENATO CARRIJO - CIA - LTDA (CITRO 05) + 001

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
00.255/2011 RTSum 01 0.255/2011 UNA 05/04/2011 14:50 SUM. N N
OSMAR FRANCISCO MARTINS
CONSTRUTORA BS LTDA.

00.256/2011 RTSum 01 0.256/2011 UNA 05/04/2011 15:10 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ LUIZ
CONSTRUTORA BS LTDA.

00.257/2011 RTSum 01 0.257/2011 UNA 05/04/2011 15:30 SUM. N N
MOISÉS SANTOS DE JESUS
CONSTRUTORA BS LTDA.

00.258/2011 RTSum 01 0.258/2011 UNA 04/04/2011 15:30 SUM. N N
DIEGO BARBOSA DE SOUZA
ANTÔNIO BALBINO REZENDE

ADVOGADO(A): GISLAYNE LUSTOSA RODRIGUES
00.261/2011 CartPrec 01 0.261/2011 ORD. N N
ERIVONALDO RAMOS DA SILVA
NEIDE SANCHES FERNANDES + 001
00.262/2011 CartPrec 01 0.262/2011 ORD. N N
CHARLES MIGUREL DOS SANTOS
NEIDE SANCHES FERNANDES + 001

ADVOGADO(A): MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
00.263/2011 CartPrec 01 0.263/2011 ORD. N N
CARLOS ANGELO DE LIMA
USINA PORTO DAS AGUAS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.790/2011 RTSum 01 0.388/2011 UNA 10/03/2011 09:40 SUM. N N
MIGUEL ARCANJO NETO
BESI E SIAD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA ROSA LOPES LORENZONI
00.800/2011 RTSum 02 0.394/2011 UNA 23/02/2011 14:40 SUM. N N
JOHN WILLIAN BATISTA DE JESUS
EXPRESSO SÃO LUIZ

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
00.799/2011 RTSum 01 0.392/2011 UNA 10/03/2011 08:40 SUM. S N
JOÃO CARLOS JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
00.791/2011 RTSum 02 0.390/2011 UNA 23/02/2011 13:40 SUM. N N
EDIVALDO PINHEIRO DE ASSIS
GEAN CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
00.797/2011 RTOrd 02 0.392/2011 INI 01/03/2011 13:10 ORD. N N
ADELICIO DE SOUSA SILVA
CLAUDEMIR SCHWENING

ADVOGADO(A): MARCIO ANTONIO FERREIRA
00.796/2011 RTSum 01 0.391/2011 UNA 10/03/2011 09:00 SUM. N N
LEONARDO RODRIGUES GONÇALVES
KHRAIS E FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO SILVA MARTINS
00.798/2011 RTSum 02 0.393/2011 UNA 23/02/2011 14:20 SUM. N N
LEIDIANE PEREIRA SILVA
GESTTEX MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E PROM. EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
00.795/2011 RTSum 02 0.391/2011 UNA 23/02/2011 14:00 SUM. N N
MARLUCI RODRIGUES DOS SANTOS
VISÃO MONITORAMENTO LTDA. + 004

ADVOGADO(A): WILLIAN CORREA FERNANDES
00.793/2011 RTOrd 01 0.389/2011 INI 26/04/2011 08:35 ORD. N N

LUIZ ANDRE DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.794/2011 RTSum 01 0.390/2011 UNA 10/03/2011 09:20 SUM. N N
RONIVON ROSA DE MORAES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.166/2011 RTSum 01 0.164/2011 UNA 16/02/2011 08:30 SUM. N N
FRANCISCO SANTIAGO NETO
PADARIA FAMÍLIA

00.169/2011 RTSum 01 0.166/2011 UNA 21/02/2011 16:00 SUM. N N
JANSSEN LIBERAL DE ARAÚJO
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.170/2011 RTSum 01 0.167/2011 UNA 21/02/2011 16:15 SUM. N N
GILVAN DE SOUZA LIMA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.171/2011 RTSum 01 0.168/2011 UNA 21/02/2011 16:30 SUM. N N
PAULO SERGIO DA SILVA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.173/2011 RTOrd 01 0.170/2011 UNA 01/03/2011 15:20 ORD. N N
ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.174/2011 RTOrd 01 0.171/2011 UNA 01/03/2011 15:40 ORD. N N
ANTÔNIO RODRIGUES ALEXANDRE
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.172/2011 RTOrd 01 0.169/2011 UNA 01/03/2011 16:00 ORD. N N
RAIMUNDO ASSUNÇÃO SOBRINHO
CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO

ADVOGADO(A): MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA
00.162/2011 RTOrd 01 0.163/2011 UNA 23/02/2011 10:00 ORD. N N
JOANA VALENTINA EWERTON
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AÇÃO SOCIAL CRISTÃ - ABASC + 001

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
00.168/2011 RTSum 01 0.165/2011 UNA 16/02/2011 09:00 SUM. N N
SUZANA FEITOSA DE SENA
MANSÃO DA VIDA - FILIAL

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES MARTINS
00.192/2011 RTSum 01 0.192/2011 UNA 21/02/2011 15:30 SUM. N N
CLEOMAR OLIVEIRA ALMEIDA
LATERNAGEM PARAÍSO + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.188/2011 CartPrec 01 0.182/2011 ORD. N N
FLAVIO B PORFÍRIO E CIA LTDA
JOÃO BATISTA WERNER

00.190/2011 CartPrec 01 0.183/2011 ORD. N N
EMPP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
SEBASTIÃO SILDOMAR DE SOUZA

00.191/2011 CartPrec 01 0.184/2011 ORD. N N
ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS
ELSON DE FREITAS GUIMARÃES

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.164/2011 RTSum 01 0.172/2011 UNA 22/02/2011 09:15 SUM. N N
TIAGO ALVES BRANDÃO
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

00.165/2011 RTOrd 01 0.173/2011 UNA 02/03/2011 10:20 ORD. N N
VALDERI SOUZA DA SILVA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.193/2011 RTSum 01 0.193/2011 UNA 22/02/2011 09:00 SUM. N N
DIVO CARDOSO DE OLIVEIRA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ ABÍLIO LOPES
00.189/2011 CartPrec 01 0.185/2011 ORD. N N
RENATO NUNES
RUBENS ALVES MACEDO

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.194/2011 RTOrd 01 0.194/2011 UNA 02/03/2011 10:40 ORD. N N
ELISÂNGELA NEVES DO NASCIMENTO
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO(A): JUDSON DE ARAUJO GURGEL +02
00.176/2011 RTSum 01 0.176/2011 UNA 22/02/2011 14:15 SUM. N N
CLAUDIO DA COSTA VIEIRA
MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

00.177/2011 RTSum 01 0.177/2011 UNA 22/02/2011 14:30 SUM. N N
SEVERINO CASSIANO DA SILVA
MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

00.178/2011 RTSum 01 0.178/2011 UNA 22/02/2011 14:45 SUM. N N
LUIZ SERGIO BATISTA DA SILVA
MB CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001

00.179/2011 RTSum 01 0.179/2011 UNA 22/02/2011 15:00 SUM. N N
FERNANDO GOMES DA SILVA
MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): RENAN ARAÚJO MACHADO
00.175/2011 RTSum 01 0.175/2011 UNA 22/02/2011 08:30 SUM. N N
NILSON RODRIGUES RAMOS
DUTRA LIMA ACABAMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA

00.196/2011 RTOrd 01 0.195/2011 ORD. N N
DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS ARAGUAIA LTDA + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.186/2011 CartPrec 01 0.186/2011 ORD. N N
JOSÉ BETANIO SILVA DE SOUZA
CLENIO GONÇALVES BORGES

00.187/2011 CartPrec 01 0.187/2011 ORD. N N

BALTAZAR FERNANDES DOS SANTOS
NEWS CERIMONIAL PRODUÇÕES E EVENTOS

ADVOGADO(A): MARIA LORAYNE SANTOS DE QUEIROZ
00.195/2011 RTOrd 01 0.196/2011 ORD. N N
PATRICIA GRACIELLE FERREIRA DA SILVA COSTA
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
00.180/2011 RTSum 01 0.180/2011 UNA 22/02/2011 13:30 SUM. N N
EDNALDO DA COSTA SANTOS
J & S CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAM IGLESIA HONORATO
00.202/2011 RTSum 01 0.202/2011 UNA 23/02/2011 09:45 SUM. N N
SHEILA DE OLIVEIRA MUDESTO
DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV LTDA

ADVOGADO(A): DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
00.185/2011 CartPrec 01 0.191/2011 ORD. N N
CHYSLER DOS SANTOS ALENCAR
SERRAMAR SERRARIA DE MÁRMORE E GRANITO LTDA

ADVOGADO(A): DELIANE FELIX DE ARAÚJO
00.184/2011 CartPrec 01 0.190/2011 ORD. N N
VALDENIA DOS SANTOS ROCHA GOMES
GVB SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
00.199/2011 RTSum 01 0.200/2011 UNA 23/02/2011 09:00 SUM. N N
LUCIANO LUIS DE JESUS
PROJECOM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GERSON WILDER DE SOUSA MELO
00.198/2011 RTSum 01 0.199/2011 UNA 23/02/2011 08:45 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS FARIA DE SOUSA
CLINICA DE MEDICINA ORTOMOLECULAR SPA ORTOMOLECULAR

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DA SILVA ALVES
00.183/2011 CartPrec 01 0.189/2011 ORD. N N
EDVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CMG REFORMA E CARPINTARIA LTDA

ADVOGADO(A): LAURA CANUTO PORTO
00.182/2011 CartPrec 01 0.188/2011 ORD. N N
MOISES DUARTE BRASIL JUNIOR
FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
00.201/2011 RTSum 01 0.201/2011 UNA 23/02/2011 09:30 SUM. N N
DELCLENIO LUCINDO DA SILVA JUNIOR
QUEBEC CONSTRUTORA E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
00.181/2011 RTSum 01 0.181/2011 UNA 22/02/2011 13:45 SUM. N N
ANILSON QUINTINO DE OLIVEIRA
MERCADO E PANIFICADORA DO LÉO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1733/2011
Processo Nº: RT 0137700-44.1990.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1734/2011
Processo Nº: RT 0137700-44.1990.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMIRIO MOREIRA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1745/2011
Processo Nº: RT 0117600-48.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON CARLOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ LTDA
ADVOGADO....: RICARDO DE MATOS PINTO
NOTIFICAÇÃO: Requeira o Exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1736/2011
Processo Nº: RTOrd 0112600-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 1743/2011
Processo Nº: ACP 0215000-18.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista à Requerida da petição de fl. 551, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1749/2011
Processo Nº: RTOrd 0231800-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1751/2011
Processo Nº: RTSum 0236900-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES SILVA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 1739/2011
Processo Nº: RTOrd 0000401-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE PAULA NASCENTE
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): TRANS. BEINOTTI LOGISTICA LTDA. ME
ADVOGADO....: RONEI RICARDO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1748/2011
Processo Nº: RTOrd 0000959-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. VITORIA TURISMO
ADVOGADO....: WENDEL BERNARDES COMISSARIO
NOTIFICAÇÃO: A executada:Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.599,67, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo em seu débito, por força da cobrança de custas processuais,

no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 1731/2011
Processo Nº: RTOrd 0001154-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESPACIM GUIMARÃES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO ISTO POSTO, declaram-se PARCIALMENTE PRESCRITAS as pretensões e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários periciais conforme fundamentação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1750/2011
Processo Nº: RTOrd 0001326-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIK FABRÍCIO DA SILVA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA-ME (NOME FANTASIA SIAPLUS) + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
A executada: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 390,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 77,72
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a primeira Executada, BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDAME (NOME FANTASIA SIAPLUS), assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a mencionada Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 1752/2011
Processo Nº: RTOrd 0001614-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINIANO MAURO RIBEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GAFISA S/A
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
A executada:Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 194,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 36,18. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 1742/2011
Processo Nº: RTOrd 0001702-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOVIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a Reclamada apresentou os documentos necessários à habilitação nos benefícios do seguro-desemprego, revoga-se a determinação de fl. 650 parágrafo primeiro, devendo o Reclamante ser intimado para recebê-los. Recebidos os documentos, remeta-se à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 1747/2011
Processo Nº: RTSum 0001766-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
A executada: Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 180,36, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 26,92. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 1744/2011
Processo Nº: RTSum 0001772-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO DIST. E DIVULGAÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para receber o valor depositado pela Reclamada.

Notificação Nº: 1728/2011
Processo Nº: RTOrd 0001922-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL LTDA.(SUPERMERCADO GOIABÃO)
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 13 de abril de 2011, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1740/2011
Processo Nº: RTSum 0001969-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GT ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DANÚBIO DIAS NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1735/2011
Processo Nº: ET 0002204-42.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: GEOVANDO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Embargante da contestação e documentos de fls. 55/60, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1746/2011
Processo Nº: RTSum 0002262-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS- SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HILÁRIO E ARAÚJO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente do despacho de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: DESPACHO Considerando que o Reclamante não indicou o correto endereço do Reclamado conforme preceito insculpido no art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declara-se EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 34,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Autor o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo

Notificação Nº: 1754/2011
Processo Nº: RTOrd 0002321-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA CAROLINE DE FREITAS BORBA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,nos termos da fundamentação. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção

monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 800,00, apuradas sobre o valor de R$ 40.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Expeçam-se ofícios à SRTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1732/2011
Processo Nº: RTOrd 0002331-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): FÁTIMA E PESSOA LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$461,67 calculadas sobre R$23.083,65, valor da causa, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1753/2011
Processo Nº: RTOrd 0002339-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A
ADVOGADO....: FERNANDO BARROSO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Conceda-se à Reclamante vista da manifestação, reconvenção e documentos juntados pela Reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1741/2011
Processo Nº: RTSum 0000146-32.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HELIO BERNADES
ADVOGADO....: MARIELZA FERNANDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da ata de audiência de fl. 29, nada há a ser deferido. Intime-se a Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1290/2011
PROCESSO Nº AEF 0129300-16.2005.5.18.0001
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): BN BRASIL NOBRE MOVEIS E DECORACOES LTDA., CPF/CNPJ: 01.126.291/0001-21 e HILDEBRANDO FRANCISCO CAMARGO, CPF:043.456.061-87
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BN BRASIL NOBRE MOVEIS E DECORACOES LTDA., CPF/CNPJ: 01.126.291/0001-21 e HILDEBRANDO FRANCISCO CAMARGO, CPF:043.456.061-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 172, cujo inteiro teor é o seguinte:
INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA AS FINALIDADES DO ART.884 DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de BRASIL NOBRE MOVEIS E DECORACOES LTDA e HILDEBRANDO FRANCISCO CAMARGO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1164/2011
PROCESSO Nº RTSum 0023600-12.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: DAMIÃO FERNANDES BEZERRA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62, FASTER LOGISTICS LTDA, FASTER ROAD EXPRESS LTDA
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., FASTER LOGISTICS LTDA, FASTER ROAD EXPRESS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., FASTER LOGISTICS LTDA, FASTER ROAD EXPRESS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1266/2011
PROCESSO Nº RTSum 0117800-11.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): RUBERVAL VOGADO CHAVES .
EXECUTADO(S): L. F. DE LIMA (SUMMER CHOPERIA, RESTAURANTE E PIZZARIA), CPF/CNPJ: 11.586.480/0001-30.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) L. F. DE LIMA (SUMMER CHOPERIA, RESTAURANTE E PIZZARIA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 5.208,97, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1268/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000086-93.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JULIANA RESENDE DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA., CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JULIANA RESENDE DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 83, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se a Exequente, por edital, para requerer o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.
E para que chegue ao conhecimento de JULIANA RESENDE DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1165/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001163-40.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): CRISTINA ALVES DA SILVA .
EXECUTADO(S): SOUZA E REZENDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.(SENSUAL JEANS WER), CPF/CNPJ: 04.104.356/0001-26.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) SOUZA E REZENDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.(SENSUAL JEANS WER) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 3.982,44, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1267/2011
PROCESSO Nº RTSum 0002078-89.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: EDEMARCIO BRAZ PEREIRA
RECLAMADO(A): NOVO AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS SUCESSORA DE
ESTILO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamante supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 14/15 cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
Isto posto, julga-se PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor da verba deferida acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE,
E para que chegue ao conhecimento de EDEMARCIO BRAZ PEREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1309/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002345-61.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: NELCI SISERVINCIO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPER HOUSE PAPELARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 25.095.464/0001-50
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 11/12, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.020,00, exclusivamente para tal fim.
Ciente a Reclamante.
Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de PAPER HOUSE PAPELARIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1296/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000075-30.2011.5.18.0001
RECLAMANTE: PAULO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PINTURAS LIMA LTDA. , CPF/CNPJ: 26.727.784/0001-48
Data da audiência: 23/02/2011 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
PAULO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, encarregado de pintura, portador(a) do RG nº 375464-5975867, órgão emissor SSPI/GO, CTPS nº 6828 série 008-0-Go, PIS nº 100.85666367 e inscrito(a)no CPF/MF sob o nº 137.309.401-04, residente e domiciliado(a) sito à Rua Otawa Qd. 128 Lt. 08 – Jardim Novo Mundo, CEP.:74000-000, Goiânia – GO, por seu advogado e procurador que esta subscreve, com domicílio profissional ao final impresso, onde recebem as comunicações forenses de estilo, vem a presença de Vossa Excelência para propor a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA em face de PITURAS LIMA LTDA, estabelecida à AV. A, Nº 446, QD. A LT.06, Bairro AGUA BRANCA – CEP.: 74.723-010 – GOIÂNIA-GO e TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua C-264, Nº 3.000, QD. 616 LT 3 – NOVA SUIÇA - Goiânia-Go, onde requer, sejam notificadas da presente, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:
PRELIMINARMENTE
Cumpre esclarecer que a presente ação está sendo proposta em face das duas reclamadas em razão de que, a primeira reclamada, como interposta, contratou o reclamante para prestar serviços em obras da segunda reclamada.
No presente caso, a segunda reclamada deverá ser condenada subsidiariamente caso a primeira não seja encontrada ou não venha adimplir as verbas trabalhistas decorrentes do contrato objeto desta demanda. Este caso se amolda ao caso referenciado nas seguintes jurisprudências:TRT01 - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. RO 03443-97. Julgado em: 14/04/99 , POR UNANIMIDADE. Publicação: DORJ DE 06/05/99 , P. III, S. II, FEDERAL. Relator: JUIZ IDERALDO COSME DE BARROS GONÇALVES. Turma: 9. EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- TOMADOR DE SERVIÇO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SUBSIDIARIEDADE
- APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 331, IV DO COLENDO TST - INCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA EMPRESA PETROBRÁS. AINDA QUE A CONTRATAÇÃO DA
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TENHA SIDO FEITA POR MEIO DE PROCESSO
LICITATÓRIOS, ISTO POR SI SÓ NÃO EXIME A RECLAMADA DE RESPONDER
PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DO OBREIRO, A TEOR DO ENUNCIADO N. 331,
IV DO COLENDO TST. POR ESSA RAZÃO, DEVE SER A MESMA INCLUÍDA NO POLO
PASSIVO DA DEMANDA. RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO.
TRT/MG - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
Processo 01152-2006-098-03-00-3 RO.Data de Publicação 16/02/2007.Órgão Julgador Primeira Turma.Relator Desembargador Manuel Cândido Rodrigues.Revisor. Desemb. Marcus Moura Ferreira.EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O entendimento jurisprudencial dominante, cristalizado no item IV, do Enunciado 331, do C. TST, é no sentido de atribuir-se responsabilidade subsidiária ao tomador dos serviços, quando há inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, mesmo quando se trate de ente pertencente à administração pública - o que se justifica, ante a finalidade de salvaguarda da satisfação do crédito operário, considerando-se que, na verdade, o tomador dos serviços beneficia-se da força laborativa despendida pelo empregado. Tal princípio encontra-se em perfeita harmonia, com o da valorização do trabalho humano, erigido, pela Carta Magna, em substrato da ordem econômica e primado base da ordem social (art. 170 e 193 da CF
NO MÉRITO
1 DA ADMISSÃO, FUNÇÃO E DEMISSÃO.
O Reclamante foi admitido pelas Reclamadas para exercer a função de encarregado de pintura em 03.02.2010, e em 13.12.2010 foi demitido sem justa e sem receber as verbas rescisórias de direito.Durante 10 (dez) meses o reclamante trabalhou sem ter sua CTPS anotada.
2 DA REMUNERAÇÃO A remuneração do Reclamante durante todo pacto laboral foi de R$ 1.745,45 por mês,cuja composição engloba o salário fixo de R$ 1.500,00 mais 245,45 de horas extras.
3 DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS A jornada de trabalho do reclamante era das 07:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira com 1:00h de intervalo para alimentação. Com esta jornada, laborava de segunda à sexta-feira, 44hs semanais.Além da sobredita jornada, laborava em média dois sábados por mês das 07:00 às 13:00h, no que extrapolava o limite legal de jornada previsto no artigo 58 da CLT. Porquanto, faz jus ao recebimento de 246 (duzentos quarenta e seis) horas extras no total de R$ 2.515,90.
4 DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS Em razão do
labor extraordinário, na forma dos artigos 66 e 67 da CLT, o obreiro tem direito ao recebimento os Descansos Semanais Remunerados incidentes sobre as horas extras no montante de R$ 675,00.

5SALDO DE SALARIOS A reclamada não pagou ao reclamante os salários correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010, o que totaliza R$ 4.247,26.
6 AVISO PRÉVIO O Reclamante foi demitido sem justa causa e sem aviso prévio contrariando a determinação consignada no artigo 487 da CLT, razão pela qual lhe é devida a remuneração decorrente no valor de R$ 1.745,00.
7 DO 13º SALÁRIO Como o Reclamante não recebeu acerto rescisório, lhes são devidas as verbas natalinas de direito correspondente a 11/12 proporcionais na forma do artigo 7º, VIII, da Constituição Federal, o que importa em R$ 1.599,99.
8 DAS FÉRIAS Na forma do artigo 130, I da CLT, postula igualmente as férias proporcionais na base de 11/12 acrescidas do abono constitucional de 1/3, o que totaliza R$ 2.133,32.
9 DO FGTS E DA MULTA DE 40% Na forma do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 5.107/66 e nº 8.036/90, ao obreiro é devido o FGTS relativo à todo o pacto laboral mais multa de 40% sobre o saldo apurado, o que importa em R$ 2.650,99.
10 DO SEGURO DESEMPREGO O reclamante não teve sua CTPS anotada conforme determina o diploma celetizado, logo não receberá o benefício de direito, sendo neste caso, obrigação da reclamada ressarcir pelos prejuízos causados, o que totaliza R$ 2.862,63.
11 DA TRANSFERÊNCIA PARA TRABALHO EM OUTRA LOCALIDADE Nos meses de
novembro e dezembro de 2010, a reclamada transferiu o reclamante para trabalhar 8 dias na cidade de Goiatuba-go, nada pagando por isso. Conforme §3º do artigo 469 da CLT, para a prestação de serviços fora da localidade contratual, a empregadora deverá pagar ao trabalhador o equivalente a 25% do salário mensal, o que neste caso corresponde a R$ 116,36.
12 DAS ANOTAÇÕES DA CTPS Em razão do pacto laboral tácito, o reclamante requer o reconhecimento do vínculo empregatício bem como todas as anotações em sua CTPS, devendo fazer constar a correta data de admissão, demissão, função, remuneração etc.
13DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT Caso as verbas rescisórias e incontroversas não sejam quitadas em audiência, que as Reclamados sejam condenadas ao pagamento da multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT no importe de R$ R$ 7.010,46. Vejamos as jurisprudências aplicáveis ao caso:
"Aplicação do artigo 467 da CLT. Havendo salários incontroversos, é de se deferir de ofício a aplicação do artigo 467 da CLT, já que norma de ordem pública e de aplicação compulsória. Ac. (unânime) TRT 4ª Reg. 3ª T. (RO 11.055/85), Rel. Juiz Ronaldo Lopes Leal, proferido em 4-6-86".
MULTA DO ARTIGO 467, DA CLT – Para fim de aplicação da multa prevista no artigo 467, da CLT, desnecessária a liquidação das verbas incontroversas, bastando sejam determinadas. (TRT 17ª R. – RO 2036/2001 – (927/2002) – Relª Juíza Maria Francisca dos Santos Lacerda – DOES 04.02.2002).
14 DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT
Como até o presente momento não foi realizado o correto acerto rescisório, o Reclamante requer o recebimento da multa prevista no art. 477 da CLT, no valor de R$ 1.745,45.
Sobre este tema diz a jurisprudência:
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT – ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS – Se as verbas rescisórias devidas não são pagas em sua integralidade, caracteriza-se a hipótese de atraso prevista no § 6º do artigo 477 da CLT. Do contrário estar-se-ia admitindo a possibilidade de se pagar, embora dentro do prazo, ínfima quantia, sem que nada, afora os juros moratórios, pudesse estar sujeito o empregador, por opção própria, inadimplente. Recurso do reclamado a que se nega provimento para manter a condenação ao pagamento da multa de que trata o § 8º do artigo 477 da CLT, visto que no aviso prévio não foram integradas as horas extras pagas. (TRT 9ª R. – RO 06113-2001 – (00176-2002) – 2ª T. – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR 25.01.2002)
15 DOS VALES TRANSPORTES A reclamada forneceu vale transporte ao reclamante até o dia 15 de setembro de 2010. Todos os vales transportes fornecidos ao reclamante foram descontados integralmente do seu salário, o que fere a legislação pertinente. Porquanto, é devido ao trabalhador a indenização substitutiva no valor de R$ 1.104,00.
16 DOS DANOS MORAIS O reclamante sofreu danos morais por ter sido despedido sem aviso prévio, com dois meses de salários atrasados, estar até hoje sem receber suas verbas rescisórias, não ter nenhuma anotação na CTPS e não poder receber o seguro desemprego, motivos pelos quais o obreiro foi obrigado a recorrer à parentes e amigos para prover sua sobrevivência.
Não há dúvida que o trabalhador deliberadamente sem registro fica marginalizado do mercado. Não contribui para a previdência e não é incluído no FGTS e programas governamentais. Tem dificuldade de abrir conta bancária, obter referência, crédito etc.
A anotação da CTPS na via judicial é necessária, porém insuficiente para reparar as lesões decorrentes dessa situação adversa, em que o trabalhador, permanece como "clandestino" em face do mercado de trabalho, à margem do aparato protetivo legal e previdenciário. In casu, sem registro, o reclamante teve negada sua existência perante o mundo do trabalho por expressivo lapso temporal e viu-se submetido a humilhante anonimato.
No caso dos autos houve atraso de salários e a jurisprudência é pacífica ao entender que:
"O salário é o alimento do trabalhador, que não tem sossego perante os seus familiares e a sociedade, podendo perder o sono e, até, a forma de conduta, em elucubrações que o levem ao desespero e maus pensamentos, tudo sem a participação dos seus entes queridos, o que causa ainda maior dor ao seu sentimento íntimo, importando em ferimento à sua alma, causando-lhe dano moral. FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - DANO MORAL. (TRT-RO-14475/00 - 1ª T. - Rel. Juiz Bolívar Viégas Peixoto - Publ. MG. 12.05.01).
Assim, ao reclamante são devidas as indenizações reparatórias que devem ser arbitradas no montante equivalente a 10 (dez) vezes o salário do obreiro. R$ 17.454,50.
17 DOS PEDIDOS: ISTO POSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Enunciados do Col. TST, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, REQUER a notificação do(s) Reclamado(s), nos endereços já mencionados para comparecer em Audiência de instrução e julgamento a ser previamente designada, oferecendo contestação caso queira sob pena de incorrer nos efeitos da revelia e confissão ficta, reconhecendo o vinculo empregatício e condenando-se, por conseguinte, os reclamados ao pagamento das seguintes verbas:
1 – Horas extras item 3.....R$ 2.515,90
2 – Aviso Prévio item 6.....R$ 1.745,45
3 – Décimo Terceiro Salário item 7.....R$ 1.599,99
4 – Férias item 8.....R$ 2.133,32
5 – FGTS mais Multa de 40% item 9.....R$ 2.650,99
6 – Seguro Desemprego item 10.....R$ 2.862,63
7 – Descanso Semanal Remunerado item 4.....R$ 675,00
8 – Multa do art. 467 item 13.....R$ 7.010,46
9 – Multa do art. 477 item 14.....R$ 1.745,45
10– Vale transportes item 15.....R$ 1.104,00
11 –Adicional de Transferências item 11.....R$ 116,36
12 – Saldo de Salários item 5.....R$ 4.247,26
13 – Danos Morais item 16.....R$ 17.454,50
13- TOTAL.....R$ 45.861,31
Requer ainda:
a) Que as parcelas ilíquidas sejam apuradas por cálculo em regular liquidação de sentença;
b) Requer sejam as reclamadas condenadas além do reconhecimento do vínculo empregatício e o pagamento das verbas decorrentes, a promoverem todas as anotação de direito na CTPS do Obreiro;
c) Caso haja algum valor pago sob o mesmo título e comprovado nos autos pelas reclamadas, que seja promovida a dedução do respectivo valor para evitar possível incidência do enriquecimento ilícito;
d) O Obreiro declara sob as penas da lei, ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c 5.584/70.
e) Que a Reclamada promova os depósitos das diferenças do FGTS + 40%, fornecendo as guias do código 01 para levantamento, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de ser convertido à obrigação em indenização substitutiva.
f) Conforme informou o sindicato da categoria a qual pertence o reclamante, a comissão de conciliação prévia da categoria foi extinta.
g) Requer ainda, sejam as Reclamadas notificadas nos endereços retro mencionados, para, caso queira, apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta, sendo finalmente, condenados na forma dos pedidos acima.
h) Que seja a segunda reclamada condena subsidiariamente ao adimplemento no total da condenação caso a primeira reclamada não seja encontrada ou não venha adimplir o valor integral da condenação.
i) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente orais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confesso, etc.
Dá-se à presente, o valor de R$ 45.861,31
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PINTURAS LIMA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2299/2011
Processo Nº: RT 0008300-61.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE SILVA CORREA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do Ofício juntado às fls. 236/237 dos autos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2262/2011
Processo Nº: RT 0033600-83.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber crédito.

Notificação Nº: 2240/2011
Processo Nº: RT 0053400-29.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES + 001
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2263/2011
Processo Nº: RT 0092600-43.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 2238/2011
Processo Nº: RT 0219300-25.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA SANTOS LACERDA SARAIVA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2315/2011
Processo Nº: RT 0199900-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): NEIEL MARTINS COELHO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 462. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2247/2011
Processo Nº: AINDAT 0173700-10.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: DELCIVANIA ALVES LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 382, determino, agora, a realização de exame pericial médico, igualmente para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais consequências. Para tanto, designo perito oficial o ortopedista JUAREZ SOUTO FILHO, credenciado em 29.01.2010, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6339, Endereço Comercial: Rua Agenor Diamantino, nº 270, Vila Amália, Rio Verde-GO, Telefone (62)3620-4600, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito, sendo este preferencialmente por telefone ou, se necessário, por mandado, com prévia expedição de carta precatória.

Notificação Nº: 2291/2011
Processo Nº: RTOrd 0228900-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Salvo melhor juízo, o certificado à fl. 421 indica que a presente execução é, sim, definitiva, e não provisória como alegado pela reclamada/executada às fls. retro, daí porque indefiro o formulado requerimento de suspensão do feito.
E como foi expressa a concordância com o valor exequendo aproveito o ensejo para facultar sucessivamente aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$14.727,69 - fl. 422), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$1.171,16) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$867,92), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$1.984,58), tudo de forma atualizada.
Intimem-se a reclamada/executada e, após, a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2301/2011
Processo Nº: RTOrd 0005800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fls. 793/4, determino, agora, a realização de exame pericial médico, igualmente para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais consequências.
Para tanto, designo perito oficial o ortopedista JUAREZ SOUTO FILHO, credenciado em 29.01.2010, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6339, Endereço Comercial: Rua Agenor Diamantino, nº 270, Vila Amália, Rio Verde-GO, Telefone (62)3620-4600, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor, inclusive para manifestação acerca da perícia por engenheiro do trabalho (fls. 829/43).
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito, sendo este preferencialmente por telefone ou, se necessário, por mandado, com prévia expedição de carta precatória.

Notificação Nº: 2302/2011
Processo Nº: RTOrd 0005800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fls. 793/4, determino, agora, a realização de exame pericial médico, igualmente para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais consequências.
Para tanto, designo perito oficial o ortopedista JUAREZ SOUTO FILHO, credenciado em 29.01.2010, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6339, Endereço Comercial: Rua Agenor Diamantino, nº 270, Vila Amália, Rio Verde-GO, Telefone (62)3620-4600, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor, inclusive para manifestação acerca da perícia por engenheiro do trabalho (fls. 829/43).
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito, sendo este preferencialmente por telefone ou, se necessário, por mandado, com prévia expedição de carta precatória.

Notificação Nº: 2303/2011
Processo Nº: RTOrd 0005800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fls. 793/4, determino, agora, a realização de exame pericial médico, igualmente para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais consequências.
Para tanto, designo perito oficial o ortopedista JUAREZ SOUTO FILHO, credenciado em 29.01.2010, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6339, Endereço Comercial: Rua Agenor Diamantino, nº 270, Vila Amália, Rio Verde-GO, Telefone (62)3620-4600, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor, inclusive para manifestação acerca da perícia por engenheiro do trabalho (fls. 829/43).
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito, sendo este preferencialmente por telefone ou, se necessário, por mandado, com prévia expedição de carta precatória.

Notificação Nº: 2304/2011
Processo Nº: RTOrd 0005800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fls. 793/4, determino, agora, a realização de exame pericial médico, igualmente para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais consequências.
Para tanto, designo perito oficial o ortopedista JUAREZ SOUTO FILHO, credenciado em 29.01.2010, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6339, Endereço Comercial: Rua Agenor Diamantino, nº 270, Vila Amália, Rio Verde-GO, Telefone (62)3620-4600, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor, inclusive para manifestação acerca da perícia por engenheiro do trabalho (fls. 829/43).
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito, sendo este preferencialmente por telefone ou, se necessário, por mandado, com prévia expedição de carta precatória.

Notificação Nº: 2305/2011
Processo Nº: RTOrd 0005800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fls. 793/4, determino, agora, a realização de exame pericial médico, igualmente para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais consequências.
Para tanto, designo perito oficial o ortopedista JUAREZ SOUTO FILHO, credenciado em 29.01.2010, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6339, Endereço Comercial: Rua Agenor Diamantino, nº 270, Vila Amália, Rio Verde-GO, Telefone (62)3620-4600, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor, inclusive para manifestação acerca da perícia por engenheiro do trabalho (fls. 829/43).
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito, sendo este preferencialmente por telefone ou, se necessário, por mandado, com prévia expedição de carta precatória.

Notificação Nº: 2306/2011
Processo Nº: RTOrd 0005800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fls. 793/4, determino, agora, a realização de exame pericial médico, igualmente para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais consequências.
Para tanto, designo perito oficial o ortopedista JUAREZ SOUTO FILHO, credenciado em 29.01.2010, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6339, Endereço Comercial: Rua Agenor Diamantino, nº 270, Vila Amália, Rio Verde-GO, Telefone (62)3620-4600, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor, inclusive para manifestação acerca da perícia por engenheiro do trabalho (fls. 829/43).
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito, sendo este preferencialmente por telefone ou, se necessário, por mandado, com prévia expedição de carta precatória.

Notificação Nº: 2241/2011
Processo Nº: RTOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA MASSITA ZUCARELI
NOTIFICAÇÃO:

Defiro, excepcionalmente, o requerido às fls. retro pela reclamada/executada, mas com a ressalva de que, caso o compromisso assumido pelo executado não seja cumprido, haverá condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, em grau máximo (arts. 600 e 601, CPC).
À Secretaria, para a liberação pretendida.
Intime-se.

Notificação Nº: 2242/2011
Processo Nº: ExCCP 0054100-58.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): CENTRO AUTOMOTIVO 4X4 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2237/2011
Processo Nº: RTSum 0057600-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Citada que foi a reclamada/executada, sem que, até o momento, tenha nomeado bens à penhora ou pago seu débito, a consequência lógica, agora, seria o prosseguimento do feito, com a penhora de bens suficientes à garantia do juízo, principalmente porque já decorrido o prazo de suspensão decorrente da decisão noticiada à fl. 53 pelo reclamante/exequente.
Isto, inclusive, de acordo com o mais recente entendimento do E. TRT local a respeito, conforme se extrai da seguinte ementa:
AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Negado provimento ao Agravo de Petição (PROCESSO TRT 00878-2005-102-18-00-0, RELATOR(A) :KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, REVISOR(A) :IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO, DJ Eletrônico Ano I, Nº 93, de 25.6.2007, pág. 02, AGRAVANTE-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, AGRAVADO EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI).
No entanto, conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (STJ, CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).
Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, mas tendo em vista não ser líquida a r. sentença exequenda, defiro, agora, o requerido às fls. 51/5 pelo próprio reclamante/exequente, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo.
Assim, faculto sucessivamente, à reclamada/executada, e aos credores trabalhista e previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado.
Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário.
Com o recebimento, aguarde-se por prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada, por SEED, na pessoa de sua administradora judicial (fl. 19).

Notificação Nº: 2210/2011
Processo Nº: RTOrd 0100000-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDISON LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para fornecer meios concretos para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da presente execução pelo prazo de um ano, art. 40, Lei 6830/80.

Notificação Nº: 2223/2011
Processo Nº: RTOrd 0100000-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDISON LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para fornecer meios concretos para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da presente execução pelo prazo de um ano, art. 40, Lei 6830/80.

Notificação Nº: 2280/2011
Processo Nº: RTOrd 0102800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MELRY PINTO SALES
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 788/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que MELRY PINTO SALES ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito faltante da reclamante/exequente (R$1.732,40 – fl. 768) e recolha-se, em guia própria, a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$6.222,73), tudo de forma atualizada. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2317/2011
Processo Nº: RTOrd 0152900-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2276/2011
Processo Nº: RTOrd 0156600-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Por petição protocolada dentro do prazo legal, em 13.10.2010, e juntada às fls. 940/2, com reiteração às fls. 947/9, o reclamante veio arguir a suspeição do perito médico nomeado, sob o argumento de que vários laudos por ele apresentados em outros feitos demonstram omissões, recusas de respostas claras e precisas e especialmente, dentre outros vícios procedimentais, falta de vistoria dos locais de trabalho, tudo isso levando à conclusão de que os laudos periciais apresentados são meramente subjetivos.
Ouvido o expert, manifestou-se por petitório reproduzido às fls. retro, onde destacou, em síntese, que a arguição decorre da simples insatisfação com as conclusões dos laudos produzidos, sem que o advogado e seus clientes conseguissem apresentar argumentação técnica suficiente para contrapor à lógica apresentada nesses textos.
De fato, sem que o reclamante tenha feito comprovação de qualquer das situações previstas no art. 135 do CPC como caracterizadoras de suspeição, sua arguição não merece prosperar.
As hipóteses mais próximas do alegado, como amizade íntima com a reclamada ou inimizade capital com o reclamante, ou o interesse no julgamento da causa em favor dela, sequer foram afirmadas.
Falta de observância de normas técnicas exigíveis para o desempenho do encargo não legitimam suspeição, mas, no máximo, substituição por conhecimento técnico ou científico, na forma, aqui, do art. 424 do CPC.
No entanto, o reclamante não fez a juntada de cópias dos laudos de outros feitos referidos e nem mesmo de eventuais decisões judiciais rejeitando-os pelos motivos apontados.
Ainda que se admitisse como real a falta de visitação, pelo perito, dos locais de trabalho em outros casos, não se pode por aí inferir que o mesmo ocorreria neste processo.
Deste modo, e considerando as justificativas expendidas pelo perito, concluo no mesmo sentido que ele, ou seja, a arguição foi apresentada tão somente para

evitar nova prova técnica desfavorável, à falta de argumentação lógica para refutá-la.
Seja, pois, como arguição de suspeição, ou como requerimento de substituição, indefiro a pretensão do reclamante.
À Secretaria para que diligencie, junto ao juízo deprecado, a data em que o perito foi intimado do encargo e se, junto a ele, apresentou, ou não, o laudo oficial conclusivo.
Intimem-se as partes e, por mandado, o perito.

Notificação Nº: 2248/2011
Processo Nº: RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO MANOEL MACARIO) + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Diante da comprovação feita às fls. retro, apenas ordeno que se aguarde suspenso o feito na forma do despacho de fl. 330, já que a maior parte do valor é composta pelo crédito trabalhista, ainda pendente de satisfação.
Intime-se a primeira reclamada/executada.

Notificação Nº: 2252/2011
Processo Nº: RTOrd 0187100-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 2307/2011
Processo Nº: RTSum 0205200-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos.
Em face da retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente. À Secretaria para as providências. Goiânia, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2290/2011
Processo Nº: RTOrd 0225800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA (COMURG)
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à reclamada/executada o saldo atual do depósito recursal de fl. 139.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2300/2011
Processo Nº: RTSum 0236800-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM MARINHO DA ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamante/exequente, à fl. retro, diante das frustradas diligências constritivas em desfavor da empresa e sócias executadas, veio requerer que os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade sejam estendidos ao exsócio, visto que a reclamatória trabalhista fora protocolada antes do decurso do prazo de dois anos referido no art. 1003 do Código Civil.
o parágrafo único desse preceito legal estabelece, como se sabe, a responsabilidade do sócio nos dois anos seguintes à sua saída da sociedade, sendo que o ex-sócio, no caso, retirou-se da empresa em 02.05.2008, conforme alteração contratual de fls. 38/9, registrada em agosto/2008.
Ocorre que a data de propositura da reclamatória, qual seja, 07.12.2009, não pode servir como parâmetro para se concluir pela responsabilização, pois os créditos através dela pretendidos somente foram constituídos, em definitivo, em 21.01.2010, quando da homologação judicial do acordo de fls. 35/6.
E não obstante não ter transcorrido mais de dois anos entre essa data e a averbação da retirada, nem mesmo a constituição em definitivo pode ser tomada em consideração, na medida em que o ex-sócio, até prova em contrário, não tinha qualquer conhecimento, então, do débito contra a empresa. Tal conhecimento somente ocorreria com a citação para a execução.
Ora, desde a averbação da retirada, em agosto/2008, e o presente momento já decorreram mais de dois anos, forçoso concluir que não mais é possível a responsabilização do exsócio, somente legitimando-se caso tivesse sido citado até agosto/2010, e – acrescente-se mais – desde que o contrato de trabalho tivesse coincidido, ao menos em parte, com o período em que compôs o quadro societário, sob pena de instaurar-se inadmissível responsabilidade objetiva. Neste sentido, confiram-se os seguintes arestos:
SÓCIO RETIRANTE RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS DA EMPRESA – ARTS. 1.003 E 1.032 DO CÓDIGO CIVIL – O sócio retirante que teve conhecimento da ação trabalhista movida contra a empresa depois de dois anos após a sua retirada não é responsável pelo pagamento das verbas deferidas no processo de conhecimento. Inteligência dos arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032 do Novo Código Civil. (TRT 22ª R. – AP 00558-2008-101-22-00-5 – Rel. Wellington Jim Boavista – DJT/PI 11.03.2009 – p.).
AGRAVO DE PETIÇÃO – EX-SÓCIO – RESPONSABILIDADE – O exsócio não é responsável pelas dívidas trabalhistas devidas a empregado que tenha laborado para a pessoa jurídica em época posterior à saída do quadro societário da empresa, mormente quando teve conhecimento da ação trabalhista ajuizada contra a empresa mais de dois anos da sua retirada. Inteligência dos arts. 1.003, parágrafo único e 1.032 do Código Civil. (TRT 22ª R. – AP 00554-2008-101-22-00-7 – Relª Enedina Maria Gomes dos Santos – DJT/PI 25.02.2009).
Posto isto, indefiro o requerimento formulado.
Intime-se.

Notificação Nº: 2245/2011
Processo Nº: RTSum 0000037-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A guia de levantamento de fl. retro indica que o reclamante recebeu a totalidade do saldo existente na conta judicial nº 2555.042.04865165-5, ou seja, R$6.105,52, quando o total líquido convencionado é de apenas R$3.635,94 (fl. 414).
Deste modo, deverá o autor proceder, em 5 (cinco) dias, à devolução do excedente de R$2.469,58 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), acrescido de correção monetária desde 09.12.2010, sob pena de cobrança executiva e condenação por litigância de má-fé.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 2308/2011
Processo Nº: RTOrd 0000133-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOES EM GERAL + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Cuida-se de reclamatória trabalhista em fase executiva em que a 1ª correclamada pretende, às fls. 303/304 a suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a liberação de valores supostamente bloqueados. Concitado a se manifestar, o vindicante pronunciou-se às fls. 322/324, aduzindo, em síntese, a irregularidade na representação processual, ausência de comprovação do deferimento da recuperação judicial, bem como inaplicabilidade da suspensão pleiteada pela correclamada em comento, ante a existência de condenação subsidiária. Examina-se. Perlustrando

os autos, observo que a 1ª correclamada não se fez representar por causídico que possui poderes para tanto, ante a inexistência de instrumento de mandato outorgado no presente feito. Sendo assim, condiciono a análise da peça da vindicada em questão, bem como da manifestação acessória do vindicante à juntada aos juntos de procuração hábil. Intime-se a 1ª correclamada por meio do DJ, na pessoa da advogada descrita às fls. 304-v, bem como o reclamante. Concomitantemente, como não há, neste átimo, nenhum impeditivo para o prosseguimento dos atos executivos, e considerando a citação de fls. retro da executada, certifique-se o decurso do prazo para pagamento e nomeação voluntária de bens, bem assim, ao ensejo, os resultados das diligências previstas nos incisos I a III do art. 162 do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face da 1ª reclamada/executada. Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do art. 162 do PGC/TRT mencionado, expeça-se a medida competente para fins de constrição, caso o bem não seja gravado por alienação fiduciária ou arrendamento mercantil (leasing). Cumpridas todas as diligências, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2232/2011
Processo Nº: RTOrd 0000196-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VIEIRA VARDARCA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. retro, o reclamante/exequente veio reiterar seu requerimento de fl. 428, argumentando que os documentos então entregues encontram-se imprestáveis por conta da não homologação do acordo de fls. 402/4.
De fato, constando dos mesmos, ora devolvidos, a observação de que foram emitidos “conforme acordo judicial” afinal não chancelado, defiro, agora, o pleito, determinando que as reclamadas/executadas procedam, em 48 horas, à entrega de novos TRCT no código “01” e guias CD/SD, sem aquela ressalva, sob pena de incidirem nas cominações já expendidas no título judicial exequendo.
Sem prejuízo, deverá a Secretaria providenciar a cientificação da União já ordenada à fl. 432.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2316/2011
Processo Nº: RTOrd 0000308-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União Federal. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2270/2011
Processo Nº: RTOrd 0000459-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Manifestarem-se acerca do ofício de fls. 397/8, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2271/2011
Processo Nº: RTOrd 0000459-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SEVERO LIMONGI
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Manifestarem-se acerca do ofício de fls. 397/8, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2287/2011
Processo Nº: RTOrd 0000492-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO CARDOSO REIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONTRUTORA GAFISA + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2275/2011
Processo Nº: RTOrd 0000600-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 486/498, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2211/2011
Processo Nº: RTSum 0000687-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON PEREIRA DA SILVA CÉZAR
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS ELIAS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de prosseguimento da execução, por descumprimento de acordo, feito às fls. 108/9.
À Contadoria, para apuração do novo valor exequendo, observada a decisão de fl.98.
Intime-se.

Notificação Nº: 2292/2011
Processo Nº: RTSum 0000729-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BRUNO DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante/exequente, diretamente e por advogada, para, à vista do retro certificado, efetuar a devolução, em até 5 (cinco) dias, do numerário recebido a maior inadvertida e indevidamente, qual seja, R$51,45 (cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de cobrança executiva.

Notificação Nº: 2222/2011
Processo Nº: RTOrd 0000741-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): BARBOSA AUTOMÓVEIS LTDA (FLÁVIO S VEÍCULOS LTDA)
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2295/2011
Processo Nº: RTSum 0000858-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, redesigno a sessão de tentativa conciliatória, objeto do despacho de fl. 177, para o dia 02 de março de 2011, às 10:00 horas.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2277/2011
Processo Nº: RTOrd 0001251-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Diante do ínfimo valor das custas (R$5,02), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, razão heurística para deixar de fazêlo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuiçã. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 2289/2011
Processo Nº: RTSum 0001509-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO
ADVOGADO....: DÉA LÚCIA DA SILVA DAVID

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo o reclamante cumprido em parte o ordenado à fl. 260, libere-se à reclamada o saldo total do depósito efetuado em seu favor, devolvendo-se-lhe, ainda, o depósito recursal de fl. 230.
Deixo de cobrar, do autor, a diferença de custas a descoberto, considerado seu ínfimo valor (R$8,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2312/2011
Processo Nº: RTOrd 0001552-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio da patrona, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 69 (R$647,06), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da vindicada. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2219/2011
Processo Nº: RTOrd 0001630-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MORAES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ESPANHOL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para adequadação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 25/02/2011 às 09h e incluo na pauta do dia 25/04/2011 às 15h45min.

Notificação Nº: 2314/2011
Processo Nº: RTOrd 0001643-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN RESENDE VELOSO
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vislumbrando a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e à OJ/SDI-I/TST 142, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2283/2011
Processo Nº: RTSum 0001808-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Antes de apreciar o petitório de fl. retro, determino, à vista do noticiado naquele de fl. 54, que seja expedido novo mandado de busca e apreensão da CTPS originária do reclamante, a ser cumprido no endereço profissional do advogado que representou processualmente a primeira reclamada em audiência, qual seja, Dr. JAKSON PINA OLIVEIRA, OAB nº 23.817/GO.
Já para deferimento do pleito de execução da obrigação de pagar, deverá o reclamante comprovar o inadimplemento da primeira parcela, mediante a juntada de extrato da contacorrente, de seu procurador, indicada para o recebimento do numerário, relativamente ao período de 20.10.2010 a 31.10.2010.
Intime-se.

Notificação Nº: 2294/2011
Processo Nº: RTSum 0001872-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÃO DIAGNOSTICOS MED E SERV HOSP LTDA ME + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber CTPS e documentos.

Notificação Nº: 2256/2011
Processo Nº: RTOrd 0001929-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REP. P. PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO, EXMO. LUIZ FERNANDO TEIXEIRA CANEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 24/02/2011, ÀS 10H30MIN FOI REDESIGNADA PARA O DIA 08/04/2011, ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 2281/2011
Processo Nº: RTOrd 0001983-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriomente marcada para o dia 24/02/2011 foi redesignada para o dia 08/04/2011, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2286/2011
Processo Nº: RTOrd 0001983-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que a audiência anteriomente marcada para o dia 24/02/2011 foi redesignada para o dia 08/04/2011, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2309/2011
Processo Nº: RTOrd 0002053-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDIMAR SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): NEUBER COSTA FERNANDES(ITALIANO SALGADOS)
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro os requerimentos do vindicado de fls. 93/94, vez que o reclamante apresentou impugnação à defesa no prazo escorreito, que se iniciou 06.12.2010 e se encerrou em 13.12.2010, considerando que em 10.12.2010 o prazo processual foi suspenso por transferência do feriado do dia 08.12.2010 (quarta-feira) para a data mencionada (sexta-feira). Ademais, o requerimento de adiamento de audiência não pode prosperar não só pelo fato de que este Juízo designou anteriormente a assentada, mas porque o patrono do reclamado pode substabelecer os poderes que lhe foram outorgados, bem como requerer o adiamento da outra audiência, marcada posteriormente pelo outro órgão judicante. Intime-se o réu. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2224/2011
Processo Nº: RTOrd 0002056-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 24/02/2011 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 25/04/2011, ÀS 15:15 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 2225/2011
Processo Nº: RTOrd 0002056-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 24/02/2011 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 25/04/2011, ÀS 15:15 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 2264/2011
Processo Nº: RTOrd 0002088-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO DE SOUSA

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2234/2011
Processo Nº: RTOrd 0002117-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRELINO LÚCIO DE PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 25/02/2011 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 05/05/2011, ÀS 11:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 2310/2011
Processo Nº: RTSum 0002183-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MORAIS E SOUSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): EMBRASG LTDA.(EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS)
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 27 (R$475,58), sob pena de execução. Saliento que cópia do cálculo deverá acompanhar a intimação pessoal da vindicada. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 2249/2011
Processo Nº: RTOrd 0002196-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): FERNANDO CORRÊA SOARES + 004
ADVOGADO....: PRICILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do petitório de fl. retro, bem como, e especialmente, do acordo noticiado às fls. 281/4, aguarde-se a nova audiência INICIAL designada às fls. 269/70, quando só então restará angularizada, por completo, a relação jurídico-processual trabalhista.
Intimem-se as partes, sendo também diretamente o reclamante.

Notificação Nº: 2250/2011
Processo Nº: RTOrd 0002196-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): RODRIGO MARTINS SOUZA + 004
ADVOGADO....: PRICILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do petitório de fl. retro, bem como, e especialmente, do acordo noticiado às fls. 281/4, aguarde-se a nova audiência INICIAL designada às fls. 269/70, quando só então restará angularizada, por completo, a relação jurídico-processual trabalhista.
Intimem-se as partes, sendo também diretamente o reclamante.

Notificação Nº: 2243/2011
Processo Nº: ExFis 0002216-53.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO CÉSAR GONÇALVES PIMENTA
CDAs:
11.5.06.001871-77, 11.5.10.000287-50, 11.5.10.001100-90, 11.5.10.001104-14
NOTIFICAÇÃO:
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte)" (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Assim, considerando a discordância da exeqüente quanto aos bens indicados à penhora, bem como o fato do dinheiro vir em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação de bens feita.
Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada (MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 17.245.325/0006-41), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa ou tesouraria, a ser cumprido no endereço da executada, limitada ao valor da execução, devendo o oficial de justiça absterse de penhorar valor superior a 30% da renda diária da empresa.
Após, intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da acionada (fl. 27).

Notificação Nº: 2267/2011
Processo Nº: RTOrd 0002228-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO HONORATO DE AMORIM
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2265/2011
Processo Nº: RTSum 0002238-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON CORREIA BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2266/2011
Processo Nº: RTSum 0002238-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2261/2011
Processo Nº: RTOrd 0002245-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUSA VIDAL
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 2229/2011
Processo Nº: RTOrd 0002267-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIRA E SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSE VIEIRA PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 25/02/2011 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 25/04/2011, ÀS 16:15 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 2268/2011
Processo Nº: RTSum 0002296-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERCIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POUSADA ENGENHO VELHO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$70,44 e custas de R$27,33, constantes do cálculo de fl. 31, ora homologado.

Notificação Nº: 2272/2011
Processo Nº: RTOrd 0000015-54.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANNA SHIRLEY COSTA
ADVOGADO....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da retirada do feito da pauta do dia 24.02.2011 às 10h e inclusão na pauta do dia 08.04.2011 às 08:30hrs.

Notificação Nº: 2212/2011
Processo Nº: RTOrd 0000126-38.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIAS VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Para realização de nova audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento, designo o dia 03 de março de 2011, às 08:05 horas, mantidas as cominações decorrentes do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da reclamada (fl. 76, verso).

Notificação Nº: 2215/2011
Processo Nº: RTOrd 0000140-22.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOÁS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para adequadação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 24/02/2011 às 08h25min e incluo na pauta do dia 15/03/2011 às 08h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de CITAÇÃO Nº 1498/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000757-16.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: RONALDO LOPES DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): WILTON JOSÉ DA SILVA , CPF/CNPJ: 05.257.986/0001-01, JULIANA DIAS TORRES, CPF:321.931.118-04
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILTON JOSÉ DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.013,19, atualizado até 30.07.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILTON JOSÉ DA SILVA e JULIANA DIAS TORRES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1512/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000223-38.2011.5.18.0002
RECLAMANTE: OSVALDO LOZZARDO FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS E LOGÍSTICA PAULISTA LTDA , CNPJ: 07.410.476/0001-40
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011 foi redesignada para o dia 03/03/2011, às 08:28 horas, mantidas as cominações anteriores.
E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS E LOGÍSTICA PAULISTA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1430/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000265-87.2011.5.18.0002
RECLAMANTE: ALESSANDRO DUARTE DA COSTA
RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA. - ME , CPF/CNPJ: 09.048.728/0001-68
Data da audiência: 02/03/2011 às 08:25 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
-aviso prévio.....R$3.231,78
-salário mês de out/2009.....R$3.231,78
-saldo salário 04 dias/09.2009.....R$430,90
-férias 2008/2009.....R$3.231,78
-1/3 constitucional.....R$1.077,26
-13º salário proporcional c/c proj AP.....R$2.692,71
-1266 horas extras.....R$11.672,52
-DRS.....R$497,88
-feriados laborados..... R$4.350,90
-FGTS+40%..... R$4.343,52
-Multa Art.466 CLT..... R$15.880,51
-Multa Art.477 CLT..... R$3.231,78
os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$50.873,31
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER BILL BEBIDAS LTDA. - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2054/2011
Processo Nº: RT 0073200-40.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada ciente que o valor devido nos presentes autos importa em R$ 5.755,24, atualizado até 28/02/2011. A execução está garantida através de depósito recursal. Desta forma, fica a reclamada INTIMADA para os fins do art. 884 da CLT (prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira).

Notificação Nº: 2047/2011
Processo Nº: RT 0115600-64.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WOSTON DE MOURA CORREIA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 310, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor dos documentos de fls. 301, 303 e 305, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto nos arts. 243 a 248 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 2047/2011
Processo Nº: RT 0115600-64.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WOSTON DE MOURA CORREIA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 310, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor dos documentos de fls. 301, 303 e 305, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de

aplicação do disposto nos arts. 243 a 248 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 2123/2011
Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2011, às 13:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Os demais pedidos do exequente contidos em sua ultima petição serão apreciados aportunamente.

Notificação Nº: 2078/2011
Processo Nº: RT 0020900-91.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

OUTRO : SÉRGIO DE ALMEIDA - OAB/GO 9.317
Notificação Nº: 2056/2011
Processo Nº: RTOrd 0022100-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO SÉRGIO ALMEIDA: EM VISTA DA PROCURAÇÃO DE FLS. 223, JUNTAR SUBSTABELECIMENTO ESPECÍFICO PARA 'RECEBER' NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2066/2011
Processo Nº: RTOrd 0068400-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO ITAÚ S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou as anotações constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2059/2011
Processo Nº: RTSum 0074300-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA VIEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
RECLAMADO(A): DIVINO LUIZ ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2067/2011
Processo Nº: RTSum 0087900-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MIRANDA COSTA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2110/2011
Processo Nº: RTOrd 0088800-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEURICELIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 284/286), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, determinando que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito, em conta à disposição deste Juízo, do montante acima indicado, relativo a contribuições previdenciárias recolhidas a maior. Cópias de fls. 223 (guia GPS), 234/236, 272 e da presente decisão deverão acompanhar o ofício. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2058/2011
Processo Nº: RTOrd 0112500-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA SOUZA RUFINO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Certidão de fl. 652, cujo teor é o seguinte: '...CERTIFICO E DOU FÉ QUE, FOLHEANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE NO DESPACHO DE FLS. 607 FORA DETERMINADA A TRANSFERÊNCIA DO SALDO TOTAL DO DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 537 PARA CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, CUJA TRANSFERÊNCIA FORA COMPROVADA NOS AUTOS ÀS FLS. 619/620. VERIFIQUEI AINDA QUE, NO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 650/651 FORAM UTILIZADOS OS DEPÓSITOS EXISTENTES NOS AUTOS CONSTANTES DE FLS. 537 E 619/620, ASSIM, CONFORME ACIMA EXPOSTO, REFERIDOS VALORES TRATAM-SE DO MESMO DEPÓSITO (DEPÓSITO RECURSAL TRANSFERIDO PARA CONTA JUDICIAL). POR FIM, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2010 DESTA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, SERÃO INTIMADAS AS PARTE PARA CIÊNCIA DA PRESENTE CERTIDÃO, DEVENDO MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS...'

Notificação Nº: 2136/2011
Processo Nº: RTOrd 0154100-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2075/2011
Processo Nº: RTOrd 0212800-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SAMPAIO NUNES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA CULTURA (SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, POR CINCO DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 439/440.

Notificação Nº: 2129/2011
Processo Nº: RTSum 0234200-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2126/2011
Processo Nº: RTOrd 0238900-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOFRAN CARVALHO MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/03/2011, às 16:20 horas, para prosseguimento da instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 2063/2011
Processo Nº: RTOrd 0000335-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNACELY DE SOUZA

ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão para habilitação de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2070/2011
Processo Nº: RTOrd 0000415-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO/REQUERIDO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para retirar alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2132/2011
Processo Nº: ConPag 0000609-02.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
CONSIGNADO(A): ESLEY JANUÁRIO COSTA REIS
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 121, cujo teor segue: 'Vistos. Vejo que não houve apresentação de defesa quando da audiência realizada em 14 de junho de 2010. Na forma de fls. 21/22, inclua-se o feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência UNA. Intimem-se as partes dos documentos do INSS de fls. 104/115 e, ainda, ao comparecimento à audiência designada (CLT, art. 844), o consignado na forma da notificação de fls. 17, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se, ainda, os advogados das partes. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira.'
RESSALTE-SE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE 28.02.2011 às 15h40min
FICANDO VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS.

Notificação Nº: 2062/2011
Processo Nº: RTOrd 0000683-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JEUDY MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2072/2011
Processo Nº: RTOrd 0001019-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 96 (bens:UMA IMPRESSORA HP LASERJET), será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/03/2011, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/03/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2112/2011
Processo Nº: RTOrd 0001078-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 354/371, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2130/2011
Processo Nº: RTOrd 0001244-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): THE XTREME CYBER HOUSE REP. P/ JULIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber a carteira de trabalho de seu constituinte, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0001244-80.2010.5.18.0003, juntamente com a devida inscrição no PIS.

Notificação Nº: 2116/2011
Processo Nº: RTOrd 0001358-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR CIPRIANO GOMES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 276/295), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2076/2011
Processo Nº: RTOrd 0001463-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILDO LOPES DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: PATRICK ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2052/2011
Processo Nº: RTOrd 0001705-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIMPIO FERREIRA
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fl. 146, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Homologo o acordo noticiado às fls. 140/142, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 203767). Custas processuais de R$80,00, pelas partes, calculadas sobre o valor do acordo de R$4.000,00, ficando o autor dispensado de sua quota-parte, na forma da lei. Considerando que a responsabilidade pelas contribuições previdenciárias e a base de cálculo para sua incidência, em se tratando de reclamatória trabalhista ocorrida sem o reconhecimento de vínculo empregatício, estão previstos em norma, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores previdenciários devidos pelas partes. Após o retorno do setor de cálculo, libere-se ao Reclamante seu crédito íquido, vale dizer, com a dedução do importe das contribuições revidenciárias a seu cargo. Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010). Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências...'

Notificação Nº: 2064/2011
Processo Nº: RTAlç 0001763-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO VIEIRA VERAS
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2055/2011
Processo Nº: RTOrd 0001862-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 180/191), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2039/2011
Processo Nº: ACP 0001866-62.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO + 001

ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GAFISA S.A. + 002
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 586, cujo teor é o seguinte 'Considerando o disposto na PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, retire-se o feito da pauta do dia 25/02/2011, reincluindo-o, para audiência de tentativa de conciliação (e, caso infrutífera, audiência inicial), no dia 11/03/2011 às 13h30min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores. Ciência, também, ao douto Parquet Trabalhista.'

Notificação Nº: 2040/2011
Processo Nº: ACP 0001866-62.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GAFISA SPE 42 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 586, cujo teor é o seguinte 'Considerando o disposto na PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, retire-se o feito da pauta do dia 25/02/2011, reincluindo-o, para audiência de tentativa de conciliação (e, caso infrutífera, audiência inicial), no dia 11/03/2011 às 13h30min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores. Ciência, também, ao douto Parquet Trabalhista.'

Notificação Nº: 2040/2011
Processo Nº: ACP 0001866-62.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GAFISA S.A. + 002
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 586, cujo teor é o seguinte 'Considerando o disposto na PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, retire-se o feito da pauta do dia 25/02/2011, reincluindo-o, para audiência de tentativa de conciliação (e, caso infrutífera, audiência inicial), no dia 11/03/2011 às 13h30min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores. Ciência, também, ao douto Parquet Trabalhista.'

Notificação Nº: 2040/2011
Processo Nº: ACP 0001866-62.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GAFISA SPE 42 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 586, cujo teor é o seguinte 'Considerando o disposto na PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, retire-se o feito da pauta do dia 25/02/2011, reincluindo-o, para audiência de tentativa de conciliação (e, caso infrutífera, audiência inicial), no dia 11/03/2011 às 13h30min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores. Ciência, também, ao douto Parquet Trabalhista.'

Notificação Nº: 2113/2011
Processo Nº: RTSum 0001895-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): SENCO MANUTENÇÃO VOLANTE
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 172/181 do reclamante.

OUTRO : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 2114/2011
Processo Nº: RTSum 0002335-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL JESUS CAMILO JÚNIOR
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de narrativa expedida conforme solicitado.

Notificação Nº: 2034/2011
Processo Nº: RTSum 0002337-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. (ARAGUAIA SHOPPING ÁREA DE ALIMENTAÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE A/C DE SUA ADVOGADA:Tomar ciência do despacho de fls. 43:'Reputo válida a intimação da reclamante, conforme expediente de fls. 40, na forma do art. 39, II e parágrafo único, do CPC. Intime-se a reclamante, aos cuidados de sua advogada, via DJ Eletrônico.
EXPEDIENTE DE FLS. 40:'Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho. às 13:51 horas do dia 22/02/2011, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sa importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa deverá comparecer munido do original da CTPS, RG e CPF para averiguação do Juízo, se necessário. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.'

Notificação Nº: 2035/2011
Processo Nº: RTSum 0002337-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. (ARAGUAIA SHOPPING ÁREA DE ALIMENTAÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE A/C DE SUA ADVOGADA:Tomar ciência do despacho de fls. 43:'Reputo válida a intimação da reclamante, conforme expediente de fls. 40, na forma do art. 39, II e parágrafo único, do CPC. Intime-se a reclamante, aos cuidados de sua advogada, via DJ Eletrônico.
EXPEDIENTE DE FLS. 40:'Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho. às 13:51 horas do dia 22/02/2011, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sa importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa deverá comparecer munido do original da CTPS, RG e CPF para averiguação do Juízo, se necessário. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.'

Notificação Nº: 2035/2011
Processo Nº: RTSum 0002337-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. (ARAGUAIA SHOPPING ÁREA DE ALIMENTAÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE A/C DE SUA ADVOGADA:Tomar ciência do despacho de fls. 43:'Reputo válida a intimação da reclamante, conforme expediente de fls. 40, na forma do art. 39, II e parágrafo único, do CPC. Intime-se a reclamante, aos cuidados de sua advogada, via DJ Eletrônico.
EXPEDIENTE DE FLS. 40:'Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho. às 13:51 horas do dia 22/02/2011, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sa importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa deverá comparecer munido do original da CTPS, RG e CPF para averiguação do Juízo, se necessário. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.'

Notificação Nº: 2035/2011
Processo Nº: RTSum 0002337-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. (ARAGUAIA SHOPPING ÁREA DE ALIMENTAÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE A/C DE SUA ADVOGADA:Tomar ciência do despacho de fls. 43:'Reputo válida a intimação da reclamante, conforme expediente de fls. 40, na forma do art. 39, II e parágrafo único, do CPC. Intime-se a reclamante, aos cuidados de sua advogada, via DJ Eletrônico.
EXPEDIENTE DE FLS. 40:'Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho. às 13:51 horas do dia 22/02/2011, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sa importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa deverá comparecer munido do original da CTPS, RG e CPF para averiguação do Juízo, se necessário. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.'

Notificação Nº: 2117/2011
Processo Nº: RTOrd 0002345-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANTÔNIO CASTRO
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 39, cujo teor segue: 'Vistos. Diante dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 09/2011, determino o adiamento da audiência inicial para o dia 07.04.2011, às 13h55min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844). Intimem-se as partes ao comparecimento, a primeira demandada via edital. Intime-se, ainda, o advogado da parte autora. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.'

Notificação Nº: 2071/2011
Processo Nº: RTOrd 0000155-85.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA CARVALHO REP.P/ GILDO SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da segunda reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação de que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da segunda reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 2131/2011
Processo Nº: RTSum 0000245-93.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SARA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl.59, cujo teor segue: 'Vistos. Diz a lei que "nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (CLT, art. 852-B, inciso I). A lei também diz que o não atendimento, pela parte autora, das exigências estabelecidas no inciso I do art. 852-B, da CLT, 'importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa' (CLT, art. 852-B, § 1º). E, no caso dos autos, vejo que o feito corre no procedimento sumaríssimo e, ainda, que formulou a autora, na peça de ingresso, pedidos sem indicação de valores, o que não pode ser aceito, não sendo a hipótese de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o rito da ação. Do exposto, indefiro a petição inicial extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, inciso I, § 1º da CLT, c/c art. 267, I, do CPC. Custas pela reclamante no valor de R$314,65, arbitradas sobre o valor da causa de R$15.732,74, dispensada. Defiro à autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16949/2011
PROCESSO: RTOrd 0142500-45.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): EDGAR CANDIDO FERREIRA
EXECUTADO(S): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) , CPF/CNPJ: 33.441.304/0002-24
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$33.991,00, atualizado até 30/12/2010.E para que chegue ao conhecimento da executada, TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16949/2011
PROCESSO: RTOrd 0142500-45.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): EDGAR CANDIDO FERREIRA
EXECUTADO(S): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) , CPF/CNPJ: 33.441.304/0002-24
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$33.991,00, atualizado até 30/12/2010.E para que chegue ao conhecimento da executada, TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES PEREIRA), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16938/2011
PROCESSO: CartPrec 0001695-08.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: PAULO CÉSAR DIAS
EXEQÜENTE: PAULO CÉSAR DIAS
EXECUTADO: REAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/03/2011 às 08:00 horas
Data do Leilão 18/03/2011 às 09h20min
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 40, encontrado no seguinte endereço: CHÁCARA SÃO JOAQUIM 513, GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
- 01 (um) imóvel, chácara nº 513, situada no "SETOR CHÁCARA SÃO JOAQUIM", nesta capital, contendo a área de 8.724,00m², medindo 50,00 metros de frente para a estrada 135; 29,80 metros para estrada GO-4 e Córrego Brejinho; 162,00 metros pelo lado direito com a chácara nº 512; e, 204,00 metros pelo lado esquerdo com a chácara nº 514, conforme matrícula nº 18.199 do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO, avaliada em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo avaliado 1/3 (um terço) correspondente à parte da referida Chácara de propriedade do Sr. Luciano Henrique Oliveira Aires.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16851/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000213-88.2011.5.18.0003
RECLAMANTE: ELENI MARIA DE FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 23/02/2011 às 13:30 horas.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ODILON HENRIQUE FERRO CORDEIRO DA SILVA, Analista Judicial, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1940/2011
Processo Nº: RT 0158600-14.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o reclamado sobre os termos da petição o, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá comprovar o pagamento da parcela referente ao 14º salário a tempo e modo determinados pela sentença de mérito (fls. 631).

Notificação Nº: 1975/2011
Processo Nº: RT 0111900-43.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 007
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 332, fica intimado o reclamante para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 1994/2011
Processo Nº: RT 0062900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O autor acostou petição às fls. 773 em que requer a liberação dos valores já penhorados, sem prejuízo da expedição de certidão do crédito remanescente para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial. Tendo em vista que a reclamada não apresentou impugnação à conta e o credor manifestou concordância com os cálculos de liquidação (fls. 773 e 779) e considerando ainda que parte dos valores penhorados nos autos foi constringida antes do deferimento do processamento da recuperação judicial (26/10/2009) e parte após o prazo de suspensão de 180 dias, nos termos do art. 6º, §4, da Lei 11.101/2006 (após 26/04/2010), defiro a liberação da quantia penhorada. Após, atualize-se a conta e expeça-se certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial. Ato contínuo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1934/2011
Processo Nº: RTOrd 0065300-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR CARDOSO BARROS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CUSTODIO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 30/03/2011, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1931/2011
Processo Nº: RTSum 0118300-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARA APARECIDA MARTINS SALDANHA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DÒROS COMÉRCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA (N/P MAURO DO CARMO MESSIAS) + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da autora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1929/2011
Processo Nº: RTOrd 0192900-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE RESENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1974/2011
Processo Nº: RTOrd 0229300-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE OTAVIANO LIMA SOARES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 11/03/2011, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 18/03/2011, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 1992/2011
Processo Nº: RTOrd 0239200-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2004/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELSON ANTUNES CAMPOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): WERMERSON DOS REIS MACHADO (MASTER COMPUTADORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1968/2011
Processo Nº: RTOrd 0000217-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO BRUNO RORIZ DE PAIVA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, adia-se a audiência para o dia 23/03/2011, às 16:05 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 1983/2011
Processo Nº: RTSum 0000240-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO COWAL
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1993/2011
Processo Nº: RTOrd 0000602-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DJENANE RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1961/2011
Processo Nº: RTOrd 0000926-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): OSWALDIR PEREIRA CHAVES + 001
ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de fls. 159, tendo em vista que houve interposição de recurso ordinário por parte dos reclamados às fls. 150/153. Analisando o mencionado recurso, percebe-se que não foram recolhidas as custas processuais, nem tampouco foi realizado o depósito recursal, razão pelo qual nego seguimento ao apelo, por ser deserto. Intimem-se as partes. Ato contínuo, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do reclamante, haja vista o teor da certidão de fls. 167.

Notificação Nº: 1960/2011
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): DWS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANA FRANCELINA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 207 e 210. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de custas processuais. Após, retornem os autos arquivo.

Notificação Nº: 1986/2011
Processo Nº: RTSum 0001051-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NASCIMENTO DAMASCENA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CREDOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1988/2011
Processo Nº: RTOrd 0001133-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OMAR DE MENEZES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1944/2011
Processo Nº: RTOrd 0001152-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA GUSTAVO
ADVOGADO....: HIGOR REGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 03/03/2011, às 13:05 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1957/2011
Processo Nº: RTOrd 0001329-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 92. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1956/2011
Processo Nº: RTOrd 0001736-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DIVINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pela reclamante às fls. 20 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, pelo qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R$600,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias. Efetivado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade da realização de exames complementares.

Notificação Nº: 1995/2011
Processo Nº: RTSum 0001791-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DAS FLORES LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1991/2011
Processo Nº: RTOrd 0001826-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1973/2011
Processo Nº: RTOrd 0001837-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JONAS NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA MOROCO LTDA.
ADVOGADO....: SAINCLAIR MONTALVAO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência de que foi designada audiência de inquirição de testemunha perante Vara do Trabalho de Tangará da Serra(autos 0251100-10.2010.5.23.0051) para o dia 05 de abril de 2011, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 1964/2011
Processo Nº: RTOrd 0001880-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIVINA MATILDES DE BARROS
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro, por ora, a liberação do adiantamento dos honorários periciais, tendo em vista que o laudo pericial ainda não foi apresentado ao Juízo. Intime-se o reclamante para juntar aos autos os exames complementares solicitados pela perita, em cinco dias. Cumprida a determinação supra, intime-se a expert para concluir e entregar o laudo pericial, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 1982/2011
Processo Nº: RTOrd 0001889-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE GOIÁS SINJUFEGO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMADO INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1972/2011
Processo Nº: RTOrd 0001892-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O DR. EVERALDO WASCHECK JÚNIOR PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 1990/2011
Processo Nº: RTSum 0001969-66.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: DAYANE PRISCILA BASILIO DA COSTA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): FELIX SPINDOLA CONTROLE DE ESTACIONAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 1958/2011
Processo Nº: RTOrd 0002201-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LUCIANA ARDUIN FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, defere-se o prazo de mais cinco dias para que a reclamada apresente cópias dos LTCAT, PCMSO, PCMAT e PPRA. Suspendo por ora a liberação dos autos ao Perito, tendo em vista o que restou consignado na ata às fls. 33. Intime-se a reclamada e o perito.

Notificação Nº: 1998/2011
Processo Nº: RTSum 0002213-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos á reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: RTSum 0002222-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE MORIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos á reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1989/2011
Processo Nº: RTOrd 0002311-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JARBAS VILARINDO DE SANTANA
RECLAMADO(A): ANDRADE E BARRETO AUTO SERVICE LTDA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1996/2011
Processo Nº: RTSum 0000034-54.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENESSI BATISTA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 1963/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-40.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1965/2011
Processo Nº: RTOrd 0000120-25.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA DJURIC
ADVOGADO....: ALEX ALVES DE MOURA
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 009/2011, adia-se a audiência para o dia 23/03/2011, às 15:05 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 1941/2011
Processo Nº: RTSum 0000243-23.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANESIO CORREIA MARQUES JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 10/03/2011, às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se a Autora. Notifique-se o Réu.

Notificação Nº: 1951/2011
Processo Nº: RTSum 0000244-08.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONIO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 10/03/2011, 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Requerente e de revelia e confissão pela ausência do Requerido. Intime-se a Autora.
Notifique-se o Réu.

Notificação Nº: 1949/2011
Processo Nº: RTSum 0000248-45.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SINIVAL JANUÁRIO DANTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 10/03/2011, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se a autora.
Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 1947/2011
Processo Nº: RTSum 0000251-97.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ARCANGELA CUSTÓDIA DA CONCEIÇÃO PEDREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 10/03/2011, às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Intime-se a autora.
Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1954/2011
Processo Nº: RTSum 0000252-82.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ZELIO MOREIRA ZICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência UNA para o dia 10/03/2011, às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 2001/2011
Processo Nº: RTSum 0000289-12.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): WESLEY DOMINGOS TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 16/03/2011, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14749/2011
PROCESSO: RT 0119100-92.1992.5.18.0004
RECLAMANTE: BENEDITO FRANCISCO LIMA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA BURITI LTDA E ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) CONSTRUTORA BURITI LTDA E ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$209,13, atualizada até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONSTRUTORA BURITI LTDA E ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 10 dias de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14771/2011
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: AEF 0104400-57.2005.5.18.0004
AUTOR: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): WALTER MONTEIRO DA CUNHA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citado WALTER MONTEIRO DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco)
dias, a importância de R$14.745,04, atualizada até 19/01/2011,0 sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11 5 02 001380-39 e 11 5 02 001146-01, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob
pena de penhora, conforme decisão de fls. 163, proferida nos autos supracitados.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WALTER MONTEIRO DA CUNHA , é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será
também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 10 de fevereiro de 2011.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14737/2011
PROCESSO: RT 0188200-46.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DA ROCHA e OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado JOÃO FRANCISCO DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designada praça e leilão nos autos supra para os dias 15/03/2011, às 13:00 horas e 31/03/2011, às 13:00, respectivamente, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOÃO FRANCISCO DA ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14747/2011
PROCESSO: ExCCJ 0102200-38.2009.5.18.0004
EXEQUENTE: WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
CONTESTAR O PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVENDO APRESENTAR AS CÓPIAS DOS ATOS E DOCUMENTOS QUE ESTIVEREM EM SEU PODER, NOS TERMOS DO ART. 1.065 DO CPC C/C ART. 769 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14756/2011
PROCESSO: RTSum 0188100-86.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: GISLANE RODRIGUES PEREIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.173,65, atualizada até 31/01/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. Caso seja optante do SIMPLES, deverá juntar o termo de opção,bem como comprovar sua regularidade. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no
quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 10 dias de fevereiro de 2011. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 14743/2011
PROCESSO : RTOrd 0229300-73.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: ELIANE OTAVIANO LIMA SOARES
EXECUTADO: CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇÕES
1º LEILÃO: 11/03/2011, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 18/03/2011, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 09, Nº 2351 APT.103, ED. D. RICARDO SETOR MARISTA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CARLA SILVEIRA BASTOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será

realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dez de fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 1) 01(uma) blusa cacharrel, cor preta, tamanho "P", em bom estado, avaliada em R$15,00; 2) 08(oito) camisetes femininas, tamanhos e cores variados, avaliadas cada uma em R$15,00, num total de R$120,00; 3) 03(três) macacões em malha, tamanho "P", cores variadas, em bom estado, avaliados cada um em R$45,00, num total de R$135,00; 4) 13 (treze) calças sociais em gabardine, tamanhos e cores variados, em bom estado, avaliadas cada uma em R$75,00, num total de R$975,00; 5) 23 (vinte e três) vestidos de festa, em renda, tamanho "M", cores variadas, avaliados cada um em R$110,00, num total de R$2.530,00; 6) 22 (vinte e dois) vestidos em tecido, tamanhos, cores e modelos variados, avaliados cada um em R$45,00, num total de R$990,00; 7) 01 (um) blazer em lã, xadrez, tamanho "M", avaliado em R$45,00;
8) 02 (duas) saias em tecido plano e malha, avaliadas cada uma em R$35,00, num total de R$70,00; 9) 32 (trinta e duas) blusas em tecido plano, tamanhos e cores variados, avaliadas cada uma em R$25,00, num total de R$800,00; 10) 03 (três) calças sarja, tamanhos e cores variados, avaliadas cada uma em R$65,00, num total de R$195,00; 11) 14 (quatorze) blusas em malha, tamanho "P", cores variadas, avaliadas cada uma em R$19,00, num total de R$266,00; 12) 09 (nove) vestidos em malha, tamanhos e cores variados, avaliados cada um em R$35,00, num total de R$315,00 e; 13) 43 (quarenta e três) terninhos em sarja e gabardine, tamanhos e cores variados, avaliados cada um em R$90,00, num total de R$3.870,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$10.326,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14782/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002039-83.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): LUZMAR MESQUITA FERREIRA JUNIOR
EXECUTADO(S): ANEX POST LTDA.
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ANEX POST LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.618,54, atualizada até 28/02/2011, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANEX POST LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias de fevereiro de 2011. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1544/2011
Processo Nº: RTV 0097300-53.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: tomar ciência da reavaliação do imóvel penhorado, conforme fl. 523/525. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1568/2011
Processo Nº: RT 0165900-58.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU TAVARES CORDEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria Intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28/02/2011, às 08:20 horas, na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1556/2011
Processo Nº: RT 0059800-45.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LOYANE CRISTINA ASSUNÇÃO E SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (LOJA 03)
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1526/2011
Processo Nº: RT 0080600-26.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONÊ MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 100 e 102, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 1537/2011
Processo Nº: RT 0027500-25.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR AZEVEDO SERRA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): JACÓ HOLANDA DE SÁ + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias. Decorrido o prazo supra, desnecessária a certificação, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1603/2011
Processo Nº: RTOrd 0227400-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 486/488, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Julio Sérgio Pereira Dias, e ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO interposta pela União, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1571/2011
Processo Nº: RTOrd 0061700-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIL NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 1591/2011
Processo Nº: RTSum 0143400-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 335/336, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Edriana Soares de Oliveira, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução do valor remanescente em R$814,68, conforme planilhas de fls. 321/324, sem prejuízo de futuras atualizações. Sem custas. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1565/2011
Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GOMES LOSTRACCO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1592/2011
Processo Nº: RTOrd 0223500-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA PAZ
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARISA ALVES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante a certidão de fls.282, e considerando que o mandado de fls.280 foi para determinação de penhora, intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1536/2011
Processo Nº: RTOrd 0000077-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVIO LISBOA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil, no valor de R$48.014,12 (fls. 260/261), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 1538/2011
Processo Nº: RTOrd 0000143-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOALCY DEON ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENOARK COMERCIAL FIBERGLASS
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Suspendo a realização da hasta pública, porquanto está pendente de apreciação embargos de terceiros de Nº 2048-42-2010.5.18.0005. Aguarde-se o julgamento dos embargos.
Com intuito de por fim à discussão mediante autocomposição, incluo o feito em pauta para tentativa de conciliação, designada para o dia 28/02/2011, às 08horas e 25minutos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1562/2011
Processo Nº: RTOrd 0000527-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA G. FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Chamo o feito à ordem para determinar a realização de audiência instrutória para apuração da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Para tanto, designo o dia 23/02/2011, às 13horas. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou apresentar o rol no prazo legal. Ficam as partes advertidas da aplicação da Súmula 74 do C.TST em caso de não comparecimento.
C/AR

Notificação Nº: 1593/2011
Processo Nº: RTOrd 0000893-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SABINA BORGES DO REGO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1557/2011
Processo Nº: RTOrd 0001162-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DE FREITAS (SERENA FLOR)
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 650, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 672/673). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 652/673. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1563/2011
Processo Nº: RTOrd 0001205-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1581/2011
Processo Nº: RTSum 0001446-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA NERES AGUIAR
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): REGINALDA TEIXEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 1579/2011
Processo Nº: RTOrd 0001716-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARDEN LUIZ DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 1551/2011
Processo Nº: RTSum 0001960-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ARAUJO PIRES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tratando-se de sentença líquida já transitada em julgado, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido, sob pena de penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 1558/2011
Processo Nº: RTSum 0001971-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFER MORGANA ALVES ITACARANBY + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMANTES: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamado de fl. 47/48 acerca do pedido devolução de crédito e documento fl. 58/62.

Notificação Nº: 1545/2011
Processo Nº: RTOrd 0002024-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO URIAS MENDANHA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO: apresentar a GFIP referente ao recolhimento previdenciário comprovado à fl. 530, consoante art. 78 do PGC deste Regional. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1541/2011
Processo Nº: ET 0002048-42.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: ANA PAULA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
EMBARGADO(A): JOALCY DEON ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: Considerando que nos autos da reclamatória a que se referem os presentes embargos de terceiro houve inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação, determino seja intimada a Sra. ANA PAULA RODRIGUES DE LIMA para também se fazer presente à audiência, designada para o dia 28/02/2011, às 08horas e 25minutos, ocasião em que serão apreciadas as condições de contrato de comodato de um aparelho de ar condicionado(fl.12/13) para uso numa empresa que comercializa produtos de maior expressão monetária (piscinas).

Notificação Nº: 1598/2011
Processo Nº: RTOrd 0002119-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TECNO PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defiro o adiamento requerido pela reclamante.
Assim, retiro o feito da pauta do dia 16.02.2011, e incluo-o na pauta do dia 16.03.2011 às 10h:50min para audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores.
C/CE

Notificação Nº: 1546/2011
Processo Nº: RTOrd 0002240-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Examinando a pauta do dia 15/03/2011 lançada no sistema informatizado deste Regional, verifico que não foi dado andamento pertinente, relativamente ao despacho proferido no dia 17/01/2011, o que gerou erro na data que constou da intimação das testemunhas (fls. 365/366).Desta forma, considerando a exiguidade do prazo para intimação das testemunhas e que já existe outro processo incluído no horário das 15h00, designo audiência para o dia 29/03/2011, às 15h30min.Intimem-se as partes, via postal, dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer com as cominações da Súmula 74/TST.Intimem-se os procuradores das partes. Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamante (fls. 364).

Notificação Nº: 1547/2011
Processo Nº: RTOrd 0002240-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Examinando a pauta do dia 15/03/2011 lançada no sistema informatizado deste Regional, verifico que não foi dado andamento pertinente, relativamente ao despacho proferido no dia 17/01/2011, o que gerou erro na data que constou da intimação das testemunhas (fls. 365/366).Desta forma, considerando a exiguidade do prazo para intimação das testemunhas e que já existe outro processo incluído no horário das 15h00, designo audiência para o dia 29/03/2011, às 15h30min.Intimem-se as partes, via postal, dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer com as cominações da Súmula 74/TST.Intimem-se os procuradores das partes. Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamante (fls. 364).

Notificação Nº: 1535/2011
Processo Nº: RTSum 0002316-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): MARCIANA DA SILVA BORGES - MERCEARIA RIO NEGRO
ADVOGADO....: NATANAEL CIRQUEIRA LISBÔA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 27/32, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada MARCIANA DA SILVA BORGES – MERCEARIA RIO NEGRO, a pagar à reclamante MAYARA APARECIDA DA SILVA, quantia apurada em planilha elaborada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: décimo terceiro salário de 2006 (6/12), 2007, 2008 integrais (12/12) e 2009 (9/12), férias + 1/3 integrais e proporcionais (3/12), com a dedução dos 15 dias de férias; décimo terceiro salário/2009 (3/12), férias + 1/3 (11/12); multa do art. 477 da CLT. Devido o registro em CTPS, para constar admissão em 01.07.2006 e saída em 30.09.2010, remuneração de R$ 200,00, na função de Doméstica, e retificação da data de admissão na mercearia, como Serviços Gerais, para constar 01.10.2010, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Devidas as guias para liberação do FGTS e percepção do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 3.239,01, que importam em R$ 63,51. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 109,23, e pela empregada no valor de R$ 63,33, pena execução. Oficie-se à DRT e o INSS, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1602/2011
Processo Nº: ET 0002359-33.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: ANACLETO RODRIGUES DA COSTA NETO
ADVOGADO....: JÚLIO W. NERES MAGALHÃES
EMBARGADO(A): LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 60/64, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos embargos de terceiro e desconstituo a penhora efetuada nos autos da execução fiscal
nº01126.2007.005.18.00.0, que recai sobre lote de terras para construção urbana de nº04, da quadra 29, sito à Rua Alpha 18,
no ALPHAVILLE RESIDENCIAL, com área de 401,34m². Tudo nos
termos da fundamentação supra.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1583/2011
Processo Nº: RTOrd 0000005-98.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERLEIDE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS USUÁRIOS DE TELEFONIA MOVEL CORPORATIVA ATECORP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1-Incluo o feito em pauta de audiência inicial, marcada para o dia 21/03/2011, às 08horas e 30minutos. Notifiquem-se as reclamadas, por oficial de justiça, para comparecerem à audiência inaugural com as advertências de praxe, nos termos do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe copia da petição inicial. Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) nos autos. 2-Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 1530/2011
Processo Nº: RTSum 0000219-89.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE MARIA DE LACERDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Incluo o feito em pauta de audiência una, marcada para o dia 25/02/2011, às 09horas e 15minutos. Notifique-se o reclamado para comparecer à audiência inaugural com as advertências de praxe, nos termos do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe copia da petição inicial.
Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT, na pessoa do seu advogado, dada a dispensa de intimação direta da CNA, a teor da cláusula 4ª do convênio firmado entre aquela confederação e TRT 18ª Região. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 1534/2011
Processo Nº: RTSum 0000223-29.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NICE MONTEIRO DAHER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Incluo o feito em pauta de audiência una, marcada para o dia 25/02/2011, às 09horas e 20minutos. Notifique-se o reclamado para comparecer à audiência inaugural com as advertências de praxe, nos termos do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe copia da petição inicial.
Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT, na pessoa do seu advogado, dada a dispensa de intimação direta da CNA, a teor da cláusula 4ª do convênio firmado entre aquela confederação e TRT 18ª Região. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 1532/2011
Processo Nº: RTSum 0000225-96.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RODRIGO SANTANNA FLEURY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Incluo o feito em pauta de audiência una, marcada para o dia 25/02/2011, às 09horas e 25minutos. Notifique-se o reclamado para comparecer à audiência inaugural com as advertências de praxe, nos termos do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe copia da petição inicial.
Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT, na pessoa do seu advogado, dada a dispensa de intimação direta da CNA, a teor da cláusula 4ª do convênio firmado entre aquela confederação e TRT 18ª Região. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 1528/2011
Processo Nº: RTSum 0000243-20.2011.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Incluo o feito em pauta de audiência una, marcada para o dia 25/02/2011, às 09horas e 10minutos. Notifique-se o reclamado para comparecer à audiência inaugural com as advertências de praxe, nos termos do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe copia da petição inicial. Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT, na pessoa do seu advogado, dada a dispensa de intimação direta da CNA, a teor da cláusula 4ª do convênio firmado entre aquela confederação e TRT 18ª Região. Após, aguarde-se a realização da audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14661/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0205900-27.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE/RECONVINTE: FORTE SABOR BUFFET LTDA.
EXECUTADO(S): WEBERSON KENEDY BENTO DE CASTRO, CPF: 835.849.431-91
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WEBERSON KENEDY BENTO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.346,85, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FORTE SABOR BUFFET LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de
Secretaria, conferi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho
AMANDA NAHIA

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14661/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0205900-27.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE/RECONVINTE: FORTE SABOR BUFFET LTDA.
EXECUTADO(S): WEBERSON KENEDY BENTO DE CASTRO, CPF: 835.849.431-91
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WEBERSON KENEDY BENTO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.346,85, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FORTE SABOR BUFFET LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de
Secretaria, conferi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1719/2011
Processo Nº: RT 0010800-44.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAN PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENG COM INDUSTRIA (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Diante das alegações de fls. 94/95, defere-se o pedido de expedição de nova certidão de crédito, devendo o reclamante, contudo, por cautela deste Juízo, informar o número dos autos falimentares em trâmite na Justiça Estadual de Goiânia/GO, para que seja comunicado do ocorrido.Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o número dos autos falimentares da
reclamada em trâmite na Justiça Estadual de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1746/2011
Processo Nº: RT 0109300-09.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BALAIO DE PAIA (REP./ P. PAULO RORIZ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1725/2011
Processo Nº: RT 0228300-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MAIRYNK
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Na petição de fls. 957, o reclamante alega que a sentença juntada pela executada não é suficiente para comprovar a alegada falência.Requer seja a executada intimada para apresentar os documentos necessários e suficientes à comprovação da alegada falência da sociedade.Indefiro, eis que a sentença juntada às fls. 915/920 é prova suficiente da decretação de falência.Intime-se a executada para, em 10 dias, apresentar a certidão de trânsito em julgado da sentença que decretou a sua falência, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1752/2011
Processo Nº: RT 0133900-60.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. Despacho:
"DESPACHO
1. Na petição de fls. 682/684, a executada alega ser nula a citação, eis que foi feita no nome do advogado que atua em São Paulo e a publicação foi feita no DJE local.
2. Afirma que houve prejuízo, pois não teve a oportunidade de oferecer bens à penhora.
3. Alega que possui outro procurador, que atua nesta cidade, e que a intimação deveria ter sido feita em seu nome.
4. Pede “seja tornada sem feito a publicação nos moldes ocorridos e dos atos processuais seguintes”.
5. Compulsando os autos, percebo que a intimação foi feita no nome do advogado dr. Adriano José Silveira, o qual possui procuração (fls. 53) e compareceu à audiência inicial (fls. 46) e de instrução (fls. 85/87).
6. As intimações para audiência de encerramento (fls. 313/315) foram feitas no nome do mesmo advogado.
7. A intimação da sentença também foi feita no nome do advogado dr. Adriano, tendo a executada inclusive interposto recurso ordinário contra esta.
8. A intimação para apresentar contra-razões ao recurso ordinário do exequente também foi feita no nome do mesmo advogado, e a reclamada também a atendeu.
9. A intimação para ciência do acórdão proferido foi feita no nome do advogado dr. Diego Teixeira Macedo, que também atua em São Paulo.
10.Ressalto que na petição em que foi juntada o substabelecimento ao advogado ora subscritor (com reserva de poderes - fls. 561), não houve o requerimento de que as intimações fossem feitos no nome do substabelecido.
11.As intimações continuaram no nome dos procuradores originais, como se vê às fls. 576, 650, 659, e a executada não alegou qualquer irregularidade.
12.Assim, indefiro o pedido de declaração de nulidade, eis que não houve qualquer prejuízo à executada.
13.Considerando-se agora a existência do pedido implícito para que as publicações sejam feitas no nome de seu procurador local, altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome do procurador da reclamada, conforme procuração de fls. 55 e substabelecimento de fls. 561.
14.Intimem-se as partes para ciência deste despacho."

Notificação Nº: 1753/2011
Processo Nº: RT 0133900-60.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): VINÍCIOS FELÍX DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
"DESPACHO

1. Na petição de fls. 682/684, a executada alega ser nula a citação, eis que foi feita no nome do advogado que atua em São Paulo e a publicação foi feita no DJE local.
2. Afirma que houve prejuízo, pois não teve a oportunidade de oferecer bens à penhora.
3. Alega que possui outro procurador, que atua nesta cidade, e que a intimação deveria ter sido feita em seu nome.
4. Pede "seja tornada sem feito a publicação nos moldes ocorridos e dos atos processuais seguintes".
5. Compulsando os autos, percebo que a intimação foi feita no nome do advogado dr. Adriano José Silveira, o qual possui procuração (fls. 53) e compareceu à audiência inicial (fls. 46) e de instrução (fls. 85/87).
6. As intimações para audiência de encerramento (fls. 313/315) foram feitas no nome do mesmo advogado.
7. A intimação da sentença também foi feita no nome do advogado dr. Adriano, tendo a executada inclusive interposto recurso ordinário contra esta.
8. A intimação para apresentar contra-razões ao recurso ordinário do exequente também foi feita no nome do mesmo advogado, e a reclamada também a atendeu.
9. A intimação para ciência do acórdão proferido foi feita no nome do advogado dr. Diego Teixeira Macedo, que também atua em São Paulo.
10.Ressalto que na petição em que foi juntada o substabelecimento ao advogado ora subscritor (com reserva de poderes - fls. 561), não houve o requerimento de que as intimações fossem feitos no nome do substabelecido.
11.As intimações continuaram no nome dos procuradores originais, como se vê às fls. 576, 650, 659, e a executada não alegou qualquer irregularidade.
12.Assim, indefiro o pedido de declaração de nulidade, eis que não houve qualquer prejuízo à executada.
13.Considerando-se agora a existência do pedido implícito para que as publicações sejam feitas no nome de seu procurador local, altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome do procurador da reclamada, conforme procuração de fls. 55 e substabelecimento de fls. 561.
14.Intimem-se as partes para ciência deste despacho."

Notificação Nº: 1754/2011
Processo Nº: RT 0133900-60.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO FERREIRA + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
"DESPACHO
1. Na petição de fls. 682/684, a executada alega ser nula a citação, eis que foi feita no nome do advogado que atua em São Paulo e a publicação foi feita no DJE local.
2. Afirma que houve prejuízo, pois não teve a oportunidade de oferecer bens à penhora.
3. Alega que possui outro procurador, que atua nesta cidade, e que a intimação deveria ter sido feita em seu nome.
4. Pede "seja tornada sem feito a publicação nos moldes ocorridos e dos atos processuais seguintes".
5. Compulsando os autos, percebo que a intimação foi feita no nome do advogado dr. Adriano José Silveira, o qual possui procuração (fls. 53) e compareceu à audiência inicial (fls. 46) e de instrução (fls. 85/87).
6. As intimações para audiência de encerramento (fls. 313/315) foram feitas no nome do mesmo advogado.
7. A intimação da sentença também foi feita no nome do advogado dr. Adriano, tendo a executada inclusive interposto recurso ordinário contra esta.
8. A intimação para apresentar contra-razões ao recurso ordinário do exequente também foi feita no nome do mesmo advogado, e a reclamada também a atendeu.
9. A intimação para ciência do acórdão proferido foi feita no nome do advogado dr. Diego Teixeira Macedo, que também atua em São Paulo.
10.Ressalto que na petição em que foi juntada o substabelecimento ao advogado ora subscritor (com reserva de poderes - fls. 561), não houve o requerimento de que as intimações fossem feitos no nome do substabelecido.
11.As intimações continuaram no nome dos procuradores originais, como se vê às fls. 576, 650, 659, e a executada não alegou qualquer irregularidade.
12.Assim, indefiro o pedido de declaração de nulidade, eis que não houve qualquer prejuízo à executada.
13.Considerando-se agora a existência do pedido implícito para que as publicações sejam feitas no nome de seu procurador local, altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome do procurador da reclamada, conforme procuração de fls. 55 e substabelecimento de fls. 561.
14.Intimem-se as partes para ciência deste despacho."

Notificação Nº: 1721/2011
Processo Nº: RTOrd 0127700-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ROSCOBIN FERREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 1781/2011
Processo Nº: RTOrd 0184900-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉCIO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1779/2011
Processo Nº: RTOrd 0209900-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE MATOS CRUZ
ADVOGADO....: JOAO VICENTE PEREIRA MORAES
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Vista, por 05 dias, das alegações da Organização Jaime Câmara, bem como do Sr. Oficial de Justiça, para caso queira, manifestar-se, indicando o endereço da Federação Goiania de Futebol para realização da penhora.

Notificação Nº: 1758/2011
Processo Nº: RTSum 0234100-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, em 30 dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do PGC deste Egrégio TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1775/2011
Processo Nº: RTOrd 0235900-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$2.099,06) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) ,das custas (R$14,99), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), e do imposto de renda (R$ 898,87) em guia própria, devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 1722/2011
Processo Nº: RTSum 0000164-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MONTEIRO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 1734/2011
Processo Nº: RTOrd 0000187-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): TRACTOR PARTIS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL.265/266, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1755/2011
Processo Nº: RTOrd 0000513-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, para, em 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 1773/2011
Processo Nº: ACum 0000951-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 1728/2011
Processo Nº: RTOrd 0001052-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARICELSO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. N/P DE SUELI
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/1980, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1757/2011
Processo Nº: ExCCP 0001121-73.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ROSIRENE COSTA LIMA JERÔNIMO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): KATLYN MODA INTIMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, em 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do PGC deste Egrégio TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1760/2011
Processo Nº: RTOrd 0001543-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUBIA CAMPOS JORDÃO
ADVOGADO....: CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1745/2011
Processo Nº: RTOrd 0001603-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$215,47, atualizado até 28/02/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1776/2011
Processo Nº: RTOrd 0001660-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.416,23) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$7,08), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 1718/2011
Processo Nº: RTOrd 0001788-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO SANTOS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 01/03/2011, ÀS 14:20 HORAS, NO JUIZO DEPRECADO, DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP.

Notificação Nº: 1770/2011
Processo Nº: RTOrd 0001868-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSELICE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CLINICA SÃO JERÔNIMO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$174,32) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2011.

Notificação Nº: 1780/2011
Processo Nº: RTOrd 0001886-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
"DESPACHO
1. Diante do teor da certidão de fls. 144, considero que o reclamado concorda com o pedido de desistência da ação, formulado pela reclamante às fls. 140.
2. Assim, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo reclamante às fls. 140, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
3. Custas pela reclamante, no importe de R$231,41, calculadas sobre o valor atribuído à causas, isenta, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora deferidos, em face da declaração de fls. 09.
4. Fica autorizado à reclamante o desentranhamento dos documentos carreados com a exordial, salvo a procuração (fls. 07), o substabelecimento (fls. 08) e a declaração de insuficiência financeira (fls. 09).
5. Intimem-se as partes.
6. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, observando-se a baixa no sistema."

Notificação Nº: 1726/2011
Processo Nº: ExCCP 0001933-18.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA ELIETE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
REQUERIDO(A): LVM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.(SO BANDEIRAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista os extratos obtidos no DETRANNET, fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 60 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1772/2011
Processo Nº: RTOrd 0002085-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLENIS CLEITON DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS/ PUC-GO/ SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1777/2011
Processo Nº: RTSum 0002136-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILMA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$70,38) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,35), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 1762/2011
Processo Nº: RTOrd 0002165-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): IBRAHIM MAHNOUD AWALE-ME
ADVOGADO....: JOAO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$354,77) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizadso até 28/02/2011.

Notificação Nº: 1782/2011
Processo Nº: RTOrd 0002246-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SILVA FREITAS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sentença publicada. Dispositivo:
''Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedido formulados por Gilmar Silva Freitas em face de Lojas Americanas S.A na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$220,00, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício à Receita Federal.
Intimem-se as partes.''

Notificação Nº: 1778/2011
Processo Nº: RTSum 0002336-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER RODRIGUES VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$534,29) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), das custas (R$ 2,73), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), e do imposto de renda (R$ 11,43),em guia própria, devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 1723/2011
Processo Nº: RTSum 0000014-57.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CÁSSIO CARDOSO DOS SANTOS (COPIADORA BIG)
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 105/106, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Marcelo Antônio Siqueira em face de Cássio Cardoso dos Santos (Copiadora Big) na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST Recolhimentos previdenciários e fiscais de acordo com o PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1766/2011
Processo Nº: RTOrd 0000063-98.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA CHIARADIA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO (COLÉGIO MARISTA)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MEL0 MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas de que, por motivo de readequação de pauta, o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 14/03/2011, às 10:20, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 1765/2011
Processo Nº: RTSum 0000073-45.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIA BARBOSA DE SALES LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA FENIX LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, para adequação da pauta, adia-se para o dia 16/03/2011, às 10:20 horas a audiência de INSTRUÇÃO, RITO SUMARÍSSIMO, anteriormente designada para o dia 24/02/2011.

Notificação Nº: 1761/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-20.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: DANIELLA CUNHA MEIRELES
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTÚARIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LEMOS PAPINI
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1738/2011
Processo Nº: RTOrd 0000198-13.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBANO MARQUES ALMEIDA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): ALFALIRA SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELTRÔNICOS LTDA. ME (ALFALIRA TELECOM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2011, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1732/2011
Processo Nº: RTSum 0000292-58.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE CAMPOS DE FREITAS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): SABRINA CAETANO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1730/2011
Processo Nº: RTOrd 0000293-43.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RODRIGUES MIGUEL
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. - GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1750/2011
Processo Nº: RTSum 0000294-28.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIENAI LEMES LIMA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1740/2011
Processo Nº: RTSum 0000295-13.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA BRITO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OCIARA KARINA DE LIMA (BRUUNN 4 STREETWEAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1735/2011
Processo Nº: RTSum 0000297-80.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1771/2011
Processo Nº: RTOrd 0000298-65.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): RG RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1739/2011
Processo Nº: RTSum 0000299-50.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA BARBOSA MORAIS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICHARDANCE STUDIO DE DANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1743/2011
Processo Nº: RTOrd 0000300-35.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DE FATIMA FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1733/2011
Processo Nº: RTOrd 0000301-20.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LOUSDIVINO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1742/2011
Processo Nº: RTSum 0000303-87.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16483/2011
PROCESSO: ExFis 0000689-54.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 02.439.258/0001-14
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para,
no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa CDA n. (11.5.03.003876-00, 11.5.03.003877-90 e 11.5.03.003878-71) (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.056,39, atualizado até 15/03/2010) e petição inicial,
acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução
(art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRITSH
AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
16405/2011
PROCESSO: RTOrd 0000267-45.2011.5.18.0006
RECLAMANTE: JERÔNIMO CARLOS PEREIRA
RECLAMADOS: FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ:
07.551.573/0001-52 e CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA, CNPJ:
23.671.420/0001-17
Data da audiência: 14/03/2011 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/02/2011
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação
trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos (arts. 821
e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no
parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Salários atrasados, aviso prévio, 13° salário proporcional, horas extras, FGTS +40%, multas do 467 e 477 da CLT. Valor da causa: R$ 18.553,63
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 16531/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000301-20.2011.5.18.0006
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000301-20.2011.5.18.0006
RECLAMANTE: LOUSDIVINO PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA., CPF/CNPJ: 10.850.094/0001-41
Data da audiência: 23/02/2011 às 08:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/02/2011

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos:Retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 6.859,39.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA SILVA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16544/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000304-72.2011.5.18.0006
RECLAMANTE: ALINE ROSA DA COSTA
RECLAMADO(A): ULTRALIMPO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA EMPRESARIAL , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 01/03/2011 às 09:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/02/2011
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ULTRALIMPO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA EMPRESARIAL , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2066/2011
Processo Nº: RT 0160400-05.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIX MARTINS BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2070/2011
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) GENI PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 72/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2092/2011
Processo Nº: RT 0195100-36.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FLS. 601, CUJO TEOR É O SEGUINTE:'O advogado BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/GO 11.234) requer vista dos autos, bem como seja arbitrado honorários na forma prevista no art. 20 do CPC aos advogados ALESSANDRA RIBEIRO (OAB/GO 21258) e AURÉLIO ALVES FERREIRA (OAB/GO 17532). Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, exceto nas lides cujo objeto litigioso, fixado ab initio, decorra de relação de trabalho. Necessário se faz estarem presentes os requisitos previstos no enunciado 219, do C. TST, bem como preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei n. 5.584/70, o que não ocorreu no caso em tela. Ademais, pleiteia o procurador BALBINO LAURINDO RIBIERO DOS SANTOS direito alheio, não havendo, in casu, nenhum permissivo legal. Ante a juntada de procuração às fls. 599, alterem-se os registros processuais para fazer constar o procurador do reclamante BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/GO 11.234). Após, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Tudo cumprido, juntadas as guias GPS e GRU relativas aos recolhimentos identificados às fls. 595, arquivem-se os autos.' VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2082/2011
Processo Nº: RT 0165100-19.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2039/2011
Processo Nº: RT 0018400-40.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 506-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Isto posto, REJEITO as EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE opostas por TRADE MINES EXPORT LTDA e P.O.M. OURIVESARIA E PURIFICAÇÃO LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes, sendo as devedoras, inclusive para efetuarem depósito judicial do valor executado (R$41.475,45), no prazo de 05 dias, sob pena de solicitação de penhora on line, incluindo-se os CNPJs das empresas acima nominadas, desde já determinado.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2040/2011
Processo Nº: RT 0018400-40.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): TRADE MINES EXPORT LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 506-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Isto posto, REJEITO as EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE opostas por TRADE MINES EXPORT LTDA e P.O.M. OURIVESARIA E PURIFICAÇÃO LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes, sendo as devedoras, inclusive para efetuarem depósito judicial do valor executado (R$41.475,45), no prazo de 05 dias, sob pena de solicitação de penhora on line, incluindo-se os CNPJs das empresas acima nominadas, desde já determinado.´´

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2041/2011
Processo Nº: RT 0018400-40.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): P.O.M OURIVESARIA E PURIFICAÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 506-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Isto posto, REJEITO as EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE opostas por TRADE MINES EXPORT LTDA e P.O.M. OURIVESARIA E PURIFICAÇÃO LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes, sendo as devedoras, inclusive para efetuarem depósito judicial do valor executado (R$41.475,45), no prazo de 05 dias, sob pena de solicitação de penhora on line, incluindo-se os CNPJs das empresas acima nominadas, desde já determinado.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2106/2011
Processo Nº: RT 0155500-37.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO, VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO ÀS PARTES PELO PRAZO COMUM DE OITO DIAS. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ A CADA UMA DAS PARTES INTERESSADAS CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGINAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA SOMENTE NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2044/2011
Processo Nº: RT 0171300-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI ALVES REZENDE
ADVOGADO....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que deposite o quantum remanescente no total de R$7.949,79, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de bloqueio de numerário via BACENJUD, desde já determinado.

Notificação Nº: 2046/2011
Processo Nº: RTSum 0023700-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE THEODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Autor para que apresente, em cinco dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observadas as respectivas competências e valores (2004, 2005 e 2006), com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. Os boletos deverão vir identificados com o número destes autos de processo.

Notificação Nº: 2107/2011
Processo Nº: RTOrd 0072700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MENDONÇA DE MESQUITA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 2069/2011
Processo Nº: RTSum 0086700-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLENICE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) FERNANDA MATTOS OLIVEIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 75/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2095/2011
Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: A reclamada deverá depositar, no prazo de 02 (dois) dias, a multa de 50% incidente sobre a segunda parcela, paga fora do prazo, no importe de R$926,00, sob pena de prosseguimento da execução.
Sem prejuízo do disposto supra, deverá a reclamada cumprir o acordo regularmente, ressaltando que a terceira parcela vence no dia 15/02/2011. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2105/2011
Processo Nº: RTOrd 0138600-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: INACIO LEAL PINTO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2096/2011
Processo Nº: RTOrd 0181100-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDISNEY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FIBRASCA QUIMICA E TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe o número de sua CTPS e do PIS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2062/2011
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BORGES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 286.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2088/2011
Processo Nº: RTOrd 0230300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO NASCIMENTO DIVINO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): NOEL VICENTE SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 103/106, fixando-se o valor da execução em R$1.394,47, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos

judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2103/2011
Processo Nº: RTOrd 0000041-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DUARTE COELHO
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): REINALDO CICERO DE BESSA - MI USE JEANS
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2071/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000054-70.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ALESSANDRA ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCOS VALERIANO DOS SANTOS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 68/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2104/2011
Processo Nº: RTSum 0000141-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FRANCISCA DE AMORIM
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2068/2011
Processo Nº: RTOrd 0000320-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 90/2011, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2072/2011
Processo Nº: RTSum 0000454-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIR GOMES QUEIROZ
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL SACADO PELO RECLAMANTE FOI DE R$ 3.085,88. OS AUTOS DO PROCESSO FICARÃO AGUARDANDO O PAGAMENTO DAS DEMAIS PARCELAS AVENÇADAS.

Notificação Nº: 2061/2011
Processo Nº: RTOrd 0000487-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO ALENCAR MOREIRA
RECLAMADO(A): VALTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se dos autos do processo que não foram localizados bens do(a) Devedor(a) passíveis de penhora. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Procedase ao lançamento de execução suspensa no SAJ. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, além de comparecer na Secretaria a fim de retirar as guias para levantamento do crédito exequendo parcial, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO(A) RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 2067/2011
Processo Nº: RTSum 0000496-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se para informar que foi levantada a penhora de fl. 19 dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 2077/2011
Processo Nº: RTOrd 0000933-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A), PELA ÚLTIMA VEZ, PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ (VALOR ORIGINÁRIO: 5.889,50) QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE, QUEDANDO-SE SILENTE MAIS UMA VEZ, O SALDO TOTAL SER RECOLHIDO EM PROL DA UNIÃO, SOB RÚBRICA CUSTAS DE EXECUÇÃO, COMPETINDO-LHE, SE HOUVER POSTERIOR INTERESSE, PROPOR JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE A RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO.

Notificação Nº: 2064/2011
Processo Nº: RTOrd 0000967-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS DIAS
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE - SINDFLEGO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 214-5, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2083/2011
Processo Nº: RTOrd 0001130-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA LUANA DOS PASSOS
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Consoante consta das peças ora juntadas aos autos do processo, o Conflito de Competência 112511/GO (2010/0100320-7), suscitado por este Juízo, foi julgado pelo STJ, declarando competente o Juízo de Direito da Vara Criminal e da Fazenda Pública de Araçu/GO.
Intimem-se a Reclamante e seu Advogado, bem como o Município de Avelinópolis.

Notificação Nº: 2101/2011
Processo Nº: RTOrd 0001148-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS NUNES NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 342 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JBS S/A, nos termos da fundamentação
supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2097/2011
Processo Nº: RTOrd 0001163-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AIMAR FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO....: ANDRÉA RADY NARDINI
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: 'Homologo a avença noticiada às fls. 180/181, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e não recolhidos os encargos fiscais e previdenciários, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto do cálculo de fls. 155. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Custas pelo reclamante no importe de R$480,00, calculadas sobre R$24.000,00, dispensadas na forma da lei. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal.Intimem-se as partes da presente homologação. Consigna-se que caso o reclamado não arque com o acordo ora realizado, o valor a ser executado será o constante na planilha de cálculos de fls. 155, descontados os valores pagos.'

Notificação Nº: 2093/2011
Processo Nº: RTOrd 0001223-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA NASCIMENTO SAMPAIO
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 217/222, fixando-se o valor da execução em R$174,52, sem prejuízo de futuras
atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de
numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.327.065/0001-95), desde já
determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

OUTRO : CEZER DE MELO PINHO, OAB/GO 26.012
Notificação Nº: 2102/2011
Processo Nº: RTOrd 0001395-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA MUHAMAD DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2100/2011
Processo Nº: RTOrd 0001608-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DO CARMO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 231 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JBS S/A, nos termos da fundamentação
supra. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2087/2011
Processo Nº: RTSum 0001743-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BARBALHO BATISTA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 44, fixando a execução da verba
previdenciária em R$39,18, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para,
em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços >
emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.255.769/0001-13, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de
que tome ciência dos termos do parágrafo acima.

Notificação Nº: 2079/2011
Processo Nº: RTSum 0001814-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 101, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Indefere-se o requerimento de penhora de crédito, formulado pelo Reclamante, porquanto a execução está garantida através de penhora on line.Verifica-se que a intimação expedida à fl. 83 fora
equivocada. Destarte, à Secretaria para tornar sem efeito a intimação
de fl. 83, devendo expedir outra de igual teor, vinculada a esses autos. Certifique-se, ainda, o ocorrido na RTSum 0000454-84.2010.5.18.0007, intimando-se a reclamada naqueles
autos para desconsiderar a referida intimação. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 82.' CIÊNCIA AINDA À DEVEDORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME DO BLOQUEIO DE NUMERÁRIO, VIA SISTEMA BACENJUD, JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NO IMPORTE DE R$1.854,71, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2080/2011
Processo Nº: RTSum 0001814-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 101, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Indefere-se o requerimento de penhora de crédito, formulado pelo Reclamante, porquanto a execução está garantida através de penhora on line.Verifica-se que a intimação expedida à fl. 83 fora equivocada. Destarte, à Secretaria para tornar sem efeito a intimação de fl. 83, devendo expedir outra de igual teor, vinculada a esses autos. Certifique-se, ainda, o ocorrido na RTSum 0000454-84.2010.5.18.0007, intimando-se a reclamada naqueles autos para desconsiderar a referida intimação. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 82.' CIÊNCIA AINDA À DEVEDORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME DO BLOQUEIO DE NUMERÁRIO, VIA SISTEMA BACENJUD, JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NO IMPORTE DE R$1.854,71, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2038/2011
Processo Nº: RTOrd 0001887-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2073/2011
Processo Nº: RTOrd 0001893-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CORREIA E SILVA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CTPS E A CERTIDÃO ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA RELATIVA ÀS ANOTAÇÕES EM SUA CTPS FOI PUBLICADA E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 2060/2011
Processo Nº: RTOrd 0001930-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JODIER PAZCHENCO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2090/2011
Processo Nº: RTOrd 0001979-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 51/53, fixando-se o valor da execução em R$938,95, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.896.264/0001-09), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2098/2011
Processo Nº: RTOrd 0002064-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PINTO COELHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Converto o julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamada(fls. 169-71) em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 2078/2011
Processo Nº: CartPrec 0002067-42.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 05
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Estes autos de processo estão sobrestados, aguardando manifestação do Juízo deprecante quanto à nomeação de depositário para o imóvel penhorado. Em consulta junto ao SAJ, verificou-se que o Juízo deprecante intimou os devedores quanto à penhora efetivada por edital. Não houve nomeação de depositário ou intimação pessoal para ciência da penhora. Consta, ainda, nos autos do processo RT 0124900-66.2002.5.18.0161 a determinação de remessa de ofício para este Juízo, a fim de prosseguir com os atos executórios. Nada obstante a determinação, o ofício não foi expedido. Todavia, este Juízo está ciente dos termos do despacho proferido em 12/01/11: 'A certidão de fls. 1516 atesta o decurso de prazo para oposição de embargos à penhora efetivada. Destarte, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-se-lhe o prosseguimento dos demais atos executórios. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico.' Porém, não há como prosseguir com os atos executórios porquanto não houve nomeação de depositário para o imóvel. Além disso, a medida deprecada não se fez acompanhar de certidão cartorária, o que inviabiliza eventual averbação de penhora junto à matrícula do imóvel. Analisando os autos do processo em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho, CPEX 0012100-68.5.18.0005, que serviram como supedâneo para a determinação de penhora do imóvel, verifica-se que os atos executórios foram suspensos em razão de interposição de Embargos de Terceiro por AIRES MARTINS e CELMA PASSOS MARTINS, nos seguintes termos:'1-Observe a Secretaria para proceder às comunicações de praxe, nos moldes determinado à fl.112. 2-Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiros n. 1143-54.2010.5.18.0161 em trâmite no Juízo Deprecante. Prazo 90 dias. Dispensada certificação decurso de prazo.' Os Embargos de Terceiro, que tramitam perante o Juízo deprecante sob nº ET 0001143-54.2010.5.18.0161, estão aguardando o cumprimento de carta precatória inquiritória, consoante despacho datado de 11/01/11, (...). Assim, com a devida venia, entendo que seria salutar, antes de prosseguir com os atos executórios nestes autos da Carta Precatória, aguardar o julgamento dos referidos embargos de terceiro. Dessa forma, determina-se a devolução dos autos da carta precatória ao Juízo deprecante, para as providências cabíveis. Este Juízo permanecerá à disposição para, eventualmente, prosseguir com os atos executórios, após o trânsito em julgado do ato decisório que vier a ser proferido nos Embargos de Terceiro. Saliente-se que, para o prosseguimento da execução, necessário será que seja encaminhada a certidão cartorária do imóvel indicado à penhora, bem como os dados do depositário do imóvel, a fim de possibilitar a averbação de penhora e a análise de outros dados. Isso se o Juízo deprecante não optar pela reserva de crédito junto aos autos do processo em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho, haja vista o valor que se executa nestes autos da medida deprecada. Intimem-se as partes por meio de seus respectivosadvogados, neste ato cadastrados com base nos dados do processo que deu origem à deprecada, dos termos deste despacho.

Notificação Nº: 2037/2011
Processo Nº: RTOrd 0002171-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GETÚLIO DE MORAES CARRIJO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 2099/2011
Processo Nº: RTOrd 0002173-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MAÍZA PEREIRA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra que integra tanto esta decisão como aquela embargada para todos os fins legais. Intimem-se. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2074/2011
Processo Nº: ACP 0002252-80.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA NILVA BORGES QUIRINO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE FL. 52 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: O (A) requerente formulou pedido de desistência do feito à fl. 48. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo(a) requerente no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Faculta-se ao requerente o desentranhamento dos documentos que

acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria para receber os documentos. Intimem-se as partes da sentença homologatória. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2058/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-31.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON GASPAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARLAN JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 11-24). Intime-se o(a) Reclamante.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2075/2011
Processo Nº: RTSum 0000053-51.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDINO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): HL REGULADORA DE SINISTROS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 81/83 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GERALDINO BENEDITO DA SILVA em face de HL REGULADORA DE SINISTROS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$199,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa– R$9.976,32, isentas. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2059/2011
Processo Nº: RTSum 0000193-85.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CLARINDO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Verifica-se que a reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) Reclamado, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$48,10, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível
com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 21/29). Intime-se a reclamante.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 2057/2011
Processo Nº: RTOrd 0000283-93.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALCIR MARIA MACHADO ORTEGA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 28/03/2011, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.
Se desejar a intimação de testemunha(s), até o número de 03 (três), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19041/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000291-70.2011.5.18.0007
RECLAMANTE: ALCIDES NETO FERREIRA
RECLAMADO(A): HICKHUR ARAUJO SOARES (SUBEMPREITEIRO) CPF/CNPJ: 25.076.373/0001-77
DATA DA AUDIÊNCIA: 28/03/2011 às 08:35 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DOS PEDIDOS Pelo exposto, REQUER: A condenação das Reclamadas: HICKHUR ARAUJO SOARES (subempreiteiro) - 10 Reclamado, DAIRO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - (empreiteiro principal) - 2 Reclamada, e HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (dona da obra) — 3t Reclamada, no pagamento das verbas abaixo descritas, pleiteadas que até a presente data perfazem a quantia de R$ 11.346,97 (onze mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme tabela abaixo; HORAS-EXTRAS (28 HORAS) R$ 305,20 RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS R$50,87 SALÁRIO SETEMBRO R$1.600,00 SALDO DE SALÁRIO 29 DIAS (OUTUBRO)R$ 1.546,67 AVISO PRÉVIO R$1.600,00 13° PROP.(04/12) 2010 R$533,33 FÊRIAS PROP. (04/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONALR$ 533,33 R$177,77 FGTS R$384,00 MULTA DE 40% sobre FGTS R$153,60 CAFÉ DA MANHÃ R$66,00 ALMOÇO R$220,00 MULTA DA CCT R$28,60 VALE-TRANSPORTE R$198,00 MULTA DO ART. 477 DA CLT R$1.600,00 MULTA DO ART.467 DA CLT R$1.000,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R$1.349,60 TOTAL R$11.346,97. Notificação das Reclamadas observados os endereços informados na qualificação das mesmas, sendo que o 10 Reclamado deve ser notificado via Edital. Condenar a 2a Reclamada de forma solidária e 3a de forma subsidiária, no adimplemento das parcelas trabalhistas a serem deferidas na presente Reclamatória. Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: a) pelos documentos trazidos a baila; b) pela exibição dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto que se acham em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei; c) pelo depoimento pessoal dos representantes das Reclamadas, sob os efeitos da lei. Pela oitiva de testemunhas, et cetera; Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 11.346,97 (onze mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se em liquidação de sentença, mais custas e honorários advocatícios; Requer que a 1° Reclamado, seja obrigado a exibir todos os recibos comprobatórios de pagamento dos salários do obreiro mediante contracheques e depósitos bancários feitos em sua conta corrente, bem como o TRCT e cartões de ponto onde, conforme o disposto nos arts. 355 e 359, ambos do CPC, e aplicados subsidiariamente nos processos trabalhistas. Sejam comunicados os seguintes órgãos: Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho - SRT, para que conheçam dos fatos e tomem as providências cabíveis. Dá-se a causa o valor de R$ 11.346,97 (onze mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos). Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$11.346,97. E para que chegue ao conhecimento do reclamado HICKHUR ARAUJO SOARES (SUBEMPREITEIRO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, NARA ALVES DA SILVA MEDEIROS QUEIROZ, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2181/2011
Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO RIBEIRO DA SILVA + 007
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1306 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.

A reclamante, ANTONIETA DA COSTA SANTOS, alega, às fls. 1192/1193, 1203/1204 e 1299/1300, que a reclamada recolheu as contribuições previdenciárias devidas de maneira incorreta, posto que estas deveriam ter sido recolhidas mês a mês, a fim de que seja possível a apuração do tempo de serviço para fins de aposentadoria.
A reclamante, TEREZINHA DE ARAUJO VIDAL, por seu turno, afirma, às fls. 1196/1197 e 1295/1297, que a reclamada não cumpriu a obrigação de fazer determinada na sentença proferida neste feito, qual seja, a implementação de cinco níveis de promoções.
Por fim, a reclamante, ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA, às fls. 1207/1215, pugna pela devolução dos valores descontados em contracheque referentes ao imposto de renda devido, incidente sobre seu crédito.
Pois bem. Vejamos o que restou consignado acerca das matérias objeto dos pleito em epígrafe na sentença de fls. 358/368.
Do exposto, ante o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da anistia, o Colegiado não tem outra alternativa senão acolher o pedido de readmissão nos empregos anteriormente ocupados pleos nove (9) reclamantes, nos mesmos cargos por eles exercidos nas datas dos respectivos desligamentos, observadas as promoções inerentes aos cargos, ocorridas por qualquer motivo, no período de afastamento, bem como a remuneração e as vantagens atuais, sendo condenada, ainda, a levar em consideração eventuais mudanças ou remanejamento de cargos ocorridos na empresa.
(...)
A CTPS dos reclamantes deverão ser anotadas a partir do efetivo retorno ao trabalho na empresa, nos estritos termos do art. 6º, da Lei nº 8.878/94.
Cumpre esclarecer que, caso fosse deferido o pleito, acarretaria para a reclamada a obrigação de recolher as contribuições previdenciárias, gerando efeitos financeiros vedado pela mencionada lei."
Em sendo assim, o pedido de recolhimento individualizado das contribuições previdenciárias devidas, conforme acima transcrito, desborda do título executivo judicial, pelo que resta indeferido.
Em relação ao pedido de implementação dos cinco níveis de promoções de que trata o segundo parágrafo, insta ressaltar que a referida obrigação foi devidamente cumprida pela executada, eis que a requerente do referido pleito, no período de 2004 a 2009, obteve a incorporação de 16 níveis salarias. Indefere-se este pedido, portanto.
Por fim, no que tange ao pedido de devolução do imposto de renda descontado, a legislação vigente dispões que o imposto de renda é auferido pela Receita Federal sobre os ganhos obtidos e a responsabilidade de tal recolhimento cabe à reclamante. Eventual responsabilização da reclamada deveria ter sido pleiteada e deferida no título executivo, sob pena de ferir o princípio da coisa julgada, restando, portanto, indeferido o respectivo pedido.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2189/2011
Processo Nº: RT 0172600-80.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer a esta Secretaria para retirar a Certidão Narrativa (protesto judicial) solicitada.

Notificação Nº: 2190/2011
Processo Nº: RT 0033500-37.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer a esta Secretaria para retirar a Certidão Narrativa (protesto judicial) solicitada.

Notificação Nº: 2171/2011
Processo Nº: RT 0103500-91.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifeste-se acerca dos Embargos a Arrematação de fls.333/335, opostos pela Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 2172/2011
Processo Nº: RT 0103500-91.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados DA ARREMATANTE: DRªArhtur Edmundo De Souza Rios, Mauro
Lázaro Gonzaga Jayme e outros: Manifeste-se acerca dos Embargos a Arrematação de fls.333/335, opostos pela Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 2185/2011
Processo Nº: RT 0158500-76.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 354 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. A reclamante e a terceira interessada, FRANCISCA
ASSIS DA COSTA MENDONÇA, requerem homologação de acordo apresentado às fls. 340/342.
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 340/342, entre a reclamante e, a terceira interessada, FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Entretanto, resta indeferido o item nº 4 do pleito em comento, eis que, caso a execução previdenciária ficasse a cargo das reclamadas, e, estas não cumprissem com a obrigação de pagar, certamente que a execução iria recair sobre o imóvel ora penhorado nos autos.
Ademais, cabe ressaltar que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Destarte, a execução das contribuições previdenciárias e das custas deverão ficar a cargo da terceira interessada, FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA; mantidas as contribuições previdenciárias e fiscais conforme cálculo de fls. 326/328, com as devidas atualizações, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários constituídos.
Intime-se FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA, para tomar ciência deste decisum.
FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.
Oficie-se o Juízo deprecado solicitando o sobrestamento do feito até ulterior deliberação.

Notificação Nº: 2186/2011
Processo Nº: RT 0158500-76.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÂNGULO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 354 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. A reclamante e a terceira interessada, FRANCISCA
ASSIS DA COSTA MENDONÇA, requerem homologação de acordo apresentado às fls. 340/342.
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 340/342, entre a reclamante e, a terceira interessada, FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Entretanto, resta indeferido o item nº 4 do pleito em comento, eis que, caso a execução previdenciária ficasse a cargo das reclamadas, e, estas não cumprissem com a obrigação de pagar, certamente que a execução iria recair sobre o imóvel ora penhorado nos autos.

Ademais, cabe ressaltar que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.
Destarte, a execução das contribuições previdenciárias e das custas deverão ficar a cargo da terceira interessada, FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA; mantidas as contribuições previdenciárias e fiscais conforme cálculo de fls. 326/328, com as devidas atualizações, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários constituídos.
Intime-se FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA, para tomar ciência deste decisum.
FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.
Oficie-se o Juízo deprecado solicitando o sobrestamento do feito até ulterior deliberação.

Notificação Nº: 2162/2011
Processo Nº: AINDAT 0199900-70.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1037 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 1016/1018, como medida de sanar as dúvidas lançadas pela executada quanto à indenização pelo dano moral, material e estético, ao pensionamento, bem como aos índices de reajustes do mesmo, passo à análise.
Pois bem.
Vejamos quanto à indenização, o que determinou a sentença de fls. 686/692, confirmada, neste ponto, pelo acórdão de fls.798/807, in verbis:
Sentença – fls. 691/692 "(...) De todo o exposto, defere-se a indenização de dano moral, material e estético postulada, pois assentada no tripé ata ilícito, dano e nexo de causalidade, limitada no importe de R$30.000,00." grifei.
"(...)Ainda, defere-se a indenização também lucros cessantes, em razão do obreiro ser portador de condição ortopédica em ombro esquerdo (anquilose em grau mínimo) e manter redução de capacidade vital e de trabalho de 6,25%, no importe de 15% sobre o último salário base do autor (R$523,74), a ser apurado a partir da data da rescisão, devendo ser reajustado observando-se o índice de atualização do salário mínimo, enquanto vida tiver o autor, conforme jurisprudência do C.TST." grifei.
Acórdão – fls. 806-v "(...) Entendo que o valor da indenização fixado pela MM. Juíza de 1º grau (R$ 30.000,00) é razoável, valendo ressaltar que tal quantia engloba os danos morais, materiais e estéticos." grifei.
Pelo exposto, não resta dúvidas que, além do deferimento da indenização pelos danos morais, materiais e estéticos, foi deferida a indenização pelos lucros cessantes.
Cabe demonstrar, ainda, que os reajustes da pensão devida foram efetuados de acordo com o comando sentencial de fls. 686/692, portanto, escorreito os cálculos de fls. 1008/1012, não há, pois, o que retificar.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2191/2011
Processo Nº: RT 0065500-85.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista dO Oficio da JUCEG de fls.237, para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2194/2011
Processo Nº: ConPag 0094300-26.2008.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CDS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (FANTASIA) SUL GOIÁS-TRANSPORTADORA SUL GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA
CONSIGNADO(A): TATIANE NUNES LIMA
ADVOGADO.....: MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Viablizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 DIAS dias, tendo em vista que bão houve licitante na praça e leilão realizados.

Notificação Nº: 2188/2011
Processo Nº: ACCS 0141600-81.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): CHRIS E SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, e que, o exequente intimado a manifestar-se quedou-se inerte, determino a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2170/2011
Processo Nº: RTOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
O Provimento Geral Consolidado desta Corte foi modificado em dezembro de 2010 e agora, de acordo com o art. 300, §2º, o reembolso dos honorários periciais só poderá ser feito para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 2158/2011
Processo Nº: RTOrd 0199400-67.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): POSTO MONTE CARLO LTDA. (POSTO XODÓ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 402, no importe de R$1.859,76, mais 273,48 referentes a Terceiros, atualizadas até 10/02/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2163/2011
Processo Nº: RTOrd 0014400-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciencia da certidão de folhas 754. Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 18.02.2011 às 09h45min, para tentaiva concliliatoria. Ato contínuo, procedo às intimações das partes.

Notificação Nº: 2164/2011
Processo Nº: RTOrd 0014400-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciencia da certidão de folhas 754. Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 18.02.2011 às 09h45min, para tentaiva concliliatoria. Ato contínuo, procedo às intimações das partes.

Notificação Nº: 2155/2011
Processo Nº: RTOrd 0030500-87.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES COMPARECEREM NESTE JUÍZO NO DIA 04.03.2011, ÀS 08H45MIN PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2192/2011
Processo Nº: RTOrd 0037300-34.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: JULIANA GOMES CAVALCANTI
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9896/2011. Prazo legal.

Notificação Nº: 2178/2011
Processo Nº: RTSum 0047600-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAICON VINICIUS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CENTER PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DE LIDER PLAST IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 91 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por
mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de
30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o
prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de
crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica
determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 2193/2011
Processo Nº: RTOrd 0136500-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 509. Prazo legal.

Notificação Nº: 2148/2011
Processo Nº: RTOrd 0190100-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ DIVINO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES COMPARECEREM NESTE JUÍZO NO DIA 04.03.2011, ÀS 09H30MIN PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2149/2011
Processo Nº: RTOrd 0190100-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ DIVINO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADM. E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. ITAUCRED + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES COMPARECEREM NESTE JUÍZO NO DIA 04.03.2011, ÀS 09H30MIN PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2156/2011
Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: REITERAR O PEDIDO FEITO PELA CONTADORIA DE FOLHAS 481 QUE REQUER A JUNTADA DOS DEMOSTRATIVOS DE VALORES PAGOS PELA
PREBEG(PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS)A TITULO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A PARTIR DE MARÇO DE 2005 ATÉ A ATUALIDADE, E NÃO SOMENTE OS VALORES PAGOS PELA PREVIDENCIA SOCIAL.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2157/2011
Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: REITERAR O PEDIDO FEITO PELA CONTADORIA DE FOLHAS 481 QUE REQUER A JUNTADA DOS DEMOSTRATIVOS DE VALORES PAGOS PELA
PREBEG(PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS)A TITULO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A PARTIR DE MARÇO DE 2005 ATÉ A ATUALIDADE, E NÃO SOMENTE OS VALORES PAGOS PELA PREVIDENCIA SOCIAL.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2182/2011
Processo Nº: RTOrd 0000131-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VITAL ME (ESTORIL MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 118 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de fls. 117, intime-se o exequente, pessoalmente, via postal com A.R., e seu
procurador, via DJE, a, no prazo de 05 dias, esclarecer se já
recebeu os bens adjudicados.

Notificação Nº: 2159/2011
Processo Nº: RTOrd 0000368-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GERALDO ALVES NEVES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 781, no importe de R$ 177,38, mais 33,02 referentes a Terceiros, atualizadas até 09/02/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2160/2011
Processo Nº: RTOrd 0000368-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GERALDO ALVES NEVES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 781, no importe de R$ 177,38, mais 33,02 referentes a Terceiros, atualizadas até 09/02/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2161/2011
Processo Nº: RTOrd 0000373-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra,
que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela
executada. C om o trânsito em julgado deste d ecisum, dê-se vista
às partes, pelo prazo comum de 05 dias, da nova conta
homologada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2169/2011
Processo Nº: RTOrd 0000891-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO VIEIRA TAVARES
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.255/262, para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2173/2011
Processo Nº: RTOrd 0001610-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELSON JOSÉ CUSTÓDIO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA + 001

ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 268 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
A análise dos elementos fático-probatórios revela ser imperiosa a realização da perícia médica.
Para a realização da perícia nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.
Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Intime-se as Reclamadas a dizerem, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo.
Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.
Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.
Por oportuno o juízo oferece os seguintes quesitos
FÁBIO REZENDE MACHADO
X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_002_2011_RTOrd_01610_2010_008_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 17/01/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
que deverão ser respondidos pelo ilustre expert:
1) Decorrente do alegado acidente de trabalho, o periciando apresenta alguma debilidade permanente de membro, sentido ou função?;
2) Constatadas as lesões no periciando, essas apresentam, como sequela, aleijão ou deformidade?;
3) N a persistência de lesões, essas são determinantes de percentual de redução da capacidade laborativa do periciando? (especificar na conclusão da perícia);
4) Existe no periciando total e permanente incapacidade laborativa oriunda do alegado acidente do trabalho?;
5) O periciando passou a sofrer restrição para o exercício de quaisquer atividades do dia a dia? Em caso positivo, quais?;
6) O periciando deve se submeter a tratamento médico continuado em virtude da lesão? O tratamento deve ser permanente ou temporário?

Notificação Nº: 2174/2011
Processo Nº: RTOrd 0001610-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELSON JOSÉ CUSTÓDIO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA) + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 268 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
A análise dos elementos fático-probatórios revela ser imperiosa a realização da perícia médica.
Para a realização da perícia nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.
Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Intime-se as Reclamadas a dizerem, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo.
Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.
Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.
Por oportuno o juízo oferece os seguintes quesitos
FÁBIO REZENDE MACHADO
X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_002_2011_RTOrd_01610_2010_008_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 17/01/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
que deverão ser respondidos pelo ilustre expert:
1) Decorrente do alegado acidente de trabalho, o periciando apresenta alguma debilidade permanente de membro, sentido ou função?;
2) Constatadas as lesões no periciando, essas apresentam, como sequela, aleijão ou deformidade?;
3) N a persistência de lesões, essas são determinantes de percentual de redução da capacidade laborativa do periciando? (especificar na conclusão da perícia);
4) Existe no periciando total e permanente incapacidade laborativa oriunda do alegado acidente do trabalho?;
5) O periciando passou a sofrer restrição para o exercício de quaisquer atividades do dia a dia? Em caso positivo, quais?;
6) O periciando deve se submeter a tratamento médico continuado em virtude da lesão? O tratamento deve ser permanente ou temporário?

Notificação Nº: 2165/2011
Processo Nº: RTSum 0001628-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA LUIZ BARBOSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 002
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço dos embargos à penhora apresentados por IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes deste decisum.
C om o trânsito em julgado deste d ecisum, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se.
Feito, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Após, Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2166/2011
Processo Nº: RTSum 0001628-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA LUIZ BARBOSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço dos embargos à penhora apresentados por IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes deste decisum.
C om o trânsito em julgado deste d ecisum, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se.
Feito, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Após, Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2167/2011
Processo Nº: RTSum 0001628-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA LUIZ BARBOSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, conheço dos embargos à penhora
apresentados por IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes deste decisum.
C om o trânsito em julgado deste d ecisum, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se.
Feito, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Após, Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2176/2011
Processo Nº: RTSum 0002291-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINATO NEVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): N.S.A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta
pelo reclamante Francinato Neves de Araújo em face das reclamadas N.S.A. Distribuidora de Água Mineral Ltda. e Jal Distribuidora de Medicamentos, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar
parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 2177/2011
Processo Nº: RTSum 0002291-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINATO NEVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta
pelo reclamante Francinato Neves de Araújo em face das reclamadas N.S.A. Distribuidora de Água Mineral Ltda. e Jal Distribuidora de Medicamentos, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar
parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 2175/2011
Processo Nº: RTSum 0000053-48.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA CURADO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS (N/P MARIA DE FÁTIMA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar IMPROCEDENTE a

exceção oposta pelo SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS, declarando, de conseguinte, este órgão jurisdicional competente para apreciar e julgar a presente ação, tudo nos termos da fundamentação
supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Após, incluam-se os presentes autos em pauta para audiência UNA, devendo a Secretaria do
Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à
audiência designada, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato ao reclamado e de arquivamento da ação ao reclamante. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão
apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das
testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Nada mais

Notificação Nº: 2179/2011
Processo Nº: RTSum 0000117-58.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIANE FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MACHADO E FELIPE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2180/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-78.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MONICA CRISTINA DI CARVALHO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2140/2011
Processo Nº: RTSum 0000287-30.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO COSTA MARRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): DOT COMPANY ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 14/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2141/2011
Processo Nº: ConPag 0000288-15.2011.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
CONSIGNADO(A): ANTONIO PORTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 28/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2142/2011
Processo Nº: RTOrd 0000289-97.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIÁS IND. E COM. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 17/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2143/2011
Processo Nº: RTSum 0000290-82.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RENNER SOARES CHAVES
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 14/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2144/2011
Processo Nº: RTSum 0000291-67.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDA CARDOSO DACONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): PLANCRED ACESSORIA DE COBRANCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 14/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2145/2011
Processo Nº: RTOrd 0000293-37.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON GOBBI + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): R2 ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 17/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2146/2011
Processo Nº: RTSum 0000294-22.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZALES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 14/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2130/2011
Processo Nº: RTOrd 0000295-07.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA RODRIGUES CAFÉ NETA E SALES
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 17/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2147/2011
Processo Nº: RTSum 0000296-89.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREÁ MARIA DAS NEVES SOARES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 14/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2131/2011
Processo Nº: RTSum 0000297-74.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 17/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : JOÃO PAULO UNGARELLI - OAB/GO 19.768
Notificação Nº: 1871/2011
Processo Nº: RT 0002600-88.1993.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIND.TRAB.EMP.OP.DE MESAS TEL.DO ESTADO DE GOIAS - SINTTEL + 004
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. João Paulo Ungarelli - OAB/GO 19.768: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1908/2011
Processo Nº: RT 0162500-58.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CRISTALINO SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STIULOS CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RTV 0009600-56.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RT 0108200-78.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1882/2011
Processo Nº: RT 0223400-36.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA MAKSOUD
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FARMADEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (FARMA 10) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Proceda a Secretaria nova tentativa de bloqueio de valores junto ao convênio BACENJUD como solicitado no número 3. da petição de fls. 413/414.
Indefiro, outrossim, a pretensão formulada no número 2. da petição acima referenciada eis que, embora tenha sido autorizada anteriormente, por outro Juízo, a expedição de ofício solicitando o registro de protesto em face de dois dos executados, este Juízo perfilha o entendimento de que a Lei nº 9.492/97 apenas se aplica aos títulos executivos extrajudiciais, não havendo, até o presente momento, previsão normativa a sustentar o requerimento.
Ressalte-se que a finalidade do protesto de que trata a referida lei, nos termos de seu artigo primeiro, é comprovar a inadimplência e o descumprimento de determinada obrigação, o que é alcançado por certidão de crédito que poderá ser disponibilizada ao exequente, caso requeira.
Para ciência, ainda, dos resultados das consultas realizadas (fls.421/423). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1887/2011
Processo Nº: RT 0000500-72.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1880/2011
Processo Nº: RT 0137100-03.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO REIS NUNES
ADVOGADO....: MARILENE DE OIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1873/2011
Processo Nº: RT 0024800-64.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNANI PIRES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ALVARO FERNANDO CORBELLINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1910/2011
Processo Nº: RTOrd 0204400-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1884/2011
Processo Nº: RTOrd 0219700-47.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOURA DE FREITAS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTOrd 0100000-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1875/2011
Processo Nº: RTOrd 0172200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1876/2011
Processo Nº: RTOrd 0172200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RTOrd 0189900-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida e dos ofícios juntados aos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1909/2011
Processo Nº: RTSum 0213400-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1902/2011
Processo Nº: RTSum 0238900-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RTOrd 0000925-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SACRAMENTO PEIXOTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOFTSILK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1913/2011
Processo Nº: RTOrd 0000984-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR OLAVO REIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Informar o nº de seu CPF para fins de recolhimentos. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1877/2011
Processo Nº: RTOrd 0001227-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALILA CIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fl. 163, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1878/2011
Processo Nº: RTSum 0001230-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO DA COSTA CANUTO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFICIO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO....: FELIPE CANTO AGEL DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1904/2011
Processo Nº: RTOrd 0001549-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOABIS MARTINS CHAVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTO E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO GUERREIRO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1905/2011
Processo Nº: RTOrd 0001549-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOABIS MARTINS CHAVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1903/2011
Processo Nº: RTOrd 0001554-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOTERO MARTINS
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1879/2011
Processo Nº: RTOrd 0001765-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ALISSON GONÇALVES DA TRINDADE (BRASIL AREIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1912/2011
Processo Nº: RTSum 0001882-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DOS SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 73/81. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1911/2011
Processo Nº: RTSum 0001926-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BARBOSA ALECRIM
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ECOLAB QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1869/2011
Processo Nº: RTOrd 0002031-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE TRAJANO DOS SANTOS R/P IVANY DOS SANTOS TRAJANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fl. 157, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTSum 0002104-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGRET BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1898/2011
Processo Nº: RTSum 0002134-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONÇALVES CAPETINGA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: JUNIO CESAR DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1906/2011
Processo Nº: RTSum 0002151-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JOSÉ FAGUNDES
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1901/2011
Processo Nº: ConPag 0000124-47.2011.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: INOVAR SERVIÇOS CONTABEIS E DE CONTROLES EMPRESARIAIS LTDA-ME
ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
CONSIGNADO(A): GISELLE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Vista da devolução da notificação da consignada (fl. 26), com a justificativa dos Correios: Endereço insuficiente. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 1900/2011
Processo Nº: RTOrd 0000180-80.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERCINEIDE LINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA. (SUCESSORA TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 36), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1862/2011
Processo Nº: RTSum 0000225-84.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/02/2011, às 10:40 horas.

Notificação Nº: 1863/2011
Processo Nº: RTAlç 0000226-69.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NILSON AVELAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/02/2011, às 10:45 horas.

Notificação Nº: 1864/2011
Processo Nº: RTAlç 0000227-54.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RAMIRO JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/02/2011, às 10:50 horas.

Notificação Nº: 1865/2011
Processo Nº: RTSum 0000228-39.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ROBERIO ALEXANDRE MOURA FERRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/02/2011, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-61.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): SAULO DE TARSO ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/02/2011, às 11:05 horas.

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RTSum 0000245-75.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): AMILTON VICENTE INACIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/02/2011, às 11:10 horas.

Notificação Nº: 1870/2011
Processo Nº: RTSum 0000246-60.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONIO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/02/2011, às 11:20 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1591/2011
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.666/681 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por LEONARDO FARIA ROSA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA,
FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI):a) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelas quinta e sexta reclamadas;b) afasto o pedido de incidência dos efeitos de revelia,especialmente em face do litisconsórcio unitário;c) acolho a prejudicial de mérito de prescrição total eextingo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do
CPC), em relação às pretensões relativas ao primeiro e ao segundo pactos laborais;d) tendo em vista a inexistência de grupo econômico a
envolver as 5ª e 6ª reclamadas, julgo in totum improcedentes os pedidos em face de JBS S/A (FRIBOI) e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA extinguindo, em face delas, o processo com resolução do mérito;
e) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos em face das reclamadas remanescentes para condená-las no pagamento de pagamento de horas extras e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos; saldo de salário (13 dias de agosto/2008); férias proporcionais (2007/2008) acrescidas de um terço; salário trezeno proporcional (2008); FGTS; multa de 40 % sobre o saldo do FGTS; multa do art. 477, §§ 6º e 8º da
CLT e aplicação do art. 467 da CLT, rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada(acrescidas de custas de liquidação) e devidas pelas quatro reclamadas iniciais, porque sucumbentes.Junte-se esta sentença aos

autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva
planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o
recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:
a) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias,apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de,não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes;b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e
expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;c) oficiem-se à União, SRTE/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Goiânia/GO, 03, fevereiro, 2011 (5ª f.).KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1605/2011
Processo Nº: RTOrd 0094600-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em 10/02/2011,conforme decisão de fls.381 dos autos.

Notificação Nº: 1606/2011
Processo Nº: RTOrd 0212900-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que este Juízo autorizou o reembolso parcial do adiantamento dos honorários periciais, deverá o reclamado trazer aos autos dados bancários (agência, nº conta) em que deverá ser efetuado o depósito seu favor.

Notificação Nº: 1597/2011
Processo Nº: RTOrd 0000301-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALFA TOLDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl.104/105, para, querendo manifestar-se no prazo legal: Considerando que o arrematante Josue Gonçalves Barbosa depositou o valor total do lance (R$190,00) somente em 24/01/2011 (guias fls.99/100), sendo que o leilão se realizou em 17/12/2010, mantenho o despacho que deixou de homologar a
arrematação noticiada à fl.96 e reverto 20% (vinte por cento)do valor do lance em benefício da execução, nos termos dos §2º e 4º do art.888, da CLT, in verbis:'§ 2º O arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.§ 3º Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, poderão os mesmos ser vendidos por leiloeiro nomeado pelo juiz ou presidente.§ 4º Se o arrematante, ou seu fiador, não pagar dentro de 24 (vinte e quatro) horas o preço da arrematação, perderá, em
benefício da execução, o sinal de que trata o § 2º deste artigo,
voltando à praça os bens executados'.Além disso, tendo em vista que a arrematação só não foi homologada por culpa exclusiva do arrematante, determino à, liberação da comissão ao leiloeiro (guia fl.100).
Intime-se o arrematante dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para levantar 80% (oitenta por cento)do valor do seu lance. Nos termos do § 4º do art.888, da CLT, designe-se nova praça e leilão dos bens penhorados.Não logrando êxito, conclusos para apreciação do pleito do exequente de desconsideração da pessoa jurídica.Intimem-se.Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1597/2011
Processo Nº: RTOrd 0000301-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALFA TOLDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/03/2011 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/03/2011 às 09:20 horas, no endereço supra.

Notificação Nº: 1621/2011
Processo Nº: RTSum 0000314-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ROBERTO FELIZ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber os documentos jungidos aos autos pela reclamada às fls. 187 e 190. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1623/2011
Processo Nº: RTOrd 0001059-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEREZ SANTANA DE BRITO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 28/02/2011 às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1607/2011
Processo Nº: RTOrd 0001748-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): A. E. B. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1620/2011
Processo Nº: RTOrd 0002175-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: JULIO CESAR GOULART LANES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 143/148 dos autos, com custas no importe de R$ 617,83. Prazo legal.
DISPOSITIVO: EX POSITIS, rejeito a preliminar de ausência de pressuposto processual e, no mérito, julgo in totum os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO DA SILVA MOURA em face de LOJAS RENNER S/A, uma vez demonstrada a correção da justa causa aplicada e comprovado que não houve qualquer ato de perseguição praticado pela empresa ré, tudo de acordo com os fundamentos supra, que
passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 617,83 (seiscentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor de R$ 30.891,78 (trinta mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei
1060/50). P.R.I.

Notificação Nº: 1590/2011
Processo Nº: RTSum 0002207-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WÁTILA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): FORTESUL- SERVIÇOS ESPECIAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 128/131 dos autos, bem como da respectiva planilha de cálculos às fls.132/135 Prazo legal.
DISPOSITIVO: EX POSITIS, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WÁTILA PEREIRA COSTA em face de FORTESUL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA para, refutada a alegação de rescisão indireta e interpretada a vontade do autor como pedido de demissão, acolher os pedidos de condenação da
reclamada no pagamento de saldo de salário de outubro/2010(com incidência do art. 467 da CLT), décimo terceiro salário proporcional de 2010 (10/12), auxílio-alimentação do mês de outubro/2010 – permitida a compensação do aviso prévio devido pelo reclamante à reclamada; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do
presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para
liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação , para fins de preparo, em caso de eventual

recurso.Com o trânsito em julgado, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo.P.R.I.Goiânia/GO, 03, fevereiro, 2011 (quinta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKIJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 1588/2011
Processo Nº: RTSum 0002222-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.372/381 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por JOCELMA FERREIRA DA SILVA em face de TMK
COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA., julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a)pagamento de diferenças salariais e reflexos; b) pagamento de adicional de assiduidade/produtividade e auxílio-alimentação;c) pagamento de multas convencionais; d) pagamento de horas extras (decorrentes da não concessão das pausas) e reflexos;
tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos
previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias,
apresente os comprovantes do recolhimento dos depósitos dom FGTS referente aos reflexos ora deferidos, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;c) oficiem-se à União e SRTE/GO, com cópia deste decisum.
P.R.I.Goiânia/GO, 04, fevereiro, 2010 (6ª f.).KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1595/2011
Processo Nº: RTSum 0002266-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 342/345 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MARCIO CARLOS BARROS DA SILVA em face de TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, CPC), em razão do termo de conciliação celebrado perante a CCP, tudo de acordo com os fundamentos supra que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 387,49 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), calculadas sobre R$ 19.374,61 (dezenove mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos),valor dado à causa, e das quais está isento nos termos da Lei nº. 1.060/50.P.R.I.Goiânia/GO, 09, fevereiro, 2011(quarta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1603/2011
Processo Nº: ConPag 0002286-46.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO.....: LUDMILA COSTA FERREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): ROMILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 26/27 dos autos, com custas no importe de R$ 21,52. Prazo legal.
DISPOSITIVO: EX POSITIS, nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO aforada por POSTO LAGOINHA LTDA. em face de ROMILSON PEREIRA DE SOUZA, julgo procedente o pedido para conferir eficácia liberatória às obrigações depositadas até o limite do valor pago e em face de cada parcela especificadamente consignada, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas, pelo consignado, no importe de R$ 21,52(vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) calculadas sobre o valor de R$1.075,82 (um mil e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Concedo-lhe de ofício o benefício da gratuidade, isentando-o do recolhimento das
custas, nos termos da Lei 1060/50.P.R.I.Goiânia/GO, 10, fevereiro, 2011 (quinta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1589/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-18.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.17/21 dos autos. Prazo legal. ...Destarte, homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o
processo sem resolução do mérito, tudo nos termos dos arts.158, parágrafo único c/c art. 267, VIII e 459, in fine, do CPC e art. 769 da CLT.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 259,76 (setecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos),calculadas sobre o valor de R$ 12.988,07 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento, uma vez que lhe defiro os benefícios da assistência judiciária (Lei 1060/50).
Fica, desde já, autorizado o desentranhamento da documentação física acostada com a petição inicial,independentemente de traslado, à exceção de procuraçãojudicial, eventuais substabelecimentos e declaração de pobreza.Publique-se; registre-se em estatística; intime-se o
requerente.Após, ao arquivo.Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14235/2011
PROCESSO : RTOrd 0000301-42.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: WILLIAM SILVA ANDRADE
EXEQÜENTE: WILLIAM SILVA ANDRADE
EXECUTADO: ALFA TOLDOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 02/03/2011 às 14:10 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 09:20 horas
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl.75, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº 1790 QD. 08 LT. 07 ST. NEGRÃO DE LIMA CEP 74.650-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina, marca Policorte, Serra Elétrica, com motor, funcionando, com suporte, boa conservação, avaliada em R$100,00 (cem reais);01 (um) esmeril, sem marca aparente, funcionando, regular conservação, avaliado em R$80,00(oitenta reais);01 (uma) furadeira, elétrica, de bancada, com motor, funcionando, regular conservação, avaliada em R$200,00(duzentos reais). Total da avaliação R$380,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1737/2011
Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 1738/2011
Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS PEREIRA + 009
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 1766/2011
Processo Nº: RT 0011100-20.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 1768/2011
Processo Nº: RT 0011100-20.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
SR. PERITO, COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER OS HONORÁRIOS PERICIAIS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1770/2011
Processo Nº: RT 0011100-20.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE - Comparecer em Secretaria para receber o Alvará nº 9144 /2011. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1757/2011
Processo Nº: RT 0115000-19.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Executado - tomar ciência da penhora havia na conta do Sr. RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA. Prazo legal.

Notificação Nº: 1774/2011
Processo Nº: RT 0008200-30.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MARIA COSTA DE SANTANA
ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. N/P MARILDA SILVEIRA DE FARIA
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 9161/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1756/2011
Processo Nº: RT 0124000-09.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SOARES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1721/2011
Processo Nº: RT 0131000-26.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GRACIANO CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito,Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1731/2011
Processo Nº: RT 0206000-32.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Considerando-se que já foi expedida certidão de crédito nos autos, indefiro a realização da diligência constante do art. 162, I do PGC, com fulcro no art. 244, p.único do PGC.
Intime-se o exequente, inclusive, a retirar a certidão de crédito.

Notificação Nº: 1753/2011
Processo Nº: RT 0101200-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Recda: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1758/2011
Processo Nº: RTOrd 0076600-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1759/2011
Processo Nº: RTOrd 0076600-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1760/2011
Processo Nº: RTOrd 0076600-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1777/2011
Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1761/2011
Processo Nº: RTOrd 0208000-34.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR UNIP UNIDADE CAMPUS FLAMBOYANT (ASSUPERO) SUC. SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR UNIP UNIDADE CAMPUS FLAMBOYANT SUPERO

ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Executado - tomar ciência da penhora havia em sua conta, via BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 1749/2011
Processo Nº: RTOrd 0000678-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO LEONEL DE PAIVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (GRUPO GRANERO)
ADVOGADO....: CELSO LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1741/2011
Processo Nº: RTSum 0000859-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ÁGUA DE COCO - COCO DOCE LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1740/2011
Processo Nº: RTSum 0001268-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO LOPES DE BRITO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1723/2011
Processo Nº: RTOrd 0001275-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador e diretamente, a apresentar os contracheques do período de junho de 2005 a novembro de 2007 a fim de viabilizar a liquidação da sentença, sujeitando-se, na inércia, ao pagamento de multa diária no valor de R$ 500,00, limitado o montante da penalidade ao valor de R$ 5.000,00. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1754/2011
Processo Nº: RTOrd 0001320-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1763/2011
Processo Nº: RTOrd 0001432-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA SIMÕES RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): CTE CENTRO TECNOLOGICO DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1751/2011
Processo Nº: RTOrd 0001535-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LOPES DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1743/2011
Processo Nº: RTOrd 0001646-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FLORÊNCIO MOURA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos. I- Recebo o AI interposto (petição de número 2895144), que deve ser juntado aos autos. II- Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos, fl. 303. III- Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre o agravo, no prazo de oito dias. IV- Decorrido o prazo de que trata o item supra, subam os autos ao E. Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 1765/2011
Processo Nº: RTSum 0001657-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINHEIRO XIMANGO
ADVOGADO....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
RECLAMADO(A): SOFTCEL(N/P. GIVAGO HONÓRIO SANTIAGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1739/2011
Processo Nº: RTOrd 0001708-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZZI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1752/2011
Processo Nº: RTSum 0001736-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MACÁRIO SOUTO LIMA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): IMPACTO EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1773/2011
Processo Nº: RTSum 0001767-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1725/2011
Processo Nº: RTOrd 0001835-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Defiro o pleito retro. À reclamante fixo o prazo de dez dias para apresentação da segunda via da CTPS, pois a primeira foi retirada pela reclamada/empregadora. Intime-se.

Notificação Nº: 1726/2011
Processo Nº: RTOrd 0001844-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA COUTO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Oportunize-se ao reclamado apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo autor, no prazo legal, e a verificar que o DARF da fl. 381, anexado à petição de 09.02.2011, não diz respeito a esta demanda.
ATENÇÃO: VISTA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE FLS. 356/357. CONTRA-ARRAZOÁ-LO, CASO QUEIRA. PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1732/2011
Processo Nº: RTOrd 0001910-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1733/2011
Processo Nº: RTOrd 0001910-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1734/2011
Processo Nº: RTOrd 0001910-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1776/2011
Processo Nº: Arrest 0001922-71.2010.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: MÁRCIA BARBOSA DOS SANTOS + 019
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP/P JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
ADVOGADO: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTES - Desse modo, por ora, impõe-se ao fiel depositário dos bens, advogado dos requerentes, a imediata observância da ordem para manifestação perante o MM. Juízo da 10ª Vara Cível no tocante às máquinas INJETORAS adquiridas pela requerida com reserva de domínio, consoante despacho da fl. 204 e ofício da fl. 210, e a indicação da exata localização das máquinas pendentes de avaliação, disponibilizando-as para esse fim.Intimem-se. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1728/2011
Processo Nº: RTOrd 0001931-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1742/2011
Processo Nº: RTSum 0001957-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANO SILVA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Diante da petição do autor (fl. 234), requerendo a execução do acordo celebrado com as três primeiras reclamadas e tendo em vista o Recurso Ordinário interposto pela quinta reclamada (COMURG), que não concordou com a avença e insurgiu-se contra a sentença que reconheceu a sua responsabilidade subsidiária, intime-se o autor providenciar as cópias necessárias para formação de carta de sentença, caso queira, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1779/2011
Processo Nº: RTOrd 0002015-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA BRAGA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: ELAINE FERREIRA RORIZ
RECLAMADO(A): RAMIRO RAPOSO SANTOS
ADVOGADO....: DR. JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1745/2011
Processo Nº: RTSum 0002116-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SANTOS COSTA
ADVOGADO....: GABRIELA GOMES LAURINDO
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: EDIRALDO ELTON BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. I- Providencie a Secretaria o extrato da conta vinculada do FGTS visando confirmar os depósitos mensais e a alegada falta daquele atinente à multa de 40%. A reclamante peticionou a execução da avença no tocante a essa última parcela. A multa fixada no acordo das fls. 23/7 guarda relação tão somente com o pagamento da importância de R$ 250,00, ocorrido no dia 10.12.2010, fl. 66. Indefiro a aplicação da multa ora pretendida pela autora. Intime-a. II- Sem prejuízo da diligência acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo, com observância do item precedente, e apuração dos encargos legais.

Notificação Nº: 1780/2011
Processo Nº: RTOrd 0002165-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1727/2011
Processo Nº: RTSum 0002191-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TGC DISTRIBUIDORA DE ART. ESPORT. E MAT. FOT. LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 1755/2011
Processo Nº: ACP 0002345-31.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): LOZEKAN COM. SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante da ausência injustificada do(a) requerente, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) requerente no importe de
R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, dispensadas na forma da lei.
Considerando a ausência do requerente, revogo a decisão da Tutela, de fls. 24/26. Intime-se o(a) requerente, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h12min. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juiz(a) do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1764/2011
Processo Nº: RTSum 0000051-69.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEIDE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ADENILTON FERNANDES DORNA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rosileide Mendes de Oliveira move em face de Adenilton Fernandes Dorna, decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar o reclamado a pagar aviso
prévio, 9/12 de décimo terceiro proporcional, 9/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, indenização de 40%,
depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão, bem como da planilha de cálculo, poderão ser visualizados através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1772/2011
Processo Nº: RTOrd 0000133-03.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
RECLAMADO(A): TV FILME GOIANIA SERV. DE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Informar, nos autos, o atual endereço da 1ª Reclamada, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT com a informação Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1771/2011
Processo Nº: RTOrd 0000175-52.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: GABRIELA GALDINO MONTEL
RECLAMADO(A): ELIONE TADEU SILVA MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Informar, nos autos, o atual endereço da 2ª Reclamada, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT com a informação Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1750/2011
Processo Nº: RTSum 0000210-12.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES ALENCAR
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): RR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'A reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 9.907,93, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de atribuir valor ao pedido de reparação de danos morais, contrariando assim o disposto no art. 852-B, I, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo
legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 198,15,
calculadas sobre R$ 13.022,45, isento. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se a reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1736/2011
Processo Nº: Monito 0000277-74.2011.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
REQUERIDO(A): TRILHA MOTO PEÇAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos etc. Cuida de Ação Monitória ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT, entidade de classe de primeiro grau, já qualificado nos autos, em face de TRILHA MOTO PEÇAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA., igualmente identificada, pleiteando a expedição de mandado para citação do Requerido a pagar, no prazo legal, a contribuição sindical referente ao exercício de 2009. Ato contínuo, requereu, não opostos embargos ou sendo rejeitados, a constituição do título executivo judicial e a efetivação de medida constritiva do
numerário da devedora. Atribuiu à causa o valor de R$ 2.958,37, acrescido de multa, juros, correção monetária. Postulou a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios. Juntou procuração e documentos (fls. 10/33). É o breve relatório. DECIDO: Consoante disposição do art. 1102-a do CPC, "a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel"(grifei). E, estando a inicial devidamente instruída, o "juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze(15) dias" (CPC,
art. 1.102-b). Desde modo, a propositura desta ação não comporta
discussão quanto à liquidez e à certeza do crédito pleiteado, daí a necessidade de instruir a inicial com prova escrita. Portanto, expedido mandado de pagamento, não poderá haver discussão quanto ao valor indicado na inicial. É que não há espaço jurídico para nenhum procedimento liquidatório. Ou seja, não pode haver dúvida quanto à liquidez e à certeza do crédito. Ora, no caso dos autos, embora seja compulsória a cobrança da contribuição sindical de todos aqueles integrantes da respectiva categoria econômica e profissional,
independentemente de ser filiado ou não(CLT, art. 579), não vislumbro certeza e liquidez quanto aos valores apontados pelo Requerente. Com efeito, é manifesta a controvérsia quanto à incidência da regra inserta no art. 600 da CLT, inclusive junto ao Colendo STJ. Há decisões quem, inclusive, reconheça a revogação tácita do art. 600, e, por isso, deixou de haver amparo legal para cobrança de juros, multa e correção
monetária. Não bastasse, também é controvertido o percentual de 15% (quinze por cento) pretendido a título de honorários advocatícios. Mostra-se mais útil para o autor ajuizar ação de cobrança, sob o rito sumaríssimo, cuja solução do litígio será mais célere do que o manejo da presente ação. Assim, reputo inidôneo o "boleto de cobrança" que
instruiu a inicial como documento dotado da necessária aptidão para influir na formação do livre convencimento deste Juízo, sobretudo porque unilateral. Demais disso, o valor está excessivamente majorado, sem que o Requerido atentasse para a regra inserta no art. 412 do CCB. Observe o valor principal da contribuição sindical de 2009 no importe de R$ 1.531,72, acrescido de multa, juros e correção atinge o valor de R$ 2.958,37, fl. 08. Nesse contexto, ausente a certeza e liquidez do
crédito do Requerente, não cabe o manejo da via monitória, ensejando o seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, e 295, V do CPC). Custas, pelo autor no importe de R$ 59,16, calculadas sobre R$ 2.958,37, de cujo pagamento fica isento (CLT, art. 606, § 2º c/c o art. 39 da Lei nº 6.830/80). Intime-se o Requerente. Nada mais. Goiânia, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9184/2011
PROCESSO Nº RT 0028600-94.2008.5.18.0011
EXEQUENTE: NILVA BORGES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS: LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA (CPF 777.381.011-72), ANA CRISTINA CARVALHO PASSAGLIA (CPF 394.986.031-20) e PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR (CPF 360.581.811-00)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/02/2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA, ANA CRISTINA CARVALHO PASSAGLIA e PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a Praça dos bens penhorados será no dia 14/3/2011 às 9 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado Leilão para o dia 25/3/2011 às 13 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
E para que chegue ao conhecimento de LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA, ANA CRISTINA CARVALHO PASSAGLIA e PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JÚNIOR é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9117/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002179-96.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ANDRÉ RICARDO MIRANDA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA-EPP CVO,
CPF/CNPJ: 04.438.797/0001-64
Data da audiência: 21/03/2011 às 09:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/02/2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: As condenação da reclamada ao pagamento da importância de R$ 25.027,30, sendo a segunda de forma subsidiária; admite-se a compensação de qualquer valor, desde que devidamente comprovado por documento hábil; requer benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1060/50.
Valor da causa: R$ 25.027,30.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA-EPP CVO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ÉLIN CUNHA LUIZ CARDOSO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1804/2011
Processo Nº: RT 0010100-50.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DE MACEDO
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... AGUARDE-SE o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1815/2011
Processo Nº: RT 0061000-03.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON MOREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CSE FACCOES LTDA N/P CLAUDIO JALLES PORTELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que estes autos encontram-se arquivados há mais de 02 (dois) anos, e que já foi expedida certidão de crédito (fls. 122), INDEFIRO o pedido do exequente às fls. 125/126, no sentido de que seja dado prosseguimento à execução, procedendo-se à solicitação da penhora BACEN, devendo o peticionário, caso queira, buscar as medidas adequadas, utilizando para tanto a certidão de crédito expedida em seu favor. INTIME-SE o exequente. Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1865/2011
Processo Nº: RT 0071600-49.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 010
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 788 , cujo teor é o seguinte:'Vistos os autos. Tendo em vista que o presente acordo determina o prosseguimento da excução, pelo valor originário em caso de inadimplemento, entendo que não há utilidade na constituição de novo título executivo. Assim, aguarde-se o regular cumprimento do que foi pactuado e, após, voltem conclusos para a extinção da execução na forma do art. 794, I, CPC. Fica, portanto, suspensa a execução. Os créditos fiscais, inclusive previdenciários, seguem na forma deferida no título executivo existente. Intimem-se. Goiânia, 02 de fevereiro de 2011. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RT 0071600-49.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): KEURY INACIO GONÇALVES + 010
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 788 , cujo teor é o seguinte:'Vistos os autos. Tendo em vista que o presente acordo determina o prosseguimento da excução, pelo valor originário em caso de inadimplemento, entendo que não há utilidade na constituição de novo título executivo. Assim, aguarde-se o regular cumprimento do que foi pactuado e, após, voltem conclusos para a extinção da execução na forma do art. 794, I, CPC. Fica, portanto, suspensa a execução. Os créditos fiscais, inclusive previdenciários, seguem na forma deferida no título executivo existente. Intimem-se. Goiânia, 02 de fevereiro de 2011. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1831/2011
Processo Nº: RT 0201300-78.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDIO THOMAZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1817/2011
Processo Nº: ACCS 0125200-77.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LEONDES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1817/2011
Processo Nº: ACCS 0125200-77.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LEONDES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1826/2011
Processo Nº: RTOrd 0213800-74.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BORGES DE FARIA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1805/2011
Processo Nº: RTOrd 0104100-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAUANA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à execução, cujo o teor é o seguinte:Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por RAIO DE SOL MINERAÇÃO LTDA ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL), para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela embargante, arbitradas em R$ 44,26, calculadas em conformidade com o art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1806/2011
Processo Nº: RTOrd 0104100-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAUANA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLEUZA MARIA MARCORIO + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à execução, cujo o teor é o seguinte:Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por RAIO DE SOL MINERAÇÃO LTDA ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL), para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela embargante, arbitradas em R$ 44,26, calculadas em conformidade com o art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1807/2011
Processo Nº: RTOrd 0104100-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAUANA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): H2O DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à execução, cujo o teor é o seguinte:Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por RAIO DE SOL MINERAÇÃO LTDA ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL), para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela embargante, arbitradas em R$ 44,26, calculadas em conformidade com o art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1856/2011
Processo Nº: RTOrd 0106700-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OTTONI BARBOSA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o pagamento de fls. 749, liberem-se os honorários da Senhora Perita. Intime-se. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da UNIÃO/INSS (fls. 738/741). Vista às partes por 8 dias, sucessivamente, a começar pela reclamante para, querendo, apresentarem contrarrazões. Intimem-se.

Notificação Nº: 1864/2011
Processo Nº: RTOrd 0184900-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSIO DA CRUZ VIANA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA Mª S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos
por PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação
supra, que integra este dispositivo.
Condeno a embargante ao pagamento de multa de 10%
sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do
embargado/reclamante.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, em
conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas
ao valor da condenação.
Intimem-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1832/2011
Processo Nº: RTOrd 0198400-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): KIDEL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 179), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 219), LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 208/210 e 213. Cumprida a determinação acima, considerando que houve parcial cumprimento da execução, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 237/241, procedendo às deduções devidas, incluindo a importância liberada ao exequente por meio de alvará às fls. 199. Por conseguinte, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1854/2011
Processo Nº: RTOrd 0198500-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1835/2011
Processo Nº: RTOrd 0000149-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à EXECUÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNILEVER BRASIL LTDA, para, no mérito, acolhê-los
parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que integra
este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1812/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SAULO BEZERRA QUIRINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o executado comprovou o pagamento do valor devido, providencie a Secretaria ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária e das custas a serem retiradas do depósito de fls. 76. DESCONSTITUI-SE a penhora de fls. 65. SUSPENDE-SE a praça designada para o dia 10/02/2011 às 15:00 horas, bem como o leilão designado para o dia 18/02/2011 às 13:00 horas. COMUNIQUE-SE ao Setor de praças e leilão, com URGÊNCIA. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF 176/2010. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes

Notificação Nº: 1809/2011
Processo Nº: RTOrd 0000340-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WANDA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO (JOSÉ SIMÕES RIBEIRO)
ADVOGADO....: THAIS RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a petição de fls. 24, INTIME-SE a reclamante para comparecer a este Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber sua Carteira de Trabalho que se encontra acostada à contracapa dos autos. Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1863/2011
Processo Nº: RTOrd 0000529-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos
por RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, para, no mérito, rejeitá-los, nos
termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1841/2011
Processo Nº: RTOrd 0000624-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1803/2011
Processo Nº: RTSum 0000652-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 356/359, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$4.912,17, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC. INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$431,21, consoante preceitua a norma legal citada. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$4.743,31, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 1858/2011
Processo Nº: RTOrd 0000678-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A + 002
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à De Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra,
resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por
POSITIVO INFORMÁTICA S.A e acolhê-los para, corrigir o erro
material acima apontado, passando a constar que a data de
início do vínculo empregatício é 27/10/2009.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.

Notificação Nº: 1859/2011
Processo Nº: RTOrd 0000678-07.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: JACIARA SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARA ANDRÉA CASTANHEIRA SILVA PJ (MTA PROMOÇÕES E EVENTOS) + 002
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à De Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra,
resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por
POSITIVO INFORMÁTICA S.A e acolhê-los para, corrigir o erro
material acima apontado, passando a constar que a data de
início do vínculo empregatício é 27/10/2009.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.

Notificação Nº: 1860/2011
Processo Nº: RTOrd 0000678-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S/A + 002
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à De Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra,
resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por
POSITIVO INFORMÁTICA S.A e acolhê-los para, corrigir o erro
material acima apontado, passando a constar que a data de
início do vínculo empregatício é 27/10/2009.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.

Notificação Nº: 1837/2011
Processo Nº: RTOrd 0000689-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CHAVES DE LIMA MEIRELES
ADVOGADO....: JOAO JOSE VIEIRA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1838/2011
Processo Nº: RTOrd 0000689-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CHAVES DE LIMA MEIRELES
ADVOGADO....: JOAO JOSE VIEIRA
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A + 001
ADVOGADO....: MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1855/2011
Processo Nº: RTSum 0001129-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUZITA CÂNDIDA AGUIAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e CERTIDÃO SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1857/2011
Processo Nº: RTOrd 0001197-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA LEMOS MACHADO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 1080, fixando o valor da execução em R$ 3.276,11, atualizado até 02/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 909, sendo desnecessária a realização de penhora. Intimem-se as partes. Nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.

Notificação Nº: 1840/2011
Processo Nº: RTOrd 0001235-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TONICAR LANTERNAGEM E PINTURAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 326/329, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$3.836,20, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC. INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$383,62, consoante preceitua a norma legal citada. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$4.219,82, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 1820/2011
Processo Nº: RTOrd 0001237-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TARGINO DE LUCENA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por ALEXANDRE TARGINO DE LUCENA, para, no mérito, acolhê-la. Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1850/2011
Processo Nº: RTSum 0001338-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LDR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: PASCUAL JOSÉ NAVARRETE FERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1851/2011
Processo Nº: RTOrd 0001469-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES FERREIRA SEGURADO
ADVOGADO....: LEONARDO MIQUEIAS DOS PASSOS RAMOS
RECLAMADO(A): TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EVALDO BALDUÍNO LEITÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1830/2011
Processo Nº: RTOrd 0001499-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): DW - COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo de 48 horas, sobre o laudo pericial de fls. 97/118. INTIME-SE o reclamante por meio do DJE e a reclamada através de Edital. Por conseguinte, AGUARDE-SE a audiência para encerramento de instrução.

Notificação Nº: 1816/2011
Processo Nº: ET 0001541-60.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: DIOGO VALADÃO DDE BRITO GEBRIM
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ PAES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que decorreu o prazo para o embargante emendar a inicial, conforme determinado no despacho de fls. 21, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC. INTIME-SE o embargante. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1821/2011
Processo Nº: RTSum 0001710-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ROCHA ROSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CERRADO COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1828/2011
Processo Nº: RTSum 0001763-28.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: ALDESSON NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1828/2011
Processo Nº: RTSum 0001763-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALDESSON NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RTSum 0001766-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE ALMEIDA BRANCO FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1849/2011
Processo Nº: RTOrd 0001818-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1842/2011
Processo Nº: RTSum 0001885-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSÉ PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 60/63, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$2.417,85, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. A fim de emprestar efetividade e celeridade ao título executivo judicial, os atos de execução processar-se-ão nos moldes do art. 475-J, do CPC. INTIME-SE, pois, a executada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$214,20, consoante preceitua a norma legal citada. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$2.632,05, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 1819/2011
Processo Nº: RTOrd 0001923-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON EUZÉBIO DE SANTANA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1819/2011
Processo Nº: RTOrd 0001923-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON EUZÉBIO DE SANTANA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1834/2011
Processo Nº: RTOrd 0002007-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTTON DIAS SILVA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO....: INGID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por WEVERTON DIAS SILVA em face de EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 11 de fevereiro de 2011. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1846/2011
Processo Nº: RTOrd 0002086-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON LOPES DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): JOSE MOREIRA DE SOUZA MEI (MECÂNICA MOREIRA CAR)
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada do empregado e entregar o TRCT no código 01 e as guias liberatórias do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização quanto ao seguro desemprego e ao FGTS.

Notificação Nº: 1818/2011
Processo Nº: RTOrd 0002097-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À DEFESA, CUJA JUNTADA FOI INDEFERIDA PELO JUIZ, CONFORME DESPACHO DE 17/01/2011 (DISPONÍVEL NA REDE).
PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE POSTERIOR INUTILIZAÇÃO.

Notificação Nº: 1829/2011
Processo Nº: RTOrd 0002108-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INTEC TI LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por DEUSIMAR GOMES DA SILVA em face de INTEC TI LOGÍSTICA LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça
gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 11 de fevereiro de 2011. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1823/2011
Processo Nº: RTSum 0002112-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMA PEREIRA LACERDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): IBSEM AUGUSTO C A COUTINHO + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Desconsidere-se o despacho de fls. 42, posto que impertinente a esses autos. Com efeito, de conformidade com a PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 077/2010, o recesso forense foi estendido para o dia 10/01/2011. Destarte, não há que se falar em atraso no pagamento da parcela do acordo vencida em 07/01/2011, já que, inexistindo expediente nesse dia, o pagamento foi efetuado em 10/01/2011 (guia de depósito de fls. 34). Posto isso, inexistindo mora no pagamento da segunda parcela avençada, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Comprovem os demandados, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido. A seguir, cumpridos os termos do acordo (ata de fls. 20/21), arquivem-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 1833/2011
Processo Nº: RTOrd 0002113-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): 3A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por RENATO DA SILVA em face de 3A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na
liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados

monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 50,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 11 de fevereiro de 2011.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1814/2011
Processo Nº: RTSum 0002121-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DOS SANTOS BRANDÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ARTECOM ARTEFATOS DE CIMENTO
ADVOGADO....: LUCIANA LOURENÇO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o teor do acordo homologado na ata de fls. 61/62, INTIME-SE a reclamada para recolher, no prazo de 05 dias, o valor referente à contribuição previdenciária e às custas (R$309,72), já deduzido o imposto de renda, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1861/2011
Processo Nº: ET 0002269-04.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: CAIO LUCIOS ROMANCINE DIEGUES
ADVOGADO....: TIAGO REZENDE PINHEIRO
EMBARGADO(A): FERNANDO REIS E SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de terceiros, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço os Embargos de Terceiro interpostos por CAIO LUCIOS ROMANCINE DIEGUES em face de FERNANDO REIS E SOUZA, para julgar improcedente o pedido, declarando subsistente a penhora determinada na RT nº 00227800-45.2009.5.18.0012, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, além de impor multa por litigância de má-fé, em favor do embargado.
Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, na forma do artigo 789-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00227800-45.2009.5.18.0012 o teor da decisão.
Intimem-se.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.

Notificação Nº: 1847/2011
Processo Nº: RTSum 0002290-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, Condenando o réu BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A a dar a baixa na CTPS do autor ALLAN DA SILVA BRAGA e pagar o valor de R$ 1.058,00, a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 21,16, calculadas com base em R$ 1.058,00, valor da condenação. Pelo valor e natureza jurídica da parcela reconhecida, não haverá apuração de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal e a SRTE. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1852/2011
Processo Nº: RTSum 0002298-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PATRICIO FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FELISBERTO CAMPOS DA COSTA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1839/2011
Processo Nº: RTSum 0002304-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A a satisfazer as pretensões da reclamante MARIA RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei,
além das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado por seu advogado, para cumprimento da decisão, sob as penas da lei. Serão efetuadas as deduções fiscais e previdenciárias, no que couber. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas com base em R$ 5 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1843/2011
Processo Nº: RTSum 0002317-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GALVÃO CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): EDENE MAGALHÃES DE CAMARGO (CONTATO PERÍCIA AUTOMOTIVA LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado EDENE MAGALHÃES DE CAMARGO (CONTATO PERÍCIA AUTOMOTIVA LTDA) a satisfazer as pretensões do autor WILTON GALVÃO CARNEIRO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente
dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 180,00, calculadas com base em R$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da
Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1825/2011
Processo Nº: RTOrd 0002321-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 21/03/2011 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 47-48. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 21/03/2011 as 15:00 horas e o INCLUA na pauta do dia 21/03/2011 às 16:00 horas. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1813/2011
Processo Nº: RTSum 0002330-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDES MOTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LINPYS COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 107/108, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, no importe de R$10,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$500,00, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/03/2011. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1853/2011
Processo Nº: RTSum 0002348-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 27 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 1848/2011
Processo Nº: RTSum 0002350-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE IARA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOMUNICAÇÃO COM. PRES. SERV. LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por DAIANE IARA MARINHO DA SILVA em face de PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 251,61, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1822/2011
Processo Nº: RTSum 0000042-07.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DÍDIMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1810/2011
Processo Nº: RTOrd 0000050-81.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDER ORLANDO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): L.S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 17, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Custas, no importe de R$473,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$23.669,98, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação (fls. 08). RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/02/2011. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1808/2011
Processo Nº: RTSum 0000191-03.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRIÃ VALERIANO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamante requer, às fls. 47, a notificação da 1ª reclamada por edital, haja vista que se encontra em local incerto e não sabido. Tal requerimento foi formulado após a frustração da comunicação processual feita no endereço fornecido na petição inicial. Tendo em vista o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$60,37, calculadas sobre o valor da causa, R$3.018,80, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/02/2011. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13926/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0149500-69.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: UELDES ANTÔNIO DE LIMA
RECLAMADO(A): LEANDRO ALVES CARDOSO (DIST. MILHO VERDE CARDOSO) , CPF Nº 004.189.281-00 e ANDRÉIA ALVES CARDOSO
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEANDRO ALVES CARDOSO (DIST. MILHO VERDE CARDOSO) e ANDRÉIA ALVES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 105 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 94/104." E para que chegue ao conhecimento de LEANDRO ALVES CARDOSO (DIST. MILHO VERDE CARDOSO) e ANDRÉIA ALVES CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13823/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000746-54.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): POLIANA MORAIS SILVA
EXECUTADO(S): ANTÔNIO CARLOS LEVY, CPF Nº042.677.451-53 e MARIANA BARBOSA LEVY, CPF Nº032.272.591-76
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO CARLOS LEVY e MARIANA BARBOSA LEVY, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.723,11, atualizado até 31/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO CARLOS LEVY e MARIANA BARBOSA LEVY, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista
Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e onze. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14008/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001499-11.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DW - COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA. , CPF/CNPJ: 02.348.641/0001-67
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada acima especificada, CNPJ: 02.348.641/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 119, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo de 48 horas, sobre o laudo pericial de fls. 97/118. INTIME-SE o reclamante por meio do DJE e a reclamada através de Edital. Por conseguinte, AGUARDE-SE a audiência para encerramento de instrução. Goiânia, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANNELISE GOMES MATOS LEMOS, Técnica Judiciária, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13734/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000016-09.2011.5.18.0012
RECLAMANTE: JULIANA ROSA DOS SANTOS FARIA
RECLAMADO(A): JULIANA ASSMAN , CPF/CNPJ: 05.044.606/0001-42
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12-14. A síntese
da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando
o(a)reclamado(a), JULIANA ASSMAN, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, JULIANA ROSA DOS SANTOS FARIA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada
em audiência. Audiência encerrada às 10h34min. E para que chegue ao conhecimento de JULIANA ASSMAN é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 08 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu,ALBERTO PESSOA
ALBUQUERQUE SILVA, Assistente.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1978/2011
Processo Nº: RT 0181600-16.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE MORAES E SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARÁ, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2019/2011
Processo Nº: RT 0091600-96.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: KATIUSCIA DE PAULA RESENDE
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): MEDSAÚDE + 002
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar conhecimento de que a penhora de fl.317 (três microcomputadores) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Ricardo Elias Duarte Rabelo, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 1977/2011
Processo Nº: ExProvAS 0120601-92.2008.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: ROMULO FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONSILIAÇÃO PARA O DIA 23/02/2011, 09:35 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 1989/2011
Processo Nº: RTOrd 0197700-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR GUIAS DE LEVANTAMENTO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1988/2011
Processo Nº: RTOrd 0028900-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR GUIAS DE LEVANTAMENTO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2016/2011
Processo Nº: RTOrd 0100500-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Indefere-se, por ora, o requerimento de fls. 550, porquanto o montante que se encontrava bloqueado nos autos foi integralmente utilizado para o recolhimento das verbas apuradas às fls. 426, atualizadas até 08/11/2010. Eventual atualização dos cálculos exigiria a prática de novos atos executórios objetivando a garantia do juízo, o que é incabível na atual fase processual, vez que os autos encontram-se prestes a serem remetidos ao eg. Regional, para apreciação do agravo de petição. Somente após o retorno dos autos será feita a atualização pleiteada pelo Exequente, o que fica desde já determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 2014/2011
Processo Nº: RTOrd 0111400-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Conforme ficou consignado às fls. 273, o Exequente deverá relacionar os nomes, CPFs e endereços dos sócios-proprietários que pretende incluir no polo passivo, excluindo aqueles que se retiraram da sociedade antes do início do vínculo empregatício, bem como aqueles que passaram a figurar no quadro societário após o término do pacto laboral. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2006/2011
Processo Nº: RTOrd 0116100-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NAVES
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por PAULO HENRIQUE NAVES em face de SANTA CRUZ IMPORTADORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS), nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 100.000,00 no importe de R$2.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2013/2011
Processo Nº: RTOrd 0137900-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDELVANDES LEONEL COSTA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos. A diligência ora requerida pela Exequente já foi realizada às fls. 185. Tendo em vista que todos os atos executórios praticados em desfavor da Executada e de seus sócios restaram infrutíferos, e considerando que a execução encontra-se suspensa há vários meses, intime-se a Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 1974/2011
Processo Nº: RTOrd 0207100-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CINEMAS SÃO LUIS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias devolver a CTPS do reclamante, sob pena de expedição mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 1996/2011
Processo Nº: RTOrd 0208200-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: ...Intime-se a Reclamante para fornecer as cópias das peças processuais necessárias à formação da carta de sentença, pleiteada às fls. 503, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2012/2011
Processo Nº: RTSum 0000710-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE APARECIDA ADORNO DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber crédito remanescente.

Notificação Nº: 1993/2011
Processo Nº: RTOrd 0000729-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:
No prazo de 08 (oito) dias, proceder à retificação determinada na sentença, sob pena de incidência de multa diária no importe de R$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R$5.000,00 (cinco mil reais), a favor do reclamante, conforme cominado na sentença, fl. 506. Decorrido o prazo supra, fica a Secretaria desde já autorizada a suprir a inércia patronal, comunicandose à SRTE a recusa, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 2018/2011
Processo Nº: RTOrd 0001588-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para pagar/comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2017/2011
Processo Nº: RTOrd 0001589-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para pagar/comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2004/2011
Processo Nº: RTSum 0001664-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DIAS QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre a indicação de bens à penhora.

Notificação Nº: 2020/2011
Processo Nº: RTOrd 0001683-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY BRETAS MOTA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, das pretensões formuladas na inicial pela reclamante, ROSELY BRETAS MOTA.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$25.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei.
Intimem-se as partes.
Honorários periciais na forma do PGC.
Nada mais.

Notificação Nº: 2000/2011
Processo Nº: RTOrd 0001684-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM CRISTINA MORAES TEIXEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2008/2011
Processo Nº: RTOrd 0002080-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OZAIR MARTINS FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOBRE RÚSTICO MÓVEIS LTDA-ME
ADVOGADO....: WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, NOBRE RÚSTICO MÓVEIS LTDA-ME, a pagar ao reclamante, OZAIR MARTINS FERREIRA JÚNIOR, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2026/2011
Processo Nº: RTSum 0002110-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PEREIRA NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista dos autos à reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2027/2011
Processo Nº: RTSum 0002111-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO TAVARES SALES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista dos autos à reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2009/2011
Processo Nº: RTSum 0002138-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vistas ao documento de fls.51, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2025/2011
Processo Nº: RTSum 0002225-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista e carga dos autos à reclamada pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1995/2011
Processo Nº: ACP 0002256-02.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPER REAL LTDA ME

ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 217/246, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1997/2011
Processo Nº: ACP 0002258-69.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO-VBA-ME LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 190/220, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2003/2011
Processo Nº: RTSum 0002279-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO....: CAMILA CIBIN ZAMBONI
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS.234/249 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1998/2011
Processo Nº: RTOrd 0002310-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FONSECA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09 de fevereiro de 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar o direito do reclamante, MARCIO FONSECA, de aderir ao Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído pela reclamada, COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – COMDATA, e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e
guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem
como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$40.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2005/2011
Processo Nº: ACP 0002315-87.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): N. N. ARAÚJO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO REQUERIDO ÀS FLS.191, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2010/2011
Processo Nº: ACP 0002316-72.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): AMERICO PIRES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO REQUERIDO ÀS FLS.203, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1999/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-13.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando que os embargos de declaração poderão infligir efeito modificativo à sentença, intime-se a reclamante a se manifestar, no prazo de 05 (cinco).

Notificação Nº: 1984/2011
Processo Nº: RTSum 0000023-95.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GRACIENE BRAQUIEL RODRIQUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ROSEMARY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$362,00, incidente sobre o valor (R$18.100,00) da causa, das quais fica dispensada do recolhimento, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se a Reclamante, via de seu procurador.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2011/2011
Processo Nº: RTSum 0000041-19.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JACOBINA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS.286, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1976/2011
Processo Nº: ConPag 0000133-94.2011.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: SEMAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MAQ. E TERRAPLENAGEM REP. P/ LARISSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): GILSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências e intime-se a Consignante para comprovar o depósito do valor objeto da consignatória, bem como informar o correto endereço do Consignado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, do CPC).

Notificação Nº: 2015/2011
Processo Nº: ConPag 0000192-82.2011.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CARAÍBAS LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): RICARDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 39-v, retire-se o feito de pauta. Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias,

informar o correto endereço do Consignado ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 2001/2011
Processo Nº: RTSum 0000204-96.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOÃO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Vistos os autos. Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Presumir-se-á quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pela Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o seu vencimento. Custas processuais pela Reclamante, no importe de R$38,42, de cujo recolhimento fica dispensado, em benefício do acordo. Retira-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se.

Notificação Nº: 1985/2011
Processo Nº: RTOrd 0000293-22.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 01/03/2011 e reincluídos na do dia 02/03/2011, às 8h40min, mantidas as cominações anteriores.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1990/2011
Processo Nº: ACum 0000300-14.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 25/02/2011, às 14h50min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 19900/2011
PROCESSO Nº RT 0216500-54.2007.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): EROTIDES AZEVEDO DA SILVA
EXECUTADO(S): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA , CPF/CNPJ: 739.107.161-72
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 14.887,97(quatorze mil, oitocentos oitenta e sete reais, noventa e sete centavos), atualizado até 31/01/2011.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ FRANCISCO PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA N°19927/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001214-15.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: HD ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ: 05.684.021/0001-97
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 121/129, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cujo dispositivo é o seguinte:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26 DE JANEIRO DE 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na nicial,
para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, HD ENGENHARIA CIVIL LTDA e, subsidiariamente, ELMO ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do
IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de
06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos
das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for
dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$25.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.
E, para que chegue ao conhecimento de HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente 2, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19890/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000301-96.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: ALINE ROSA DA COSTA
RECLAMADO(A): TRANSIT DO BRASIL S/A – CNPJ nº 02.868.267/0087-09
Data da audiência: 14/03/2011, às 8h40min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) TRANSIT DO BRASIL S/A – CNPJ nº 02.868.267/0087-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer preferencialmente acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado TRANSIT DO BRASIL S/A – CNPJ nº 02.868.267/0087-09, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 899/2011
Processo Nº: RT 0001300-86.1998.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para receber em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão de crédito expedida, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos digitalizados,
utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Após, arquivem-se definitivamente independentemente do recebimento, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 927/2011
Processo Nº: RT 0054600-11.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFICINA MECÂNICA DO RONALDO)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/02/2011, às 13:40 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes .

Notificação Nº: 928/2011
Processo Nº: RT 0054600-11.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFICINA MECÂNICA DO RONALDO)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:DESPACHO
Sem prejuízo do cumprimento do despacho que designou audiência de tentativa de conciliação, intime-se o executado para, até a data da audiência designada, efetuar a transmissão de arquivo SEFIP, com todas as informações necessárias à sua individualização, com vistas a viabilizar o recebimento do FGTS por parte do reclamante.

Notificação Nº: 929/2011
Processo Nº: RTSum 0022600-21.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LÉDIA EURIDES VENTURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMNTE: Homologa-se o acordo firmado entre as partes,nos termos da petição de fls. 74/75, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Custas pela executada, as quais deixo de executar em razão do que dispõe a Portaria n. 49/2004 do Ministério da Fazenda. Não há incidência de contribuição previdenciária nem imposto de renda. A reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o
inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Libere-se à reclamante o numerário depositado na
conta judicial declinada às fls. 65. Esclareça-se que a penhora de fls. 68/69 somente será liberada após o integral cumprimento do acordo.
Dispensada a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria MF n. 176/2010.

Notificação Nº: 893/2011
Processo Nº: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Considerando que a conta de liquidação já transitou
em julgado, libere-se à parte autora o seu crédito, a ser deduzido da conta nº 0014.042.01518755-3, relativo ao valor transferido para os autos 0019300-51.2009.5.18.0051, a partir dos autos 641/2009 da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para o qual o MM. Juízo da Recuperação Judicial autorizou transferência de recursos destinado a solver tais obrigações.
Providencie, ainda, o recolhimento das custas e parte da contribuição previdenciária (cota do empregado), bem como da retenção do imposto de renda, no que couber.
OBS: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 900/2011
Processo Nº: RTOrd 0059500-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAN FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 901/2011
Processo Nº: RTOrd 0060000-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 894/2011
Processo Nº: RTSum 0077100-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA ABADIA BENTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que a conta de liquidação já transitou
em julgado, libere-se à parte autora o seu crédito, a ser
deduzido da conta nº 0014.042.01518755-3, relativo ao valor
transferido para os autos 0019300-51.2009.5.18.0051, a partir
dos autos 641/2009 da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para o qual o MM. Juízo da Recuperação Judicial autorizou transferência de recursos destinado a solver tais obrigações. Providencie, ainda, o recolhimento das custas e parte da contribuição previdenciária (cota do empregado), bem como da retenção do imposto de renda, no que couber.
OBS: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 903/2011
Processo Nº: RTOrd 0079800-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SANTOS VELOSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 907/2011
Processo Nº: RTSum 0086100-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Considerando que transcorreu in albis o prazo de 5
dias para a executada opor embargos à penhora, intimada em 18/01/2011 (3ª-feira), julgo boa e subsistente a penhora de fls. 117.
Designe-se praça do bem constrito para o dia 10/03/2011, às 09h40min, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 24/03/2011, às 09h30min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)
3902 1648.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.
Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: RTOrd 0091100-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVÃ MEDEIROS FERNANDES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI FRUTI
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 895/2011
Processo Nº: RTSum 0116100-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL JOSÉ DUTRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Defere-se o requerimento de fls. 89 dos autos virtuais, a fim de conceder o prazo de mais 10 dias para o exequente fornecer diretrizes para prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 896/2011
Processo Nº: RTOrd 0118700-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀO EXEQUENTE: Intime-se, uma vez mais, a parte autora para, no prazo de 10 dias, fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 918/2011
Processo Nº: RTSum 0119900-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: THAMARA TEIXEIRA BERNARDES DO VALE
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial de levantamento de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RTSum 0119900-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: THAMARA TEIXEIRA BERNARDES DO VALE
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial de levantamento de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RTSum 0000301-16.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DE FREITAS LÁZARO DOS REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Considerando que transcorreu in albis o prazo de 5 dias para o executado opor embargos à penhora, intimado em 17/01/2011 (2ª-feira), julgo boa e subsistente a penhora de fls. 117. Designe-se praça do bem constrito para o dia 10/03/2011, às 09h35min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 24/03/2011, às 09h31min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)
3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 917/2011
Processo Nº: RTOrd 0000310-75.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 906/2011
Processo Nº: RTOrd 0000649-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 908/2011
Processo Nº: ExTAC 0000692-68.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO EM ANÁPOLIS/GO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDA: Informe a requerida, no prazo de 10 dias, se conseguiu estabelecer convênio com o INSS, com a finalidade de angariar a indicação de pessoas portadoras de necessidades especiais ou reabilitadas que estejam em condições de contratação. Intime-se.

Notificação Nº: 911/2011
Processo Nº: RTOrd 0000757-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 251/262, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RTOrd 0000961-10.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO MASCARANHA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 706,82, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 920/2011
Processo Nº: RTSum 0000969-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA CUNHA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Em atendimento à determinação da pág.43, informo o número da matrícula do Reclamado junto ao Cadastro de Empregador Individual, como consta do documento publicado nestes autos virtuais: 42.290.01712/03.

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: RTOrd 0000970-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): J. PASSINATO CONFECÇÕES (PERSONNALITE CONFECÇÕES) + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: DE ORDEM DO MM. JUIZ DESTA VARA, REITERO OS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO 201/2011:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar,

Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, bem como, tomar ciência dos documentos juntados em 16/01/2011 (GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS E GPS), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 913/2011
Processo Nº: RTSum 0000971-54.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROSENILDO SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIÁS MACHADO DIST. DE PROD. DE SORV. E PANIF. LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA DIAS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e
publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 408,42, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 925/2011
Processo Nº: RTOrd 0000979-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DAS NAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 914/2011
Processo Nº: RTSum 0000983-68.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - CONCLUSÃO EX POSITIS, conheço dos embargos e, no mérito, julgoos procedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 921/2011
Processo Nº: RTOrd 0000989-75.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CÉSAR DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, conheço dos embargos e, no Mérito, julgo-os improcedentes, mantendo na íntegra a sentença originária.
Intimem-se as partes.'.
Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 922/2011
Processo Nº: RTOrd 0001038-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 923/2011
Processo Nº: RTOrd 0001038-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 924/2011
Processo Nº: RTOrd 0001038-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICIÊNCIA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 926/2011
Processo Nº: RTOrd 0001088-45.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): ROSANA GABIATTI + 001
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais (Súmulas 368 e 381 do TST), tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram.
Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$70,00 calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$3.500,00.'.
Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 916/2011
Processo Nº: RTOrd 0001096-22.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GONÇALVES GRAÇAS
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 18/02/2011, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 904/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-51.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): BENEDITO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/03/2011, às 10:40 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 949/2011
Processo Nº: RTOrd 0023400-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JUNIOR BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DA PETIÇÃO DE FL. 401, ONDE O EXEQUENTE INFORMA AGÊNCIA E CONTA ONDE PRETENDE VER DEPOSITADO O PENSIONAMENTO QUE LHE É DEVIDO (AGÊNCIA 0014, OP. 013, CONTA 8716-3, CEF).

Notificação Nº: 944/2011
Processo Nº: RTOrd 0068000-55.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: LUIS FENANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirarem, anotarem e devolverem a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT. Deverão os reclamados, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº.8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores correspondentes.

Notificação Nº: 956/2011
Processo Nº: RTOrd 0110400-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 945/2011
Processo Nº: RTOrd 0000654-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANK JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retificar a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT, bem como para integralizar os depósitos de FGTS, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 936/2011
Processo Nº: RTSum 0000828-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: a vista da certidão de fl. 77, fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos da lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 935/2011
Processo Nº: RTSum 0000829-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: a vista da certidão de fl. 73, fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos da lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 934/2011
Processo Nº: RTSum 0000830-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: a vista da certidão de fl. 100, fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos da lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 933/2011
Processo Nº: RTSum 0000831-17.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CORDEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: a vista da certidão de fl. 73, fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos da lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 932/2011
Processo Nº: RTSum 0000832-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: a vista da certidão de fl. 72, fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos da lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 931/2011
Processo Nº: RTSum 0000833-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: a vista da certidão de fl. 75, fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos da lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 930/2011
Processo Nº: RTSum 0000834-69.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU PORTO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: a vista da certidão de fl. 72, fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos da lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 929/2011
Processo Nº: RTSum 0000941-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GESIVANE DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: a vista da certidão de fl. 51, fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos da lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 928/2011
Processo Nº: RTOrd 0001008-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE FORMATURAS - ASSESSORIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência da constrição em sua aplicação financeira no Banco do Brasil (fl. 153), no importe de R$493,97, para querendo, embargar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 943/2011
Processo Nº: RTSum 0001059-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIELY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): ANAILDE ALVES DA COSTA AZEVEDO
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 37, fixando em R$ 82,06 (oitenta e dois reais e seis centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31.01.2011, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Havendo o depósito em conta judicial, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº. 001/2010 desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis/GO. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº. 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à
título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso
aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista o valor acima homologado, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deixo de determinar a intimação da União, em face do disposto na Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo. Anápolis, 25 de janeiro de 2011, terça-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 946/2011
Processo Nº: RTOrd 0001095-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas a(ao) Reclamada(o), do Recurso Ordinário interposto às fls.332/345, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 947/2011
Processo Nº: RTOrd 0001119-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO PINHEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas a(ao) Reclamante, do Recurso Ordinário interposto às fls.334/344 , dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 940/2011
Processo Nº: RTSum 0000057-50.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON SANTANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 43/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO da ação de cobrança de contribuição sindical interposta por
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contra JOSÉ SANTANA DA SILVA, para o fim de condenar o réu no pagamento das seguintes parcelas, após o trânsito em julgado da sentença: contribuições sindicais relativas aos anos de 2006 e 2009, no valor básico de R$ 1.037,09, com os acréscimos descritos no art. 2º da Lei 8.022/90; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Honorários advocatícios, pelo réu, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, em benefício da autora. Custas pelo réu, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado exclusivamente para tal fim em R$1.500,00. Devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a DRT. Às 16:26, encerrou-se. Nada mais. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 937/2011
Processo Nº: RTAlç 0000061-87.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): HÉLIO JOAQUIM JOSÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 31/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO da ação de cobrança de contribuição sindical interposta por
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contra HÉLIO JOAQUIM JOSÉ, para o fim de condená-lo no pagamento das
seguintes parcelas, após o trânsito em julgado da sentença: contribuições sindicais relativas aos anos de 2006 e 2007, no
valor básico de R$ 313,95, com os acréscimos descritos no art.
2º da Lei 8.022/90; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Honorários advocatícios, pela ré, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, em benefício da autora. Custas pelo réu, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), calculadas sobre o valor arbitrado exclusivamente para tal fim em R$500,00. Devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a DRT. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 955/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-91.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOVINO MARQUES PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 36/37 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOVINO MARQUES PIRES, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 31,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.559,52), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 951/2011
Processo Nº: ConPag 0000165-79.2011.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
CONSIGNADO(A): WALYSON DOUGLAS VIEIRA BARROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2011 ÀS 14:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.
Deverá, ainda, a autora no prazo de 05 (cinco dias), comprovar o depósito do valor consignado.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 832/2011
Processo Nº: RTN 0041900-07.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS, MANTENEDORA DO HOSPITAL ESPÍRITA DE PSIQUIATRIA
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 635, intime-se a advogada do reclamante, Dr.ª JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO, para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor de R$ 354,05, referente aos honorários periciais, conforme estabelecido na ata de fl. 633, sob pena de execução... Anápolis, 11 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 835/2011
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 1.059/1.060 e 1.063/1064, apresentados pela reclamante, devendo ela, no mesmo prazo, efetuar o depósito da quantia de R$ 971,16 correspondente à soma dos valores indicados nos cupons fiscais de fls. 1.1060, e recibo de fls. 1.064, valores esses alusivos a despesas com consulta aquisição de medicamentos e sessões de fisioterapia, sob pena de execução. Intime-se a reclamada. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 836/2011
Processo Nº: RT 0053600-67.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Dê-se vista à exequente, prazo de 10 dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 293, devendo indicar outros bens do executado passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 834/2011
Processo Nº: RTOrd 0010000-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Conforme demonstra o documento de fls. 314, o veículo indicado à penhora pelo reclamante/exequente (fls. 320/321) é de propriedade do executado. Todavia, dito veículo está alienado fiduciariamente ao FIDC MULTISEGUIMENTOS NPL IPANEMA-NP. Pois bem. De acordo com o disposto no art. 66 da Lei nº 4.728/65, na alienação fiduciária, é simples possuidor direto o depositário do bem, já que a propriedade permanece com o concedente do crédito até a extinção do contrato, que se dá após o pagamento do financiamento propriamente dito. Por outro lado, o saldo devedor atualizado junto à instituição financeira mencionada importa em R$80.686,75, conforme doc. de fls. 348, sendo certo que, em caso de venda, o que for arrecadado não será suficiente nem para quitar o débito do credor fiduciário. Assim, indefere-se a penhora do veículo indicado às fls. 320/321, concedendo-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo. Adverte-se ao exequente que sua omissão importará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 831/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-98.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
RECLAMADO(A): SANDRA LUCIA LUCIANO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Concedo à executada o prazo de 30 dias para fazer prova do parcelamento das contribuições previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil, tendo-se em vista que esta Especializada não tem competência para deliberar acerca de tal pedido. Intime-se a executada. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 830/2011
Processo Nº: RTOrd 0000415-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EMÍDIO BORGES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Intimem-se as executadas, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT) da penhora de crédito levada a efeito (fl. 123), para o fim previsto no art. 884 da CLT... Anápolis, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 828/2011
Processo Nº: RTSum 0000977-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODILON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): MANPRED - MANUTENÇÃO PREDITIVA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se a 4ª e última parcela do acordo de fls. 23/24, vencida em 28/01/2011, foi tempestivamente paga, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Para apreciação do teor das petições de fls. 61/64, aguarde-se a manifestação do reclamante ou o decurso do prazo supra. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 826/2011
Processo Nº: RTSum 0000982-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISAMA GRANJEIRO DOS SANTOS - ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARIA DA CONCEIÇÃO GRANJEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DA SILVA O PINTOR
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 51), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 823/2011
Processo Nº: RTOrd 0001020-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DA ROCHA FREITAS ARAÚJO
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, juntado às fls. 376/387 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 822/2011
Processo Nº: RTSum 0001026-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): RUBENS KLEINKAUF
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 41), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 827/2011
Processo Nº: ConPag 0000012-43.2011.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUZA EMÍDIO
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): JÚLIO DA SILVA TIMÓTEO (ESPÓLIO DE) - N/P PRISCILA FRANCISCA ALVES SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignante intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar procuração aos autos.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1148/2011
Processo Nº: RT 0068400-73.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANTONIA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GENES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALDINAR PINHEIRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer nesta secretaria no prazo de cinco dias, para recebimento do seu crédito.

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTN 0027100-29.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Sejam intimadas as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, conforme solicitado pela Contadoria Judicial à fl. 939. A Reclamada deverá também ser intimada para manifestar-se acerca da petição de fl. 941, no mesmo prazo. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

OUTRO : KARLA CASCÃO DA FONSECA
Notificação Nº: 1182/2011
Processo Nº: ExFis 0051900-87.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ASTEMIL ASSESSORIA TÉCNICA & MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO DALTON ALLAN BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.02.000440-50
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Por meio da petição de fls. 161/163, o Banco do Brasil S.A, sob o argumento de que o imóvel penhorado neste feito encontra-se gravado por hipoteca, alega a preferência de seu crédito, requerendo a desconstituição da penhora formalizada neste feito, ou então, "que
eventuais valores oriundos do praceamento sejam reservados à satisfação do crédito hipotecário". Pois bem. Não há qualquer óbice à penhora e posterior alienação dos bens constritados neste feito, para a satisfação de crédito fiscal em execução, haja vista sua referência face ao crédito hipotecário, a teor do art. 186 do CTN e do art. 4°,º 4° da Lei 6.830/80, os quais dispõem: Art. 186 do CTN: "O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho". Art. 4°, § 4° da Lei 6.830/80 - "Aplica-se à Dívida Ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária o disposto nos arts. 186 e 188 e 192 ddo Código Tributário Nacional." Destarte, é certo concluir que a constrição judicial de

bens gravados por hipoteca, com vistas à satisfação do crédito fiscal, afigura-se plenamente admissível em nosso ordenamento jurídico. Cumpre registrar que, após a quitação do crédito fiscal em execução neste feito, havendo saldo remanescente de eventual produto da arrematação, o mesmo será liberado aos demais credores da Executada, consoante a ordem das respectivas preferências, conforme disposto no art. 711 do CPC. Por corolário, a evenutal arrematação extinguirá a hipoteca, sem direito de sequela, de modo que ao credor hipotecário restará apenas concorrer ao produto da raça, observada a sua colocação na ordem de preferência legal. 2 – A Executada não opôs embargos à execução (prazo decorrido em 25/01/2011, 3ª feira, fl. 192). Isso posto, designa-se o dia 15.03.2011, às 9h e 15 min para o praceamento do bem penhorado às fls. 126 e 141. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.03.2011 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação,
prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes, seus procuradores, o Banco do Brasil S.A e a esposa do Executado. Anápolis, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1159/2011
Processo Nº: ExFis 0053600-98.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
CDAs:
11.5.99.003040-16
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o advogado subscritor da petição protocolizada sob o n° 8391e
para que junte aos autos a respectiva procuração, no prazo de 05 dias.Anápolis, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1144/2011
Processo Nº: RT 0052800-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Oficie-se ao Batalhão da Polícia Militar de Araguaina – TO, para que informe, no prazo de 10 dias, a que título o veículo indicado à fl. 149 foi apreendido. Junte-se ao ofício cópia do documento de fl. 149.
Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 17 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1184/2011
Processo Nº: ExTiEx 0036700-69.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ANTÔNIO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o bem penhorado neste feito já foi levado à hasta pública por 03 vezes (uma Praça e dois Leilões), sem que tenha obtido resultado positivo (fls. 142, 144 e 159), o que faz concluir pelo desinteresse de licitantes na aquisição do bem em questão, indefiro o requerimento formulado à fl. 162, quanto à designação de novo leilão. Não tendo sido indicado os meios eficazes para o prosseguimento da execução nos autos desta Reclamação Trabalhista, convalido as certidões para habilitação na falência, expedidas às fls. 117/120, cabendo ao exequente requerer o que entender de direito perante o MM. Juízo Falimentar. Após o decurso do prazo recursal, seja desconstituída a penhora, cientificando-se o Depositário acerca da
desoneração do encargo. Após, arquivem-se os autos. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1175/2011
Processo Nº: RTSum 0086900-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEONOR DE PÁDUA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O Executado não apresentou embargos à execução, tendo o prazo decorrido em 31/01/2011, 2ª feira, fl. 64. Desse modo, designa-se o dia 24.03.2011 às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 63.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 14.04.2011 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da
alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão,
intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 10 de fevereiro de 2011, quinta-feira. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RTOrd 0099000-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA DENISE ZANARDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamante para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTSum 0106100-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EGINA ARIANE DE MOURA BARBOZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Conforme certificado à fl. 106, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa Reclamada, em processo em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos-SP.
Intimada a Reclamante à fl. 109, a mesma não se manifestou acerca de tal certidão (prazo decorrido em 13/12/2010, 2ª feira, fl. 109). Tendo em vista a peça juntada à fl. 50 (cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da Reclamada), determino a suspensão da execução, conforme preceitua o art. 6º e seus parágrafos da Lei 11.101/2005, pelo prazo de 180 dias (contados de 11/08/2010, data constante da cópia da decisão que deferiu a recuperação judicial, fl. 107).2 – Decorrido o prazo de suspensão, a Reclamada deverá ser intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar que o plano de recuperação judicial por ela apresentado foi deferido pela pela Assembléia Geral de Credores e homologado pelo Juízo onde se processa a aludida recuperação judicial. E mais: a inclusão nominal do crédito do Reclamante no respectivo plano, com especificação do prazo de pagamento. Assim não ocorrendo, a execução terá prosseguimento perante este Juízo. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
SIRLENE DE

Notificação Nº: 1164/2011
Processo Nº: RTSum 0000331-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂMERÇON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): LC - MENDES CONTABILIDADE
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O documento juntado à fl. 81 “Termo de Opção” datado de 24/12/1997, bem como os documentos de fls. 80 e 82 não comprovam que a Reclamada se encontra cadastrada no regime tributário “SIMPLES”. Desse modo, concedo à mesma mais 10 dias de prazo para apresentar o documento comprobatório de tal enquadramento, o qual pode ser obtido junto ao sítio da Receita Federal (na opção “consulta optantes”), ciente de que
na omissão, a execução das contribuições previdenciárias prosseguirá com o valor apurado no cálculo judicial. Intime-se a Reclamada. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000477-83.2010.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL MESSIAS MARTINS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
EXECUTADO(A): GILSON SOUZA DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1165/2011

Processo Nº: RTSum 0000482-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BORGES FERNANDES
ADVOGADO....: THIAGO TÚRCIO LADEIRA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se a petição protocolizada sob o n° 6911e. Citado o sócio Eduardo Gonçalves, a empresa executada, por meio da petição de fls. 60/61, indica bem à penhora (caixas do medicamento BENZOL). Por meio da petição protocolizada sob o n° 6911e, a reclamante rejeita o bem indicado à penhora, face à anterior penhora do mesmo, ao insucesso da praça e leilão havidos e à desobediência à ordem legal de gradação. Por tais motivos, entende configurado ato atentatório à dignidade da justiça, com base no art. 600, IV do CPC. Pois bem. Inicialmente destaco que, apesar de indicado à penhora pela empresa executada o bem supracitado, considera-se tal indicação realizada pelo sócio Eduardo
Gonçalves, o que se presume face à citação do mesmo para tanto. De fato, o bem indicado fere à ordem legal de gradação, o que, por si só, já legitima a rejeição expressa pela reclamante. Além disso, considerando que o bem indicado pela empresa executada já foi objeto de pnhora nos autos, cuja tentativa de alienação restou infrutífera; que o sócio Eduardo Gonçalves não se preocupou em observar essa circunstância, autorizando que tal indicação fosse realizada pela reclamada; que os executados utilizaram indevidamente da faculdade de
indicar bens à penhora, diante do prévio conhecimento da ineficácia dessa providência, tendo em vista a anterior constrição de caixas do medicamento BENZOL; entendo caracterizado ato atentatório à dignidade da justiça, com base no art. 600, II do CPC.Em face do exposto, aplico a multa insculpida no art. 601 do CPC, no importe de 10% do valor atualizado da execução. Atualizem-se os cálculos e aplique-se a multa. Para tanto, remetam-se os autos à Contadoria. Cientifiquem-se os executados do novo valor da execução, acrescido da multa acima aplicada. Após, deve a Secretaria proceder da forma prevista no
art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/2010, quanto ao sócio, uma
vez rejeitado o bem indicado à penhora pelos executados. Cientifique-se a reclamante deste despacho. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1153/2011
Processo Nº: RTOrd 0000530-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida às partes da complementação do laudo pericial de fls.667/668, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1152/2011
Processo Nº: RTOrd 0000533-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JÚNIOR GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1146/2011
Processo Nº: RTSum 0000535-86.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE FERNANDA DE PAIVA ABREU
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMADA(O): Fica V.Sª intimada(o) para efetuar o depósito referente ao saldo remanescente, no prazo de 05 dias, ciente de que na omissão a execução respectiva terá prosseguimento. (R$132,40).

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: RTSum 0000558-32.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 60 GRAUS CHOPERIA PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para que informe os dados solicitados pela reclamada à fl. 48, para fins de preenchimento da guia GFIP, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se devidamente efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias de fl. 36.
NÚMEROS DA CTPS, INSCRIÇÃO NO PIS, DATA DE NASCIMENTO E NOME DA MÃE.

Notificação Nº: 1171/2011
Processo Nº: RTOrd 0000616-35.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA DE JESUS MORAIS
ADVOGADO....: CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LC - CONSTRUÇÕES E PLANTAS LTDA - PINGO DE OURO + 001
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante, por meio da petição de fl. 60, requer a expedição de mandado de averiguação e penhora de créditos Junto ao Município de Alexânia. Apesar de não ter sido formalizada a citação da empresa reclamada (LC - CONSTRUÇÕES E PLANTAS LTDA - PINGO DE OURO), por motivo de cautela, proceda-se ao arresto do crédito a que faz jus a empresa LC - CONSTRUÇÕES E PLANTAS LTDA - PINGO DE OURO em face do Município de Alexânia. Cientifique-se a reclamante. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória citatória de fl. 66. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1157/2011
Processo Nº: RTOrd 0000689-07.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: JACKELINE ALCÂNTARA VALENTE
RECLAMADO(A): PAVIMENTADORA DE ANÁPOLIS S/A (PAVIANA) + 001
ADVOGADO....: IRONDES JOSÉ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por meio da petição de fl. 40, o 1° Reclamado, Município de Anápolis, alega a ocorrência de equívoco na ata de audiência registrada às fls. 24/25, quanto à determinação para que o mesmo comprove o Recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como no parágrafo que expressou que o 2° Reclamado fica excluído do polo passivo.
Requer as retificações pertinentes. Pois bem. A Reclamação Trabalhista foi ajuizada em face de Município de Anápolis (1° Reclamado) e pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA (2ª Reclamada). No acordo homologado às fls. 24/25 (1° parágrafo da Conciliação) ficou pactuado que a 2ª Reclamada pagaria as parcelas do acordo em questão. Já no 2° parágrafo da fl. 25, houve determinação para que 1ª Reclamada comprovasse o recolhimento das contribuições previdenciárias. No 3° parágrafo da fl. 25, constou: "Com o acordo, fica excluído do polo passivo o 2° Reclamado". O Reclamante e a 2ª Reclamada, intimados para se manifestarem acerca do requerimento formulado pelo 1° Reclamado, permaneceram silentes (prazo decorrido em 24/01/2010, 2ª feira, fl. 42). Considerando que ficou a cargo da 2ª Reclamada, Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA, o pagamento das parcelas do acordo, nos termos do art. 883 da CLT retifico equívoco de digitação na ata registrada às fls. 24/25 para especificar que no 2° parágrafo da fl. 25, onde constou: "Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias
incidentes sobre as verbas de natureza salarial, devendo a 1ª Reclamada comprovar os respectivos recolhimentos..." a expressão correta é "Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial, devendo a 2ª Reclamada comprovar os respectivos recolhimentos..." E no 3° parágrafo da fl. 25, expressar que, onde constou "Com o acordo, fica excluído do polo passivo o 2°
reclamado", a expressão correta "Com o acordo, fica excluído do polo passivo o 1° reclamado". Cientifiquem=-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1177/2011
Processo Nº: RTOrd 0000750-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LGA DE JESUS MONTAGEM (THINO FUNILÂNDIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração de nulidade de todos os atos processuais praticados nos presentes autos a partir a apresentação da exceção de incompetência em razão do lugar, em 13.08.2010 (acórdão de fls. 234/237v), o que abrange os atos praticados na audiência realizada em 24.08.2010, inclua-se o feito na pauta do dia 03.03.2011, às 13h30min, oportunidade em que as partes, querendo, poderão produzir as provas orais eventualmente pretendidas sobre a exceção de incompetência em
razão do lugar, sob pena de preclusão. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fl. 113 não foi devidamente apreciada. Nela consta a indicação do atual endereço da 1ª reclamada, LGA DE JESUS MONTAGEM.
Desse modo, deverá ser promovida a notificação da 1ª reclamada
no endereço ali apontado, para comparecer à audiência acima
indicada, sob pena de manutenção da decretação de sua revelia
e confissão ficta, nos termos do art. 844 da CLT. Por cautela, determino a renovação da notificação da 1ª Reclamada também por edital.
Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1170/2011
Processo Nº: RTSum 0000895-21.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIM E SERV AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a garantia da execução, intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT).Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1185/2011
Processo Nº: RTSum 0001005-20.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULISMAR PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Efetuada a citação da Reclamada, a mesma manifesta-se às fls. 94/95 informando que a referida empresa encontra-se em processo de recuperação judicial. Apresenta a peça colacionada às fls. 97/98, a qual demonstra que foi deferido o processamento da recuperação
judicial em 22/10/2010. Dessa forma, determino a intimação do Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e peça
referenciadas. 2 - Não havendo manifestação do Exequente, determino
a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, contados da data do deferimento do benefício em questão, conforme preceitua o art. 6º e seus parágrafos da Lei 11.101/2005.Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1156/2011
Processo Nº: RTSum 0001006-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHN HATOS SILVA
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS, LIMPEZA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME LUIZ MENDONÇA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber o TRCT, as Guias do Seguro-Desemprego CD/SD e a CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1183/2011
Processo Nº: ConPag 0001026-93.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO.....: FÁBIO CARRARO
CONSIGNADO(A): VANDSON BARBOSA ALVES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o consignante para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo ("valor remanescente"), no prazo de 05 dias, uma vez que os documentos de fls. 93/114 somente demonstram o recolhimento das contribuições sobre o vínculo empregatício. Anápolis, 08 de fevereiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1166/2011
Processo Nº: RTSum 0001112-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
CONCLUSÃO- Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no
mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros,
correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos
fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados
pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Custas, pelas Reclamadas, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado.
A pós, intimem-se. Anápolis, aos 31 de janeiro de 2011. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1169/2011
Processo Nº: RTSum 0001150-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ESDRA CARVALHO DE ASSIS JÚNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PS MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONCLUSÃO- Ante o exposto,resolvo julgar procedentes, em parte, os
pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos
termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem
elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram.
Custas, pela Reclamada, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado. Após, intimem-se. Anápolis, aos 31 de janeiro de 2011.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9824/2011
PROCESSO: RT 0024100-50.2008.5.18.0054
Exeqüente : CRISTIANE VIEIRA GOMES
Executado : OSTELINO FERNANDES - ME
Data da Praça: 15/03/2011 às 09h e 05min.
Data do Leilão: 30/03/2010 às 09h.
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls.240/241 e certidão complementar de fls.372, depositado em mãos do(a) Sr.(a) Cristiane Vieira Gomes, e que é (são) o (s) seguinte (s): UM LOTE DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO URBANA, SITUADO NA AVENIDA JOSÉ ALFAIATE DE LIMA, ANTIGA AVENIDA CENTRAL, ESQUINA COM A RUA 04, DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA ESMERALDA, DA CIDADE DE PETROLINA DE GOIÁS, CORRESPONDENTE AO LOTE 21, DA QUADRA 16, COM ÁREA DE 348 METROS QUADRADOS, MEDINDO: 12,00M DE FRENTE PARA A AVENIDA JOSÉ ALFAIATE DE LIMA, 29,00M DO LADO ESQUERDO, NA CONFRONTAÇÃO COM JOSÉ RODRIGUES LOURES; 29,00M À FRENTE PARA A RUA 04; 12,00M DO LADO DIREITO DA CONFRONTAÇÃO COM ESPÓLIO DE MARIA BÁRBARA. REGISTRO GERAL R 05, M.667, ÀS FLS.40 DO LIVRO 2-C, 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PETROLINA DE GOIÁS/GO.
DE OBSERVAR-SE QUE SOBRE O IMÓVEL HÁ CONSTRUÇÃO, SENDO ASSIM: UM PONTO COMERCIAL NA FRENTE SEGUIDO DE UM GALPÃO, ESCRITÓRIO, TRÊS BANHEIROS, COZINHA, QUARTO, ÁREA DE SERVIÇO E GARAGEM. No FUNDO HÁ OUTRA GARAGEM COM PORTÃO ELETRÔNICO. A RECEPÇÃO É USADA TAMBÉM COMO SALA. AVALIADO POR R$220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, CYNTHIA GALLERA GARCIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria..

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1316/2011
Processo Nº: AINDAT 0142200-48.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: WESLEY DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RÉU(RÉ).: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Vistos etc.
Dê-se vista ao autor da manifestação da reclamada de fls. 673.
Após, não havendo pendências, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1317/2011
Processo Nº: RT 0038400-67.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, esclarecerem se mantêm os termos do acordo formalizado às fls. 453/455, vez que foi pactuado que a executada pagará ao exequente a quantia líquida de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil), ocorre que, conforme planilha de fls. 439, o crédito líquido do reclamante importa em R$ 49.764,24 (quarenta nove mil setecentos e sessenta quatro reais).

Notificação Nº: 1320/2011
Processo Nº: AINDAT 0088200-30.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ELIZABETH FERREIRA PINTO (ESPÓLIO DE EDNER CORREIA DOS SANTOS)
ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA. (POSTO CRUZEIRO DO SUL)
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Com razão a reclamada em sua manifestação de fls. 415/416. Determino o cancelamento da hasta pública designada por meio do despacho de fls. 407. O artigo 899 da CLT dispõe que a execução provisória tem como ponto limite a garantia do juízo, não sendo razoável a admissão de atos posteriores, sob pena de haver verdadeiro desperdício de prestação jurisdicional diante da possibilidade de a sentença exequenda sofrer profundas modificações no processo de conhecimento no caso de provimento do recurso. Isto posto, garantida a eficácia de eventual execução definitiva nestes autos (fls. 377, 390 e 404), aguardese
o julgamento do AIRR noticiado às fls. 369. Dê-se ciência às partes.
Dê-se ciência ao leiloeiro

Notificação Nº: 1334/2011
Processo Nº: RT 0147300-13.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE GONTIJO RIOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pleito do exequente no que tange a intimar a executada para trazer aos autos cópia do contrato social, eis que tais documentos já constam dos autos (vide fls. 53/54). Indefiro, ainda, o pleito no que se refere a intimação do executado para nomear bens passíveis de penhora, haja vista a penhora havida às fls.241. Sendo assim, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo, meios efetivo de prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da
execução por 02 (dois) meses, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1330/2011
Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls. 218, aguarde-se pela apreciação do pedido de adjudicação requerido nos autos n.22/2010 em trâmite na 2ª VT desta Comarca. Saliente-se, que a exequente deverá informar a este Juízo,
o resultado obtido, no prazo de 10 (dez) dias. Com a respectiva manifestação, façam-me os autos conclusos para outras deliberações.
Intime-se.

Notificação Nº: 1324/2011
Processo Nº: RTOrd 0090500-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN BELISARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): J FILHO COMPLEXO DE ATIVIDADES E CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista das ponderações elencadas na petição de fls.207, indefiro o pleito, por falta de amparo legal. A propósito, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo acerca do regular cumprimento do acordo. Saliente-se, que o silêncio será interpretado como regularmente cumprido.

Notificação Nº: 1331/2011
Processo Nº: RTSum 0163500-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZENILDA DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LVM INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho exarado às fls.100
TEOR: "À vista do teor da certidão exarada pelo Diretor de Secretaria,
verifico que o advogado, MARCOS VALERIANO DOS SANTOS, OAB/GO 30.711, retirou os autos em carga em 17.12.2011 - 6ª feira, tendo até o dia 14.01.2011-6ª feira, para devolvê-los. Pois bem. O art. 128 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte Trabalhista, autoriza a imediata expedição de mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do Juiz, caso não haja devolução dos autos dentro do prazo conferido ao advogado. In casu, nota-se, pois, que o procurador da exequente retém injustificadamente os autos por quase um mês, contados da data em que deveria devolvê-los (14/01/2011). Saliente-se, por oportuno, que mesmo os serventuários desta Vara tomando as medidas cabíveis (contato telefônico, expedição de mandado), não obtiveram êxito. Assim, no intuito de evitar qualquer prejuízo, intime-se o i.
procurador a tomar ciência de que deverá devolver os autos na Secretaria do Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como
de que deverá cessar tais práticas, advirtindo-o de que a não cessação conduzirá, com fulcro no disposto no artigo 196 do CPC, de aplicação subsidiária, que tenha vista destes autos somente em Secretaria, sem prejuízo de aplicação da multa equivalente à metade do salário mínimo legal prevista no parágrafo único e, ainda, com ofício à OAB/GO, haja vista a conduta adotada pelo causídico constitui infração disciplinar capitulada no inciso XXII, do artigo 34, da Lei nº 8.906/94. Saliente-se, ainda, que o i. procurador deverá informar a este Juízo, seu atual endereço, para fins de cadastro nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1313/2011
Processo Nº: RTOrd 0202900-82.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO APARECIDO BORGES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimaçao as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1314/2011
Processo Nº: RTOrd 0202900-82.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO APARECIDO BORGES DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimaçao as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1315/2011
Processo Nº: RTSum 0000766-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCILEI ELOI DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA. (REP. P/ VENÂNCIO MACHADO JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 1318/2011
Processo Nº: RTSum 0001264-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 89/90, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão dos seus sócios no polo passivo. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ADAILSON LOPES DE ARAÚJO (CPF: 875.548.441-72) e ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO FILHO (CPF: 475.181.893-72) no polo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596
e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no polo passivo, também, o nome dos sócios da executada. À Secretaria para que proceda a consulta do atual endereço dos executados. Após, citem-se os sócios/executados no endereço encontrado. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor em execução, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 162 do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 1322/2011
Processo Nº: RTOrd 0001358-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFOR LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LUIS CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o advogado do reclamante para, em 05 (cinco) dias, ter vista da petição e documentos da reclamada de fls. 256/305 que comprovam o integral cumprimento do acordo, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Frise-se que o silêncio importará na veracidade dos mesmos. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Setor de
Cálculos para apuração dos encargos decorrentes da avença,
observando-se os documentos de fls. 306/307.

Notificação Nº: 1333/2011
Processo Nº: RTSum 0001413-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): SIFLEX AMBIENTE INTELIGENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Compulsando os autos, verifico que mesmo a destempo, a 2ª parcela objeto do acordo fora paga, conforme corrobora a guia colacionada às fls.40. Assim, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o levantamento do respectivo numerário. Com o regular levantamento, proceda-se as deduções pertinentes, observando os valores pagos (1ª e 2ª parcelas). Após, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca da designação dos atos expropriatórios.

Notificação Nº: 1319/2011
Processo Nº: ExCCP 0001612-49.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: DIX SEPT BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): IN NATURA COM. EXP. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 43/46, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão dos seus sócios no polo passivo. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito. Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ANJO BATISTA DE ALCANTARA (CPF: 193.648.301-72), INÁCIO MARTINELLYS MOREIRA (CPF: 831.387.651-49) e SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA FILHO (CPF: 383.292.208-34) no polo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º
do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no polo passivo, também, o nome dos sócios da executada. À Secretaria para que proceda a consulta do atual endereço dos executados. Após, citem-se os sócios/executados no endereço encontrado. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor em execução, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 162 do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 1329/2011
Processo Nº: RTOrd 0001635-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMI DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1325/2011
Processo Nº: RTOrd 0001717-26.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRACANJUBA S.C. LTDA. (FACULDADE DE PIRACANJUBA - FAP)
ADVOGADO....: DELSON SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do inteiro teor da petição de fls. 204/205, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado em relação a 2ª e 4ª parcela, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. No silêncio, apurem-se o quantum devido, observando os
documentos colacionados às fls.194/196.

Notificação Nº: 1335/2011
Processo Nº: RTOrd 0001775-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DICASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante horas extras, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições
previdenciárias e fiscais na forma da lei.

Notificação Nº: 1323/2011
Processo Nº: RTSum 0002022-10.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CALISMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES C. LEMES
RECLAMADO(A): CONPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA QUEIROZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em razão do julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 302/303 os cálculos liquidatórios foram retificados e majorados, conforme planilha elaborada às fls. 309/314. Ocorre que, por equívoco, a reclamada foi citada para efetuar o pagamento de valor inferior ao efetivamente devido nestes autos. Isto posto, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do débito remanescente no importe
de R$ 4.965,82 (quatro mil novecentos sessenta cinco reais e oitenta e dois centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1312/2011
Processo Nº: RTSum 0002143-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1337/2011
Processo Nº: RTSum 0002283-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETH SALES ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 1336/2011
Processo Nº: RTOrd 0000053-23.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIMAR DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante indenização referente ao período da estabilidade decorrente de acidente de trabalho, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições
previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo.
Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$228,00, sobre o valor arbitrado de R$ 11.400,00. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15064/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001310-20.2010.5.18.0081

PROCESSO: RTSum 0001310-20.2010.5.18.0081.PROCESSO: RTSum 0001310-20.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ADRIANA ALVES DE PAULA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): FABRÍCIA MARANHA DA SILVA , CPF/CNPJ: 875.143.381-87
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABRÍCIA MARANHA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 436,06, atualizado até 31/12/2010 , para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABRÍCIA MARANHA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1544/2011
Processo Nº: RTOrd 0201800-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1553/2011
Processo Nº: RTOrd 0246700-94.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIETA INOCENCIO DE OLIVEIRA SILVA ,
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
RECLAMADO(A): DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.166 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Considerando que foi reconhecido o vínculo de emprego entre a reclamada e o sócio Douglas Augusto Aguiar, conforme sentença de fls. 134/154, determino sua exclusão do polo passivo da execução, ficando registrado que nenhum valor foi transferido das contas do referido sócio.Quanto à sócia Luciana de Oliveira, verifica-se que a mesma se retirou da sociedade (HBF) em 08.07.2004 (conforme registro da alteração de fls.159/160 na JUCEG) e o reclamante, por sua vez, foi admitido pela reclamada em 01.12.2003, enquanto a Sra. Luciana era sócia.A responsabilização patrimonial dos sócios, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, não depende da condição atual de sócio, nem do grau de participação destes na direção da empresa, bem como do capital investido na sociedade ou da existência de outros sócios. Reside, sim, no fato de o sócio ter se beneficiado do labor do reclamante, assim como de a sociedade não possuir idoneidade financeira para suportar a execução, o que se evidencia na espécie. Portanto, além do reclamante ter sido contratado durante sua gestão, a sócia Luciana se beneficiou dos frutos do labor do reclamante, pelo que, mantenho-a no polo passivo.Intimem-se o autor e os sócios acima mencionados, na pessoa de seus procuradores.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1572/2011
Processo Nº: RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CEDIMA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS + 002
ADVOGADO....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vista ao credor dos documentos de fls. 158/160, por cinco dias.

Notificação Nº: 1559/2011
Processo Nº: RTOrd 0148700-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIA KAROLINA SILVA MELO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica a reclamante ciente de que a certidão narrativa solicitada encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1573/2011
Processo Nº: RTSum 0221500-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURINALDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 303, a seguir transcrito: 'Os extratos de fls. 251/256, corroborados pela manifestação da Contadoria de fl. 302, indicam que o FGTS foi integralmente depositado em conta vinculada pela reclamada. Assim, julgo improcedente a impugnação de fl. 259.
Intimem-se. Concomitantemente, ao cálculo para atualização da conta.'

Notificação Nº: 1564/2011
Processo Nº: RTOrd 0000501-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CORREIA NUNES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 178/179, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos à Execução da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte inegrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1574/2011
Processo Nº: RTSum 0000742-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADONILTO RODRIGUES DAS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS EM ESPUMAS LTDA. (REDE ÔMEGA COLCHÕES) + 002
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documento de fls. 135/136, por dez dias, devendo na mesma oportunidade o Reclamante, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1558/2011
Processo Nº: RTOrd 0001468-72.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): OURO PAX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 153/154, cujo inteiro teor segue transcrito:'Vistos os autos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECISÃO RELATÓRIO Trata-se de embargos de declaração opostos por JOÃO DIVINO DE OLIVEIRA - fls. 129/132, na reclamação trabalhista ajuizada em face de OURO PAX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., buscando suprir omissão que denuncia na sentença de fls. 123/125. FUNDAMENTOS Tempestivamente opostos, conheço dos embargos declaratórios. Alega o embargante que a sentença embargada teria sido omissa quanto à base de cálculo das verbas deferidas, pretendendo seja considerada como tal o somatório do salário base mais as comissões reconhecidas. A Reclamada manifestou-se no sentido de que não deve ser incluída a parte variável na base de cálculo das verbas deferidas. Razão assiste ao Reclamante. Com efeito, todas as verbas de natureza salarial, inclusive as variáveis, tais como as comissões percebidas, devem servir de base para apuração das verbas devidas ao trabalhador. In casu, deve ser tomado o somatório das verbas salariais (fixo + comissões) descritas nos recibos de pagamento existentes nos autos, adotando-se o valor de R$100,00 para os meses faltantes, tendo em vista a expressa confissão da Reclamada, em sede de defesa (item 4, fls. 51). No tocante à baixa na CTPS, a Reclamada já procedeu às anotações cabíveis e devolveu o documento ao autor, restando prejudicada a determinação nesse sentido, existente na sentença embargada. Quanto aos cálculos, foram confeccionados pela contadoria e foi concedida vista dos mesmos às partes para manifestação, sem quaisquer insurgências, razão por que homologo-os, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, fixando o valor da execução do principal em R$5.532,51, FGTS a ser recolhido no valor de R$841,35, cota-parte do Reclamante (INSS), no importe de R$210,67, já deduzido do seu crédito, imposto de renda a ser retido, no valor de

R$9,35, e custas de liquidação no valor de R$32,97, totalizando R$6.626,85, mais as custas processuais, no valor de R$131,88. CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do autor para, no mérito, acolhê-los, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 10 de fevereiro de 2011 - 5ªf Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1575/2011
Processo Nº: RTOrd 0001488-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 267, a seguir transcrito:'Inclua-se o processo na pauta do dia 02.03.2011, às 15h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 1565/2011
Processo Nº: RTSum 0001546-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 1565/2011
Processo Nº: RTSum 0001546-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 1556/2011
Processo Nº: RTOrd 0001636-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ RAMOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 238/239, cujo inteiro teor segue transcrito:'Vistos os autos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECISÃO
RELATÓRIO Trata-se de embargos de declaração opostos por TROPICAL BIOENERGIA LTDA. - fls. 227/228 -, na reclamação trabalhista ajuizada em seu desfavor por JORGE LUIZ RAMOS, buscando suprir suposta contradição na apuração das diferenças deferidas na sentença de embargos de declaração de fls. 222/223. É o relatório. FUNDAMENTOS
Tempestivamente opostos, conheço dos embargos declaratórios. Alega a embargante que a contadoria errou ao retificar os cálculos incluindo valores além do r.s.r que deveria contemplar, segundo a r. sentença de embargos declaratórios. Razão não assiste à embargante. Com efeito, como bem explanou a contadoria, o deferimento de reflexos não alcança apenas 01 hora in itinere por dia, mas também aquelas que foram pagas sem observância da súmula 14 deste egrégio Tribunal, no sentido de que o valor da hora in itinere deve tomar, inclusive, a parte variável do salário. Portanto, correta a contadoria ao calcular duas horas diárias de itinerário, integrá-las ao salário para calcular o r.s.r.'s e depois abater o que já havia sido pago nos contracheques. Isto posto, ficam ratificados os cálculos (fls. 213/221). CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 10 de fevereiro de 2011 - 5ªf Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1571/2011
Processo Nº: RTSum 0001983-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): ADELAR MENDONÇA DOS SANTOS (FAZENDA AGUAPÉ)
ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 49, a seguir transcrito: 'Defiro o requerimento do reclamante de fl. 46. Intime-se.
Após, aguarde-se por 05 dias.
O requerimento de fl. 48 será apreciado oportunamente.'

Notificação Nº: 1560/2011
Processo Nº: RTOrd 0002004-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EVEREST SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 211/212, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela 3ª Reclamada (Município) e, n mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada, sem impor efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1561/2011
Processo Nº: RTOrd 0002004-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (CAMARA MUNICIPAL) + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 211/212, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela 3ª Reclamada (Município) e, n mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada, sem impor efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1554/2011
Processo Nº: RTOrd 0002008-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE SERRA BARROS BELFORT
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EVEREST SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 216/217, cujo inteiro teor é o seguinte:' EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Vistos os autos. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 3ª reclamada, opõe embargos declaratórios, nos termos da petição de fls. 210/215, alegando omissão na r. Sentença. Requer o provimento dos embargos. É o relatório. FUNDAMENTOS
1. Admissibilidade. Conheço dos embargos porque são tempestivos e atendem às exigências legais. 2. Mérito. 2.1. Embargos do reclamante. Alega a embargante que este Juízo não se manifestou acerca da alegação de nulidade do contrato firmado entre a Câmara Municipal e a empresa LCA, contida no item “e)” de fl. 136. Razão assiste ao embargante. Sendo assim, acolho os embargos neste ponto e passo a apreciá-lo para suprir a omissão apontada. O contrato firmado entre a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e a LCA (1ª reclamada) possui natureza civil e, portanto, a análise de sua validade ou nulidade foge da competência desta Especializada. Mesmo que assim não fosse, eventual declaração de nulidade não retira a responsabilidade subsidiária imposta ao município, que foi condenado nos termos da fundamentação exposta às fls. 181/188, sendo irrelevante, portanto, a validade ou não do contrato em questão. No mais, se a embargante não concorda com a solução adotada deverá exercer o seu direito de defesa, caso queira, e apontar as razões de seu inconformismo através do recurso apropriado.
CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela 3ª Reclamada (Município) e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada, sem impor efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Aparecida de Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (4ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1555/2011
Processo Nº: RTOrd 0002008-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE SERRA BARROS BELFORT
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (CAMARA MUNICIPAL) + 002
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 216/217, cujo inteiro teor é o seguinte:' EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Vistos os autos. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 3ª reclamada, opõe embargos declaratórios, nos termos da petição de fls. 210/215, alegando omissão na r. Sentença. Requer o provimento dos embargos. É o relatório. FUNDAMENTOS
1. Admissibilidade. Conheço dos embargos porque são tempestivos e atendem às exigências legais. 2. Mérito. 2.1. Embargos do reclamante. Alega a embargante que este Juízo não se manifestou acerca da alegação de nulidade do contrato firmado entre a Câmara Municipal e a empresa LCA, contida no item "e)" de fl. 136. Razão assiste ao embargante. Sendo assim, acolho os embargos neste ponto e passo a apreciá-lo para suprir a omissão apontada. O contrato firmado entre a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e a LCA (1ª reclamada) possui natureza civil e, portanto, a análise de sua validade ou nulidade foge da competência desta Especializada. Mesmo que assim não fosse, eventual declaração de nulidade não retira a responsabilidade subsidiária imposta ao município, que foi condenado nos termos da fundamentação exposta às fls. 181/188, sendo irrelevante, portanto, a validade ou não do contrato em questão. No mais, se a embargante não concorda com a solução adotada deverá exercer o seu direito de defesa, caso queira, e apontar as razões de seu inconformismo através do recurso apropriado.
CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela 3ª Reclamada (Município) e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada, sem impor efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Aparecida de Goiânia, 09 de fevereiro de 2011 (4ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1566/2011
Processo Nº: RTSum 0002079-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1567/2011
Processo Nº: RTSum 0002079-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSARIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$113,02.

Notificação Nº: 1563/2011
Processo Nº: RTSum 0002240-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIONERGIA S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 169/170, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO,conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1562/2011
Processo Nº: RTSum 0002250-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO CHAVEIRO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO FONTINELE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 43 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1545/2011
Processo Nº: RTOrd 0002257-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VERIANO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
RECLAMADO(A): NASHA INTERNATIONAL COSMÉTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.289 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 280/284, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 22.02.2011, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação.[...]'

Notificação Nº: 1546/2011
Processo Nº: RTOrd 0002257-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VERIANO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
RECLAMADO(A): MACXIMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.289 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 280/284, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 22.02.2011, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação.[...]'

Notificação Nº: 1547/2011
Processo Nº: RTOrd 0002257-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VERIANO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
RECLAMADO(A): MÁXIMA COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.289 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 280/284, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 22.02.2011, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação.[...]'

Notificação Nº: 1548/2011
Processo Nº: RTOrd 0002257-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VERIANO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
RECLAMADO(A): BEL MASTER LOGÍSTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.289 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 280/284, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 22.02.2011, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação.[...]'

Notificação Nº: 1549/2011
Processo Nº: RTOrd 0002257-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VERIANO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
RECLAMADO(A): TECNOBEL TECNOLOGIA DA BELEZA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.289 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 280/284, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 22.02.2011, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação.[...]'

Notificação Nº: 1550/2011
Processo Nº: RTOrd 0002257-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VERIANO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.289 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 280/284, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 22.02.2011, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação.[...]'

Notificação Nº: 1543/2011
Processo Nº: RTOrd 0000003-91.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SULENE FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial, certidão para habilitação no segurodesemprego e a CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 1552/2011
Processo Nº: RTOrd 0000003-91.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SULENE FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 73/84, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar os Reclamados LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, MARIA APARECIDA VIEIRA E EVANDRO PEREIRA DA SILVA, solidariamente, a pagarem à Reclamante SULENE FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados fica expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pelos reclamados, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 07 de fevereiro de 2011 (2ª feira). Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1577/2011
Processo Nº: RTOrd 0000048-95.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GEISLLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 298, a seguir transcrito: 'À vista do requerimento de fl. 296, cumpre apenas esclarecer que a audiência será de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória sendo, portanto, facultada a presença das partes.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 1569/2011
Processo Nº: RTSum 0000382-32.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE VICENTE BATISTA CARDOSO (ASSISTIDO P/ JOSICLEIDE BATISTA FILHO)
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): JK INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O pedido de liminar será apreciado após a apresentação da defesa.

Notificação Nº: 1570/2011
Processo Nº: RTSum 0000382-32.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE VICENTE BATISTA CARDOSO (ASSISTIDO P/ JOSICLEIDE BATISTA FILHO)
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): JK INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O pedido de liminar será apreciado após a apresentação da defesa.

Notificação Nº: 1586/2011
Processo Nº: ConPag 0000396-16.2011.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANGELINE PIRES DA SILVEIRA
CONSIGNADO(A): RAMON NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Fica o consignante ciente de que à audiência designada para o dia 15 de março de 2011, às 08:20 horas, foi antecipada para o dia 14 de março de 2011, às 09:05 horas, mantidas todas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17255/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002004-83.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: CREUZA FRANCISCO NUNES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DO ENVIO: 11/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/02/2011
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos de declaração de fls. 211/212, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela 3ª Reclamada (Município) e, n mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada, sem impor efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17220/2011
PROCESSO: RTOrd 0000003-91.2011.5.18.0082
RECLAMANTE: SULENE FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO
RECLAMADOS: MARIA APARECIDA VIEIRA, CPF: 412.730.101-59 e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, CPF: 346.182.601-49
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 11/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/02/2011
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugares incertos e não sabidos, da r. sentença de fls. 73/84, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença proferida nos autos supramencionados: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar os Reclamados LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, MARIA APARECIDA VIEIRA E EVANDRO PEREIRA DA SILVA, solidariamente, a pagarem à Reclamante SULENE FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados fica expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pelos reclamados, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 07 de fevereiro de 2011 (2ª feira). Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA APARECIDA VIEIRA, CPF: 412.730.101-59 e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, CPF: 346.182.601-49 é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RT 0014900-04.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARCELINO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CEMSA- CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA (MATRIZ) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Embora este Juízo já tenha utilizado-se de todos os meios ao seu alcance no sentido de garantir-se o débito em execução, mas considerando que as tentativas foram realizadas em períodos pretéritos, defiro a renovação dos atos de execução em desfavor dos sócios devedores. Indefiro, portanto, a efetivação de atos de execução em desfavor de pessoa que não consta nem constou do quadro societário da empresa. Intime-se o exequente. Infrutíferas as diligências, expeça de certidão de crédito em favor do Credor e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1852/2011
Processo Nº: RT 0009500-72.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: JOAQUIM GUILHERME TORRES
RECLAMADO(A): CALDAS NOVAS OPERADORA DE BINGOS E SIMILARES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA CARIOCA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a existência de Embargos de Terceiro pendentes de solução, o pleito de adjudicação será apreciado oportunamente. Requisite-se à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – cópia do contrato social da empresa ÁGUAS QUENTE EMPRRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 02.853.327/0001-96, bem como das alterações ocorridas posteriormente. As informações deverão ser prestadas, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, deverá a Secretaria verificar se há outras ações movidas em face do mesmo devedor, em trâmite nesta Vara do Trabalho. E, em caso, positivo, deverá trasladar cópia do contrato social para as demais ações. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1825/2011
Processo Nº: RT 0063100-08.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVENIO MANACÉSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento de seu curso a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1914/2011
Processo Nº: RT 0021300-58.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 002
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) UNIÃO.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1826/2011
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento dos Reclamados para realizar nova avaliação dos bens, posto que foi avaliado por Oficial de Justiça Federal Avaliador detentor de fé pública. Ressalte-se que, por requerer o recebimento da mesma peça de insurgência como agravo de petição, em caso de indeferimento do pleito, os executados acabaram por adotar atos incompatíveis entre si. Por tal razão, nego seguimento ao agravo de petição apresentado pelos devedores.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1827/2011
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento dos Reclamados para realizar nova avaliação dos bens, posto que foi avaliado por Oficial de Justiça Federal Avaliador detentor de fé pública. Ressalte-se que, por requerer o recebimento da mesma peça de insurgência como agravo de petição, em caso de indeferimento do pleito, os executados acabaram por adotar atos incompatíveis entre si. Por tal razão, nego seguimento ao agravo de petição apresentado pelos devedores.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1828/2011
Processo Nº: RT 0002000-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KÁTIA FAVERO MARCOS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento dos Reclamados para realizar nova avaliação dos bens, posto que foi avaliado por Oficial de Justiça Federal Avaliador detentor de fé pública. Ressalte-se que, por requerer o recebimento da mesma peça de insurgência como agravo de petição, em caso de indeferimento do pleito, os executados acabaram por adotar atos incompatíveis entre si. Por tal razão, nego seguimento ao agravo de petição apresentado pelos devedores.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1823/2011
Processo Nº: RT 0081100-46.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS) + 005
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da RT-00131-28.2005.5.18.0161, com cópia deste despacho e das fls. 210 destes autos, de sorte que doravante tramitará tão-somente a RT-00131-28.2005.5.18.0161. Desconstituo a penhora de fls. 164, oficie-se ao CRI local solicitando a baixa no registro da penhora. Realizados os atos acima determinados, intimem-se partes para ciência da reunião das execução, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos. Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 1820/2011
Processo Nº: RT 0093100-78.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS) + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da RT-00131-28.2005.5.18.0161, com cópia deste despacho e das fls. 158 destes autos, de sorte que doravante tramitará tão-somente a RT-00131-28.2005.5.18.0161. Realizados os atos acima determinados, intimem-se partes para ciência da reunião das execução, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos. Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 1890/2011
Processo Nº: RT 0060200-08.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR MATEUS DE PAULA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1821/2011
Processo Nº: RT 0109600-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA + 003
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da RT-00131-28.2005.5.18.0161, com cópia deste despacho e das fls. 239 destes autos, de sorte que doravante tramitará tão-somente a RT-00131-28.2005.5.18.0161. Desconstituo a penhora de fls. 202, oficie-se ao CRI solicitando a baixa o registro da penhora. Realizados os atos acima determinados, intimem-se partes para ciência da reunião das execuções, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos. Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 1822/2011
Processo Nº: RT 0109600-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FAQ/UNICALDAS FACULDADE DAS ÁGUAS QUENTES LTDA + 003
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da RT-00131-28.2005.5.18.0161, com cópia deste despacho e das fls. 239 destes autos, de sorte que doravante tramitará tão-somente a RT-00131-28.2005.5.18.0161. Desconstituo a penhora de fls. 202, oficie-se ao CRI solicitando a baixa o registro da penhora. Realizados os atos acima determinados, intimem-se partes para ciência da reunião das execuções, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos. Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: ExFis 0121800-30.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIGO ZANNI AGUIAR
CDAs:
00.0.50.712001-62, 00.0.50.722001-15, 00.0.14.802001-90, 00.0.93.542004-26, 00.0.93.562004-15
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o prosseguimento deste feito pois todas as execuções fiscais movidas em face do mesmo requerido foram reunidas na ExFis-0000759-91.2010.5.18.0161. Intimem-se as partes, o requerido por intermédio de seu advogado, via DJE, e a UNIÃO (Procuradoria da Fazenda Nacional) através da intimação eletrônica. Decorrido o prazo, arquivem-se estes autos físicos.

Notificação Nº: 1819/2011
Processo Nº: RTOrd 0049600-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO APARECIDO COSTA
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da RT-00131-28.2005.5.18.0161, com cópia deste despacho e das fls. 159/162 destes autos, de sorte que doravante tramitará tão-somente a RT-00131-28.2005.5.18.0161. Realizados os atos acima determinados, intimem-se partes para ciência da reunião das execuções, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos. Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 1829/2011
Processo Nº: RTOrd 0060600-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.423,95, atualizado até 11/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução utilizando os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e os demais atos necessários para prosseguimento da execução de ofício ou a requerimento da parte interessada. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Juntando os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1830/2011
Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.093,74, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução utilizando os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e os demais atos necessários para prosseguimento da execução de ofício ou a requerimento da parte interessada. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, libere-se ao perito seu crédito, devendo a Secretaria recolher o Imposto de Renda, contribuições previdenciárias e custas devidas. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1871/2011
Processo Nº: ExFis 0094100-11.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FERREIRA BARBOSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS OTÁVIO DE FREITAS
CDAs:
11.5.99.003993-00
NOTIFICAÇÃO: Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da ExFis-0094000-56.2009.5.18.0161, com cópia das fls. 02/03 destes autos e cadastrar as respectivas CDA's na capa daquele processo, de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0094000-56.2009.5.18.0161. Realizados os atos acima determinados, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria da Fazenda Nacional) para ciência da reunião das execuções. Intime-se o Requerido. Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 1831/2011
Processo Nº: RTOrd 0125700-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): VEREDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada antecipou a importância de R$500,00 a título de honorários periciais, determina-se que além dos depósitos recursais de fls. 249 e 258, referido valor seja deduzido do débito em execução. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o transito em julgado da decisão que apreciou a impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 1877/2011
Processo Nº: RTOrd 0130000-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDIZETE PEREIRA LEAL (ESPÓLIO DE OLDIZETE PEREIRA LEAL) REP.P/ INVENTARIANTE FATIMA PESSOA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LUIZ RENATO MARÇAL MAZZA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Sob a alegação de que o bem imóvel descrito no mandado de penhora de nº 8887/2010 não lhe pertence e por economia processual, o executado requereu a suspensão do cumprimento da diligência. Indefere-se o pleito, eis que a certidão cartorária apresentada pelo devedor faz referência a bem distinto daquele a ser penhorado (matrícula 1.445). Intime-se. Após, prossiga dando cumprimento ao mandado acima aludido, devendo o oficial de justiça atentar para a porcentagem do bem a ser penhorada.

Notificação Nº: 1873/2011
Processo Nº: RTOrd 0161200-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE MACEDO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: GILBERTO LÔBO PAES
NOTIFICAÇÃO: Não obstante a prova da alienação do veículo Honda Civic, ano e modelo 2010, placa NWC-0270, mantenho a determinação de penhora do referido bem, haja vista a transferência ter ocorrido quando em trâmite a presente reclamatória, o que configura fraude à execução (CPC, art.593, II). Dê-se integral cumprimento ao mandado de nº 9245/2011. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1857/2011
Processo Nº: RTSum 0000467-09.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMELA HENIS SANTANA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): RB ENTRETENIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1854/2011
Processo Nº: RTOrd 0000503-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIC RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. (BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$42.402,32, atualizado até 10/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. A intimação da União para os efeitos do art. 879, § 3º da CLT por ora deve aguardar. Ressalto que trata-se de execução provisória. Transfira-se o depósito recursal de fls. 719 para uma conta judicial, ficando tal valor à disposição deste Juízo. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$18.769,38, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1855/2011
Processo Nº: RTOrd 0000503-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIC RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$42.402,32, atualizado até 10/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. A intimação da União para os efeitos do art. 879, § 3º da CLT por ora deve aguardar. Ressalto que trata-se de execução provisória. Transfira-se o depósito recursal de fls. 719 para uma conta judicial, ficando tal valor à disposição deste Juízo. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$18.769,38, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1865/2011
Processo Nº: ACP 0000648-10.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Ministério Público do Trabalho, com remessa dos autos físicos, para manifestação sobre a peça de Exceção de Pré-Executividade apresentada pela Requerida.

Notificação Nº: 1815/2011
Processo Nº: RTSum 0000832-63.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NELMA ARANTES DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): PEDAÇOS DE PIZZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1832/2011
Processo Nº: RTOrd 0001090-73.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.777,73, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução utilizando os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e os demais atos necessários para prosseguimento da execução de ofício ou a requerimento da parte interessada. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RTSum 0001181-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
...intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 1833/2011
Processo Nº: RTSum 0001194-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SIMONE CRISTINA DE PAIVA (AERO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Autor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as guias para recolhimento das contribuições sindicais. Apresentadas as guias, à Secretaria proceder aos recolhimentos. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa da restrição judicial sobre o veículo de placa NGO3791.

Notificação Nº: 1838/2011
Processo Nº: RTOrd 0001323-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SEVERINO VIEIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de ação
trabalhista ajuizada por ROGÉRIO PERERIA DE FARIA em face de SEVERINO VIEIRA DA SILVA, ROBSON VIEIRA DA SILVA, JEANNE VIEIRA SILVA OLIVEIRA, RAQUEL VIEIRA SILVA e JUENA ANTÔNIA DA SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo totalmente improcedentes os pedidos veiculados na exordial.
Defiro os benefícios da assistência judiciária
gratuita às partes.
Custas no importe de R$1.970,33, pelo
reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do
recolhimento, na forma da lei.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1839/2011
Processo Nº: RTOrd 0001323-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROBSON VIEIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de ação
trabalhista ajuizada por ROGÉRIO PERERIA DE FARIA em face de SEVERINO VIEIRA DA SILVA, ROBSON VIEIRA DA SILVA, JEANNE VIEIRA SILVA OLIVEIRA, RAQUEL VIEIRA SILVA e JUENA ANTÔNIA DA SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo totalmente improcedentes os pedidos veiculados na exordial.
Defiro os benefícios da assistência judiciária
gratuita às partes.
Custas no importe de R$1.970,33, pelo
reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do
recolhimento, na forma da lei.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1840/2011
Processo Nº: RTOrd 0001323-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JEANNE VIEIRA SILVA OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de ação
trabalhista ajuizada por ROGÉRIO PERERIA DE FARIA em face de SEVERINO VIEIRA DA SILVA, ROBSON VIEIRA DA SILVA, JEANNE VIEIRA SILVA OLIVEIRA, RAQUEL VIEIRA SILVA e JUENA ANTÔNIA DA SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo totalmente improcedentes os pedidos veiculados na exordial.
Defiro os benefícios da assistência judiciária
gratuita às partes.
Custas no importe de R$1.970,33, pelo
reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do
recolhimento, na forma da lei.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1841/2011
Processo Nº: RTOrd 0001323-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RAQUEL VIEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de ação
trabalhista ajuizada por ROGÉRIO PERERIA DE FARIA em face de SEVERINO VIEIRA DA SILVA, ROBSON VIEIRA DA SILVA, JEANNE VIEIRA SILVA OLIVEIRA, RAQUEL VIEIRA SILVA e JUENA ANTÔNIA DA SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo totalmente improcedentes os pedidos veiculados na exordial.
Defiro os benefícios da assistência judiciária
gratuita às partes.
Custas no importe de R$1.970,33, pelo
reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do
recolhimento, na forma da lei.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1842/2011
Processo Nº: RTOrd 0001323-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JUENA ANTÔNIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Vistos e examinados estes autos de ação
trabalhista ajuizada por ROGÉRIO PERERIA DE FARIA em face de SEVERINO VIEIRA DA SILVA, ROBSON VIEIRA DA SILVA, JEANNE VIEIRA SILVA OLIVEIRA, RAQUEL VIEIRA SILVA e JUENA ANTÔNIA DA SILVA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo totalmente improcedentes os pedidos veiculados na exordial.
Defiro os benefícios da assistência judiciária
gratuita às partes.
Custas no importe de R$1.970,33, pelo
reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Dispensado do
recolhimento, na forma da lei.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1834/2011
Processo Nº: RTOrd 0001662-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará requisitando à Caixa Econômica Federal – Agência 1839 a retirada da importância de R$14.188,20 (quatorze mil, cento e oitenta e oito reais e vinte centavos) da conta vinculada do FGTS do Reclamante, e posterior depósito em conta judicial á disposição deste Juízo. Cumprida a diligência supra, intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os termos da petição apresentada pelo advogado Renato Alves Amaro - OAB/GO 24.607.

Notificação Nº: 1853/2011
Processo Nº: RTOrd 0001662-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará requisitando à Caixa Econômica Federal – Agência 1839 a retirada da importância de R$14.188,20 (quatorze mil, cento e oitenta e oito reais e vinte centavos) da conta vinculada do FGTS do Reclamante, e posterior depósito em conta judicial á disposição deste Juízo. Cumprida a diligência supra, intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os termos da petição apresentada pelo advogado Renato Alves Amaro - OAB/GO 24.607.

Notificação Nº: 1835/2011
Processo Nº: RTSum 0001670-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.343,26, atualizado até 10/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução utilizando os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e os demais atos necessários para prosseguimento da execução de ofício ou a requerimento da parte interessada. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1818/2011
Processo Nº: RTSum 0001686-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA CALIXTO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PRISCYLLA DIVINA AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1836/2011
Processo Nº: RTSum 0001686-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA CALIXTO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PRISCYLLA DIVINA AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.892,26, atualizado até 10/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução utilizando os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e os demais atos necessários para prosseguimento da execução de ofício ou a requerimento da parte interessada. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1837/2011
Processo Nº: RTSum 0001686-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA CALIXTO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELZA DIVINA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.892,26, atualizado até 10/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução utilizando os convênios mencionados no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e os demais atos necessários para prosseguimento da execução de ofício ou a requerimento da parte interessada. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1816/2011
Processo Nº: RTSum 0000071-95.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nomeação do perito, Dr. NASSIM TALEB - REGISTRO CREA/GO 1.105/D-GO, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na Rua T-37, Nº 3269, Apto. 101, Setor Bueno, Goiânia – GO (CEP: 74230-020), telefones contato:(62) 3245-2030; (62) 2241-5266 ou 62-9241-2912, e-mail: taleb@terra.com.br, para realizar a perícia deferida nestes autos.

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTOrd 0000079-72.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BALANI
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PANOFF LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento formulado pelo(a) Reclamante em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTOrd 0000079-72.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BALANI
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PANOFF LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento formulado pelo(a) Reclamante em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 1912/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-86.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ARNALDO CARDOSO CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$17,50, pelo Requerido, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se

tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1904/2011
Processo Nº: RTSum 0000097-93.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ADILSON PEREIRA DE TOLEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$13,87, pelo Requerido, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1906/2011
Processo Nº: RTSum 0000102-18.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$34,30, pelo requerente, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1908/2011
Processo Nº: RTSum 0000104-85.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSE AUGUSTO SCHMIDT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$12,43, pelo Requerido, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1910/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-70.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MANOEL RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$18,18, pelo Requerido, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1846/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-69.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CLEMENCIA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,
determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no
art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Autora, no valor de R23,69, calculadas sobre
o valor dado à causa R$1.184,88, devendo serem recolhidas e
comprovadas nos autos, em 20 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a
solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que
acompanharam a inicial, exceto procuração.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os
autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1845/2011
Processo Nº: RTSum 0000123-91.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASILCNA
ajuizou Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em
desfavor de MARIA LUIZA DE SOUSA, alegando os fatos constantes
de sua petição inicial, e, em decorrência dos mesmos, pleiteou
a condenação da ré nos pedidos deduzidos.
Juntou procuração.
Designada audiência inaugural, expediu-se a notificação da
ré, tendo posteriormente vindo aos autos a notícia de seu
falecimento.
Conforme se extrai da certidão de óbito da ré, ela faleceu
em 26/08/2006, enquanto que a presente ação foi proposta em
27/01/2011.
A ré não faleceu no curso do processo, o que, nos termos
do art.43, do CPC, autorizaria a sua substituição pelo espólio
ou herdeiros.
Conforme dito acima, a ré já era falecida quando da
propositura da ação, de sorte que a relação processual sequer
se formou, devido à clara ilegitimidade de partes.
Considerando que o vício ora reconhecido e insanável,
decido, com base no art.267, VI, do CPC, extinguir o processo,
sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva ad causam,
tudo de acordo com a fundamentação supra que é parte
integrante desse dispositivo.
Custas pela autora, no importe de R$22,49, calculadas
sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento é isenta nos
termos da Lei.
Intimem-se.
Escoado o prazo recursal, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1895/2011
Processo Nº: RTSum 0000134-23.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO FELIPE FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$35,92, pelo Requerido, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTSum 0000142-97.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ELEDIR DIAS JUNQUEIRA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$13,61, pelo Requerido, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1844/2011
Processo Nº: RTSum 0000157-66.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): NOE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASILCNA
ajuizou Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em desfavor de NOE GOMES DE OLIVEIRA, alegando os fatos constantes de sua petição inicial, e, em decorrência dos mesmos, pleiteou a condenação do réu nos pedidos deduzidos.
Juntou procuração.
Designada audiência inaugural, expediu-se a notificação do réu, tendo posteriormente vindo aos autos a notícia de seu falecimento.
Conforme se extrai da certidão de óbito do réu ele faleceu em 22/05/2010, enquanto que a presente ação foi proposta em 24/01/2011.
O réu não faleceu no curso do processo, o que, nos termos do art.43, do CPC, autorizaria a sua substituição pelo espólio ou herdeiros.
Conforme dito acima, o réu já era falecido quando da propositura da ação, de sorte que a relação processual sequer se formou, devido à clara ilegitimidade de partes.
Considerando que o vício ora reconhecido e insanável, decido, com base no art.267, VI, do CPC, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, tudo de acordo com a fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pela autora, no importe de R$23,79, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento é isenta nos termos da Lei.
Intimem-se.
Escoado o prazo recursal, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1900/2011
Processo Nº: RTSum 0000166-28.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SILVIO GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$14,14, pelo Requerido, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1843/2011
Processo Nº: RTSum 0000167-13.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): BENEDITO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pela Autora, no valor de R$30,47, calculadas sobre o valor dado à causa R$1.523,56, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Comprovando o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1902/2011
Processo Nº: RTSum 0000173-20.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINTO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$19,38, pelo Requerido, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1892/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-94.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): NEMESIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$18,25, pelo Requerido, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1889/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-64.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ORDEVAL MONEIRO DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$32,39, pelo Requerido, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como as parcelas referem-se tão-somente às contribuições sindicais e não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, deixo de intimar à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1859/2011
Processo Nº: RTSum 0000202-70.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ante as alegações da reclamada, adia-se para o dia 02/03/2011, às 15h30, a audiência anteriormente designada para 14/02/2011, às 14h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 1851/2011
Processo Nº: ET 0000274-57.2011.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR

EMBARGADO(A): CLAUDINEI SOARES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: A Embargante contrariando as disposições do art. 1050, do CPC, deixou de juntar, com a petição inicial, a prova da penhora do bem reclamado, documento este essencial à propositura desta ação, sem o qual a petição restará incompleta, impropriedade capaz de conduzir fatalmente o feito à extinção sem resolução do mérito, bem como a procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da peça de Embargos de Terceiro. Contudo, tendo em vista que tais vícios são sanáveis e, visando resguardar o direito de defesa, determina-se a intimação da Embargante para que emende a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(CPC, art. 284). Intime-se. Havendo manifestação ou decorrido o prazo para tal, façam-me os autos conclusos com urgência.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL Nº 11418/2011
PROCESSO Nº ACCS 0058800-56.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXECUTADO: EDSON DE SOUZA
ADVOGADO(A): MARINS TEODORO DA SILVA
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 14/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/02/2011
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 208, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. COUTO DE MAGALHÃES, 325, CENTRO CEP - MORRINHOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) Gleba de Terras com área de 02 hectares e 06 ares de culturas, situada na Fazenda dos Macacos, lugar denominado Vertente Rica e Capão do Lobo, neste município, com as seguintes divisas: começa no marco 01, cravado na margem esquerda de uma vertente: daí segue limitando com terras de João Rosa Alexandre, com o rumo 45º14'12"NW-329,16m; daí segue limitando com terras de Edson de Souza com o rumo 64º38'29"NE-56,00m; daí segue limitando com terras de Celso Vieira Campos com o rumo 132º41'00"SE-323,24m, até M-6A, cravado na margem esquerda de sua vertente, pelo qual sobe até o marco 01, ponto inicial aos 73,00m, tomados em reta; conforme Matrícula nº 12.068, do C.R.I. de Morrinhos-GO, avaliada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no
percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLESIA RABELO SILVA COSTA, Assistente 3, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho
Obs.: O edital foi encaminhado para publicação em 11/02/2011 e para o leiloeiro (via e-mail).

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1502/2011
Processo Nº: RT 0135400-81.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista o trânsito em julgado dos cálculos de fls. 502/510, que ocorreu antes da homologação do acordo, intime-se a executada para que proceda aos recolhimentos dos débitos remanescentes, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1503/2011
Processo Nº: RT 0135400-81.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tendo em vista o trânsito em julgado dos cálculos de fls. 502/510, que ocorreu antes da homologação do acordo, intime-se a executada para que proceda aos recolhimentos dos débitos remanescentes, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1497/2011
Processo Nº: ConPag 0001058-31.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTROS
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA CONSIGNANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO/GO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, NOS TERMOS DO DESPACHO: A reclamada juntou aos autos cópia da GPS, comprovando o recolhimento da contribuição previdenciária. Torno sem efeito o alvará judicial nº 9260/2011, cuja primeira via deverá ser destruída, certificando nos autos. Libere-se à consignante, mediante guia de levantamento de depósito, o saldo integral, mais juros e correção monetária, intimando-a para retirá-la, no prazo de 30 dias. Retirada a guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1500/2011
Processo Nº: RTSum 0000154-74.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): MASSILON LARA CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.401,37, no importe de R$28,02, das quais fica. isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1499/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-42.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): ADILENO JOAQUIM DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, verifica-se que a reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do artigo 852-B da CLT, o que faz atrair o arquivamento previsto no parágrafo primeiro do citado artigo.
Custas processuais pelo recte no importe de R$25,78, calculadas sobre R$1.289,36, que do pagamento fica dispensado na forma da lei.
Ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 487/2011
Processo Nº: RT 0123400-22.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO - GATO CORAL
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 485/2011
Processo Nº: RTOrd 0000686-55.2011.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TEOBHADO PRATES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VERÔNIA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO DIVINA LUZ LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES):
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 26/04/2011, às 14h40min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 631/2011
Processo Nº: AINDAT 0027900-03.2008.5.18.0211 1ª VT
AUTOR...: ADEVANI JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: RÁPIDO PLANALTINA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a) às fls. 302/343. Vista ao(à) reclamante para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RT 0030800-51.1993.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURO RIBEIRO
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE BRITANIA (PREFEITURA MUNICIPAL)
ADVOGADO....: ELIACY PAULA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Município de Britânia, por meio de seu representante legal (via Mandado) e por meio de sua Procuradora (pelo DJE), para tomar ciência da petição de fls. 680/681, bem como para providenciar a apresentação da GFIP, com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias, objetivando o registro do recolhimento previdenciário na conta do falecido Exequente, a fim de deferimento de pensão à viúva do autor.
2. Com a apresentação, intime-se a parte autora para recebê-la, em cinco (05) dias (devendo a Secretaria digitalizá-la) e, após, retornem os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: RTSum 0121700-55.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Oficie-se à CEF (ag. 2555), com cópia da guia de depósito de fls. 208, solicitando a transferência do numerário para a CEF local (ag. 1238), em conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo.
2. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, noticiando a ocorrência de depósito na ag. da CEF (2555), solicitando que os próximos depósitos decorrentes de alienação em hasta pública, relativos a processos desta Vara, seja efetuados com o código da CEF local, à disposição deste Juízo.
3. Considerando que o lanço ofertado às fls. 210 (fls. 208) equivale a 50% da avaliação dos bens e que é superior ao valor da execução, defiro a arrematação dos bens ali indicados.
4. Assim, e haja vista que o auto de arrematação está devidamente assinado pela Arrematante (fls. 210), intimem-se os Executados, via de seu Procurador, para os fins legais.
5. Feito, aguarde-se por cinco (05) dias e expeça-se o Mandado de Entrega de Bens, intimando-se o Arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência.´´

Notificação Nº: 1041/2011
Processo Nº: RTSum 0121700-55.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALERIANO FRANCISCO DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Oficie-se à CEF (ag. 2555), com cópia da guia de depósito de fls. 208, solicitando a transferência do numerário para a CEF local (ag. 1238), em conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo.
2. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, noticiando a ocorrência de depósito na ag. da CEF (2555), solicitando que os próximos depósitos decorrentes de alienação em hasta pública, relativos a processos desta Vara, seja efetuados com o código da CEF local, à disposição deste Juízo.
3. Considerando que o lanço ofertado às fls. 210 (fls. 208) equivale a 50% da avaliação dos bens e que é superior ao valor da execução, defiro a arrematação dos bens ali indicados.
4. Assim, e haja vista que o auto de arrematação está devidamente assinado pela Arrematante (fls. 210), intimem-se os Executados, via de seu Procurador, para os fins legais.
5. Feito, aguarde-se por cinco (05) dias e expeça-se o Mandado de Entrega de Bens, intimando-se o Arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência.´´

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RTSum 0041000-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA CEZARINA DUTRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 13837/2011, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTSum 0044100-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADÃO GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 13838/2011, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RTOrd 0052000-55.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA COSTA BATISTA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA (CARVOARIA) + 002
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA: (Item 4)
``Vistos os autos.
1. Considerando que as fotos anexadas à certidão exarada pelo Oficial de Justiça, em 19/01/2011, não se referem a estes autos, proceda-se à sua exclusão.
2. Proceda-se, ainda, à publicação das fotos mencionadas na certidão publicada em 19/01/2011 (trechos da estrada com lamaçal).

3. Digitalize-se o auto de penhora e avaliação referente à constrição do veículo descrito na certidão exarada em 01/02/2011.
4. Feito, intime-se a 1ª Executada, via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositário do veículo penhorado nestes autos, devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção do bem.
5. No silêncio, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositário, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 1038/2011
Processo Nº: RTOrd 0133400-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador da reclamada Probank, Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, conforme requerido 2. Intime-se a reclamada Probank, via de seu Procurador, para apresentar cópia do despacho no qual o Juízo deferiu o pedido de recuperação judicial, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido formulado às fls. retro. 3. Ressalte-se à demandada que não há suspensão do feito nos autos em fase de conhecimento, mas apenas a partir do trânsito em julgado da sentença, após a citação do devedor a respeito dos cálculos. 4. Com a apresentação do despacho referido no item 2 supra, dê-se vista à Reclamante para manifestação, em cinco (05) dias. 5. Tudo feito, aguarde-se o julgamento do AIRR encaminhado eletronicamente ao Col. TST, por seis (06) meses.´´

Notificação Nº: 1039/2011
Processo Nº: RTSum 0152300-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CLEMENTINO DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE E À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Intimem-se: a) o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da Demandada; b) a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias devidas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução. 2. No silêncio do Autor e na inércia da Reclamada, enviem-se os autos ao cálculo para apuração das Contribuições Previdenciárias devidas.´´

Notificação Nº: 1037/2011
Processo Nº: RTOrd 0001932-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ISABELA DA MATA
ADVOGADO....: LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Custas, pela parte autora, no importe de R$620,13, calculadas sobre o valor da causa, R$31.006,80, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita.
Honorários periciais no valor de R$ 1.500,00, que deverão ser suportados pela União, mediante requisição à conta do orçamento do Tribunal (Portaria TRT 18ª Região GP/DGCJ nº002, de 24/01/06), porquanto a reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RTOrd 0002178-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHIGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista do Laudo de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado no r. despacho de 19/01/2011.

Notificação Nº: 1027/2011
Processo Nº: RTOrd 0002179-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista do Laudo de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado no r. despacho de 19/01/2011.

Notificação Nº: 1025/2011
Processo Nº: RTSum 0002235-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Considerando que, nos autos 3116/2010, já houve determinação de confecção de relatório de averiguação dos itinerários utilizados pelos trabalhadores da Reclamada, aguarde-se a juntada pelo oficial de justiça naqueles autos, pelo prazo de cinco dias. 2. Após, junte-se cópia da certidão de tal diligência, nestes autos, e intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum, de cinco dias. 3. Tudo feito, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 1028/2011
Processo Nº: RTSum 0002691-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de Averiguação, publicada dia 02/02/2011 nos autos nº 3116/2010 (cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no endereço www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na Ata de 28/09/2010 destes autos.

Notificação Nº: 1036/2011
Processo Nº: RTOrd 0003140-86.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR MALAQUIAS
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, a manifestar-se acerca da petição de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias. 2. Ressalte-se às partes que o pedido do Autor será apreciado quando da prolação da sentença. 3. Após o decurso do prazo assinalado no item 1 supra e independentemente de manifestação, observe-se o disposto em ata.´´

Notificação Nº: 1033/2011
Processo Nº: ET 0003172-91.2010.5.18.0221 1ª VT
EMBARGANTE..: ARY FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
EMBARGADO(A): VERONINHO CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 13/04/2011, às 15 horas, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA

Notificação Nº: 241/2011
Processo Nº: RTOrd 0000100-50.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DE MOURA SOUZA PAIVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência INI relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 25/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 236/2011
Processo Nº: RTOrd 0000130-85.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência INI relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:40 horas do dia 04/03/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 238/2011
Processo Nº: RTOrd 0000140-32.2011.5.18.0128 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE MICHELE MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência INI relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:10 horas do dia 04/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECDO: Tomar ciência de que foi convertido em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às págs.179, no importe de R$1.041,98, inclusive do prazo para embargos, neste caso o que alude o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECDO: Tomar ciência de que foi convertido em penhora o ´´Bloqueio judicial`` noticiado às págs.179, no importe de R$1.041,98, inclusive do prazo para embargos, neste caso o que alude o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTSum 0061100-50.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 158/163, no importe de R$523,28 (quinhentos e vinte e três reais vinte e oito centavos).
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos, neste caso o que alude o art. 884 da CLT´´.

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls. 171/176, no importe de R$797,69 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos). Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos, neste caso o que alude o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 588/2011
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Converto em penhora o ´´bloqueio judicial`` noticiado às fls. 171/176, no importe de R$797,69 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos). Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos, neste caso o que alude o art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 591/2011
Processo Nº: RTSum 0000451-85.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MATIAS PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): RUMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO MONTEIRO ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria comprovar os pagamentos da contribuição previdenciária, bem como das custas processuais, conforme conta de fl. 55, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RTSum 0000031-46.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA NEID VALOES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$24,21, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 589/2011
Processo Nº: RTSum 0000032-31.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ROSA DA COSTA VALOES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$279,13, calculadas sobre o valor da causa. Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTSum 0000091-19.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): ANDERSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$41,85, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 594/2011
Processo Nº: RTSum 0000096-41.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MACIONIL ANTÔNIO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$41,07, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 595/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-27.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MÁRCIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (fl. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$89,86, calculadas sobre o valor da causa.
Deverá a requerente promover o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se´´.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: CartPrec 0000215-02.2011.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: TÁRCIO DUTRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
REQUERIDO(A): BANCO BADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: ´´Designe-se audiência para inquirição da testemunha para o dia 02 de março de 2011, às 15:00 horas. Oficie-se ao juízo deprecante. Intime-se a testemunha arrolada e as partes na pessoa dos seus procuradores.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1961/2011
Processo Nº: RT 0068100-12.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA DE FÁTIMA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇAO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 142, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1966/2011
Processo Nº: RT 0068100-12.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA DE FÁTIMA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇAO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 142, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Tendo em vista que já houve a expedição de certidão de crédito e que os autos já se encontram arquivados em definitivo, deverá o exequente ajuizar ação própria caso queira receber seu crédito, nos moldes dos artigos 244, parágrafo único e seguintes, do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1969/2011
Processo Nº: RTOrd 0273200-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): ADAILTON DESIDÉRIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 53. Obtida a informação, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, observando o resumo de cálculo de fls. 61, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Executado o saldo remanescente do bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 1979/2011
Processo Nº: RTOrd 0001002-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 247, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 246, por ora, deixo de determinar a anotação na CTPS obreira. Outrossim, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, sob pena de execução. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, para execução.´´

Notificação Nº: 1982/2011
Processo Nº: RTOrd 0001025-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO GOMES OLIVEIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO MOMENTÉ COM. REPRES. LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos quais hospitais/clínicas em ITUMBIARA o mesmo realizou tratamento.

Notificação Nº: 1975/2011
Processo Nº: RTOrd 0001635-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.330 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Face ao teor da petição de fls. 320, libere-se ao exequente o valor do seu crédito a ser sacado do depósito recursal. Lado outro, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda e as custas processuais. Frise- que a contribuição previdenciária já foi recolhida pela autora às fls. 321.
Após, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Cumpridas as determinações supra, fica extinta a exeucção, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em finitivo.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 1976/2011
Processo Nº: RTOrd 0001635-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.330 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Face ao teor da petição de fls. 320, libere-se ao exequente o

valor do seu crédito a ser sacado do depósito recursal. Lado outro, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda e as custas processuais. Frise- que a contribuição previdenciária já foi recolhida pela autora às fls. 321.
Após, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Cumpridas as determinações supra, fica extinta a exeucção, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em finitivo.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 1972/2011
Processo Nº: RTOrd 0001671-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S/A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 347/350, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.671/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, TROPICAL BIOENERGIA S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VALDECI MENDES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 1970/2011
Processo Nº: RTOrd 0001921-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DANIEL
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): NILTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 290/292, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.920/10, ABSOLVER o Reclamado, NILTON GOMES FERREIRA, das imputações formuladas pela Reclamante, APARECIDA MARIA DANIEL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante no importe de R$1.179,90, isentas. Intimem-se as partes e perito. Itumbiara, 07 de fevereiro de 2011.´´

Notificação Nº: 1967/2011
Processo Nº: RTSum 0002106-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.186 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Tendo em vista o teor do acórdão de fls. 181/182, liberese à Reclamada o saldo do depósito recursal de Fls. 156. Considerando que o acordo de fls. 23/24 foi cumprido e as contribuições previdenciárias recolhidas (fls. 167, arquivemse os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1968/2011
Processo Nº: RTSum 0002106-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.186 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Tendo em vista o teor do acórdão de fls. 181/182, liberese à Reclamada o saldo do depósito recursal de Fls. 156. Considerando que o acordo de fls. 23/24 foi cumprido e as contribuições previdenciárias recolhidas (fls. 167, arquivemse os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1988/2011
Processo Nº: RTSum 0002106-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 15533/2011 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1980/2011
Processo Nº: RTOrd 0002206-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC - BIOENERGIA S/A
ADVOGADO....: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, tomarem ciência que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 04/03/2011, às 12;57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.
ficam ainda intimadas para terem vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1978/2011
Processo Nº: RTSum 0002352-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALBERTO DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRIKA COSTA SANTOS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 105, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 104, devendo o Executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 98, com parte do saldo do bloqueio, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Feito, libere-se ao Exequente o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito líquido. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1986/2011
Processo Nº: RTSum 0003181-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR CARDOSO DE PAULA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): MAEDA S.A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: HENRIQUE DAVID SALVIANO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimada a terem ciência que, de ordem, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 10/03/2011, às 12:56 horas, para audiência de encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº15546/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000488-71.2011.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSE INES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARE ENGENHARIA LTDA,
CNPJ: 04.067.367/0001-83
Data da audiência: 01/03/2011 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/02/2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARE ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze . RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 710/2011
Processo Nº: RT 0034400-41.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUCIDI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMAR REZENDE GARCIA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA. - FAZENDA CAMPO NOVO
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada, por seu procurador, cientificada de que foi expedido ALVARÁ JUDICIAL nº 6093/2011 para a C.E.F agência 0565 (de Jataí-GO), determinando a TRANSFERÊNCIA dos saldos existentes em conta dos depositos recursais (GFIP) para conta aquela informada na petição protocolizada, eletronicamente, sob o nº 2.797.707, ou seja: Banco do Brasil - 001, agência 1893-7, c/c 6893-4, cód. identificador 346323-0.

Notificação Nº: 708/2011
Processo Nº: RT 0227600-08.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada BRASIL TELECOM S/A TELEGOIÁS, por seu procurador, intimada, a , no prazo legal, RETIRAR ALVARÁ na Secretaria desta Vara, para recebimento de seu crédito.
OBS.: Fica também o procurador cientificado de que encontram-se à sua disposição ALVARÁS expedidos nos autos: 2197, 2275, 2589 e 2593, todos de 2004.

Notificação Nº: 718/2011
Processo Nº: RT 0118400-27.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÉIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl.306 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Despacho à fl. 295.
2. A respeito das manifestações dos peritos (fls. 300/301 e 305), intimem-se as partes à manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamante.´

Notificação Nº: 711/2011
Processo Nº: RT 0123900-74.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁCEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da decisão de fl. 218 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Despachos às fls. 190 e 192.
2. O resumo dos valores devidos à Previdência Pública encontra-se às fls. 213, à exceção dos autos 856/2008, cuja planilha somente foi juntada às fls. 215/217.
3. Assim, a importância total devida à Previdência Pública é de R$42.026,57, e R$428,36 são custas processuais (soma dos valores de fls. 213 e 215).
4. Certifique-se nos autos 1.699/2001 que a contribuição previdenciária lá devida foi aqui unificada, fazendo-os conclusos.
5. Informe-se o montante aqui apurado (item 3) aos devedores, intimando-os ao pagamento respectivo em 30 (trinta) dias.
6. Advirta-se que omissão a respeito conduzirá ao prosseguimento da execução a partir do imóvel penhorado às fls. 124/127.´

Notificação Nº: 750/2011
Processo Nº: RTOrd 0151100-56.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor Carlos Alberto Santos Filho intimado da decisão de fl.449 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. O devedor Carlos Alberto Santos Filho requereu, às fls. 434/440 (fax) e 442/448 (originais), a devolução de valores bloqueados em conta bancária de sua titularidade, aos fundamentos que defende.
2. Juntou contracheques relativos aos meses de outubro e novembro/2010 (fl. 445).
3. O extrato de fl. 448 indica que a conta bancária a que se refere não é conta salário. O documento traz como data 13.12.2010.
4. O valor sublinhado “transf. de JF Móveis Plan” é muito superior ao que consta dos contracheques apresentados. Nota-se ainda do extrato outra transferência de valor (R$230,00) que não se relaciona ao alegado vencimento.
5. Não bastasse: não há vinculação inequívoca entre o bloqueio de fl. 422 e o ilustrado pelo extrato de fl. 448.
6. Ante o exposto, indefere-se a devolução de valor.
7. Dê-se ciência.
8. Em seguida, verifique-se o cumprimento do despacho de fl. 429.´

Notificação Nº: 751/2011
Processo Nº: RTOrd 0151100-56.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 004
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor Carlos Alberto Santos Filho intimado da decisão de fl.449 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. O devedor Carlos Alberto Santos Filho requereu, às fls. 434/440 (fax) e 442/448 (originais), a devolução de valores bloqueados em conta bancária de sua titularidade, aos fundamentos que defende.
2. Juntou contracheques relativos aos meses de outubro e novembro/2010 (fl. 445).
3. O extrato de fl. 448 indica que a conta bancária a que se refere não é conta salário. O documento traz como data 13.12.2010.
4. O valor sublinhado “transf. de JF Móveis Plan” é muito superior ao que consta dos contracheques apresentados. Nota-se ainda do extrato outra transferência de valor (R$230,00) que não se relaciona ao alegado vencimento.
5. Não bastasse: não há vinculação inequívoca entre o bloqueio de fl. 422 e o ilustrado pelo extrato de fl. 448.
6. Ante o exposto, indefere-se a devolução de valor.
7. Dê-se ciência.
8. Em seguida, verifique-se o cumprimento do despacho de fl. 429.´

Notificação Nº: 752/2011
Processo Nº: RTOrd 0151100-56.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO + 004
ADVOGADO....: VALDEMIR PESSÔA PRAZERES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor Carlos Alberto Santos Filho intimado da decisão de fl.449 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. O devedor Carlos Alberto Santos Filho requereu, às fls. 434/440 (fax) e 442/448 (originais), a devolução de valores bloqueados em conta bancária de sua titularidade, aos fundamentos que defende.
2. Juntou contracheques relativos aos meses de outubro e novembro/2010 (fl. 445).
3. O extrato de fl. 448 indica que a conta bancária a que se refere não é conta salário. O documento traz como data 13.12.2010.
4. O valor sublinhado “transf. de JF Móveis Plan” é muito superior ao que consta dos contracheques apresentados. Nota-se ainda do extrato outra transferência de valor (R$230,00) que não se relaciona ao alegado vencimento.
5. Não bastasse: não há vinculação inequívoca entre o bloqueio de fl. 422 e o ilustrado pelo extrato de fl. 448.
6. Ante o exposto, indefere-se a devolução de valor.
7. Dê-se ciência.
8. Em seguida, verifique-se o cumprimento do despacho de fl. 429.´

Notificação Nº: 748/2011
Processo Nº: RTSum 0163400-50.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 150 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Dê-se ciência ao credor trabalhista da certidão negativa de fl. 144, emitida pelo Juízo Deprecado.
2. O bloqueio de valores em conta bancária da devedora (fl. 70) ocorreu em 2009.

3. Proceda-se a nova tentativa, utilizando o convênio BacenJud.
4. Com o resultado, façam-se os autos conclusos.´

Notificação Nº: 712/2011
Processo Nº: RTOrd 0075200-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIL FERREIRA CARVALHO MORAIS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): VIVIANE CARVALHO MORAIS CARDOSO
ADVOGADO....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado da decisão de fl.635 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. As tentativas de encontrar bens e valores em nome da devedora (fls. 622/628 e 634) não obtiveram resultados satisfatórios.
2. Intime-se o credor a indicar bens da devedora passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias.
3. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTOrd 0135100-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABDEL HAMID MUHA ABED + 001
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da decisão de fl.170 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 168.
2. Intimem-se os devedores (art. 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 715/2011
Processo Nº: RTOrd 0135100-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASFIEH AYED ABED + 001
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da decisão de fl.170 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 168.
2. Intimem-se os devedores (art. 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 730/2011
Processo Nº: RTSum 0184200-65.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. Às fls. 101/102 encontra-se acordo homologado por outro Magistrado, no qual impõe-se responsabilidade a apenas uma das reclamadas. 2. No item 2.8 dos termos homologados, registra-se:
"As partes declaram que a responsabilidade pelo cumprimento dos termos da conciliação pertence à 1ª reclamada, ficando sobrestado o processo qwuanto ao pedido de responsabilização da 2ª reclamada, o que somente será avaliado na hipótese de mora da ex-empregadora quanto ao presente acordo, oportunidade na qual será possibilitado a apresentação de contestação pelo litisconsórcio, e regular processamento do feito". 3. Não obstante, o artigo 896, caput, da Consolidação dispõe:
"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória (...)". 4. A homologação de uma conciliação pelo Juízo equivale a uma Sentença com resolução de mérito (artigo 269, III, do CPC) e transita em julgado imediatamente para as partes, como estabelecido no parágrafo único do artigo 831 da Consolidação:
"No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível (...)". 5. Assim, não se dará curso ao que estabelece o item 2.8 dos termos referidos (fl. 102), eis que não encontra-se à disposição das partes estabelecer que o "descumprimento de acordo" obrigará o Juízo a proferir uma Sentença, pelas razões acima indicadas. 6. Assim, a execução prosseguirá somente em face de Goval Serviços Gerais. 7. Pelas razões expostas, deixa-se de dar cumprimento aos itens 3 a 5 do despacho de fl. 144. 8. Intime-se o credor e aguarde-se por 8 (oito) dias. 9. Após, façam-se os autos conclusos para análise do requerimento de fls. 146/147.'

Notificação Nº: 746/2011
Processo Nº: RTSum 0184300-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisãoque segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. Às fls. 102/103 encontra-se acordo homologado por outro Magistrado, no qual impõe-se responsabilidade a apenas uma das reclamadas. 2. No item 2.8 dos termos homologados, registra-se:
"As partes declaram que a responsabilidade pelo cumprimento dos termos da conciliação pertence à 1ª reclamada, ficando sobrestado o processo quanto ao pedido de responsabilização da 2ª reclamada, o que somente será avaliado na hipótese de mora da ex-empregadora quanto ao presente acordo, oportunidade na qual será possibilitado a apresentação de contestação pelo litisconsórcio, e regular processamento do feito". 3. Não obstante, o artigo 896, caput, da Consolidação dispõe:
"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória (...)". 4. A homologação de uma conciliação pelo Juízo equivale a uma Sentença com resolução de mérito (artigo 269, III, do CPC) e transita em julgado imediatamente para as partes, como estabelecido no parágrafo único do artigo 831 da Consolidação:
"No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível (...)". 5. Assim, não se dará curso ao que estabelece o item 2.8 dos termos referidos (fl. 103), eis que não encontra-se à disposição das partes estabelecer que o "descumprimento de acordo" obrigará o Juízo a proferir uma Sentença, pelas razões acima indicadas. 6. Assim, a execução prosseguirá somente em face de Goval Serviços Gerais. 7. Pelas razões expostas, deixa-se de dar cumprimento aos itens 3 a 5 do despacho de fl. 145. 8. Intime-se o credor e aguarde-se por 8 (oito) dias. 9. Após, façam-se os autos conclusos para análise do requerimento de fls. 147/148.'

Notificação Nº: 753/2011
Processo Nº: RTSum 0000010-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA HELENA DE GODOI
ADVOGADO....: WELCIA DA SILVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR NICOLETE
ADVOGADO....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada da decisão de fl. 77 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Conta às fls. 33/37 (R$1.011,89).
2. Penhora de bem (refrigerador) às fls. 58/59, avaliado em R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
3. À fl. 66 a credora requer ``a adjudicação do bem penhorado´´.
4. Despacho à fl. 67.
5. Hasta pública designada às fls. 68/69, com resultado negativo infomado à fl. 74.
6. Enviem-se os autos ao cálculo para atualização.
7. De acordo com o artigo 685-A do CPC (incluído pela Lei 11.382/2006), ao credor não é permitido adjudicar por preço inferior ao de avaliação do bem. Assim orientava, desde antes, a reiterada jurisprudência consolidada nesta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.
8. Assim, após a atualização da conta (item 6 supra), intime-se a credora a depositar a diferença entre seu crédito e a avaliação (§ 1º do artigo 685-A do CPC), no prazo de 10 (dez) dias.
9. A omissão implicará na impossibilidade de atender-se o requerimento (item 3).´

Notificação Nº: 729/2011
Processo Nº: RTSum 0000132-43.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EMILIA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora intimada da decisao que segua transcrita abaixo.
'Vistos. 1. Recebo a peça de fl. 62 como informação de que houve quitação integral da dívida prevista em conciliação a favor da parte autora, inclusive quanto aos honorários advocatícios. 2. Todavia, as custas apuradas à fl. 45 deverão ser recolhidas em 30 (trinta) dias pela devedora. 3. Intimem-se.'

Notificação Nº: 754/2011
Processo Nº: RTSum 0000324-73.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUCIANA ASSIS CARVALHO BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl.59 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Recebo a peça de fl. 56 como informação de que houve quitação integral da dívida prevista em Sentença a favor da parte autora, inclusive quanto aos honorários advocatícios.

2. Todavia, as custas de liquidação apuradas à fl. 46 deverão ser recolhidas em 30 (trinta) dias pela devedora.
3. Intimem-se.´

Notificação Nº: 707/2011
Processo Nº: RTOrd 0000733-49.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRIENGE COMERCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: SAULO LOPES MARQUES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da decisão de fl.58 transcrita abaixo. Prazo e fim legais.
`Homologo a conta de fls. 53/55 fixando o valor da execução em R$ 614,66 (seiscentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento do valor supra, em 30 (trinta) dias.´

Notificação Nº: 756/2011
Processo Nº: RTOrd 0000776-83.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MIRANDA BRAUNO
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): ALEX ARAUJO PEREIRA - ME + 003
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em embargos declaratórios
proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
`POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios sob análise e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando ao autor/embargante as multas alhures especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.´

Notificação Nº: 738/2011
Processo Nº: RTOrd 0000788-97.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): ALEX ARAUJO PEREIRA - ME + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em embargos de declaração proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios sob análise e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando ao autor/embargante as multas alhures especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.'

Notificação Nº: 739/2011
Processo Nº: RTOrd 0000788-97.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREIRE + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em embargos de declaração proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios sob análise e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando ao autor/embargante as multas alhures especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.'

Notificação Nº: 740/2011
Processo Nº: RTOrd 0000788-97.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): POSTO TREVO DE JATAÍ LTDA + 002
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão em embargos de declaração proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios sob análise e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, aplicando ao autor/embargante as multas alhures especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.'

Notificação Nº: 743/2011
Processo Nº: RTOrd 0000894-59.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão de fl. 199 transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Acordo homologado às fls. 193/194.
2. O reclamante juntou aos autos sua CTPS, para os fins contidos na peça de fl. 197.
3. Ouça-se a reclamada a respeito, em 30 (trinta) dias.´

Notificação Nº: 716/2011
Processo Nº: RTSum 0001146-62.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CORREA PADILHA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ VOLMAR DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado da decisão de fl. 190 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Acordo homologado às fls. 183/184.
2. Às fls. 186/187 o reclamante informa o descumprimento da avença requerendo sua execução.
3. Intimação do reclamado à fl. 188.
4. Certidão à fl. 189.
5. Intime-se o reclamado a apresentar a CTPS devidamente anotada na Secretaria do Juízo, em 05 (cinco) dias. Na omissão, expeça-se mandado de busca e apreensão.
6. Ao mesmo passo, intime-se o reclamado a, no prazo indicado no item anterior, apresentar os ``documentos necessários ao levantamento do FGTS e do requerimento do Seguro Desemprego´´.
Advirta-se que nova omissão conduzirá à aplicação de indenização substitutiva (item 3.4 do acordo de fls. 183/184).

Notificação Nº: 726/2011
Processo Nº: RTSum 0001287-81.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO DE SOUZA-ME (EMPRESA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da não concretização do arresto, bem como a requerer o que entnder devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 742/2011
Processo Nº: RTSum 0001450-61.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAYTON RODRIGO DUARTE
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S/A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, bem como do imposto de renda (item 4 de fl. 223), em 30(trinta) dias.
Advirta-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada e utilização do valor que se encontra depositado para quitação da dívida.

Notificação Nº: 744/2011
Processo Nº: RTOrd 0001521-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINETE FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR R ÁLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. Ata à fl. 54. 2. Antecipação parcial de honorários às fls. 235 e 236, que deverão ser liberados aos peritos no momento em que estes receberem os autos. 3. Quesitos pelas partes às fls. 228/229, 233 e 234. 4. Vistos os quesitos, na forma do parágrafo 1º do artigo 294-A do PGC/TRT 18ª Região. 5. São nomeados peritos oficiais do Juízo o engenheiro Nassim Taleb e o médico Adriano Linãres, cujos dados constam das fls. 237/247, aos quais se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 7. Após a realização da primeira perícia e juntada do laudo aos autos, intime-se o médico a retirar os

autos em Secretaria, para as providências necessárias. 8. Com a apresentação dos dois laudos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 9. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta. 10. Dê-se ciência às partes. Intimem-se os peritos.'

Notificação Nº: 737/2011
Processo Nº: RTSum 0001585-73.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): JOSÉ PARASSU CAMARGO DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a comprovar, no prazo de 30 dias, os recolhimentos a favor da Previdência Pública(INSS - cota parte do empregado e cota parte do empregador) de todos os meses do pacto havido com a parte autora.(item 4 da ata de fls. 31/32)

Notificação Nº: 736/2011
Processo Nº: RTSum 0001624-70.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): JOSÉ PARASSU CAMARGO DE CARVALHO-FAZENDA PARAISO
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a comprovar, no prazo de 30 dias, os recolhimentos a favor da Previdência Pública(INSS - cota parte do empregado e cota parte do empregador) de todos os meses do pacto havido com a parte autora.(item 4 da ata de fls. 24/25)

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5933/2011
PROCESSO: RTOrd 0000185-24.2010.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO(S): JH RIBAS TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA LTDA EPP,
CNPJ: 56.724.685/0001-73
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JH RIBAS TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA LTDA EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.646,60, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JH RIBAS TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA LTDA EPP, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5927/2011
PROCESSO: RTOrd 0000272-77.2010.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – Reclamatória Trabalhista ajuizada por Luiz Antonio Alves de Carvalho
EXECUTADO(S): JH RIBAS TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA EPP ,
CPF/CNPJ: 56.724.685/0001-73
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JH RIBAS TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA EPP , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$876,22, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JH RIBAS TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA EPP , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
Documento Assinado Eletronicamente
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5935/2011
PROCESSO: RTSum 0000621-80.2010.5.18.0111
EXEQÜENTE: VALDEIR TIAGO FERREIRA
EXECUTADA: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, CNPJ: 77.955.532/0003-79
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o
valor de R$11.576,10, atualizado até 30/10/2010.
*** OBS: EM CASO DE PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO DEVERÁ FAZÊ-LO PELA DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL DA DÍVIDA E O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL (R$5.622,00), DIFERENÇA ESSA NO IMPORTE DE R$5.854,10 (CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), UMA VEZ QUE AQUELE FICARÁ, DESDE LOGO, CONVERTIDO EM PENHORA.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
Documento Assinado Eletronicamente
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5934/2011
PROCESSO: ExFis 0000849-55.2010.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA, CNPJ: 03.780.954/0001-52
e FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA (CPF 324117661-49)
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA, CNPJ: 03.780.954/0001-52, e co-responsável, SR. FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA, CPF: 324.117.661-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no
prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$3.710,20), atualizado até 26.05.2003 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº
6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar ww.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do rocedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA e FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e onze.
Documento Assinado Eletronicamente
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1041/2011
Processo Nº: RT 0007000-84.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARTA COSTA MELO ALVES
ADVOGADO....: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DE SERVIÇOS JOSE FARIAS LTDA
ADVOGADO....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 311).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RT 0093800-47.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES- IND E COM DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, conclusivamente, acerca dos documentos de fls. 459/461.

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RT 0049500-63.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, conclusivamente, acerca dos documentos de fls. 292/294.

Notificação Nº: 1060/2011
Processo Nº: RT 0049700-70.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, conclusivamente, acerca dos documentos de fls. 311/313.

Notificação Nº: 1059/2011
Processo Nº: RT 0136700-11.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO WILIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ONEIDA MARTINS RODRIGUES + 001
RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI
ADVOGADO....: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores referentes aos honorários devidos ao Sr. Perito GUSTAVO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA, por mais 05 (cinco) dias.
Após aludida informação, libere-se o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 420 à Reclamada.
Por último, ciência à União.
Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RTOrd 0052600-55.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MORAIS BORGES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, conclusivamente, acerca dos documentos de fls. 137/139.

Notificação Nº: 1080/2011
Processo Nº: RTOrd 0052600-55.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MORAIS BORGES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, conclusivamente, acerca dos documentos de fls. 137/139.

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTOrd 0055000-42.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, conclusivamente, acerca dos documentos de fls. 162/164.

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RTOrd 0055200-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LAURINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, conclusivamente, acerca dos documentos de fls. 185/187.

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTOrd 0089800-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, conclusivamente, acerca dos documentos de fls. 116/118.

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTOrd 0089900-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, conclusivamente, acerca da peça de fls. 115/117.

Notificação Nº: 1074/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CORUJÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LUIS RENATO ZAGO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Homologo os cálculos sob fls. 223/242, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$9.422,43,atualizados até 31/01/2011, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o Credor Previdenciário para, no prazo de 10 dias,manifestar-se, caso queira, sobre o cálculo das contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º, do artigo 879, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035, de 25/10/2000; devendo ser observada, ademais, a disposição inserta no art. 171, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Cite-se o(a) Devedor(a), por intermédio de seu Advogado, para que pague ou garanta a execução no prazo de 48h, devendo ser abatido o valor do depósito recursal de fl. 176, o qual, desde já, se converte em penhora.
Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada CORUJÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, 03.839.916/0001-28, via convênio BACEN/JUD 2, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 002/2007.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado (bloqueando-se sua transferência), o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do Executado por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço respectivo, objetivando a garantia integral da execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1075/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CORUJÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: LUIS RENATO ZAGO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que ainda não foi superada a oportunidade legal para a Executada se manifestar sobre a conta de liquidação, a cautela exige que não se autorize

levantamentos em dinheiro, no momento, já que tal ato poderia causar prejuízos à Devedora.
Ademais, o crédito líquido do Exequente não é bastante superior ao depósito recursal, fator que afasta a aplicação do art. 196, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Assim, indefiro, por ora, o pedido de liberação do depósito recursal.
Cumpra-se o despacho de fl. 243/244.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1072/2011
Processo Nº: RTOrd 0000420-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FAUSTO AMANCIO FILHO (REPRESENTADO POR FAUSTO AMANCIO NETO, POR SUA VEZ ASSISTIDO POR RAQUEL AFONSO PEREIRA)
ADVOGADO....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01
RECLAMADO(A): ECIO CARLOS DE MENDONÇA (TRANSBOY)
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
Face à negativa de praça e leilão, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: RTOrd 0000981-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LELIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos sob fls. 20/21, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$48,03, atualizados até 28.02.2011, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1052/2011
Processo Nº: RTOrd 0001100-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FORNEL
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): JOAO PAULO GANEM ROMERO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Homologo os cálculos sob fls. 25/26, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$1.078,13, atualizados até 28/02/2011, ressalvadas futuras atualizações.
Cite-se o(a) Devedor(a), por intermédio de seu Advogado, para que pague ou garanta a execução no prazo de 48h.
Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada JOAO PAULO GANEM ROMERO DE SOUZA LOPES, CPF 841.260.601-97, via convênio BACEN/JUD 2, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme Portaria 002/2007.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado (bloqueando-se sua transferência), o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do Executado por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD, sendo desnecessário no caso de pessoa jurídica.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço respectivo, objetivando a garantia integral da execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exequente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1047/2011
Processo Nº: ACP 0001269-97.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): FC ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, VI do CPC e, via oblíqua, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.
Custas, pelo Autor, no importe de R$10,64, valor mínimo vigente, calculadas sobre o valor dado à causa de R$500,00, que, desde já, fica dispensado do recolhimento diante do ínfimo valor.
Intime-se. Prazo e fins legais.
Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1044/2011
Processo Nº: ACP 0001271-67.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM (N/P DO SR. DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, VI do CPC e, via oblíqua, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 10,64, valor mínimo vigente, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 500,00, que, desde já, fica dispensado do recolhimento diante do ínfimo valor.
Intime-se. Prazo e fins legais.
Após, arquivem-se, com as baixas devidas.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1036/2011
Processo Nº: RTOrd 0000040-68.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA ALVES FLORENCIO
ADVOGADO....: SURAIA MARIA DAVID
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BARROS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/02/2011 às 13h51min, cujo inteiro de seu dispositivo segue em anexo. Prazo e fins legais.

"III. DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante NEUSA LVES FLORÊNCIO, para condenar a reclamada, ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIROS E TELÉGRAFOS, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação. Isenta, na forma do art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes." Nada mais.

Notificação Nº: 1037/2011
Processo Nº: RTOrd 0000040-68.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA ALVES FLORENCIO
ADVOGADO....: SURAIA MARIA DAVID
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BARROS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/02/2011 às 13h51min, cujo inteiro de seu dispositivo segue em anexo. Prazo e fins legais.

"III. DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante NEUSA LVES FLORÊNCIO, para condenar a reclamada, ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIROS E TELÉGRAFOS, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação. Isenta, na forma do art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes." Nada mais.

Notificação Nº: 1038/2011
Processo Nº: RTOrd 0000040-68.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA ALVES FLORENCIO
ADVOGADO....: SURAIA MARIA DAVID
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BARROS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/02/2011 às 13h51min, cujo inteiro de seu dispositivo segue em anexo. Prazo e fins legais.
III. DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante NEUSA LVES FLORÊNCIO, para condenar a reclamada, ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIROS E TELÉGRAFOS, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação. Isenta, na forma do art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: RTSum 0000309-10.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 11:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1043/2011
Processo Nº: RTSum 0000310-92.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 11:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1046/2011
Processo Nº: RTSum 0000311-77.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 11:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1049/2011
Processo Nº: RTSum 0000312-62.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDENILSON DE JESUS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA. (PONTO DE REFERENCIA: AUTO POSTO JARDIM BRASILIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 12:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.
Notificação Nº: 1051/2011
Processo Nº: RTSum 0000313-47.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FLAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA. (PONTO DE REFERENCIA: AUTO POSTO JARDIM BRASILIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 12:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1054/2011
Processo Nº: RTOrd 0000314-32.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALZO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): OLAF WINKING - FAZENDA GALHEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 03/03/2011 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1056/2011
Processo Nº: RTSum 0000315-17.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): OLAF WINKING - FAZENDA GALHEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/03/2011 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTSum 0000316-02.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): AEROCLUBE DE BRASILIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/03/2011 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RTSum 0000317-84.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/03/2011 às 15:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1078/2011
Processo Nº: RTSum 0000318-69.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEIDIANE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BAR DOS AMIGOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/03/2011 às 16:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTOrd 0000319-54.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALMIR HEBERTH FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): EMPORIO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 03/03/2011 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTOrd 0000320-39.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 03/03/2011 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1089/2011
Processo Nº: RTOrd 0000321-24.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MENDES ROSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA LUZIA (NA PESSOA DO SR. EUDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 03/03/2011 às 09:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1091/2011
Processo Nº: RTSum 0000322-09.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO MAGALHAES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (REPRESENTADA POR SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/03/2011 às 16:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1093/2011
Processo Nº: RTSum 0000323-91.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIZONETO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/03/2011 às 16:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7587/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000260-66.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: CLAYTON DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 08:30 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) O reconhecimento do vínculo empregatício desde 01/08/2006, bem como a devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissão o dia 20-09-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 1.200,00;
a3) 13º salário na proporção de 9/12 R$ 900,00;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro referente a 2006/2007 R$ 3.200,00;
a5) férias com adicional de 1/3 referente em dobro a 2008/2009 R$ 3.200,00;
a6) férias com adicional de 1/3 referente a 2009/2010 R$ 1.600,00;
a7) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 3.456,00;
a8) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.380,40;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 1.200,00; c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 2.240,46;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 17.176,86
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7629/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000261-51.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: OSMAURO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866,791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 08:35 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a1) O reconhecimento do vínculo empregatício, anotando-se como data de admissão o dia 13/10/2008, e demissão o dia 15/05/2009, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 700,00, e saldo de salário R$ 350,00;
a3) 13º salário/2008 na proporção de 2/12 R$ 116,66, e 13º salário/2009 na proporção de 5/12 R$ 291,66;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop de 7/12 R$ 544,44;

a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 392,00;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 156,80;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 700,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 487,73 ;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 3.739,29.'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7624/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000262-36.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: CELSO LOPES DOS SANTOS
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 08:40 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS: 11.DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a)O reconhecimento do vínculo empregatício, e a consequente assinatura da CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 01-02-2010 e demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 750,00;
a3) 13º salário 8/12 R$ 500,00;
a4) férias com adicional de 1/3 de 8/12 R$ 666,66;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 300,00;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 120,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença
g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 3.500,00.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7626/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000263-21.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: MARCIO ALMEIDA DE LIMA
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 08:45 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS: 11.DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a)O reconhecimento do vínculo empregatício, e a consequente assinatura da CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 18-05-2007 e demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 750,00;
a3) 13º salário 8/12 R$ 500,00;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro – 2007/2008 R$ 2.000,00;
a5) férias com adicional de 1/3 em dobro – 2008/2009 R$ 2.000,00;
a6) férias com adicional de 1/3 -2009/2010 R$ 1.000,00;
a7) férias com adicional de 1/3 2010 na prop de 3/12 R$ 250,00;
a8) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.340,00;
a9) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 936,00; b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão

contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 13.500,00.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7628/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000264-06.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: NIDERVAL RODRIGUES VIEIRA
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 08:50 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS: 10.DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas: a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissão o dia 20-08-2010, face a projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a1) aviso prévio R$ 720,00;
a2) 13º salário 2009 R$ 720,00, 13º salário 2010 na prop. 8/12 R$ 480,00;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro 2007/2008 R$ 1.920,00;
a5) férias com adicional de 1/3 2008/2009 R$ 960,00;
a6) férias com adicional de 1/3 2009/2010 9/12 R$ 720,00;
a7) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.900,80;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 760,32;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 720,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 1.335,16;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que encontram-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 10.236,48.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7630/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000265-88.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: MARCELO VASCONCELOS DE SOUSA
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 08:55 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
10.DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) A devida baixa na CTPS, anotando-se como dia de demissão 17/08/2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 600,00, e saldo de salário R$ 340,00;
a3) 13º salário 2009 R$ 600,00, 13º salário 2010 na prop. 8/12 R$ 400,00;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro 2007/2008 R$ 1.600,00;
a5) férias com adicional de 1/3 em dobro 2008/2009 R$ 1.600,00;
a6) férias com adicional de 1/3 2009/2010 R$ 800,00;
a7) férias com adicional de 1/3 2010 na prop. de 7/12 R$ 466,66;
a8) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.064,00;
a9) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 825,60;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 600,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 1.484,43;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 11.320,69.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7610/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000266-73.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: LUCIANO SILVA MELO
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 09:00 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
11. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a)O reconhecimento do vínculo empregatício, e a consequente assinatura da CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 14-01-2009 e demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 670,00;
a3) 13º salário 8/12 R$ 446,66;
a4) férias com adicional de 1/3 referente a 2009 R$ 893,33, férias com adicional de 1/3 relativo a 2010 na prop de 7/12 R$520,35;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.018,40;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 407,36;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 670,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL; d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 4.000,00.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7611/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000267-58.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: MOACIR DE CASTRO MOREIRA
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 09:05 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS: 10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissão o dia 20-09-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 2.400,00;
a3) 13º salário na proporção de 9/12 R$1.800,00;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro referente a 2006/2007 R$ 6.400,00;
a5) férias com adicional de 1/3 referente em dobro a 2008/2009 R$ 6.400,00;
a6) férias com adicional de 1/3 referente a 2009/2010 9/12 R$ 1.600,00;
a7) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 6.912,00;
a8) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.764,80;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 2.400,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 30.000,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7613/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000268-43.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: LIVIA CECILIO COSTA
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 09:10 horas.

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas: a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) A proceder à devida anotação na CTPS da autora, anotando-se como data de admissão o dia 01-12-2009, e demissão o dia 17-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 1.000,00, saldo de salário R$ 566,66;
a3) 13º salário na proporção de 8/12 R$ 666,66;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop. 9/12 R$ 999,96;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 720,00;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 288,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 1.000,00; c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 936,19;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 7.177,47.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7614/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000269-28.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: LAURA CAMILA DE OLIVEIRA STRUCK
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 09:15 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS: 10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas: a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) A proceder à devida anotação na CTPS da autora, anotando-se como data de admissão o dia 15-10-2008, e demissão o dia 01-09-2009, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 1.500,00;
a3) 13º salário na proporção de 2/12- 2009 R$ 250,00, 13º salário 8/12 2009 R$ 1.000,00;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop. 11/12 R$ 1.833,33;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.320,00;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 528,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 1.500,00; c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 1.189,69;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 9.121,02.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7615/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000270-13.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: MARCOS ALTENIR SEVERIANO
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 09:20 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os

documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
10.DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a)o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) A proceder à devida anotação na CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 01-07-2009, e demissão o dia 18-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 1.200,00;
a3) 13º salário na proporção de 8/12 R$ 800,00;
a4) férias com adicional de 1/3 2009/2010 R$ 1.600,00;
a5) férias com adicional de 1/3 2010 na prop. 1/12 R$ 133,33;
a6) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.056,00;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 422,40;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 1.200,00; c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 961,75;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 7.500,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7623/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000271-95.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: JUVENIL DE JESUS
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 09:25 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS: 11.DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas: a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissão o dia 18-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 750,00;
a3) 13º salário 2009 R$ 750,00, e 13º salário 2010 8/12 R$ 500,00;
a4) férias com adicional de 1/3 de 2007/08 em dobro R$ 2.000,00;
a5) férias com adicional de 1/3 de 2008/2009 em dobro R$ 2.000,00;
a6) férias com adicional de 1/3 de 2009/10 R$ 1.000,00;
a7) férias com adicional de 1/3 na prop. de 7/12 de 2010 R$ 833,33;
a8) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.580,00;
a9) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.032,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 18.000,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7576/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000272-80.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: WILSON BENTO DOS SANTOS
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA,CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 09:30 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a) O reconhecimento do vínculo empregatício, com a conseqüente assinatura da CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 20-02-2009, e demissão o dia 16/08/2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 1.300,00;
a3) 13º salário 2009, na prop. de 10/12 R$ 1.083,33, e 13º salário 2010 8/12 R$ 866,66;
a4) férias com adicional de 1/3 de 2009/10 R$ 1.733,33;

a5) férias com adicional de 1/3 de 2010 na prop. de 10/12 R$ 1.444,44;
a6) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.872,00;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 748,80;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 1.300,00;
b1) O pagamento do adicional noturno durante todo o período de labor, bem como seus reflexos em férias, 13º salários, FGTS e multa fundiária, R$ 6.200,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (24 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
g)A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 30.000,00'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA,JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7625/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000273-65.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: JOAO BATISTA VIEIRA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 09:35 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 750,00;
a3) 13º salário 2009 R$ 750,00, e 13º salário 2010 8/12 R$ 500,00;
a4) férias com adicional de 1/3 de 2006/07 em dobro R$ 2.000,00;
a5) férias com adicional de 1/3 de 2007/08 em dobro R$ 2.000,00;
a6) férias com adicional de 1/3 2008/2009 em dobro R$ 2.000,00;
a7) férias com adicional de 1/3 2009/2010 R$ 1.000,00;
a8) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.880,00;
a8) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.152,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 15.000,00.'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7598/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000274-50.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: JAMES ROSA FERREIRA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 09:40 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).
Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO.
Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:

10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) O reconhecimento do vínculo empregatício, anotando-se como data de admissão o dia 03/08/2009, e demissão o dia 17/08/2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o
pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 995,00, e saldo de salário R$ 563,83;
a3) 13º salário/2009 na proporção de 4/12 R$ 331,66, e 13º salário/2010 na proporção de 8/12 R$ 663,33;
a4) férias com adicional de 1/3 R$ 1.326,66;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 955,20;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 382,08;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 995,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 931,83;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação
até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 7.144,09.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7574/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000275-35.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: FABRICIO SILVA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 09:45 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS: a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como baixa o dia 18-04-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 750,00;
a3) 13º salário 2010 4/12 R$ 250,00;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro de 2006/07 R$ 2.000,00
a5) férias com adicional de 1/3 de 2007/2008 R$ 2.000,00;
a6) férias com adicional de 1/3 de 2009/2010 R$ 1.000,00;
a7) férias com adicional de 1/3 na prop. de 8/12 2010/2011 666,66;
a8) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.640,00;
a9) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.056,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL; d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 25.000,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7621/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000276-20.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: TIAGO CAMPOS NOGUEIRA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 09:50 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a) O reconhecimento do vínculo empregatício, e a consequente assinatura da CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 01-05-2010 e demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 670,00;
a3) 13º salário 3/12 R$ 167,49;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop. 3/12 R$ 223,32;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 160,80;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 64,32;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 670,00;

c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.000,00.'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7580/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000277-05.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: FRANCISCO LEGIANO FREIRE
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 09:55 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) A proceder à devida anotação na CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 27-06-2010, e demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 692,00;
a3) 13º salário na proporção de 2/12 R$ 115,33;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop. de 2/12 R$ 153,77;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 112,72;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 45,08;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 692,00;
c)A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL R$ 254,26
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 1.949,39.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7618/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000278-87.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: WELLINGTON VINICIUS DA SILVA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 10:00 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a) O reconhecimento do vínculo empregatício a partir de 01/08/2006, providenciando-se assim as devidas retificações na CPTS do autor para assim constar um único período de labor, anotando-se como dia de admissão o dia 01/08/2006 e de demissão o dia 10-07-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 809,00;
a3) 13º salário 2010 na prop. de 7/12 R$ 471,91;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro de 2006/07 R$ 2.157,33;
a5) férias com adicional de 1/3 de 2007/2008 R$ 2.157,33;
a6) férias com adicional de 1/3 de 2008/2009 R$ 1.078,66;
a7) férias com adicional de 1/3 de 2009/2010 na prop. de 11/11 R$ 995,74;
a8) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 3.041,84;
a8) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.216,73;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 809,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12

horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 15.000,00.'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7609/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000279-72.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: SERGIO PATOS DOS SANTOS
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 10:05 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) A proceder à devida anotação na CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 24-03-2010, e demissão o dia 18-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 780,00;
a3) 13º salário 2010, na proporção de 5/12 R$ 325,00;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop. 5/12 R$ 433,33;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 312,00;
a8) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 124,80;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 780,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 413,26;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 3.168,39'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7609/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000279-72.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: SERGIO PATOS DOS SANTOS
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 10:05 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) A proceder à devida anotação na CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 24-03-2010, e demissão o dia 18-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 780,00;
a3) 13º salário 2010, na proporção de 5/12 R$ 325,00;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop. 5/12 R$ 433,33;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 312,00;
a8) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 124,80;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 780,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 413,26;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas

processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 3.168,39'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7583/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000280-57.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: SALMON FERNANDES OLIVEIRA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 10:10 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a) O reconhecimento do vínculo empregatício, e a consequente assinatura da CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 01-05-2010 e demissão o dia 17-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 750,00;
a3) 13º salário 3/12 R$ 187,50;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop. de 3/12 R$ 250,00;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 180,00;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 72,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL R$ 328,42;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.517,92.'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7597/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000281-42.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: JAIRO PERES DE QUINTA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 10:13 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) A proceder à devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 620,00;
a3) 13º salário na proporção de 8/12 R$ 413,33;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro 2007/2008 R$ 1.653,33;
a5) férias com adicional de 1/3 em dobro 2008/2009 R$ 1.653,33;
a6) férias com adicional de 1/3 2009/2010 R$ 826,66;
a7) férias com adicional de 1/3 na prop. 2010 de 7/12 R$ 571,10;
a8) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.380,80;
a9) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 952,32;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 620,00;

c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 1.453,51;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 11.114,35.

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7585/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000282-27.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: JURCELIO PIRES DO COUTO
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBRPODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 10:15 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a) O reconhecimento do vínculo empregatício, e a consequente assinatura da CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 01-03-2010 e demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 750,00;
a3) 13º salário 5/12 R$ 312,50;
a4) férias com adicional de 1/3 5/12 416,66;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 300,00;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 120,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c)A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 3.000,00.'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VNDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7577/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000283-12.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: ROGERIO COELHO VAZ
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 10:20 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
a) O reconhecimento do vínculo empregatício, e a consequente assinatura da CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 01-11-2009 e demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas: a2) aviso prévio R$ 750,00; a3) 13º salário 8/12 R$ 500,00; a4) férias com adicional de 1/3 na prop. 9/12 R$ 750,00;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 540,00; a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 192,00; b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 750,00; c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL; d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 4.000,00.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima indicados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7586/2011
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000284-94.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 10:25 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS: 10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas: a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) A proceder à devida anotação na CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 01-12-2009, e demissão o dia 18-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 680,00;
a3) 13º salário 2010, na proporção de 8/12 R$ 453,33;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop. 9/12 R$ 679,98;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 544,00;
a8) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 217,60;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 680,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 488,23;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 3.743,14.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7584/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000285-79.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE DO AMARAL PEDROSO
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 10:30 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas: a)o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1)A proceder à devida anotação na CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 06-06-2010, e demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 850,00;
a3) 13º salário na proporção de 2/12 R$ 141,66;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop de 2/12 R$ 188,88;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 136,00;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 54,40;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 850,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 333,14;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.555,41.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima indicados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7582/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000286-64.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: VALDINEI DIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 10:35 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à

sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas: a) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 750,00;
a3) 13º salário 2010 na prop. de 8/12 R$ 500,00;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro de 2006/07 R$ 2.000,00;
a5) férias com adicional de 1/3 em dobro de 2007/2008 R$2.000,00;
a6) férias com adicional de 1/3 de 2008/2009 em dobro R$ 2.000,00;
a7) férias com adicional de 1/3 de 2009/2010 R$ 1.000,00;
a8) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.880,00;
a9) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.152,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 18.000,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima indicados , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7578/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000287-49.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: VANDERLI ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 10:40 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).
Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO.
Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
a)O reconhecimento do vínculo empregatício, e a consequente assinatura da CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 15-12-2009 e demissão o dia 17-08-2010, face
à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 750,00;
a3) 13º salário 8/12 R$ 500,00;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop. de 8/12 R$ 666,66;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 480,00;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 192,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 6.000,00.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7596/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000288-34.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: WEBER ROSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 10:45 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à

sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS: 10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 745,00;
a3) 13º salário na proporção de 8/12 R$ 496,66;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro referente a 2007/2008 R$ 1.986,66;
a5) férias com adicional de 1/3 em dobro referente a 2008/2009 R$ 1.986,66; a6) férias com adicional de 1/3 referente a 2009/2010 R$ 933,33;
a7) férias com adicional de 1/3 na prop. de 7/12 referente a 2010/2011 R$ 579,44;
a8) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.562,80;
a9) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.025,12;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 745,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 1.659,10;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 13.000,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7588/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000289-19.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: ROGER EVANGELISTA PERES
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 10:50 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).
Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) A proceder à devida anotação na CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 10-01-2010, e demissão o dia 16- 08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 620,00;
a3) 13º salário na proporção de 7/12 R$ 361,66;
a4) férias com adicional de 1/3 prop. de 7/12 R$ 482,21;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 347,20;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 138,88;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 620,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 385,49;
d)Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o
final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios
encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 3.107,75.'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTOrd 0000290-04.2011.5.18.0131
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7604/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000290-04.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: KEITY SIMILA NUNES DE MELO (REPRESENTADA POR SUA GENITORA SRA. MARISE DA PAZ NUNES)
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 11:00 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a

apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) A proceder à devida anotação na CTPS da autora, anotando-se como data de admissão o dia 15-05-2010, e demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 620,00;
a3) 13º salário na proporção de 3/12 R$ 155,00;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop. de 3/12 R$ 206,66;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 148,80;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 59,52;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 620,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 271,49;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.041,87.'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7622/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000291-86.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: WARLEY DA ROCHA NUNES
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 11:05 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
10.DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissão o dia 18-04-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 745,00;
a3) 13º salário na proporção de 4/12 R$ 248,33;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro referente a 2007/2008 R$ 1.986,66;
a5) férias com adicional de 1/3 em dobro referente a 2008/2009 R$ 1.986,66;
a6) férias com adicional de 1/3 referente a 2009/2010 R$ 933,33;
a7) férias com adicional de 1/3 na prop. de 3/12 referente a 2010/2011 R$ 248,32;
a8) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.324,40;
a9) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 929,76;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 745,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 1.846,60;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 16.000,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7605/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000292-71.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: BEATRIZ TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 11:10 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) A proceder à devida anotação na CTPS da autora, anotando-se como data de admissão o dia 15-09-2009, e demissão o dia 05-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 620,00;
a3) 13º salário 2010 na proporção de 8/12 R$ 413,33;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop. de 11/12 R$ 752,77;

a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 545,60;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 218,24;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 620,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 475,49;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 3.644,53.'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7591/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000293-56.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: EDSON DE ANDRADE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 11:15 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).
Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO.
Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
11.DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) O pagamento dos últimos três meses de salário, a saber, outubro de 2009, novembro de 2009 e dezembro de 2009 R$ 3.000,00;
a2) aviso prévio R$ 1.000,00;
a3) 13º salário de 2009 R$ 1.000,00;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro 2007/2008 R$ 2.666,66
a5) férias com adicional de 1/3 de 2008/2009 R$ 1.333,33;
a6) férias com adicional de 1/3 na prop. 6/12 R$ 666,66;
a7) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.400,00;
a8) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 960,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 1.000,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (30 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios
encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 30.000,00.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FRNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7620/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000294-41.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: ARLI ALMEIDA DA SILVA
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 11:20 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) A proceder à devida anotação na CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 27-06-2010, e demissão o dia 18-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 680,00;
a3) 13º salário 2010, na proporção de 2/12 R$ 113,33;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop. 2/12 R$ 150,66;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 108,80;
a8) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 43,52;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 680,00;

c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 266,44;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.042,75.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7592/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000295-26.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: GABRIEL AMDO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 11:25 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).
Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
11. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) aviso prévio R$ 850,00;
a2) 13º salário 2008 4/12 R$ 183,33, e 13º salário 2009 5/12 R$ 354,16;
a3) férias com adicional de 1/3 na prop. de 9/12 R$ 849,48;
a4) férias com adicional de 1/3 de 2009 na prop. de 7/12 R$ 583,33;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 612,00;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 244,80;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 850,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL R$ 679,06;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios
encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 5.206,16.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7606/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000296-11.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: ELEOMAR DOS REIS MOTA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 11:30 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a1) aviso prévio R$ 740,00;
a2) 13º salário 2010, na proporção de 4/12 R$ 250,00;
a3) férias com adicional de 1/3 em dobro 2007/2008 R$1.973,33;
a4) férias com adicional de 1/3 2008/2009 R$ 986,66;
a5) férias com adicional de 1/3 na prop. 8/12 2009/2010 R$ 928,88;
a6) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.894,40;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 757,76;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 740,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 1.240,65;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.

Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 9.511,68.'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7616/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000297-93.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: SILVESTRE PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA. MARILENE MARTINS DE MORAIS)
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 11:35 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
10.DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a)o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1)A proceder à devida anotação na CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 15-08-2008, e demissão o dia 17-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 650,00;
a3) 13º salário na proporção de 2010 9/12 R$ 487,49;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro 2008/2009 R$ 1.733,33;
a5) férias com adicional de 1/3 2009/2010 R$ 866,66;
a6) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.248,00;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 499,20;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 650,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL R$ 920,20
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 7.054,82.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7607/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000298-78.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: ANA MARIA DE JESUS TEIXEIRA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 11:40 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a) A devida baixa na CTPS da obreira, anotando-se como demissão o dia 16-08-2010 face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 597,00;
a3) 13º salário na prop. de 8/12 R$ 398,00;
a4) férias com adicional de 1/3 relativo aos anos de 2007/08, em dobro R$ 1.592,00;
a5) férias com adicional de 1/3 em dobro relativo a 08/09 R$ 1.592,00;
a6) férias com adicional de 1/3 relativo a 09/10 R$ 796,00;
a7) férias com adicional de 1/3 na prop. de 3/12 R$ 199,00;
a8) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.719,36;
a9) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 687,74;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 597,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 12.000,00.'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7617/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000299-63.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: ANDRE ROCHA CORREIA
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 11:45 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
10.DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) A proceder à devida anotação na CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 14-05-2009, e demissão o dia 18-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 860,00;
a3) 13º salário 2010, na proporção de 8/12 R$ 573,33;
a4) férias com adicional de 1/3 R$ 1.146,66, 2009/2010 e férias na prop. de 3/12 com adicional de 1/3 de 2010 R$ 358,31;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.032,00;
a8) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 412,80;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 860,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 786,46;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 6.029,26.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7608/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0000300-48.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: IZAIAS ALVES TEIXEIRA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 10/03/2011 às 11:50 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
<<<'(...)
a1) O reconhecimento do vínculo empregatício, anotando-se como data de admissão o dia 12/02/2009, e demissão o dia 15/09/2009, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 516,00, e saldo de salário R$ 258,00;
a3) 13º salário/2009 na proporção de 8/12 R$ 344,00;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop. 8/12 R$ 458,66;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 330,24;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 132,09;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 516,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 383,24;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 2.938,23.'>>>
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7594/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000301-33.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: EDIMILSON DIAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 15/03/2011 às 13:30 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado.

Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).
Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO.
Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
11. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a)O reconhecimento do vínculo empregatício, e a consequente assinatura da CTPS do autor, anotando-se como data de admissão o dia 01-02-2010 e demissão o dia 16-08-2010, face
à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 590,00;
a3) 13º salário 8/12 R$ 393,33;
a4) férias com adicional de 1/3 referente a 2009 R$ 786,66, férias com adicional de 1/3 relativo a 2010 na prop de 2/12 R$131,10;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 660,80;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 264,32;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 590,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL;
d) O pagamento como extraordinárias de todas as horas trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, acrescidas do adicional de 50% (12 horas extras por semana) durante todo o contrato de trabalho, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) Em razão da habitualidade, a integração das horas extras aos salários, e a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças, vencidas desde a admissão e até a rescisão contratual, de repouso semanal remunerado, férias e adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS, multa rescisória do FGTS de 40%, conforme se apurar em regular execução de sentença;
f) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
g) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 4.000,00.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7619/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000302-18.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: DIONAS RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADOS(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTÔNIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 15/03/2011 às 13:40 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
10.DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) O reconhecimento do vínculo empregatício, anotando-se como data de admissão o dia 06/12/2009, e demissão o dia 18/08/2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 650,00, e saldo de salário R$ 389,99;
a3) 13º salário na proporção de 8/12 R$ 433,33;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop de 8/12 R$ 577,77;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 416,00;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 166,40;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 650,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 492,52;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 3.776,01.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7595/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000303-03.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: DANIEL LACERDA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 15/03/2011 às 13:50 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a

apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS: 10. DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a1) A devida baixa na CTPS do autor, anotando-se como data de demissão o dia 20-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 745,00;
a3) 13º salário na proporção de 8/12 R$ 496,66;
a4) férias com adicional de 1/3 em dobro referente a 2007/2008 R$ 1.986,66;
a5) férias com adicional de 1/3 referente a 2008/2009 R$ 933,33; a6) férias com adicional de 1/3 na prop. de 10/12 referente a 2009/2010 R$ 827,77;
a7) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 2.026,40;
a8) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 810,56;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 745,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 1.409,87 ;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença; e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal. Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão. Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 10.776,02
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7593/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000304-85.2011.5.18.0131
RECLAMANTE: CLEIDE FELIX VIEIRA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA CNPJ 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO CPF 185.069.331-53, CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO CPF 112.866.791-68.
Data da audiência: 15/03/2011 às 14:00 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em
lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante
acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).
Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO.
Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) A proceder à devida anotação na CTPS da autora, anotando-se como data de admissão o dia 30-09-2008, e demissão o dia 16-08-2010, face à projeção do aviso prévio, bem como o
pagamento das seguintes parcelas:
a2) aviso prévio R$ 750,00;
a3) 13º salário na proporção de 8/12 R$ 500,00;
a4) férias com adicional de 1/3 2008/2009 - R$ 1.000,00 bem como férias com adicional de 1/3 na prop. de 11/12- 2009/2010 - R$ 914,86;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.380,00;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 552,00;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 750,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 877,02;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas, bem como a citação dos sócios de fato Eduardo e Claudio Felício, por edital, para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais, haja vista que tanto as empresas como seus sócios
encontra-se em local incerto e não sabido.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do
reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 6.500,00.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, acima citados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDO ROSA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11010/2011
Processo Nº: RTSum 0186100-71.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar TRCT que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11011/2011
Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 11012/2011
Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 11009/2011
Processo Nº: RTOrd 0084800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURENI LIMA DO PRADO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de apreciar a petição de fl. 570, uma vez que já foi nomeada perita, estando inclusive agendada data e horário para realização do exame, bem como intimadas as partes, conforme fl. 568.
Intime-se.

Notificação Nº: 11024/2011
Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOMINGO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a EXECUTADA notificada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11019/2011
Processo Nº: RTOrd 0163200-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ALVES MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a EXECUTADA intimada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11006/2011
Processo Nº: RTSum 0000210-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.813,00, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 644,70, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 11002/2011
Processo Nº: RTOrd 0001061-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante CLEONICE DE SOUZA RESENDE, para CONDENAR as reclamadas, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem solidariamente à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11008/2011
Processo Nº: RTSum 0001281-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11001/2011
Processo Nº: RTOrd 0001510-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Por motivo de readequação da pauta, adie-se a audiência anteriormente designada para o dia 31/03/2011 às 11h30min. Intimem-se as partes diretamente e seus advogados via DJE, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11007/2011
Processo Nº: RTSum 0001516-92.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante VANDERLEI RODRIGUES TEIXEIRA, para ABSOLVER a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em 2% sobre o valor dado À causa, pelo reclamante. Isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11005/2011
Processo Nº: RTSum 0000074-57.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIA AQUINO BALBINO SOBRINHA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FENIX SISTEMAS DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$ 165,85, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 8.294,25, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 373/2011
Processo Nº: RT 0017400-49.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ISAIAS RODRIGUES DE ALMEIDA REPRESENTADO POR SUA FILHA MARIVANE GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGENOR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: LORACY PINTO GASPAR + 002
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. Diante do teor da petição de fls. 95/96, esclareço ao reclamado que os cálculos (fls. 86) referentes aos débitos previdenciários e fiscais estão publicados no sítio do TRT/18ª
Região. Em vista disso, concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para que proceda ao seu recolhimento, sob pena de execução.
Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 371/2011
Processo Nº: RTSum 0000132-74.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ GARCIA XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 29,82, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 372/2011
Processo Nº: RTSum 0000133-59.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): WASHINGTON KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 25,79, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 360/2011
Processo Nº: RTSum 0000134-44.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDERVANDO CARDOSO DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 42,63, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 361/2011
Processo Nº: RTSum 0000135-29.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEMAR FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 27,12, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 362/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-14.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO INÁCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 35,83, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 363/2011
Processo Nº: RTSum 0000137-96.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): MOREIRA OSVANDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 184,85, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 364/2011
Processo Nº: RTSum 0000138-81.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 133,84, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 366/2011
Processo Nº: RTSum 0000139-66.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO MASSUIA ALCAZAS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 27,22, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 367/2011
Processo Nº: RTSum 0000140-51.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 27,41, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 368/2011
Processo Nº: RTSum 0000141-36.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): ADAIR LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 51,85, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 369/2011
Processo Nº: RTSum 0000142-21.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): GERCINO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 27,13, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 370/2011
Processo Nº: RTSum 0000143-06.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS DA SILVA
RECLAMADO(A): GLEDSON MARLON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 57,35, devendo recolhê-las no prazo legal, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Após a comprovação do recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 336/2011
Processo Nº: RTOrd 0000075-19.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): JOHN KUDIESS (JH SEMENTES)
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes, com urgência, para audiência de instrução e julgamento de exceção de incompetência a realizarse no dia 14 de fevereiro de 2011 às 14:00 horas, ficando Excepto e Excipiente cientes que deverão comparecer para depoimentos pessoais sob pena de confissão, bem como deverão fazer-se acompanhar das provas, inclusive testemunhais. Ficam as partes advertidas, que se porventura houver rejeição da exceção, prosseguirá a audiência inicial relativa a ação proposta, sob as penas da lei.'

Notificação Nº: 337/2011
Processo Nº: RTOrd 0000075-19.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DE JESUS
RECLAMADO(A): JOHN KUDIESS (JH SEMENTES)
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Mantenha-se o designado em despacho anterior, visto que sobejamente observado o prazo legal, inclusive, para apresentação de defesa em caso de rejeição da exceção de incompetência, não havendo prejuízo algum, sendo certo que não há nulidade sem prejuízo. Intime-se.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 721/2011
Processo Nº: RTOrd 0000212-50.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCENILDA NUNES DA SILVA DE MELO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ADVOGADO: Tomar ciência do Despacho de f. 300 dos autos, o qual insta pela intimação do Reclamante, e do seu advogado, a fim de que proceda ao depósito dos R$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários periciais provisórios, no prazo de 10 (dez) dias, ou caso não tenha condições, que informe, no mesmo prazo, se poderá parcelar o valor através de depósitos mensais à disposição deste Juízo, esclarecendo-se que somente após a efetivação do depósito da quantia integral é que o perito será intimado para iniciar seus trabalhos. Informe-se ainda ao Reclamante que tal medida visa à celeridade processual.
Quirinópolis, 11 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 723/2011
Processo Nº: RTOrd 0000327-71.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AVAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 724/2011
Processo Nº: RTOrd 0000327-71.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A + 001
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 719/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-89.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DEVAIR VIEIRA BARRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerente/adv, tomar ciência do seguinte despacho:' Ante a petição de ff. retro, retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação.Custas, pela reclamante,no importe de R$ 71,95, calculadas sobre R$ 3.597,55 concedendo-se à parte o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento.Intime-se.'

Notificação Nº: 717/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-18.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MACHADO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao rte/adv, tomar ciência do seguinte despacho:'Homologo o acordo apresentado às fls. 24/26, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.Deverá a reclamante proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 36,52 calculadas sobre R$ 1.826,07 concedendo-se à parte o prazo de 10(dez) dias para o recolhimento.Não há recolhimento previdenciário, dada a natureza da parcela objeto da transação.Retire-se o feito de pauta. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os autos.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1455/2011
Processo Nº: RTOrd 0231900-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARQUIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 126 (autos virtuais), que determinou que com o início do cumprimento da sentença pela reclamada ocorreu a preclusão lógica, restando prejudicado o AIRR interposto. Não há falar-se, portanto, em execução provisória.

Notificação Nº: 1456/2011
Processo Nº: RTOrd 0231900-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARQUIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 126 (autos virtuais) e para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará, o que desde já determino, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 1467/2011
Processo Nº: RTOrd 0002137-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada do despacho publicado no dia 08.02.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1457/2011
Processo Nº: RTOrd 0002479-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RONIERI DANTAS PERES
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 68 (autos virtuais) e para para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1458/2011
Processo Nº: RTOrd 0002479-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RONIERI DANTAS PERES
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA GLOBAL GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 68 (autos virtuais) e para para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1459/2011
Processo Nº: RTOrd 0002479-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RONIERI DANTAS PERES
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 68 (autos virtuais) e para se manifestar acerca da petição de fls. 52/56, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1464/2011
Processo Nº: RTSum 0002536-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 205 (autos virtuais) e para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 1465/2011
Processo Nº: RTOrd 0002837-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROBSON ALVES VIEIRA ALMEIDA (CASA DE CARNE E DISTRIBUIDORA BOM SUINO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 13.04.2011 às 08h10min.

Notificação Nº: 1474/2011
Processo Nº: RTSum 0002967-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIZON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
RECLAMADO(A): USINA NOVA GALIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ORIZON ALVES FERREIRA, na ação ajuizada em face de USINA NOVA GALIA LTDA, condenando esta nos pleitos deferidos na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$2.579,19, já incluídas as custas no importe de R$50,33, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais.
Intimem-se as partes.
Rio Verde, 09 de fevereiro de 2011, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho´´
A decisão se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1680/2011
Processo Nº: RT 0148400-37.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CAIRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1752/2011
Processo Nº: RTOrd 0072800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEX MEDEIROS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: O exequente alega que a Câmara Municipal de Montividiu-GO não está depositando a quantia penhorada em sua integralidade. Equivoca-se o exequente ao expor tal alegação, visto
que a quantia de R$1.840,13, liberada ao credor em setembro, não se refere aos 30% que foram penhorados do subsídio do executado, conforme se observa na guia de depósito judicial, onde o depositante é a 2ª VT de Rio Verde,que efetuou a transferência de tal valor que se encontrava em outro processo. Assim, não há diferença alguma a ser depositada pela
Câmara Municipal de Montividiu-GO. Libere-se ao exequente o valor depositado no dia 27/12/2010. Intime-se.

Notificação Nº: 1753/2011
Processo Nº: RTOrd 0072800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ANTÔNIA RIBAS + 001
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEX MEDEIROS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: O exequente alega que a Câmara Municipal de Montividiu-GO não está depositando a quantia penhorada em sua integralidade. Equivoca-se o exequente ao expor tal alegação, visto
que a quantia de R$1.840,13, liberada ao credor em setembro, não se refere aos 30% que foram penhorados do subsídio do executado, conforme se observa na guia de depósito judicial, onde o depositante é a 2ª VT de Rio Verde,que efetuou a transferência de tal valor que se encontrava em outro processo. Assim, não há diferença alguma a ser depositada pela
Câmara Municipal de Montividiu-GO. Libere-se ao exequente o valor depositado no dia 27/12/2010. Intime-se.

Notificação Nº: 1743/2011
Processo Nº: RTOrd 0119400-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOOFS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Tendo em conta a condenação da reclamada no custeio do tratamento da doença da reclamante, intime-se a parte ré para que se manifeste sobre os pedidos da autora, no prazo de
cinco dias. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 1695/2011
Processo Nº: RTSum 0227300-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO MARQUES DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA REAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´Intime-se o exequente para dizer se concorda com a nomeação de bens à penhora feita pela executada, no prazo de cinco dias. O silêncio do exequente será interpretado como recusa..``

Notificação Nº: 1667/2011
Processo Nº: RTOrd 0236600-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 148,40
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 28/02/2011.

Notificação Nº: 1676/2011
Processo Nº: RTOrd 0258200-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1669/2011
Processo Nº: RTSum 0001088-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1751/2011
Processo Nº: RTOrd 0001155-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Na audiência ocorrida em 30/09/2010 (fls. 177/179) foi determinada a realização de nova perícia, em razão da ausência de intimação da assistente técnica da Reclamada. O novo laudo encontra-se às fls. 206/215 (autos físicos). Intimadas as partes para manifestação, a Reclamada apresentou impugnação, postulando pela declaração de nulidade
do laudo pericial em razão da ausência de especialização do perito em ortopedia. Quanto a esta alegação, verifica-se que na audiência realizada em 30/09/2010 esta questão foi decidida, conforme consta da ata de fls. 177, não havendo nada a ser acrescentado. Novamente, a Reclamada alega cerceamento do direito de defesa pela ausência de intimação de sua assistente técnica. No laudo, o perito informou que a assistente técnica não compareceu, embora tivesse sido intimada, e que houve espera pelo seu comparecimento pelo prazo de 45 minutos. O art. 431-A do CPC não estabelece a obrigação de intimação de assistente técnico sobre a perícia, apenas das partes. E a ausência de sua própria intimação a Reclamada não alegou. Assim, rejeito o pedido de nulidade por cerceamento de defesa. Aduziu ainda a Reclamada que o perito concluiu pela existência de nexo entre a doença e o trabalho de forma
equivocada, pois para isto seria necessária a sua presença no momento do acidente (itens a e b, fls. 136, proc. eletrônico). Quanto à existência do nexo, não há se falar em nulidade do laudo, pois trata-se de conclusão que o Juízo extrairá de toda a instrução probatória, que ainda não foi concluída, não sendo motivo para declaração de nulidade.
A Reclamada alega também que o perito respondeu de forma evasiva aos seus quesitos. Afirma que o perito não respondeu sobre a existência de
pareceres médicos e de exames que indicariam a necessidade de realização de cirurgia (fls. 136, c). Sem razão a Reclamada, pois o quesito foi respondido às fls. 212, item 03 (autos físicos). A reclamada sustenta que o perito não informou se teria "havido a abertura correta do canal por onde passa o nervo", alegando que se trata de "questão importante para o deslinde da causa". Verifica-se que o perito respondeu às fls. 212, quesito 03, que não houve lesão nervosa e que a finalidade da cirurgia era "restaurar a anatomia e fisiologia desfiguradas, já comprovadas em exames complementares e relatadas pelos médicos assistencialistas". Assim, se não houve lesão nervosa, não há que se responder sobre "a abertura correta do canal por onde passa o
nervo". Afirma ainda a Reclamada que no quesito 04 não houve o
esclarecimento sobre a possibilidade de a enfermidade ser considerada bursite ou reumatismo. Analisando a resposta, verifica-se que não houve
esclarecimento suficiente à pergunta, sendo necessária a complementação.Sem razão a Reclamada quando questiona a resposta ao
seu quesito de nº 05, pois o perito esclareceu que a lesão originou-se pelo acidente. No quesito de nº 09, a Reclamada indagou: "O acômico do
Reclamante tem forma curva e/ou espessa?" Afirma que os quesitos de nº 09 e 10 precisam ser esclarecidos.Verifica-se que a Reclamada não formulou o quesito de nº 09 de forma correta, pois o termo a ser usado é acrômio e não acômico. Não obstante, constata-se que os quesitos de nº 09 e 10 não foram totalmente esclarecidos, bem como a denominação da
doença, pois nos atestados, os caracteres não se encontram grafados de forma legível, sendo necessário este esclarecimento.Intimem-se as partes e o perito sobre este despacho, devendo o expert apresentar os esclarecimentos solicitados no prazo de 10 dias. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.``

Notificação Nº: 1673/2011
Processo Nº: RTSum 0001483-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PALMIRA GASPARETO MARCON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para tomarem ciência do teor do despacho:´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio. Analisando o teor do acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$71,18, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. Efetuado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 1674/2011
Processo Nº: RTSum 0001483-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PALMIRA GASPARETO MARCON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para tomarem ciência do teor do despacho:´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio. Analisando o teor do acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$71,18, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. Efetuado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 1678/2011
Processo Nº: RTSum 0001524-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: QUELTON SOARES NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, nº 14070/2011, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1692/2011
Processo Nº: RTOrd 0001652-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO DE OLIVEIRA NATO NETO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 17.991,71
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/01/2011.

Notificação Nº: 1694/2011
Processo Nº: RTSum 0001713-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´Intime-se o exequente para dizer se concorda ou não com a nomeação de bens à penhora feita pela executada, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação do exequente, prossigam-se os atos executórios. Em relação à intimação da parte executada para opor embargos ou apresentar impugnação, por se tratar de sentença
líquida, a Súmula 01 deste Regional expressamente veda a apresentação de impugnação ou de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.Intimem-se.``

Notificação Nº: 1686/2011
Processo Nº: RTOrd 0001788-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´Diante da informação prestada pelo reclamante, defiro-lhe prazo até o dia 15/02/2011 para apresentar o resultado do exame.
Intime-se.``

Notificação Nº: 1691/2011
Processo Nº: RTOrd 0001831-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GUERREIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): RTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para depositar os valores dos honorários periciais determinado em Ata de Audiência, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1729/2011
Processo Nº: RTOrd 0001849-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOARES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Indefiro o pedido de realização de nova perícia feito pelo reclamante, visto que o laudo pericial foi objetivo e conclusivo, inexistindo a contradição apontada pelo autor. Designo audiência de instrução para o dia 21.02.2011 às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 1683/2011
Processo Nº: RTSum 0001852-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): LCS - FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´A reclamada alega que não foi devidamente intimada sobre a alegação de descumprimento do acordo, uma vez que o nome de seu procurador está errado na publicação no Diário da Justiça. As intimações destinadas à reclamada foram feitas em de seu advogado, que estava incorreto. Assim, declaro sem efeito tão somente a intimação da
reclamada para efetuar o pagamento da execução. Em relação à justificativa da reclamada sobre o descumprimento do acordo, esta não possui razão, primeiro porque não há concordância expressa do reclamante sobre a alteração na data do pagamento, muito pelo contrário; segundo porque a cláusula onde se estipula que “o silêncio do (a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada
parcela valerá como quitação”, objetiva atender a fins estatísticos da Vara do Trabalho no que diz respeito ao fim do cumprimento do acordo.
Retifique a Secretaria o nome do procurador da reclamada nos assentamentos do SAJ. Após, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da execução, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento dos atos executórios. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1685/2011
Processo Nº: RTSum 0001852-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): LCS - FERREIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 426,66
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 1749/2011
Processo Nº: RTOrd 0001944-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar sobre os documentos apresentados pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1745/2011
Processo Nº: RTSum 0002324-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMI FIRMINO
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Ficou estipulado em audiência que o pagamento das parcelas do acordo seria feito mediante depósito judicial. Assim, ao efetuar a reclamada depósito na conta bancária do procurador do reclamante, que inclusive está encerrada, agiu em desconformidade com o que foi pactuado e causou o atraso no pagamento da segunda parcela. É, portanto, devida a multa de 50% sobre a parcela

quitada em atraso. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do montante devido. Intimem-se.

Notificação Nº: 1666/2011
Processo Nº: RTSum 0002409-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comaparecer à Secretaria desta Vara para retirar o documentos requeridos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1664/2011
Processo Nº: RTOrd 0002469-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´Mantenho a decisão que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar, pelos próprios e jurídicos fundamentos exarados no dia 24/11/2010.Intime-se o reclamante.``

Notificação Nº: 1739/2011
Processo Nº: RTOrd 0002489-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LOMES DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar a esta Vara, no prazo de 48 horas, o seu número de telefone, a fim de que o perito designado pelo juízo possa fazer contato para elaboração de laudo.

Notificação Nº: 1663/2011
Processo Nº: RTSum 0002572-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 1726/2011
Processo Nº: RTOrd 0002800-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA KAREN PINHEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1677/2011
Processo Nº: ExCCJ 0002829-64.2010.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: ELEUSA MARIA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
EXECUTADO(A): CLEMERSON REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´Intime-se, pela última vez, o exequente para apresentar a certidão do bem indicado na inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial, no termos do art. 284 c/c art. 285, do CPC.``

Notificação Nº: 1697/2011
Processo Nº: RTSum 0003009-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROZINALVA DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WAINER SILVA CANANEIA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Verifica-se que a audiência inicialmente designada para ao dia 13/01/2011 às 15h10 foi antecipada para o dia 12/01/2011 às 15h58, quando as partes formalizaram acordo.
Desta forma, torno sem efeito a ata de extinção publicada no dia 13/01/2011 em razão da ausência das partes, pois o não comparecimento foi motivado pelo acordo homologado no dia anterior. Intimem-se.
Assim, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1670/2011
Processo Nº: RTOrd 0003013-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALICE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRISTIAN DE SOUZA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO, EXARADO NOS AUTOS: ´´Na petição de protocolo nº 6112e a Reclamada apresenta
justificativa para o não envio da totalidade dos documentos que acompanharam sua defesa, via peticionamento eletrônico. Argumenta que foram realizadas diversas tentativas, todas infrutíferas, razão pela qual enviou para o e-mail desta Vara do Trabalho o restante dos documentos.Requereu, por fim, que este Juízo autorize a juntada,
bem como determine a exclusão dos documentos que deveriam ter
sido enviados à Vara do Trabalho de Catalão. Encontram-se na pasta de e-mails desta Vara o recebimento de duas correspondências (17h54 e 17h57) no dia 25/01/2011. A audiência havia sido realizada às 13h daquele dia, e este Juízo havia concedido o prazo até às 18h para que o
protocolo fosse realizado. Não obstante a ausência de protocolo, considerando que os documentos foram enviados por e-mail no prazo concedido por este Juízo, defiro, em caráter excepcional, a juntada dos
documentos aos autos. Quanto à retirada dos documentos, verifica-se que nesta data, tal procedimento já foi adotado pelo Setor de Informática.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 1704/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-07.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NAEENNE CABRAL MACHADO
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANETA VÍDEO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na
petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na
Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções
administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de
posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10%

sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1710/2011
Processo Nº: RTSum 0000040-58.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOARES DA SILVA '
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na
petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas
tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o
efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C,
I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes
processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial
de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na
fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10%
sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1701/2011
Processo Nº: RTOrd 0000129-81.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORÊNCIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) da r. decisão proferida nos seguintes termos: ´´Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 2.684,74, calculadas sobre R$ 134.237,12, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 1699/2011
Processo Nº: RTSum 0000175-70.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS CUNHA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Àо Reclamante: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela parte autora, no importe de R$ 82,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de cinco dias. Intime-se a parte autora. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 10:08 horas. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior e recolhidas as custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.``

Notificação Nº: 1698/2011
Processo Nº: RTSum 0000190-39.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO DA CUNHA LEAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela parte autora, no importe de R$19,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser
recolhidas no prazo de cinco dias.Intime-se a parte autora.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 10:24 horas.Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior e recolhidas as custas Processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. ``

Notificação Nº: 1700/2011
Processo Nº: RTSum 0000275-25.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) da r. decisão proferida nos seguintes termos:´´Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO LEMES TAVARES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARLLUS GODOI DO VALE, OAB nº 22.134/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 214,47, calculadas sobre R$ 10.723,30, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 1731/2011
Processo Nº: RTSum 0000388-76.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FIRMINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VISÃO MONITORAMENTO DE ALARMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 23/02/2011 às 13:40h, para: 28/02/2011 ÀS 13:50h, mantidas as cominações legais

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14162/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000373-10.2011.5.18.0102
RECLAMANTE: DANIELLE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): R. M. COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS LTDA, CNPJ: 11.313.862/0001-90
Data da audiência: 03/03/2011 às 08:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/02/2011
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa, com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Registro que, nesta Vara do Trabalho, os processos tramitam de forma exclusivamente eletrônica, desde o dia 16/11/2010 (Portaria Conjunta n. 001/2010), nos termos da Lei n. 11.419/2006. Assim, a defesa e os respectivos documentos, assim como a carta de preposição, o instrumento de procuração e os atos constitutivos da empresa (se for o caso), deverão ser encaminhados por meio do SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Egrégio Tribunal

(http://sistemas.trt18.jus.br/epeticao/jsp/loginepeticao.jsp), em arquivos distintos e devidamente nominados, NO DIA ANTERIOR À DATA DA AUDIÊNCIA.
Os originais dos documentos apresentados em mídia digital deverão ser preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para o ajuizamento de eventual ação rescisória (Art. 11, § 3º, Lei n. 11.419/2006).
É recomendável a assistência por advogado, que deverá cadastrar-se pessoalmente junto ao Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Rio Verde, ou em outra Unidade desta Corte, para ter amplo acesso ao processo, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico.
Todos os documentos apresentados pelo referido Sistema deverão vir organizados, observando-se as disposições do Art. 74 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. (http://www.trt18.jus.br/content/TRT18/INSTITUCIONAL/ESTRUTURAADMINISTRATIVA/CORREGEDORIA/PROVIMENTO%20CONSOLIDADO/PGC20091104A.pdf).
Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado(a) fica desde já intimado(a) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338 do Colendo TST.
A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência do(a) reclamado(a) ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato.
Ressalto que a petição inicial e demais peças dos autos digitais encontram-se disponíveis no sítio do Tribunal (www.trt18.jus.br).
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, R. M. COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1847/2011
Processo Nº: RT 0086200-19.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE MORAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
"Às fls. 1381/1384 a executada pede reconsideração da decisão que determinou o bloqueio mensal da locação dos imóveis, asseverando que a persistência e manutenção da constrição em 100% do crédito do contrato comprometerá os compromissos assumidos, inclusive a folha de pagamento dos empregados, fazendo juntar aos autos notas fiscais e demais
documentos. È de se registrar que os créditos aqui devidos decorrem de
processos trabalhistas relativos a acordos assumidos que foram
descumpridos, todos tendo natureza alimentícia e já se arrastam, em sua grande maioria, desde 2005, 2006, ou seja, há mais 5 anos.
Lado outro, os imóveis penhorados na sede da jurisdição da
VT de Itumbiara/GO, encontram-se gravados de várias hipotecas
e penhoras em vários outros processos de modo que a constrição
poderá não surtir a quitação. Ademais, a própria executada afirma que o contrato de locação entre a executada e a empresa locatária JBS S/A, tem como objeto as unidades industriais de Itumbiara e Uberlândia/MG, e como consta da Cláusula Primeira do Contrato subentende-se que o valor se refere ao valor do aluguel por cada imóvel, sendo inclusive fato de causar estranheza se considerarmos todas as justificativas que fundamentaram os embargos à execução opostos pela executada, onde alega preço vil em razão das peculiaridades, alto valor de mercado e
localização da unidade de Itumbiara, ter sido locado, juntamente com as demais unidades da devedora, somente pelo valor indicado de R$ 70.000,00.Sendo assim pelas razões expostas, indefiro o pedido
de reconsideração e mantenho a penhora como determinado.Determino a liberação, de imediato, para quitação dos processos, independente do trânsito em julgado deste despacho,dos valores já à disposição deste juízo para os processos a seguir relacionados: RT 007/2008; RT 008/2008; RT 0031/2009;RT 124/2009; RT 163/2009; RT 276/2009; RT 280/2006; RT 320/2009; RT 321/2009; RT 447/2009; RT 538/2009; RT 785/2010;RT 819/2010; RT 835/2006; RT 862/2006; RT 867/2006; RT
868/2006; RT 895/2006; RT 905/2006; RT 907/2006; RT 910/2006;
RT 1489/2008; RT 1524/2008; RT 1562/2008; RT 1678/2008; RT
1734/2008.Utilizem-se os saldos das contas 01508833-8;01508485-5 e 01507803-0.Comprovados os levantamentos arquivem-se os autos
quitados e retornem os autos ao cálculo para dedução dos
valores pagos.Intimem-se as partes e aguardem-se os demais
depósitos mensais."

Notificação Nº: 1848/2011
Processo Nº: RT 0086200-19.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE MORAES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
"Às fls. 1381/1384 a executada pede reconsideração da decisão que determinou o bloqueio mensal da locação dos imóveis, asseverando que a persistência e manutenção da constrição em 100% do crédito do contrato comprometerá os compromissos assumidos, inclusive a folha de pagamento dos empregados, fazendo juntar aos autos notas fiscais e demais
documentos. È de se registrar que os créditos aqui devidos decorrem de
processos trabalhistas relativos a acordos assumidos que foram
descumpridos, todos tendo natureza alimentícia e já se arrastam, em sua grande maioria, desde 2005, 2006, ou seja, há mais 5 anos.
Lado outro, os imóveis penhorados na sede da jurisdição da
VT de Itumbiara/GO, encontram-se gravados de várias hipotecas
e penhoras em vários outros processos de modo que a constrição
poderá não surtir a quitação. Ademais, a própria executada afirma que o contrato de locação entre a executada e a empresa locatária JBS S/A, tem como objeto as unidades industriais de Itumbiara e Uberlândia/MG, e como consta da Cláusula Primeira do Contrato subentende-se que o valor se refere ao valor do aluguel por cada imóvel, sendo inclusive fato de causar estranheza se considerarmos todas as justificativas que fundamentaram os embargos à execução opostos pela executada, onde alega preço vil em razão das peculiaridades, alto valor de mercado e
localização da unidade de Itumbiara, ter sido locado, juntamente com as demais unidades da devedora, somente pelo valor indicado de R$ 70.000,00.Sendo assim pelas razões expostas, indefiro o pedido
de reconsideração e mantenho a penhora como determinado.Determino a liberação, de imediato, para quitação dos processos, independente do trânsito em julgado deste despacho,dos valores já à disposição deste juízo para os processos a seguir relacionados: RT 007/2008; RT 008/2008; RT 0031/2009;RT 124/2009; RT 163/2009; RT 276/2009; RT 280/2006; RT 320/2009; RT 321/2009; RT 447/2009; RT 538/2009; RT 785/2010;RT 819/2010; RT 835/2006; RT 862/2006; RT 867/2006; RT
868/2006; RT 895/2006; RT 905/2006; RT 907/2006; RT 910/2006;
RT 1489/2008; RT 1524/2008; RT 1562/2008; RT 1678/2008; RT
1734/2008.Utilizem-se os saldos das contas 01508833-8;01508485-5 e 01507803-0.Comprovados os levantamentos arquivem-se os autos
quitados e retornem os autos ao cálculo para dedução dos
valores pagos.Intimem-se as partes e aguardem-se os demais
depósitos mensais."

Notificação Nº: 1901/2011
Processo Nº: RTOrd 0178500-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RHUDSON DAMIÃO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1851/2011
Processo Nº: RTOrd 0001275-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RABELO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1840/2011
Processo Nº: RTOrd 0002122-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RANDERSON CARDOSO DE TOLEDO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar elementos para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, o curso da execução será supenso pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1850/2011
Processo Nº: RTOrd 0002168-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo, nos autos do processo 1966/2010, que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial o qual fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010 e publicado no DJ de nº 712 em 06/12/2010 onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 1853/2011
Processo Nº: RTOrd 0002182-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1854/2011
Processo Nº: RTOrd 0002182-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1855/2011
Processo Nº: RTOrd 0002213-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC MANOEL MACENA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1856/2011
Processo Nº: RTOrd 0002213-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC MANOEL MACENA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1859/2011
Processo Nº: RTOrd 0002226-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR SEBASTIÃO CARLOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÁS PARTES: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 07/06/2011, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 1860/2011
Processo Nº: RTOrd 0002226-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR SEBASTIÃO CARLOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÁS PARTES: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 07/06/2011, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.
Notificação Nº: 1861/2011
Processo Nº: RTOrd 0002238-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 30/11/2010 e publicado no DJ Nº 712 em 06/12/2010 nos autos do Processo de nº 201004240516 em trâmite na Comarca de Jandaia, onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).

Notificação Nº: 1862/2011
Processo Nº: RTSum 0002346-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 30/11/2010 e publicado no DJ Nº 712 em 06/12/2010 nos autos do Processo de nº 201004240516 em trâmite na Comarca de Jandaia, onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).

Notificação Nº: 1833/2011
Processo Nº: RTSum 0002384-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RAFAEL ALVES SALOMÃO ATONELI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ANTE O EXPOSTO julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar o reclamado RAFAEL ALVES SALOMÃO ATONELI a pagar à reclamante MARISA CARLOS DA SILVA, no prazo legal, conforme forem apuradas em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação, com acréscimo de juros moratórios e atualização monetária, as seguintes
parcelas: aviso prévio, 13o. salário, férias + 1/3, diferenças salariais e indenização por danos morais.
O reclamado deverá proceder a anotação da CTPS da reclamante e comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários do contrato de trabalho doméstico, deduzindo-se a cotaparte da trabalhadora dos créditos ora deferidos. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1864/2011
Processo Nº: RTSum 0002495-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Considerando que é de conhecimento deste Juízo o deferimento da recuperação judicial da empresa executada, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 dias, a partir da publicação do deferimento (06/12/2010).

Notificação Nº: 1865/2011
Processo Nº: RTSum 0002496-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRENE BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 30/11/2010 e publicado no DJ Nº 712 em 06/12/2010 nos autos do Processo de nº 201004240516 em trâmite na Comarca de Jandaia, onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RTSum 0002496-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRENE BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 30/11/2010 e publicado no DJ Nº 712 em 06/12/2010 nos autos do Processo de

nº 201004240516 em trâmite na Comarca de Jandaia, onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).

Notificação Nº: 1868/2011
Processo Nº: RTSum 0002497-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 30/11/2010 e publicado no DJ Nº 712 em 06/12/2010 nos autos do Processo de nº 201004240516 em trâmite na Comarca de Jandaia, onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).

Notificação Nº: 1869/2011
Processo Nº: RTSum 0002498-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 30/11/2010 e publicado no DJ Nº 712 em 06/12/2010 nos autos do Processo de nº 201004240516 em trâmite na Comarca de Jandaia, onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar da data de publicação (06/12/2010).

Notificação Nº: 1863/2011
Processo Nº: RTSum 0002588-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÚSIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1871/2011
Processo Nº: RTSum 0002739-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo, nos autos do processo 1966/2010, que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial o qual fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010 e publicado no DJ de nº 712 em 06/12/2010 onde ali se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 1872/2011
Processo Nº: RTSum 0002801-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY CANDIDO DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: A reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.

Notificação Nº: 1852/2011
Processo Nº: RTSum 0002826-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: DIÓRGENES DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1836/2011
Processo Nº: RTSum 0003298-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZANDER FÁBIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ZANDER FÁBIO DE JESUS SILVA contra ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e RSR. Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença,por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ZANDER FÁBIO DE JESUS SILVA contra ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e RSR.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina, horas extraordinárias (in itinere) e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91. Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 120,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 6.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a fls 59 (Súmula nº 197 do TST).
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1837/2011
Processo Nº: RTOrd 0003380-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "endereço insuficiente".

Notificação Nº: 1838/2011
Processo Nº: RTOrd 0003380-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "endereço insuficiente".

Notificação Nº: 1839/2011
Processo Nº: RTOrd 0003380-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação: endereço insuficiente.

Notificação Nº: 1841/2011
Processo Nº: RTSum 0003404-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por CELINA PEREIRA DOS REIS em
face de MINERVA S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença,por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTOrd 0000272-27.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VALE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o) - haja vista a informação da ECT à fl. 34 de que o endereço fornecido é insuficiente -, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/02/2011, dada a proximidade da realização do ato.

Notificação Nº: 1870/2011
Processo Nº: RTSum 0000292-18.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ABADIO JOSE DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face Custas pela requerente, no importe de R$ 29,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.459,57), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1880/2011
Processo Nº: RTSum 0000300-92.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): WANDER MOREIRA FURTADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de WANDER MOREIRA FURTADO, nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R$ 37,07,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.853,83), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1873/2011
Processo Nº: RTSum 0000307-84.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): TEREZINHA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de TEREZINHA CÂNDIDA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 37,38,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.869,07), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1874/2011
Processo Nº: RTSum 0000316-46.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 41,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.075,32), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1875/2011
Processo Nº: RTSum 0000326-90.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AURA MARIA ABRAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de AURA MARIA ABRÃO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 21,77,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.088,54), que
deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
execução
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1876/2011
Processo Nº: RTSum 0000332-97.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ALIPIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ALÍPIO JUNQUEIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no

importe de R$ 29,50,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.475,39), que
deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1877/2011
Processo Nº: RTSum 0000334-67.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ALTAMIRO JOSÉ PEREIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 23,05,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.152,65), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1878/2011
Processo Nº: RTSum 0000336-37.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ALVAIR LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ALVAIR LUIZ DO AMARAL, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 35,66,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.783,32), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1879/2011
Processo Nº: RTSum 0000350-21.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): RAFAEL GONCALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de RAFAEL GONÇALVES DE MIRANDA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 41,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.079,31), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1881/2011
Processo Nº: RTSum 0000354-58.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de PEDRO ALVES DINIZ, nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R$ 29,97,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.498,64), que
deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1882/2011
Processo Nº: RTSum 0000372-79.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTÔNIA MARIA DA CUNHA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 31,85, alculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.592,54), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1883/2011
Processo Nº: RTSum 0000376-19.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 28,82,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.441,34), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1884/2011
Processo Nº: RTSum 0000380-56.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTONIO SOARES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 49,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.481,65), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1885/2011
Processo Nº: RTSum 0000386-63.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CARLOS LEONES SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CARLOS LEONES SANTANA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 76,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.836,89), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1898/2011
Processo Nº: RTSum 0000387-48.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): BOLIVAR MODESTO SIMOES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de BOLIVAR MODESTO SIMÕES, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 47,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.379,37), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1886/2011
Processo Nº: RTSum 0000453-28.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ARQUIARINO BITES LEAO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ARQUIARINO BITES LEÃO LEITE, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 28,80,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.440,31), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1887/2011
Processo Nº: RTSum 0000461-05.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ERLAN JOSE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ERLAN JOSÉ SANTANA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 42,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.120,98), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1888/2011
Processo Nº: RTSum 0000466-27.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): FLORIVAL PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FLORIVAL PEREIRA PEIXOTO, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 49,79,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.489,56), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1889/2011
Processo Nº: RTSum 0000470-64.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 34,60,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.730,20), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1890/2011
Processo Nº: RTSum 0000471-49.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GENEZY LOPES JUSTO DE SOUZA LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GENEZY LOPES JUSTO DE SOUZA LOBO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 42,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.127,54), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1891/2011
Processo Nº: RTSum 0000485-33.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JALES GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JALES GONÇALVES DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela requerente, no importe de R$ 200,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.043,52), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1892/2011
Processo Nº: RTSum 0000487-03.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOAO VAZ PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO VAZ PINTO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 32,62, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.631,28), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1893/2011
Processo Nº: RTSum 0000500-02.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOAQUIM JERONIMO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOAQUIM JERÔNIMO COSTA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 21,16,
calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.058,34), que
deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1894/2011
Processo Nº: RTSum 0000519-08.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSE JOAQUIM RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 38,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.900,56), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1895/2011
Processo Nº: RTSum 0000521-75.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSE LUIZ GOMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ LUIZ GOMIDES, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 40,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.019,41), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1896/2011
Processo Nº: RTSum 0000522-60.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSE NEPOMUCENO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ NEPOMUCENO LEMES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 49,38,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.469,34), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1897/2011
Processo Nº: RTSum 0000535-59.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 30,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.513,58), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1899/2011
Processo Nº: RTSum 0000546-88.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARGARIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARGARIDA ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra.Custas pela requerente, no importe de R$ 21,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.050,66), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1900/2011
Processo Nº: RTSum 0000552-95.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA EVA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do
mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA EVA DE ARAÚJO SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 28,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.402,25), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO
DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2097/2011
Processo Nº: AI 0125001-36.2009.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE..: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO...: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
AGRAVADO(A): ANTONIO AUGUSTO DE SANTANA
ADVOGADO...: FERNANDO GONÇALVES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Mantém-se a decisão publicada em 25/01/2011 nos autos principais, a qual deixou de receber o recurso ordinário, pelos seus próprios fundamentos. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o agravado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento e ao recurso cujo seguimento foi negado, no prazo legal. Decorrido tal prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

OUTRO : DOCE LAR ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Notificação Nº: 2115/2011
Processo Nº: CartPrec 0145300-34.2009.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: LUIZAURO ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRT18, CARTA DE ARREMATAÇÃO PODENDO SER RETIRADA PARA A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL, DEVENDO O ARREMATANTE INFORMAR NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.
RJ948599203BR

Notificação Nº: 2104/2011
Processo Nº: RTSum 0001386-72.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO COELHO TELES
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELA RECLAMADA, DEVENDO INFORMAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2079/2011
Processo Nº: RTSum 0002680-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIJAILSON DE MELO LIMA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que, diante do teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, foi antecipada para o dia 23/02/2011, às 09:40 a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 09:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2080/2011
Processo Nº: RTSum 0002682-32.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIVAN DE OLIVEIRA PANTOJA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que, diante do teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, foi antecipada para o dia 23/02/2011, às 10:00 a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 10:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2076/2011
Processo Nº: RTSum 0002686-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON DOUGLAS BUENO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que, diante do teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, foi antecipada para o dia 23/02/2011, às 08:40 a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 08:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2077/2011
Processo Nº: RTSum 0002699-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AERCIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que, diante do teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, foi antecipada para o dia 23/02/2011, às 09:00 a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 09:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2078/2011
Processo Nº: RTSum 0002700-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ATAIDE ALVES
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que, diante do teor da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 009/2011, foi antecipada para o dia 23/02/2011, às 09:20 a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2011, às 09:20, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 977/2011
Processo Nº: RTOrd 0000480-59.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 978/2011
Processo Nº: RTOrd 0000480-59.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 973/2011
Processo Nº: RTOrd 0000131-22.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ROCHA DE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO....: GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 370/2011
Processo Nº: RT 00888-2008-201-18-00-0 DSAE 35/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ERGINO BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho item I de fls. 263 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I – Ante o teor da peça de fls. 252 e do contrato de honorários de fls. 253, com fulcro no art. 186, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional defiro o pleito constante nos itens 1 e 2 da referida peça.
Assim sendo, deverá a Secretaria, por ocasião do pagamento, deduzir da quantia a ser recebida pelo exequente o valor equivalente a 20% (vinte por cento) e liberar a referida percentagem, mediante alvará, ao seu procurador, a título de honorários. Esclareço que, em que pese constar no referido contrato o percentual de 25%, este magistrado entende não ser possível determinar reserva além de 20%, por se tratar do percentual máximo de honorários advocatícios disciplinado em lei, por meio do art. 20 do CPC.
Observe a Secretaria que o pagamento do valor devido ao exequente deverá ser depositado em conta de poupança junto à CEF, em nome do obreiro, para posterior levantamento.

Notificação Nº: 371/2011
Processo Nº: RT 00901-2008-201-18-00-1 DSAE 37/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: OLISSES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do item I do despacho de fls. 287 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Ante o teor da peça de fls. 285 e do contrato de honorários de fls. 286, com fulcro no art. 186, §2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional defiro o pleito constante nos itens 1 e 2 da referida peça.
Assim sendo, deverá a Secretaria, por ocasião do pagamento, deduzir da quantia a ser recebida pelo exequente o valor equivalente a 20% (vinte por cento) e liberar a referida percentagem, mediante alvará, ao seu procurador, a título de honorários. Esclareço não ser possível atender ao pedido de reserva no

percentual contratual de 25%, em razão do limite legal, estabelecido no art. 20 do CPC.
Observe a Secretaria que o pagamento do valor devido ao exequente deverá ser realizado em conta de poupança na CEF, em seu nome, para posterior liberação.

Notificação Nº: 369/2011
Processo Nº: RT 00115-1997-053-18-00-3 DSAE 157/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: VANDERLEI SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista dos autos ao exequente, pelo prazo de cinco dias, a fim de que se manifeste sobre a petição de fls.485.

Notificação Nº: 365/2011
Processo Nº: RT 00415-1996-053-18-00-1 DSAE 484/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista dos autos ao exequente, pelo prazo de cinco dias, a fim de que se manifeste sobre a petição de fls. 528.

Notificação Nº: 367/2011
Processo Nº: RT 00767-1997-052-18-00-1 DSAE 485/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: RAFAEL ARAUJO DE ASSIS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista dos autos ao exequente, pelo prazo de cinco dias, a fim de que se manifeste sobre a petição de fls. 625.

Notificação Nº: 368/2011
Processo Nº: RTN 00138-2003-054-18-00-3 DSAE 487/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ALAIR DANIEL JUNIOR
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista dos autos ao exequente, pelo prazo de cinco dias, a fim de que se manifeste sobre a petição de fls. 376.

Notificação Nº: 362/2011
Processo Nº: RT 00795-2003-054-18-00-0 DSAE 490/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: TANIA CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista dos autos ao exequente, pelo prazo de cinco dias, a fim de que se manifeste sobre a petição de fls.405.

Notificação Nº: 363/2011
Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista da petição de fls. 608 ao exequente, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 360/2011
Processo Nº: RT 01069-2000-011-18-00-4 DSAE 1342/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAUJO + 024
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 5.954, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Intimados às fls. 5.953 para indicar meios para prosseguimento da execução, os exequentes quedaram-se inertes.
Diante do exposto, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 372/2011
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-006-18-00-0 DSAE 93/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: BENVINDO CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 434 abaixo transcrito:
IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
O exequente apresentou a impugnação aos cálculos de fls. 415/418.
Conforme a certidão de fls. 419, decorreu o prazo para manifestação da União sobre os cálculos de liquidação, bem como para a executada opor embargos e informar sobre a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º da Constituição Federal.
O executado não se manifestou sobre a impugnação do exequente.
Os autos foram remetidos à Contadoria, que manifestou às fls. 422 e retificou a conta às fls. 423/431.
É o relatório.
Conheço da impugnação do exequente, pois é própria e tempestiva.
Ao impugnar a conta de liquidação, o reclamante alegou que o cálculo das diferenças não considerou o período deferido às fls. 361 do acórdão.
Verifiquei que realmente a apuração não obedeceu ao acórdão de fls. 361, devendo, assim, a conta ser retificada para guardar correspondência com o teor da coisa julgada.
Acolho a impugnação do exequente, homologando os cálculos de fls. 423/431, fixando o valor da execução em R$147.250,75 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.
Intimem-se.

Notificação Nº: 373/2011
Processo Nº: RTOrd 00889-2009-201-18-00-6 DSAE 120/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: HELLEN GONÇALVES DE BARROS CHAVES + 005
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 613 abaixo transcrito:
DECISÃO
Vistos os autos.
I - Os exequentes alegaram em sua petição de fls. 608/609 que, em observância ao Princípio da Irretroatividade da Lei, a Lei Municipal nº 1.281/10, vigente a partir de 18/05/2010, não se aplica aos presentes autos, visto que a sentença foi prolatada no dia 27/05/2009.
Ocorre que os exequentes se referiram ao trânsito em julgado da Decisão de 1ª grau, entretanto, para se determinar a expedição de Ofício Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor considera-se o trânsito em julgado da Sentença de Liquidação, que no caso em tela ocorreu em 16/10/2010, ou seja, após a vigência da referida Lei.
Diante do exposto, indefiro o pleito formulado pelos exequentes às fls. 608/609.
Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 359/2011
Processo Nº: RT 00986-2004-004-18-00-7 DSAE 291/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DE ORDEM DO MM. JUIZ, VISTAS, PELO PRAZO DE 5 DIAS, DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 399/400.

Notificação Nº: 364/2011
Processo Nº: RT 00908-2005-010-18-00-5 DSAE 498/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 625/626, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por RELVA MARIA FERREIRA nos autos da RT-0090800-48.2005.5.18.0010, em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 366/2011
Processo Nº: RT 00920-2002-010-18-00-7 DSAE 515/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: TITO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do item I da decisão de fls. 487 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Ante o teor da certidão supra e considerando o teor da intimação de fls. 486, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 361/2011
Processo Nº: RT 00281-2007-010-18-00-4 DSAE 673/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do item I da decisão de fls. 498 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 497, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2011.02.14 15:45:29 -02'00'